Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 22 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 011/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 183/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, do quadro de pessoal deste Tribunal, para, no dia 9 de fevereiro de 2010, conduzir veículo oficial para este Diretor-Geral Substituto, que participará do Encontro de Diretores-Gerais, na cidade de Brasília-DF, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 001/2010
Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de materiais de expediente – papel A4 e similares diversos, conforme edital.
Data da Sessão: 25/02/2010, às 09 h, itens 1 a 8, e às 14 h, itens 9 a 17.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CÉLVORA M. M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0252/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0146200-30.2003.5.18.0006
AGRAVANTE : CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO : DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
AGRAVADO : WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 08 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0253/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0089800-41.2004.5.18.0012
RECLAMADA : ESIFIL EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA +008
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
RECLAMANTE : SEBASTIÃO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 08 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0254/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0171300-11.2008.5.18.0006
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERIK WILSON RAIMUNDO
ADVOGADO : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0255/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0119502-98.2005.5.18.0011
AGRAVANTE : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0256/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0149900-83.2009.5.18.0012
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZÁRIO (ADESIVO)
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0257/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0092100-27.2009.5.18.0003
RECORRENTE : JOÃO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA (ADESIVO)
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0258/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0091200-17.2009.5.18.0012
RECORRENTE : ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : DIADIMAR GOMES
RECORRIDO : NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0259/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0139500-10.2009.5.18.0012
RECORRENTE : TV SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADO : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0260/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0115500-20.2009.5.18.0052
RECORRENTE : JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADRIANA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0261/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0156400-52.2009.5.18.0082
RECORRENTE : BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 45h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0262/2010
DATA : 08/Fevereiro/2010
AUTOS : 0049300-09.2008.5.18.0006
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : JUAÍ PINTO MAGALHÃES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de FEVEREIRO de 2010, às 11 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AACC-0043100-67.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s) : ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Vistos os autos.
Disse o primeiro réu (Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas), em preliminar de contestação, que o MPT ajuizou a presente ação anulatória de cláusulas convencionais e uma ação civil pública "tendo a mesma causa de pedir, ou seja, a Convenção Coletiva de Trabalho na qual foi inserida a contestada taxa assistencial" e requereu a suspensão da ação civil pública nº 0202000-33.2009.5.18.0006 nos seguintes termos :
"[...] é forçoso reconhecer que uma das ações, ou seja, a que é objeto da presente resposta, tendo em vista a decisão a ser proferida, poderá lançar reflexo na outra, ou seja, na Ação Civil Pública, ambas de autoria do Ministério Público do Trabalho.
Portanto, na hipótese há risco de decisões contraditórias, pois, em caso de improvimento da presente ação por esse Egrégio Tribunal, com o conseqüente reconhecimento de validade da cláusula que instituiu a contribuição assistencial, aquela outra ação, ou seja, a mencionada Ação Civil Pública estará prejudicada, pois tem como objeto a suspensão da cobrança da referida contribuição.
[...]
Assim, fundado na presente preliminar, o Sindicato contestante requer se digne Vossa Excelência em determinar a suspensão do processo referente à Ação Civil Pública (ACP 0202000-33.2009.5.18.0006), que tramita pela 6ª. Vara do Trabalho de Goiânia, o fazendo com fulcro no art. 265, IV, letra `a´ do Código de Processo Civil, aqui aplicado por força do disposto no art. 769, da Consolidação das Leis do Trabalho" (sic, fls. 69/70).
Sem ambages, o pedido de suspensão da ação civil pública que tramita na 6ª VT de Goiânia deve ser dirigido, por óbvio, àquele juízo, razão pela qual deixo de apreciá-lo.
No mais, concedo ao autor o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se sobre as defesas e os documentos apresentados.
Intimem-se, sendo o MPT na forma da lei.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo AR-0036100-16.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Réu(s) : IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

Vistos os autos.
No despacho de fl. 118, foi determinado aos autores que informassem o endereço correto da ré.
À fl. 121, os autores disseram que "o patrono dos reclamantes não conseguiu localizar o endereço da massa falida através de contatos na cidade de Rialma/GO, para indicar no presente feito" e que ele iria "diligenciar na cidade no dia 01/02/2010, para localizar o endereço e informar no processo" e, em conseqüência, pediram a "dilatação do prazo para mais 10 dias, para cumprir o despacho retro".
Sem ambages, a prorrogação do prazo concedido aos autores para informarem o endereço da ré não viola a lei, razão pela qual concedo aos autores mais 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 118.
Intimem-se. À STP. Após, conclusos.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0000212-49.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Réu : 1.RAFAEL DA SILVA RAMOS
Réu : 2.EDUARDO AFONSO RIBEIRO
Réu : 3.JUAREZ MARCELINO MARTINS
Réu : 4.ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
Réu : 5.CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO contra RAFAEL DA SILVA RAMOS, EDUARDO AFONSO RIBEIRO, JUAREZ MARCELINO MARTINS, ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA e CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA pretendendo a rescisão do acórdão proferido por este Regional na RT 01108-1995-001-18-00-8, com base nos incisos V e VII do art. 485 do CPC (violação literal de lei e documento novo).
Disse o autor que o acórdão rescindendo violou os arts. 2º e 6º da Lei nº 8.878/94 e 5º, II e 37, II, da Carta Magna, ao acolher o pedido dos réus de "readmissão ao emprego, com efeitos financeiros retroativos a data de concessão do requerimento de anistia, bem como contagem do tempo de serviço para os fins de promoção" (fl. 09).
Pois bem.
Primeiramente observo que o autor apontou como decisão rescindenda o acórdão regional, mesmo depois de ter interposto recurso de revista e de embargos junto ao TST, porque, segundo ele, "o recurso de revista interposto pelo SERPRO não foi conhecido pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho" (sic, fl. 06).

No recurso de revista (fls. 274/278), o autor disse que houve violação aos arts. 5º, inciso II, 7º, XXIX, `a´, 37, caput, e 173, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como o art. 6º da Lei nº 8.878/94.
A 2ª Turma do TST não conheceu do recurso de revista (fls. 301/304) e posteriormente foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados.
Interpostos embargos à SDI (fls. 315/319), o autor novamente disse que houve violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 7º, XXIX, `a´, 37, caput, 169, inciso I, e 173, § 1º, todos da Constituição Federal, alegando ainda a inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94.
Acontece que tanto no acórdão de julgamento do recurso de revista quanto no acórdão dos embargos à SDI, o TST pronunciou-se sobre o mérito, porque houve análise da arguição de violação de lei (TST, súmula 192, II). Transcrevo parte da decisão proferida em sede de embargos, que abrange a decisão proferida no recurso de revista :
"A C. Turma não conheceu do recurso de revista porque não demonstrada a admissibilidade, nos termos do art. 896 da CLT, conforme os fundamentos a seguir :
'Os fundamentos adotados pelo 18º Regional, quando da apreciação do pedido de readmissão formulado pelos Autores, caminharam no sentido de que esta não é uma nova forma de admissão no serviço público, a qual terminaria por burlar a exigência constitucional de submissão a concurso público.
Na verdade, segundo o órgão julgador, não se trata de criação de novos cargos públicos, mas do retorno daqueles que foram indevidamente demitidos às suas vagas anteriormente ocupadas. Além do que, a análise dos requerimentos de anistia feita pela Comissão Especial de Anistia e pelas Subcomissões Setoriais, na forma do Decreto nº 1.153/94, que culminou com o reconhecimento do direito dos Autores à readmissão, pressupôs o preenchimento dos requisitos atinentes à disponibilidade financeira e orçamentária do órgão.
A análise destes argumentos termina por afastar a alegação de violação aos preceitos de ordem constitucional suscitados, na medida em que a parte Recorrente não demonstrou, de forma satisfatória, que a decisão regional desrespeitou a orientação expressa na Carta Magna, em especial no que diz repeito aos arts. 37, I e 173, § 1º'. [...]
Quanto ao mais, não se vislumbra violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, quando o tema em exame limita-se à possibilidade de readmissão de empregado público, com fundamento em lei que concedeu anistia, nem ao art. 173, § 1º, também da Carta Magna, que deixou de enfrentar a alegação por dois fundamentos, porque não prequestionada e porque houve o reconhecimento do direito à readmissão do empregado, em face de decisão da Comissão de Anistia.
Não se verifica, portanto, a violação ao art. 896 da CLT. A c. SDI vem decidindo no mesmo sentido da C. Turma [...] " (fl. 333).
Como se vê, a matéria abordada na presente rescisória foi examinada pelo TST, de sorte que a decisão indicada como rescindenda foi substituída por aquela que não conheceu o recurso de revista, nos termos do art. 512 do CPC - e, posteriormente, não conheceu os embargos à SDI.
Assim, se o autor postulasse a rescisão do acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, a ação rescisória cabível seria de competência do TST, conforme preconiza a súmula 192, II, transcrita em parte a seguir :
"Nº 192 AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO
I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II. (ex-Súmula nº 192 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 192 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)" (grifei).
Entretanto, no caso, o autor postulou a rescisão do acórdão proferido por este Tribunal Regional, e não daquele proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Ou seja, o autor postulou o corte rescisório do acórdão regional que foi substituído pelo acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, que analisou as matérias objeto da presente ação rescisória.
Não obstante a substituição do acórdão regional pelo acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do recurso de revista e, posteriormente, pelo proferido em embargos à SDI, o autor pleiteou expressamente a rescisão do acórdão de julgamento do recurso ordinário, e não do acórdão que o substituiu, revelando-se juridicamente impossível o pedido, nos termos da jurisprudência sumulada do TST : "em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio" (súmula 192, III).
Dito isso, indefiro a petição inicial da presente ação e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c os arts. 295, I e parágrafo único, III, e 490, I, do CPC.
Custas pela autora no importe de R$254,56, calculadas sobre o valor da causa (R$12.728,25).
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 4 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0043400-29.2009.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO E RIO VERDE
Litisconsorte : JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL

Vistos os autos.
Diante da informação da STP de que não há nos autos o endereço do litisconsorte passivo necessário (certidão de fl. 85), determino que o impetrante informe no prazo de 10 dias o respectivo endereço, a fim de possibilitar a sua citação, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0043700-88.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : EDSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Vistos os autos.
Diante da informação da STP de que não há nos autos o endereço do litisconsorte passivo necessário (certidão de fl. 30), determino que o impetrante informe no prazo de 10 dias o respectivo endereço, a fim de possibilitar a sua citação, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000246-24.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO : ZÉLIO DE ÁVILA
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : LEONEL MOREIRA FERREIRA

DIVINO APARECIDO MATIAS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, nos autos da RT 0240100-28.2006.5.18.0082, que determinou a penhora de percentual de sua remuneração.
Disse que "exerce função comissionada na Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, onde percebe a remuneração líquida de R$ 2.318,96" e que foi "surpreendido pela penhora de 10% de sua remuneração líquida, perante a referida Secretaria, sua empregadora, até o limite do valor da execução, mencionada em linhas pretéritas", conforme cópia da decisão de fl. 13 (fls. 02/03).
Disse que "o art. 649, IV, do CPC, contém norma imperativa, portanto não admite interpretação ampliativa. Assim, não permite penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de crédito trabalhista, mesmo considerando-se a sua natureza alimentar" (fl. 03).
Disse que "tão absurdo decisório não poderá subsistir em decorrência de sua manifesta ilegalidade, ora requerida, em virtude do descumprimento do art. 649, IV, do Código de Ritos, bem como do inciso LIV, do art. 5º, do Estatuto da Nacionalidade" (fl. 04).
Pleiteou a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da ordem de penhora de percentual de sua remuneração.
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos, conforme passo a explicar.
Estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, passo a acompanhar o posicionamento do TST quanto à matéria, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153 :
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário,

para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que a penhora de numerário ordenada pela autoridade coatora por meio do despacho de fl. 13 incidiu sobre a remuneração que o impetrante recebe do Estado de Goiás (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia), o que é ilegal.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora de percentual da remuneração do impetrante recebida do Estado de Goiás (Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia).
Intime-se o impetrante.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial.
À STP.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0000265-30.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
LITISCONSORTE : ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

Vistos os autos.
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da Vara do Trabalho de Porangatu/GO, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra si por Zacarias Dias de Castro Filho.
A impetrante disse que um veículo de sua propriedade foi penhorado na carta precatória expedida no processo originário para a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com leilão designado para o dia 6/2/2010.
Disse que "nos autos do Processo nº. 2008.01.1.103083-7, em curso perante a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do DF, no dia 13 de novembro de 2008, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA" (fl. 7).
Disse que "uma vez requerida a Recuperação Judicial e aprovado o Plano de Recuperação compete ao Juízo do Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal decidir acerca dos créditos trabalhistas, sob pena de desrespeito ao princípio da isonomia entre credores e dos ditames da Lei 11.101/05" (fl. 7).
Disse que "interpôs ação cautelar perante o MM. Juízo de Porangatu na tentativa de suspender o referido leilão e assegurar o resultado útil do processo" e que "demonstrou ao juízo a alteração da competência em virtude da aprovação do plano de recuperação, nos termos da Lei 11.101/2005 e art. 114 da CF/1988, fundamentando o pedido em decisões proferidas pelo Pretório Excelso bem como pelo Superior Tribunal de Justiça" (fl. 3).
Disse que "a autoridade impetrada, negando aplicação às decisões do STF bem como do STJ negou o pedido da impetrante, não restando outra alternativa senão se socorrer à via mandamental no intuito de assegurar o seu direito líquido e certo" (fl. 3).
Disse, também, que "ainda que coubesse recurso contra os atos tidos como ilegais tal recurso seria o Agravo de Petição, o qual não teria o condão de suspender os efeitos dos atos atacados, posto que seu efeito é meramente devolutivo o que justifica a impetração do presente mandado de segurança nos termos do art. 1º e 5º, II da Lei 12.016/2009" (fl. 6).
Prosseguiu dizendo que a decisão da juíza impetrada que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução e consequentemente do leilão do veículo penhorado trata-se de decisão interlocutória, que não enseja recurso imediato, razão por que "não resta outra alternativa senão socorrer-se do presente mandamus" (fl. 4).
Ao final, requereu liminarmente a "cassação da decisão exarada pela juíza da Vara do Trabalho de Porangatu" e a "SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, bem como O CANCELAMENTO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 06.02.2010, ÀS 10h00MIN, ou então caso ocorra e haja arrematante que determine o cancelamento da arrematação" (fl. 18).
Muito bem.
Em consulta à página deste Tribunal na rede mundial de computadores, observei que a impetrante ajuizou ação cautelar na Vara do Trabalho de Porangatu, tendo requerido liminarmente a suspensão da execução. Observei, também, que, em decisão proferida no dia 1º/2/2010, a juíza impetrada rejeitou o pedido de "concessão liminar da suspensão da execução", tendo, ainda, determinado a intimação do réu, ora litisconsorte, para oferecer resposta no prazo legal.
Do exposto, verifico que a impetrante utiliza esta ação mandamental para obtenção de medida liminar que foi rejeitada no processo originário (ação cautelar).
Deixando de lado a questão referente à possibilidade de obtenção na ação cautelar do provimento satisfativo que podia e devia ter sido obtido nos próprios autos da execução, registro que o TST já consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (súmula 418 do TST).
Evidentemente, é possível que a concessão de liminar (ou antecipação de tutela) fira direito líquido e certo da outra parte, e é por isso que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).
Ou seja : a concessão de liminar e antecipação de tutela é faculdade do juiz, cabendo a impetração do mandado de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II).
Nessa linha, os seguintes julgados do TST :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À CONCESSÃO DE LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO DE CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 418 DO TST. Mandado de segurança impetrado para fim de atacar ato judicial em que indeferida liminar pleiteada em medida cautelar, objetivando a garantia de emprego aos empregados da empresa ré filiados à entidade sindical, durante todo o curso de ação de cumprimento manejada para fim de cobrança de contribuições previstas em norma coletiva. Ausência de direito líquido e certo. Incidência da compreensão da Súmula 418 do TST, segundo a qual -a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança-. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (ROMS - 11984/2005-000-02-00.6, Relator Ministro : Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, SBDI2, DEJT 17/04/2009)
"REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. De acordo com a pacífica jurisprudência desta Corte Trabalhista, a concessão, ou não, de liminar insere-se dentro do poder discricionário e de cautela do magistrado, de sorte que, observada a regra contida no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal de 1988, não há direito líquido e certo a ser corrigido pelo Mandado de Segurança (Súmula 418 do TST). Processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC." (RXOF e ROMS - 2281/2006-000-04-00.7, Relator Ministro : José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI2, DJ 23/11/2007)
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 5 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0000268-82.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS E OUTRO(S)
ADVOGADO : MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA
IMPETRADO : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : SÍLVIO MORAIS DE SOUSA

Vistos os autos.
VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR impetraram mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que determinou a realização de leilão do único imóvel residencial dos impetrantes na execução promovida contra eles por Sílvio Morais de Sousa.
Os impetrantes disseram que figuram como executados na RT-00236-2006-012-18-00-1. Disseram que nesta ação "foi penhorado o apartamento onde os impetrantes sempre moraram, e que está localizado na Rua 08, nº 200, Edifício Caiobá, Apto 902, Setor Oeste, Goiânia/GO, indo o mesmo a leilão no último dia 06/11/2009, ocorrendo a respectiva arrematação, que foi cancelada por liberalidade do arrematante, mantendo, o ilustre Magistrado, a penhora" (fls. 7/8).
Disseram que "antes que ocorresse o leilão, os impetrantes requereram ao Juiz da 12ª Vara - onde tramita o mencionado processo e, consequentemente, de onde emanou a decisão atacada - a desconstituição da penhora, posto tratar-se de matéria de ordem pública [impenhorabilidade de bem de família]" (fl. 8).
Disseram que o juiz impetrado rejeitou o pedido de "desconstituição da penhora" e que, assim, deduziram "pedido de reconsideração" que também foi rejeitado.
Disseram que "na contramão do direito líquido e certo, e em afronta à Lei 8009/90, a penhora viciada foi determinada e levada a termo, o leilão foi marcado, e se não houver a devida providência, ocorrerá, novamente a inevitável arrematação" (fl. 20).
Ao final, pediram a concessão liminar da segurança para "sustação do leilão marcado para o dia 05 de fevereiro de 2010 às 13h" (fl. 34).

Pois bem.
Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a impenhorabilidade do bem de família de propriedade dos impetrantes poderia e deveria ser alegada e discutida no processo originário.
Em miúdos, os impetrantes utilizam a ação mandamental como sucedâneo de recurso não interposto, o que não é admissível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pelos impetrantes, no importe de R$ 10,64, mínimo legal (art. 789 da CLT), das quais estão isentos na forma da lei (CLT, art. 790, § 3º).
Intimem-se os impetrantes.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 5 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO AR-00146-2009-000-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AUTOR(S) : JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RÉU(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencidos os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, admitir a ação rescisória e acolher os pedidos para rescindir a decisão de embargos declaratórios opostos contra acórdão que julgou recurso ordinário proferida nos autos da RT-00526-2007-004-18-00-1, e para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO MS-0033200-60.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : HÉLIO CARDOSO DIAS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

EMENTA : DEPÓSITO PRÉVIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO PELA RECLAMADA. O TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade admitir a ação mandamental e conceder a segurança, ratificando a decisão liminar, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto convergente o Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Impedida de participar do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 134, III, CPC). Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos oito dias do mês de fevereiro de 2010 (2ª f).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0163400-67.2009.5.18.0191
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo ED-RO-0148500-12.2009.5.18.0181
Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ DIVINO PEREIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0203400-22.2008.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : IÊDA MARIA MARTINELI SIMONASSI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO(S) : ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. DEVIDA. O pagamento das verbas rescisórias não é a única obrigação da Reclamada por ocasião da rescisão contratual. Além da homologação necessária, a Reclamada também teria que entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT para que a obreira pudesse sacar os depósitos de FGTS. Assim, ocorrendo a homologação a destempo, devida é multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, ainda que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido realizado tempestivamente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0049900-11.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BRANDÃO PAES
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. PRESTAÇÃO LABORAL EM LOCALIDADES VARIADAS. ART. 651 DA CLT. Sendo incontroverso que o Reclamante laborou em localidades variadas, diversas daquela na qual foi contratado, e que uma dessas localidades de prestação de serviços foi Goiânia, fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar a reclamação trabalhista nesta Capital. Inteligência do art. 651, § 3º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0129200-92.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. KAMILLA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Não tendo a reclamante se desincumbido do ônus que lhe competia, o indeferimento do pleito equiparatório é medida que se impõe.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0150100-23.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANO SOARES DE CASTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE RÉ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Há nos autos informação de falecimento do Réu, declarado revel pelo juiz a quo, tendo sido constatado que não foi ele quem recebeu a notificação inicial, o que faz presumir que já estaria morto quando do ajuizamento da presente ação. Embora intimada para apresentar a cópia da certidão de óbito do de cujus, e informar o nome do inventariante ou do sucessor (art. 12, V e § 1º, do CPC), a Autora deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora concedido. Assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação da parte ré.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0157400-39.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Demonstrada a existência de identidade nas funções do Reclamante e do paradigma e não tendo as Reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais pretendidas. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0162000-94.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARROS EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : PINTOR. CONTRATO POR OBRA CERTA. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. A celebração de contrato por prazo determinado, na modalidade obra certa - serviços de construção civil, por empresa que atua no ramo sucroalcooleiro - diante da natureza ou transitoriedade dos serviços, tem respaldo no art. 443, § 2º, da CLT. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0164400-58.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO PEREIRA MOISÉS
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Os embargos de declaração opostos com irregularidade de representação, ainda que tenham sido apreciados, não interrompem o prazo para interposição de recurso, vez que, por se tratar de peça inexistente, não gera qualquer efeito no mundo jurídico.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0174500-92.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NÚBIA GRACIELA CÂNDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. VIVO S/A. E ATENTO BRASIL S/A. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331/TST. Sendo incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A), tem-se que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora, implica a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado, consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170000-37.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONTROVÉRSIA QUANTO AO TEMPO DE PERCURSO RECONHECIDO EM SENTENÇA. MANUTENÇÃO. Tendo a prova dos autos demonstrado que o tempo de percurso gasto até o local de trabalho corresponde ao reconhecido na r. sentença, não se falar em reforma nesse sentido. Portanto, de se manter a condenação ao pagamento das horas in itinere, nos exatos termos em que foi fixada. Recurso patronal a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0191900-19.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEX SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Demonstrada a existência de identidade nas funções do reclamante e do paradigma e não tendo as reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais pretendidas. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0316000-89.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCARE ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. DESCARACTERIZAÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. RECONHECIMENTO. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalho Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza em prazo inferior a seis meses, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do Reclamante nos termos do art. 9º da CLT, com reconhecimento do contrato por prazo indeterminado. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0331100-84.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO VIEIRA DE ANANIAS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ART. 71, § 4º, DA CLT. Demonstrada, por meio da prova oral, a supressão do intervalo intrajornada pela Reclamada, devido o pagamento de 01h acrescido do adicional de 50%, conforme previsto no art. 71, § 4º, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0122600-27.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS - JDS - ME
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRALFILHO
EMBARGADO(S) : 1. FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO(S) : RUBENS LEMOS LEAL
EMBARGADO(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0150900-73.2008.5.18.0006
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : RONALDO MOURA LEAL
EMBARGADO(S) : IOLANDA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0049400-66.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.
AGRAVADO : 2. AUGUSTO CORYTON NIKLAUS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO DE ARAÚJO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

DEISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0067900-83.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. VCL BORDADOS LTDA.
AGRAVADO : 2. JURACY DIAS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. LEI Nº 11.941/09. REQUISITOS. A Lei 11.941/09 remitiu os débitos com a Fazenda Nacional, que já estavam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais em 31/12/07 e cujo montante por devedor era igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ultrapassado tal limite, impõe-se determinar o prosseguimento da execução. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0177100-31.2005.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS
AGRAVADA : MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ELEVAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO. NECESSIDADE DE DEPÓSITO DO ACRÉSCIMO PARA A ADMISSIBILIDADE. A Instrução Normativa nº 3 do TST, de 1993, em seu inciso IV, "c", dispõe que, se houver elevação do valor do débito, é necessário o depósito do valor do acréscimo para a admissibilidade de agravo de petição. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0179400-74.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0030300-04.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA
AGRAVADO : 1. JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS
AGRAVADO : 2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : REMIÇÃO DA EXECUÇÃO. TERMO FINAL. A teor do art. 651 do CPC, analisado em cotejo com o art. 694 do mesmo diploma, subsidiariamente aplicáveis à execução trabalhista, o termo final para o executado remir a execução é o momento anterior à assinatura do auto de arrematação, ato que torna perfeita, acabada e irretratável a alienação, somente podendo tornar-se sem efeito, nos casos previstos no § 1º, incisos I a VI, do art. 694 do CPC. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do agravo o Dr. Sérgio Rosa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0071300-12.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : LUCAS YAGO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. MULTA POR MORA. NÃO CABIMENTO. Sendo iminente e grande o risco de inadimplemento do acordo em razão de reconhecida instabilidade financeira da empresa - consubstanciada, inclusive, no encerramento de suas atividades - a determinação judicial de bloqueio de créditos dela perante terceiros, como forma eficaz encontrada pelo Juiz de origem de resguardar o cumprimento da transação, é benéfica ao exequente, ainda que contrarie a forma de pagamento avençada e - por força dos procedimentos a serem adotados pelo Juízo - enseje pequeno atraso no efetivo recebimento. Indevida, na hipótese, incidência da cláusula penal pactuada. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - RO-0060700-11.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GISLENE DE SOUSA BARROZO
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa da empresa e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos morais, que devem ser arbitrados segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido em parte, o relator, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 0112400-32.2008.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO(S) : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ EOUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE DEMISSÃO. É certo que o empregado, diante do descumprimento voluntário dos deveres e obrigações por parte da reclamada, pode romper unilateralmente o contrato de trabalho, valendo-se da rescisão indireta. No entanto, ante a regra geral de manutenção do vínculo empregatício, a ruptura dessa natureza só se configura quando a justa causa patronal estiver cabalmente provada e a sua gravidade tornar inviável a continuação do contrato, sendo demonstrado ainda que tais razões foram as que levaram à iniciativa obreira na ruptura do liame, situações que não restaram configuradas nos presentes autos. Sentença confirmada, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente/reclamante o Dr. Oto Lima Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0009700-47.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RECORRIDO : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRO (S)
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DOS SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PUBLICA. O Ministério Público do Trabalho, ao ajuizar a presente ação civil pública, teve o intuito de zelar pelos direitos relacionados à saúde e higidez dos empregados das Rés, em face das alegações de sobrecarga de trabalho que lhes vem sendo imposta, com jornadas muito superiores a 10 horas diárias e irregularidades no acordo de compensação de jornada, sem o correto gozo dos intervalos intra e entre jornadas, bem como dos repousos semanais remunerados e feriados. Logo, em se tratando de tutela de direitos individuais homogêneos dos trabalhadores de uma empresa para assegurar o cumprimento da ordem jurídica no que respeita à jornada de trabalho, com efeitos imediatos e futuros, e repercussão em direitos sociais indisponíveis (saúde e segurança), é reconhecida a sua legitimidade ativa para processar a presente demanda, nos termos do art. 127 da CF. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0042800-17.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos recursos - ordinário e adesivo do reclamante, conhecer parcialmente do recurso patronal e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0079000-52.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : 1. MAYCON DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADA : VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ATRIBUÍDA AO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA NEGADA. Em se tratando de concessão do benefício da justiça gratuita, a penalização da parte por litigância de má-fé constitui óbice ao deferimento de tal benesse - que não constitui direito absoluto, mas condicionado a requisitos, dentre os quais a conduta processual ética, submetida a avaliação do Juiz, reitor do processo - sob pena de se estimular o uso desvirtuado do processo. Mantida a condenação obreira à litigância de má fé, não há que se falar em concessão da justiça gratuita. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0080200-65.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRENTE : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADA : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FERRANTI
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV DO C. TST. O tomador de serviço responde subsidiariamente por todas as verbas inadimplidas pelo empregador e que tenham sido objeto da condenação, independentemente da natureza de que se revestem, pois possui o dever de contratar empresa idônea e zelar pelos direitos dos empregados que, embora sejam empregados da prestadora de serviços, beneficiam a tomadora com seu labor. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamante e integralmente do recurso patronal e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0108300-74.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALEXANDRO BARROS CARVALHO
ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : VENDEDOR. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. Demonstrado pelo reclamante fato constitutivo e extraordinário de seu direito (CLT, art. 818 c/c art. 333, I, do CPC), bem como a imprestabilidade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada, impõe-se a manutenção da r. sentença que deferiu horas extras pela dilação horária efetivada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0124000-07.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADA : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS REGRAS PARA AUFERIMENTO DE COMISSÕES. DIFERENÇAS. A alteração unilateral, pelo empregador, das regras para o comissionamento de seus empregados, com a instituição de critérios eliminatórios que dificultaram o alcance das metas, implicando redução drástica do valor da média das comissões auferidas, encontra óbice nas disposições contidas no art. 468 da CLT. Nego provimento ao recurso da reclamada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0131300-11.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ JOÃO GONÇALVES
ADVOGADA : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : JORNADA 12x36. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O cumprimento de jornada de doze horas de labor por trinta e seis de descanso não gera, em regra, o direito à percepção de horas extras. Todavia, desvirtuado o regime pela redução do período de descanso ou prolongamento da jornada, o reclamante passa a ter direito ao respectivo adicional nos termos da súmula 85, III, do C. TST. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0140100-49.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADA : NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PREPARO. GUIA REFERENTE ÀS CUSTAS. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. É ônus da parte preencher a guia referente às custas com elementos que permitam a associação do pagamento à respectiva demanda, tais como o número dos autos e o nome do adversário processual, sob pena de restar não comprovado o preparo e deserto o recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, conhecer do recurso obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0144200-07.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao tomador dos serviços evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho, sob pena de arcar com a modalidade de rescisão que lhe é mais gravosa. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Marllus Godoi do Vale.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153100-76.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : JUSTA CAUSA. INSUBORDINAÇÃO : A reiterada negativa do autor em acatar as regras internas estabelecidas pelo empregador (apresentar-se ao trabalho com a barba feita), em razão das normas de higiene que lhes são impostas pela fiscalização sanitária, caracteriza falta grave prevista no artigo 482, h, da CLT, ensejando o rompimento do contrato de trabalho por justa causa. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153300-83.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 01612-2009-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO E CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDA : WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO : GEOGITON RIBEIRO FRANCO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A demanda consignatória possui natureza dúplice, de tal sorte que o consignado, ao refutar a pretensão do consignante de ver extinta a obrigação, pode acusar a insuficiência do depósito (art. 896, IV, do CPC) e arguir circunstâncias em defesa de sua tese, as quais, acaso comprovadas, acarretam a exoneração apenas parcial da dívida, ante o levantamento dos valores disponibilizados, e ensejam a condenação do consignante, na mesma ação, ao pagamento da respectiva diferença. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2010, por maioria, conhecer do recurso, vencido o relator, que dele não conhecia. Em seguida, o julgamento foi suspenso para análise meritória.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 20/01/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0169700-24.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ALINE SARDINHA DUTRA
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDA : ESCOLA TIA DORA LTDA.
ADVOGADA : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DO PERÍODO CORRESPONDENTE. A estabilidade provisória conferida à gestante corresponde a garantia de emprego e não de salário, de tal sorte que sua conversão em indenização substitutiva não é faculdade da parte, mas medida excepcional que fica a critério do Juízo competente. Assim, a demandante incorre em abuso de direito ao invocar o instituto pretendendo, em verdade, apenas alcançar condenação em pecúnia, ignorando que sua contraprestação insere-se no sentido teleológico da garantia contida no art. 10, II, "b", do ADCT. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Rita de Cássia Nunes Machado.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0191200-28.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARCELINO BENTO GONTIJO
ADVOGADA(S) : SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECORRIDA(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS. Consoante inteligência da Súmula 363 do TST, a contratação pela Administração Pública , após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e §2º, mas confere ao trabalhador o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, inclusive de horas extras eventualmente laboradas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Parcial provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0210700-41.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ALEX VALDEMAR PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL F. DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. A transferência de serviços inerentes à atividade-fim de uma empresa para outra caracteriza a marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços), considerada ilegal pelo nosso ordenamento jurídico (Súmula nº 331, I, do TST).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; conhecer do adesivo obreiro e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0099000-93.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1. UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SIMONE VIANA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ROBERTA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2010)

Goiânia, 8 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo CauInom-0041500-11.2009.5.18.0000
Autor(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
Vistos os autos.
Consoante já ressaltado à fl. 124, a requerente não indicara, na petição inicial, o endereço do requerido, sendo certo (cf. certidão de fl. 121) que aquele constante da exordial da TR-01609-2009-141-18-00-8, trasladada (cópia) à fl. 75, não corresponde ao atual.
Intimada a requerente a emendar a inicial (v. fls. 124 e 125), esta deixara de cumprir tal mister (cf. certidão de fl. 126), sendo forçoso, então, com fulcro nos artigos 801, II, 282, II, 284, par. Único, 267, I e 295, I, todos do CPC, extinguir o feito, sem resolução
de mérito.
Em consequência, torno sem efeito a liminar deferida, às fls. 103/104.
Dê-se ciência ao d. juízo da Eg. Vara do Trabalho de Catalão.
Intime-se a autora.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0163800-30.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NELSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0023100-40.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : DAIANE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ALVES DOS SANTOS PANIFICADORA
ADVOGADO(S) : NÉVITON BORGES SILVA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA. Os débitos trabalhistas, com a aquisição do estabelecimento, são transmitidos ao novo empregador. Nos termos do art. 2º e art. 448, da CLT, o sucessor é o novo empregador, que assume o contrato de trabalho da reclamante desde o início, e não apenas a partir da aquisição do empreendimento.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0054200-51.2009.5.18.0151
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : LUIZMAR LOPES MARQUES
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS MOURA
ADVOGADO(S) : MARCELO CASTRO MORAIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
SENTENÇA : JUIZ CÉSAR SILVEIRA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0075300-78.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : RAULÍRIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADÃO LÉLES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA : JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não há julgamento ultra petita quando, observados os limites estabilizados, o Juiz decide de forma consentânea ao pedido deduzido. Eventual incorreção no cálculo não traduz ocorrência de decisão alheia aos limites demandados (arts. 128 e 460, CPC).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0077200-71.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : DONIZETE VALE DE SIQUEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIUS COSTA CÉO
RECORRIDO(S) : EDIVÂNIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0110200-34.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECORRIDO(S) : HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença da Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0012900-45.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. SIDEMAR ANANIAS MARTINS
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CHURRASCARIA OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO TORRANO PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0067100-43.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANDREIA UNIÃO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0096800-49.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0117700-44.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARIANO NETO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MADEIREIRA FLOR DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELVES PEDRO MARTINS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0159900-06.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao do SINDICATO e negar provimento ao da CELG, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento total ao apelo do SINDICATO. Sustentou oralmente, pelo autor, Dr. Welton Marden de Almeida.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0043000-60.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEX GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao patronal e negar provimento ao do obreiro, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Dorival Salomé de Aquino e, pela Reclamada, a Dra. Aika Michelly Magalhães Elkadi de Paiva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0071300-63.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO SÉRGIO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0086200-69.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela CELG a Dr. Rejane Alves da Silva Brito.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0096300-81.2009.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECORRIDO : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
ADVOGADO : MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ADVOGADO. INEXISTÊNCIA. É trabalhador autônomo o advogado que presta serviços em seu escritório, sem fiscalização de jornada e sem subordinação aos prepostos da ré, representando ele, ao mesmo tempo, outros clientes sem nenhum vínculo com a reclamada, inclusive em cidades diversas onde a empresa deveria ser demandada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho O Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0109200-13.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : REINALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO : FRANCO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS EXTRAS. TESTEMUNHA QUE TRABALHOU EM TEMPO DIVERSO DO PERÍODO CONTRATUAL A SER PROVADO. DEPOIMENTO IMPRESTÁVEL COMO MEIO DE PROVA. O depoimento da testemunha ouvida nos autos não serve como meio de prova, pois trabalhou em tempo diverso do período contratual a ser provado o labor extraordinário.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO -0114600-75.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO DO ESPÍRITO SANTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : PDV DA ECT. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Dispondo o regulamento do PDV que o acerto rescisório se dê na forma de dispensa sem justa causa, é devida a indenização em epígrafe.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas em parte, e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0118400-80.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO HUMBERTO LOPES
ADVOGADO(S) : RÔMULO MARTINS DE CASTRO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0126500-64.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : KARINELLY BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ESTÁGIO. Desrespeitada a carga horária máxima prevista em contrato, o pretenso estágio se convola em vínculo de emprego. Isto, entretanto, não gera responsabilidade subsidiária da entidade interveniente de integração, porque esta não se presta à terceirização com fins econômicos.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0139500-34.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DINAIR FLOR DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0142600-88.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FÁBIO LUCIANO ROMEIRO
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO : 1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : DIÁRIAS. NATUREZA. Não havendo prestação de contas das despesas realizadas, as diárias, denominadas impróprias, estão sujeitas à disposição do art. 457, § 2º, da CLT, restando caracterizada a natureza salarial da parcela quando de sua percepção em valor superior a 50% do salário, devendo integrá-lo para todos os efeitos legais.

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANÚARIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de Fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0144400-42.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÉVER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0154200-12.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. ISRAEL FERREIRA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao apelo das Reclamadas e dar parcial provimento ao apelo do obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0176900-64.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00117-2008-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (DF - 20982)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)

Interessado(a)(s): IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 11/12/2009 - fls. 418; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 420; certidão de fls. 430).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 423).
Consta do acórdão:
"EMENTA: FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. A observância dos critérios de atualização previstos na Lei 8.212/91, somente terá sentido, quando, após a liquidação da sentença judicial transitada em julgado, o executado citado para pagar ou garantir a execução, deixa de atender o comando judicial. Antes disso, não há falar em fato gerador dos encargos previdenciários, uma vez que até então não se tinha certeza do valor realmente devido. Somente após liquidada a obrigação, se permitirá a exigibilidade de seus acréscimos" (fls. 412).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento supratranscrito afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 416), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00122-2008-171-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Agravado(a)(s): 1. JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA.
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 400; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00213-2009-171-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): COLEMAR ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 282; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 262).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "COLEMAR ALVES DA SILVA".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00268-2009-111-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRA FRANCISCO (SP - 179209)
Agravado(a)(s): ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 198; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06 e 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00315-2009-002-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS (GO - 14153)
Agravado(a)(s): MAXWEL MIRANDA MARQUES
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 326; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 07, 58 e 59).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como advogada da Agravante, a Dra. Daniela Stringasci A. C. A. Morais.
À SCP.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00486-2009-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DORIANE SILVA ABREU
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 247; recurso apresentado em 15/01/2010 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis do que as constantes do ACT.
Consta do acórdão:
"CONFRONTO ENTRE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ARTIGO 620 CONSOLIDADO. A celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional." (fls. 236)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00488-2006-003-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Agravado(a)(s): 1. PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA.
2. CID JOSÉ DE MOURA
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/12/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).
Regular representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00533-2007-012-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ALFEU LELIS MORENO
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
2. ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 173; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00572-2007-005-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. ZILMA SUELI DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
2. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/12/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00640-2002-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/12/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00640-2009-010-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): LUIZ CLAUDINO FILHO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 318; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 59).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00695-2009-053-18-01-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. JM EMPREDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
2. GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO (GO - 12760)
2. ANA CAROLINA ZANINI RIBIERO (GO - 21781)
A empresa JM Emprdimentos Transporte e Serviços Ltda. maneja Agravo Regimental (fls. 97/105) contra o acórdão de fls. 93/94, que por defeito de formação não conheceu do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Juiz de 1º Grau, que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção (fl. 75/77).
Todavia, dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 1ª Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do Agravo de Instrumento.
Assim sendo, incabível o Agravo Regimental, por ausência de previsão legal.
Em face do não cabimento do Agravo Regimental, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão regional (fls. 93/94).
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00883-2008-121-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. TÂNIA rEGINA VAZ
2. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Compulsando os autos, verifica-se que, consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 467 e pela Procuradoria Federal à fl. 466, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Procuradoria da União, e não pela Procuradoria-Geral Federal.
O Recurso Ordinário interposto pela União, foi subscrito por Advogada da União (fls. 330/346), uma vez que neste feito a matéria refere-se à desconstituição de Débito Fiscal (multa) apurado em processo administrativo da DRT/GO - Ministério do Trabalho e Emprego, não se tratando, portanto, de cobrança de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.
Todavia, verifica-se que a anotação e registro do Recurso Ordinário (fl. 378) interposto pela União se deu de forma equivocada quanto a sua representação.
Assim, sejam remetidos os autos à SCP para que proceda a correção da capa e demais registros, fazendo constar como representante da União a Advocacia-Geral da União.
Após, à DSRD para que a União (Advocacia-Geral da União) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 386/393) e deste despacho.
Publique-se e intime-se.
Após, retornem os autos a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 400/408.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00884-2009-008-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/12/2009 - fl. 300; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 64).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00902-2009-001-18-40-5 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recorrido(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, opôs Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para manifestar-se (artigo 897, § 6º, da CLT), veio ele a interpor o Recurso Adesivo de fls. 315/322.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo este conhecido pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fls. 302; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 3 e 34).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 620 da CLT e 3º, II, da Lei nº 7.064/82.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico aos trabalhadores, nos termos estabelecidos pelo art. 620 da CLT. No caso, pretendendo a observância das CCTs durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho" (fls. 247).
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01048-2009-001-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONAIR MARIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): ADRIANO LOPES DA SILVA (GO - 28023)
Agravado(a)(s): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 347; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como Agravada, "CONSTRUTORA TRIUNFO S.A".
À SCP.
Após, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01056-2002-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): SIMÃO DANTAS PEREIRA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 461).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que há nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Insurge-se contra a aplicação de multa, alegando que os Embargos de Declaração opostos visavam sanar contradição/omissão no acórdão atacado e prequestionamento da matéria.
Consta do acórdão (fls. 457-verso):
"Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais manteve o seu entendimento. Inviável cogitar-se, neste particular, de violação dos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
A Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissão e obter prequestionamento, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, protelar o feito, razão pela qual fora aplicada multa à Embargante com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 468). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 438/438-verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Como ressaltado no tópico anterior, neste caso, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas (artigo 896, § 2º, da CLT).
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01194-2008-221-18-40-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): ODAIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO

Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.
A procuração da Bertin S.A. de fl. 60 e verso confere aos advogados Walter José Martins Galenti e Eder Roberto Miessi Mente "os poderes das cláusulas "AD - JUDICIA ET EXTRA", e os necessários para, em conjunto, representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo-a em todos os processos judiciais trabalhistas nos quais a Outorgante figure como parte, interessada, assistente, ou qualquer outra condição (...)".
Entretanto, os substabelecimentos de fls. 61 e 138, que outorgaram poderes à Dra. Lucíola Veiga Silva Machado, subscritora do recurso, somente foram passados pelo Dr. Eder Roberto Miessi Mente, contrariando a determinação constante do instrumento de mandato de que referidos causídicos devem agir em conjunto.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Retifique-se a autuação para incluir na capa dos autos "Segredo de Justiça", uma vez caracterizada situação que exija procedimento diferenciado, cumprindo o disposto no inciso I do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01217-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Interessado(a)(s): FRANSOÍSA PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 472; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 474 - certidão de fls. 487).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração(fls. 469-v./470):
"A Embargante alega que o v. acórdão teria afastado a aplicação do art. 43 da Lei 8.212/91, em violação aos arts. 5º, II (princípio da legalidade) e 97 (cláusula de reserva de plenário), ambos da CF/88, bem como, ao disposto na súmula vinculante nº 10 do do E. STF.
Sem razão.
Esta Turma não negou vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.
Registre-se que o artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que, sobre as parcelas previdenciárias decorrentes de condenação judicial, deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, incidindo sobre elas os acréscimos legais.
Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistentes, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União. É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou que a Embargante teve a clara intenção de protelar o feito, imputando-lhe multa nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, haja vista inexistirem as omissões e contradições apontadas em seus Embargos de Declaração.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 481). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 449/449-v.):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01320-2008-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JORGE VIEIRA LESSA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES (GO - 30175)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 388; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 13).
Não há necessidade de preparo, quer em virtude de o Reclamante ter sido dispensado de seu pagamento (fls. 284), quer em razão do provimento parcial de seu Recurso Ordinário (fls. 361).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante ter direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.
Consta do acórdão (fls. 353/355):
"O sistema de jornada de trabalho conhecido como 12 por 36, de fato, beneficia o trabalhador e, consolidado em normas coletivas, é largamente praticado na atualidade.
A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse se ausentar por duas horas do trabalho.
(...)
Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o empregado não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda . No caso dos autos, a norma coletiva dá validade ao sistema 12x36 (cláusulas 25), corroborando, assim, o entendimento de que o obreiro não faz jus ao intervalo.
Ressalto ainda que esse entendimento não vulnera a Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI-I, haja vista que os intervalos foram compensados, conforme exposto."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 400/401 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT da 3ª Região, RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01464-2009-121-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/01/2010 - fl. 99; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23/24).
Todavia, verifica-se a ausência da decisão originária e do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01843-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): RIODERLAN LIMA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 220; vide Resolução Administrativa nº 97/2009 - fls. 224).
Regular a representação processual (fls. 53).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.
Consta do acórdão (fls. 214/215):
O apelo não merece conhecimento porque deserto.
O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 178), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 179), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de auto-atendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."
Diante do entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST no sentido de que é desnecessária a indicação, na guia de custas processuais, do número do processo, desde que ali existam outras informações suficientes para identificá-lo, entendo prudente o seguimento da Revista da Reclamada por possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02122-2007-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALCA FOODS LTDA.
Advogado(a)(s): FÁTIMA APARECIDA ALVES MARTINS (GO - 24592)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 106; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência das cópias das certidões de publicação do acórdão que julgou o Agravo de Petição e do acórdão que julgou os Embargos de

Declaração e dos comprovantes de recolhimento das custas e da garantia do juízo (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02197-2008-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado(a)(s): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)
Agravado(a)(s): EDSON MOURA DE FREITAS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 444; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 85/86).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/02/2010 às 15:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 027/10
PROCESSO : AP00876003720085180201
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : 1. MACHADO JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO : 2. WELLINGTON XAVIER MACHADO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MACHADO JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA. e WELLINGTON XAVIER MACHADO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 109/115, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 028/10
PROCESSO : AP00156002620055180013
AGRAVANTE : JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA)
AGRAVADO : 2. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados a agravada ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 755/760, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas executivas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, IV da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 03 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.698/2010 RTSum 03 0.173/2010 UNA 10/03/2010 13:00 SUM. N N
FÁBIO MARINHO DA CRUZ
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.696/2010 RTSum 04 0.172/2010 UNA 01/03/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ RENATO FURTUNA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

00.697/2010 RTOrd 01 0.171/2010 INI 25/02/2010 11:15 ORD. S N
ROVILSON FÉLIX DA ROCHA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ENÉAS DE SOUZA TEODORO
00.699/2010 RTSum 02 0.183/2010 UNA 19/02/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ GOMES FEITOSA
ELY BATISTA PASSOS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.691/2010 RTSum 04 0.171/2010 UNA 01/03/2010 14:15 SUM. S N
ALEX JÚNIO TORRES CERQUEIRA
CARJET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÃTICA LTDA - ME

00.692/2010 RTSum 01 0.169/2010 INI 25/02/2010 11:30 SUM. N N
MARCOS ROBERTO DE SOUZA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

00.693/2010 RTSum 03 0.172/2010 UNA 09/03/2010 13:30 SUM. N N
OZIEL PEREIRA JOAQUIM
CONSTRUTORA JMAHMUD LTDA.

00.694/2010 RTSum 02 0.182/2010 UNA 19/02/2010 09:40 SUM. N N
WELLINGTON BATISTA DA COSTA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

00.695/2010 RTSum 01 0.170/2010 INI 25/02/2010 13:30 SUM. N N
GLAUCIA RAMOS EVANGELISTA
GARIBALD TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
00.690/2010 RTOrd 02 0.181/2010 UNA 19/02/2010 11:00 ORD. N N
VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS NA LTDA (JOSÉ LEITE PEREIRA E MARLENE ALVES CHAVEIRO LEITE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.522/2010 CartPrec 02 0.268/2010 ORD. N N
ALCÉLIA YUKO DE MORAES
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

00.524/2010 CartPrec 01 0.255/2010 ORD. N N
RICARDO JOSE PEREIRA ABRANTES
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

00.525/2010 CartPrec 02 0.270/2010 ORD. N N
TANAEL DE ARAUJO SIQUEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.533/2010 CartPrec 01 0.261/2010 ORD. N N
FLAVIO DE JESUS BARBOSA
BOM SUCESSO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ADENILSON PESSONI
00.530/2010 RTSum 01 0.260/2010 UNA 02/03/2010 13:45 SUM. N N
DIVINA MONTEIRO DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
00.529/2010 RTOrd 01 0.259/2010 UNA 22/03/2010 15:25 ORD. N N
LEANDRO FÉLIX CARDOSO
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.527/2010 RTSum 01 0.257/2010 UNA 01/03/2010 14:40 SUM. N N
MARCOS JOHNATAN DE LIMA XAVIER
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.

00.528/2010 RTSum 01 0.258/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. S N
SILVIA DE MORAIS MELO
GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO MORAES BARBOSA
00.515/2010 RTSum 02 0.265/2010 UNA 04/03/2010 13:30 SUM. N N
LUSIENE DA SILVA FREITAS
ADELMI MARIA DA SILVA CORDEIRO BRITO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.517/2010 RTSum 01 0.252/2010 UNA 26/02/2010 11:00 SUM. N N
CLIDENOR JOSÉ DE ALENCAR
JOYCE & SÉRGIO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
00.514/2010 RTOrd 01 0.250/2010 UNA 18/03/2010 15:00 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.519/2010 RTSum 02 0.266/2010 INI 10/03/2010 13:30 SUM. S N
ROMUALDO RIBEIRO DA SILVA
MONTREAL BLOCOS (EMPREITADA - HELIO LOLO)

00.520/2010 RTSum 01 0.254/2010 UNA 26/02/2010 11:15 SUM. N N
CESAR AUGUSTO DE LIRA SILVA
NOVITÁ COM. E DIST. LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.526/2010 RTOrd 01 0.256/2010 UNA 22/03/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES
00.534/2010 CartPrec 02 0.273/2010 ORD. N N
JAILSON CAETANO NUNES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LEDA
00.523/2010 RTSum 02 0.269/2010 SUM. S N
DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.531/2010 RTSum 02 0.271/2010 SUM. S N
DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.532/2010 RTSum 02 0.272/2010 SUM. S N
DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.512/2010 RTSum 01 0.249/2010 UNA 26/02/2010 10:45 SUM. N N
HENRIQUE BORGES SOUSA TEIXEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.513/2010 RTSum 02 0.264/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
ALINE RODRIGUES MOURA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.521/2010 RTSum 02 0.267/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. N N
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
00.516/2010 RTOrd 01 0.251/2010 UNA 18/03/2010 15:50 ORD. N N
ERICH RACHID ESTEVES FERREIRA
STAMPA REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

00.518/2010 RTOrd 01 0.253/2010 UNA 18/03/2010 16:15 ORD. N N
SILVÉRIO COSTA SOUSA
CAL PRATA - CALCINAÇÃO MINAS PRATA LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.261/2010 RTAlç 01 0.245/2010 UNA 23/02/2010 13:00 SUM. N N
GERTRUDES MOREIRA DOS SANTOS
ESPÍNDULA EQUIPINCÊNDIO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

00.265/2010 RTSum 01 0.249/2010 UNA 24/02/2010 13:00 SUM. N N
TENÓRIO SARAFIM DOS ANJOS
J. A. DOS SANTOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO

00.266/2010 RTSum 01 0.250/2010 UNA 24/02/2010 13:30 SUM. N N
ANA LÚCIA SILVA DE PAULA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
00.263/2010 RTSum 01 0.247/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
RODRIGO ALVES LISBOA
M.A. MENDES CAMPOS TRANSPORTES-ME + 001

00.264/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 23/02/2010 13:30 SUM. N N
SUZAN MAGALHÃES VASCONCELOS DOS SANTOS
AMKS MODAS LTDA (LOJAS MARANATAS)

ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS
00.259/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
AURELIANO COBO PONCE DE LEONES
PERU ARTESANATOS

ADVOGADO(A): SILA COUTINHO CAMARGO
00.262/2010 ET 01 0.246/2010 ORD. N N
GILDA NAVES ALVES DE CASTRO
JOAQUIM GUILHERME TORRES

ADVOGADO(A): VALDIVINO GONÇALVES CORREA
00.260/2010 RTOrd 01 0.244/2010 UNA 22/02/2010 14:30 ORD. N N
RIVIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
00.295/2010 RTSum 01 0.279/2010 INI 02/03/2010 09:30 SUM. N N
ELIONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
CARPINTARIA COLINA VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.294/2010 RTSum 01 0.278/2010 INI 02/03/2010 09:20 SUM. N N
BENEDITO MARTINS DE MATOS FILHO
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO
00.293/2010 RTOrd 01 0.277/2010 INI 24/02/2010 09:20 ORD. N N
ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JUNIOR
ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.279/2010 RTSum 01 0.263/2010 INI 02/03/2010 08:20 SUM. N N
ANTÔNIO MARIANO RODRIGUES
ULHOA E OLIVEIRA LTDA.

00.280/2010 RTSum 01 0.264/2010 INI 02/03/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ DIAS DA SILVA
FAUSTO ANDRÉ DE CASTRO

00.281/2010 RTSum 01 0.265/2010 INI 02/03/2010 08:40 SUM. N N
DIOGENES BARBOSA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

00.282/2010 RTOrd 01 0.266/2010 UNA 24/02/2010 13:50 ORD. N N
VALDISON CAMARGO NEIVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.283/2010 RTSum 01 0.267/2010 UNA 24/02/2010 13:55 SUM. N N
TAYLOR QUEIROZ MACHADO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.284/2010 RTSum 01 0.268/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
ELISMAR ANTÔNIO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
00.285/2010 RTOrd 01 0.269/2010 INI 22/02/2010 17:00 ORD. N N
JOSÉ EURIPEDES FERNANDES
ODAIR JOSÉ CARVALHO + 001

00.291/2010 RTOrd 01 0.275/2010 INI 24/02/2010 09:10 ORD. N N
NEUSA MARQUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.286/2010 RTSum 01 0.270/2010 INI 02/03/2010 09:10 SUM. N N
JOSUEL RIBEIRO SOARES
JOSÉ RABELO DA SILVA

00.287/2010 RTOrd 01 0.271/2010 INI 02/03/2010 14:50 ORD. N N
SEBASTIÃO MARCELO LOUZADA
PANELA DE GELO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
00.288/2010 RTOrd 01 0.272/2010 INI 24/02/2010 08:30 ORD. N N
DAVID RODRIGUES CALAÇA
GIONE RODRIGUES BORGES + 002

00.289/2010 RTOrd 01 0.273/2010 INI 24/02/2010 08:40 ORD. N N
HEBER DE CAMPOS MARQUES
EIT-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
00.296/2010 RTSum 01 0.280/2010 INI 02/03/2010 13:40 SUM. N N
DIRCE NARDUCCI
AUDEOLINDA SANTANA

ADVOGADO(A): POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO
00.292/2010 RTOrd 01 0.276/2010 INI 24/02/2010 09:00 ORD. N N
ELIAS PIRES MONTEIRO
ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
00.290/2010 RTOrd 01 0.274/2010 INI 24/02/2010 08:50 ORD. N N
JOVÊNCIO LEANDRO
UNI-LAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.298/2010 CartPrec 01 0.282/2010 ORD. N N
INSS (JOZENALDO FREITAS DO NASCIMENTO)
GTA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.304/2010 RTSum 01 0.288/2010 INI 02/03/2010 14:00 SUM. N N
BRUNA DE ANDRADE ROCHA
ADN 22 FÁBRICA DE BANCOS EM COURO

00.305/2010 RTSum 01 0.289/2010 INI 02/03/2010 14:10 SUM. N N
AGUINALDO GOMES DOURADO
CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.303/2010 RTSum 01 0.287/2010 INI 02/03/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
00.300/2010 RTSum 01 0.284/2010 INI 24/02/2010 14:35 SUM. N N
ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

00.301/2010 RTSum 01 0.285/2010 INI 24/02/2010 14:40 SUM. N N
ODONES NUNES TEODORO
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

00.302/2010 RTSum 01 0.286/2010 INI 24/02/2010 14:45 SUM. N N
DIEGO ELIAS GOMES
LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.299/2010 CartPrec 01 0.283/2010 ORD. N N
HUGO MONTEIRO
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
00.297/2010 RTSum 01 0.281/2010 INI 02/03/2010 13:30 SUM. N N
ADEVAIR ALVES RIBEIRO
L A ALVES CONTROLLE S & MIG.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA
00.309/2010 RTOrd 01 0.293/2010 INI 03/03/2010 08:40 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE REZENDE
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.310/2010 RTOrd 01 0.294/2010 INI 03/03/2010 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO MATEUS LUSTOSA RODRIGUES
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.311/2010 RTOrd 01 0.295/2010 INI 03/03/2010 09:00 ORD. N N
ANTÔNIO DONIZETI VILELA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.312/2010 RTOrd 01 0.296/2010 INI 03/03/2010 09:10 ORD. N N
FELIX RODRIGUES DA SILVA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.313/2010 RTSum 01 0.297/2010 INI 02/03/2010 14:40 SUM. N N

RODRIGO MARTINS DA SILVA
PRECISÃO COMPRESSORES

00.314/2010 RTSum 01 0.298/2010 INI 24/02/2010 15:10 SUM. N N
GENAR JOSÉ DA COSTA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.306/2010 RTOrd 01 0.290/2010 INI 03/03/2010 08:20 ORD. N N
JOVANDIR RIBEIRO NETO
CONDOMÍNIO DO FAROL

00.307/2010 RTOrd 01 0.291/2010 INI 03/03/2010 08:30 ORD. N N
JOVELINA GONÇALVES RIBEIRO
CONDOMÍNIO DO FAROL

ADVOGADO(A): RANDALL DE MELO GOMES
00.315/2010 RTSum 01 0.299/2010 INI 02/03/2010 14:30 SUM. N N
ILDE JOSÉ DE ASSUNÇÃO
CARLOS DOS REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.308/2010 RTSum 01 0.292/2010 INI 02/03/2010 14:20 SUM. N N
HELDER MAGALHÃES CINTRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.321/2010 RTSum 01 0.305/2010 SUM. N N
DEUSÉDIMO MESQUITA BORGES
MARCO ANTÔNIO BRITO

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
00.338/2010 RTSum 01 0.319/2010 SUM. N N
DANILO PEREIRA CAMPOS
PRINTING SIGN - IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.
00.339/2010 RTSum 01 0.320/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO
00.322/2010 RTSum 01 0.306/2010 SUM. N N
WESLEI GONÇALVES ROSA COSTA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.323/2010 RTSum 01 0.307/2010 SUM. N N
ABINER CARLOS PAULISTA DA FONSECA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.324/2010 RTSum 01 0.308/2010 SUM. N N
OSVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.325/2010 RTSum 01 0.309/2010 SUM. N N
ALEONES REIS DA SILVA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.327/2010 RTSum 01 0.311/2010 SUM. N N
EDSON FERNANDES DA SILVA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.328/2010 RTSum 01 0.312/2010 SUM. N N
INÁCIO FERREIRA DA SILVA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.330/2010 RTSum 01 0.313/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA SANTOS REZENDE
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.333/2010 RTSum 01 0.315/2010 SUM. N N
ANTÔNIO MANOEL LIMIRO
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.334/2010 RTSum 01 0.316/2010 SUM. N N
PORDÊNCIO JOSÉ RODOVALHO
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.336/2010 RTSum 01 0.318/2010 SUM. N N
EDUARDO GURGEL PEREIRA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
00.326/2010 RTSum 01 0.310/2010 SUM. N N
THIAGO CANDIDO DA SILVA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.332/2010 RTSum 01 0.314/2010 SUM. N N
DANIEL RAIMUNDO DA SILVA
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

00.335/2010 RTSum 01 0.317/2010 SUM. N N
SERGIO DE MENEZES
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR JOÃO DA SILVA
00.316/2010 RTSum 01 0.300/2010 SUM. N N
JANIO JOSÉ DA SILVA
LUIZ DE CARVALHO ANDRADE

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
00.317/2010 RTSum 01 0.301/2010 SUM. N N
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001

00.318/2010 RTSum 01 0.302/2010 SUM. N N
ALEXANDRO FERREIRA SOUZA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001

00.319/2010 RTSum 01 0.303/2010 SUM. N N
ARLEMY DE PAIVA COSTA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001

00.320/2010 RTSum 01 0.304/2010 SUM. N N
KAUEY CÉLYTON PEREIRA LIMA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.154/2010 RTSum 01 1.145/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
ELIEZER CANDIDO
GOIÁS ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
01.151/2010 RTOrd 01 1.142/2010 UNA 16/03/2010 10:40 ORD. N N
IDÉLCIO FERREIRA DE CARVALHO
MIGUEL RIBEIRO MACHADO (FAZENDA ANIL)

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
01.149/2010 RTSum 01 1.140/2010 UNA 16/03/2010 13:00 SUM. N N
POLLYANA DA COSTA E SILVA
JUSCELINO JOSE DE ARAUJO ME

01.150/2010 RTSum 01 1.141/2010 UNA 16/03/2010 13:25 SUM. N N
FABIANA DA COSTA E SILVA
JUSCELINO JOSE DE ARAUJO ME

01.152/2010 RTSum 01 1.143/2010 UNA 16/03/2010 13:50 SUM. N N
MYLLER JACINTO DA SILVA
APOGEU INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA
01.153/2010 RTOrd 01 1.144/2010 ORD. N N
RUITIER DOS SANTOS MARTINS
ARMAZEM AMAZONA GERAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.158/2010 RTSum 01 1.149/2010 SUM. N N
ADRIANO DE SOUSA RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.159/2010 RTOrd 01 1.150/2010 ORD. N N
SEBASTIAO DE PAIVA NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.160/2010 RTSum 01 1.151/2010 SUM. N N
LEDIR MARIA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.161/2010 RTOrd 01 1.152/2010 ORD. N N
PAULO CESAR ALVES BELTRAO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.162/2010 RTSum 01 1.153/2010 SUM. N N
FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.163/2010 RTSum 01 1.154/2010 SUM. N N
GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.164/2010 RTOrd 01 1.155/2010 ORD. N N
JOSE PAULINO VIANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.165/2010 RTOrd 01 1.156/2010 ORD. N N
EDWARD MARTA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.166/2010 RTOrd 01 1.157/2010 ORD. N N
RONAN MOREIRA PORTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.167/2010 RTOrd 01 1.158/2010 ORD. N N
DIVINO FERNANDES SABINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.168/2010 RTSum 01 1.159/2010 SUM. N N
VALDIVINO MOREIRA PORTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.169/2010 RTOrd 01 1.160/2010 ORD. N N
IVO RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
01.170/2010 RTSum 01 1.161/2010 SUM. N N
VALDIVINO MATIAS DURAO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.171/2010 RTOrd 01 1.162/2010 ORD. N N
PEDRO FRANCISCO MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.172/2010 RTOrd 01 1.163/2010 ORD. N N
JOSE ANTONIO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.173/2010 RTOrd 01 1.164/2010 ORD. N N
GILMAR RIBEIRO BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.174/2010 RTOrd 01 1.165/2010 ORD. N N
RENALSO RODRIGUES BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.175/2010 RTSum 01 1.166/2010 UNA 22/03/2010 15:20 SUM. N N
RUBENS RAMOS VENANCIO
GUY ALBERTO RETZ (ESPOLIO DE)

01.176/2010 RTSum 01 1.167/2010 UNA 22/03/2010 15:00 SUM. N N
ADELIO GOMES DE SÁ
GUY ALBERTO RETZ (ESPOLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO
01.177/2010 RTOrd 01 1.168/2010 UNA 22/03/2010 16:00 ORD. N N
VENCERLAU OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JÔNATAS MOREIRA
01.184/2010 RTOrd 01 1.175/2010 UNA 22/03/2010 14:20 ORD. N N
REINALDO BATISTA BARCELOS
ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.186/2010 RTOrd 01 1.177/2010 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
01.187/2010 RTOrd 01 1.178/2010 ORD. N N
LOURIVAL DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

01.188/2010 RTSum 01 1.179/2010 SUM. N N
CÉLIA APARECIDA DUARTE
JALLES MACHADO S/A

01.189/2010 RTOrd 01 1.180/2010 ORD. N N
FRANCISCO ANTÔNIO PARREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.190/2010 RTOrd 01 1.181/2010 ORD. N N
DIVINO ETERNO DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

01.191/2010 RTSum 01 1.182/2010 SUM. N N
GERALDO ALVES DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

01.192/2010 RTSum 01 1.183/2010 SUM. N N
VARLI RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.193/2010 RTSum 01 1.184/2010 SUM. N N
ROZIMEYRE SIQUEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
01.183/2010 RTSum 01 1.174/2010 UNA 22/03/2010 15:40 SUM. N N
JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS
PAULO TRANSPORTES

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.178/2010 RTSum 01 1.169/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
VALDIVINO JOSE DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.179/2010 RTOrd 01 1.170/2010 UNA 22/03/2010 13:20 ORD. N N
UENDSON BRAZ FLEURY
ZAVESSO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

01.180/2010 RTSum 01 1.171/2010 UNA 22/03/2010 13:40 SUM. N N
ADAILTON BISPO DOS SANTOS
R.S. LIRA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA
01.181/2010 RTSum 01 1.172/2010 UNA 22/03/2010 14:40 SUM. N N
REINALDO RODRIGUES ALVES
JOSÉ DA SILVA MENDES + 001

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
01.182/2010 RTSum 01 1.173/2010 UNA 22/03/2010 13:00 SUM. N N
MAICON DOUGLAS MENDES
AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / (WELLINGTON LAGARES)

01.185/2010 RTOrd 01 1.176/2010 UNA 23/03/2010 13:00 ORD. N N
JURANDIR JOSÉ DA SILVA
MAGRIL MOTOCICLETAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.071/2010 CartPrec 11 0.235/2010 ORD. N N
LORIVAL RICCA JÚNIOR
ICONE CONSTRUTORA LTDA.

03.072/2010 CartPrec 06 0.240/2010 ORD. N N
ARIOVALDO COSTA JÚNIOR
MINERVA S.A.

03.154/2010 CartPrec 05 0.242/2010 ORD. N N
AUGUSTO GIGANTE NETO
FUSUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

03.157/2010 CartPrec 01 0.243/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA VITALINO DE SOUZA
EMSA EMPRESA S AMERICANA DE MONTAGENS S

03.162/2010 CartPrec 12 0.247/2010 ORD. N N
POLIANA DA SILVA
REDE CONTAS + 3
03.163/2010 CartPrec 02 0.242/2010 ORD. N N
RICARDO DA SILVA LEAL
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E OUTROS + 001

03.166/2010 CartPrec 09 0.242/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
SANTA CLARA INDÚSTRIA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA. - SÓCIO HÉLIO RONALDO DE MESQUITA

03.167/2010 CartPrec 10 0.245/2010 ORD. N N
GILMAR LIMA DOS SANTOS E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
M & B CONSTRUÇÕES LTDA.

03.173/2010 CartPrec 08 0.244/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ATUAL SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. + 001

03.176/2010 CartPrec 13 0.244/2010 ORD. N N
FLÁVIO GARCIA DIAS
S W DIESEL PEÇAS FIXAÇÃO LTDA.

03.178/2010 CartPrec 03 0.244/2010 ORD. N N
CECILIA CARVALHO DO NASCIMENTO
ENGEVAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. SÓCIO EDSON ERBERT

03.182/2010 CartPrec 11 0.243/2010 ORD. N N
LEANDRO MARTINS
DOMINO MOVEIS UTIL DOM LTDA

03.185/2010 CartPrec 07 0.252/2010 ORD. N N
ADEMIR ARRUDA
MARCOS CÉLIO FERRAZ

03.190/2010 CartPrec 06 0.247/2010 ORD. N N
TELMA DE SOUZA
MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ - IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA

03.194/2010 CartPrec 04 0.247/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CLEUBERTO JOSÉ DE LIMA (VULGO PILA)

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.034/2010 RTOrd 12 0.238/2010 INI 15/03/2010 14:40 ORD. N N
CLAUDISTONE DOS SANTOS NÓBREGA
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
03.035/2010 RTSum 08 0.234/2010 UNA 02/03/2010 08:50 SUM. N N
CLEITON DIVINO GUIMARÃAES
CENTROÁLCOOL S.A.

03.067/2010 RTSum 06 0.239/2010 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE LACERDA
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
03.012/2010 RTSum 13 0.234/2010 UNA 03/03/2010 09:00 SUM. N N
VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
EGI CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
03.186/2010 RTAlç 08 0.245/2010 UNA 02/03/2010 13:40 SUM. N N
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA REP/P. JERONIMO FIGUEIROA MENDONÇA
MARCOS DIAS CRUZ

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
03.058/2010 RTOrd 10 0.238/2010 UNA 09/03/2010 10:00 ORD. N N
MARIA FILOMENA NUNES CALIXTO
PAULO SOARES DA SILVA - ME

ADVOGADO(A): BRUNO PIRES GUIMARÃES
03.131/2010 RTSum 05 0.239/2010 UNA 15/03/2010 10:50 SUM. N N
WK LOTERIAS LTDA.
GENIS NUNES FERREIRA CALACIO

ADVOGADO(A): CAIO GRACO CAMILO FAVARO
03.092/2010 RTOrd 09 0.236/2010 ORD. S N
ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS + 011
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
03.184/2010 ConPag 02 0.243/2010 INI 18/03/2010 08:20 ORD. N N
WILSON E LELES LTDA.
EDILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
02.966/2010 RTSum 12 0.232/2010 INI 15/03/2010 13:30 SUM. N N
WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
TEMPLOS EDITORA LTDA.

02.970/2010 RTSum 06 0.232/2010 SUM. N N
WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
LEVE LOGISTICA & CARGAS LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): CINEY ALMEIDA GOMES
03.021/2010 RTOrd 10 0.234/2010 UNA 08/03/2010 14:50 ORD. N N
LYNDON JOHNSON PORTILHO DO PRADO
ITAU S/A

ADVOGADO(A): CLAYTON PAIVA MUNIZ
03.088/2010 RTSum 02 0.237/2010 UNA 10/03/2010 09:00 SUM. S N
MANOELINA ANDRE DE OLIVEIRA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA

03.137/2010 RTSum 11 0.240/2010 SUM. S N
MARIA ZULMIRA ALVES
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

03.140/2010 RTSum 06 0.244/2010 SUM. S N
ALEXSANDRO SANTOS SILVA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

03.142/2010 RTOrd 09 0.241/2010 UNA 20/04/2010 10:30 ORD. S N
SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
03.051/2010 RTOrd 05 0.234/2010 INI 09/03/2010 08:30 ORD. S N
MARIA HELOISA PIRES SIDIÃO
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
02.971/2010 RTSum 02 0.230/2010 UNA 10/03/2010 10:00 SUM. S N
ADILON DE SOUZA MATIAS
LP SERVICE GERAIS LTDA.

02.985/2010 RTSum 03 0.231/2010 UNA 25/02/2010 14:20 SUM. N N
LUCELIA MARIA DE SOUZA VAZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.988/2010 RTAlç 05 0.229/2010 SUM. N N
MARIA EVA DE MOURA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): D' ARTAGNAN VASCONCELOS
03.076/2010 RTOrd 01 0.237/2010 UNA 18/03/2010 10:30 ORD. N N
REINALDO BASTOS SILVA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
02.984/2010 RTOrd 07 0.238/2010 INI 04/03/2010 13:30 ORD. N N
WESLEY BORGES
CASA DE CARNES CENTRAL + 001

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
02.958/2010 RTOrd 01 0.229/2010 UNA 17/03/2010 09:50 ORD. N N
IVAN FARIA ROSA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.967/2010 RTOrd 11 0.227/2010 ORD. N N
WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.969/2010 RTOrd 06 0.231/2010 ORD. N N
LÍDIA NEIRA ALVES LACERDA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.972/2010 RTOrd 12 0.233/2010 INI 15/03/2010 13:40 ORD. N N
LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.975/2010 RTOrd 13 0.230/2010 UNA 30/03/2010 09:45 ORD. N N
MARIA SUELY CARDOSO DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.977/2010 RTOrd 07 0.237/2010 INI 04/03/2010 13:25 ORD. N N
NEIDE DE ALMEIDA OLIVEIRA BASTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.978/2010 RTOrd 05 0.228/2010 INI 08/03/2010 14:00 ORD. N N
DULCE MARIO DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.980/2010 RTOrd 12 0.234/2010 INI 15/03/2010 14:00 ORD. N N
JAILSON ADORNELAS PIMENTEL
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.981/2010 RTOrd 01 0.230/2010 UNA 18/03/2010 08:30 ORD. N N
REINALDO PAULINO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

02.982/2010 RTOrd 11 0.228/2010 ORD. N N
VALDIR VAZ DE SOUSA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

03.029/2010 RTOrd 03 0.234/2010 INI 15/04/2010 13:25 ORD. N N
LUIS CLÁUDIO DE FARIA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.053/2010 RTOrd 07 0.242/2010 INI 04/03/2010 13:35 ORD. N N
ANFILÓFIO DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.069/2010 RTOrd 09 0.233/2010 UNA 20/04/2010 09:30 ORD. N N
SEBASTIÃO AGAPITO SILVÉRIO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.074/2010 RTOrd 12 0.240/2010 INI 16/03/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES LÁZARO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.077/2010 RTOrd 08 0.235/2010 UNA 11/03/2010 15:00 ORD. N N
AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

03.078/2010 RTOrd 07 0.244/2010 INI 08/03/2010 08:15 ORD. N N
GILSON DIAS DE OLIVEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.079/2010 RTOrd 10 0.239/2010 UNA 09/03/2010 10:20 ORD. N N
CARMELITA ALMEIDA DOS SANTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO + 001

03.080/2010 RTOrd 02 0.236/2010 INI 18/03/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ DE CARVALHO SOARES
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.082/2010 RTOrd 09 0.235/2010 UNA 20/04/2010 10:00 ORD. N N
NILTON JOSÉ DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

03.083/2010 RTOrd 07 0.245/2010 INI 08/03/2010 08:20 ORD. N N
GENOQUINHA VAZ MACHADO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
03.150/2010 RTSum 08 0.242/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. N N
BRUNO RODRIGUES MARTINS
FRIGORIFICO BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
02.956/2010 RTOrd 02 0.229/2010 INI 17/03/2010 08:15 ORD. S S
ALEX PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA PEREIRA DA SILVA
VETOR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
03.199/2010 ConPag 05 0.244/2010 INI 09/03/2010 09:00 ORD. N N
FEDERALCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RUVER AMORIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
03.039/2010 RTSum 13 0.235/2010 UNA 03/03/2010 13:15 SUM. N N
LEONARDO SANTIAGO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
03.014/2010 RTSum 07 0.240/2010 UNA 23/02/2010 15:00 SUM. N N
CINTIA COSTA SILVA
RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.134/2010 RTSum 07 0.249/2010 UNA 24/02/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS DA SILVA ROSA
ENGESEG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
03.060/2010 RTSum 02 0.234/2010 UNA 10/03/2010 09:15 SUM. N N
CHRISLEY GARCIA DOS SANTOS
MELO E SANTOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAKANA BAR E RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
03.040/2010 RTOrd 01 0.234/2010 UNA 18/03/2010 09:50 ORD. N N
JOSÉ DIVINO BERNARDO SOUZA
HP-TRANSPORTE COLETIVOS LTDA.

03.043/2010 RTSum 05 0.233/2010 UNA 15/03/2010 10:05 SUM. N N
CARLOS NATALINO CUNHA DA CRUZ
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

03.050/2010 RTOrd 06 0.237/2010 ORD. N N
IVANILDE RIBEIRO DA CUNHA
ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
03.132/2010 RTSum 08 0.240/2010 UNA 02/03/2010 09:10 SUM. N N
CLEANE PEREIRA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.959/2010 RTSum 09 0.226/2010 UNA 04/03/2010 13:20 SUM. N N
DOMINGOS SÁVIO DE CARVALHO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.001/2010 RTSum 03 0.232/2010 UNA 25/02/2010 14:40 SUM. N N
HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.007/2010 RTSum 12 0.236/2010 INI 15/03/2010 14:20 SUM. N N
NARCÉLIO SOARES DE SOUSA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.010/2010 RTSum 08 0.232/2010 UNA 02/03/2010 08:40 SUM. N N
REGINALDO DIAS COTRIM
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.192/2010 RTSum 09 0.244/2010 UNA 08/03/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
03.055/2010 RTOrd 11 0.234/2010 ORD. S N
ANA PAULA BRAZ
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
03.136/2010 RTOrd 08 0.241/2010 UNA 11/03/2010 15:25 ORD. N N
MARCOS ANTONIO NEVES
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
02.953/2010 RTOrd 04 0.231/2010 UNA 03/03/2010 13:45 ORD. S N
TAMARA VIEIRA AYRES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.003/2010 RTOrd 13 0.233/2010 UNA 05/04/2010 09:15 ORD. S N
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
TELEPERFOMANCE CRM S.A

03.049/2010 RTOrd 13 0.237/2010 UNA 05/04/2010 09:30 ORD. S N
ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.062/2010 RTOrd 04 0.236/2010 UNA 14/04/2010 15:15 ORD. N N
ANA PAULA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.066/2010 RTOrd 04 0.237/2010 UNA 14/04/2010 15:30 ORD. S N
JANAINA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.068/2010 RTOrd 04 0.238/2010 UNA 14/04/2010 15:45 ORD. S N
DANIELLA AGUIAR DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.073/2010 RTOrd 03 0.236/2010 INI 21/04/2010 13:30 ORD. S N
GIULIE BELLAGUARDA FLORES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.075/2010 RTOrd 04 0.239/2010 UNA 15/04/2010 14:45 ORD. S N
ISADORA GONÇALVES TONO DE MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.081/2010 RTOrd 03 0.237/2010 INI 21/04/2010 13:35 ORD. N N
YARA PEREIRA DANTAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.091/2010 RTOrd 12 0.241/2010 INI 16/03/2010 13:30 ORD. N N
JOÃO PAULO BORGES DE BRITO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.138/2010 RTOrd 05 0.240/2010 INI 09/03/2010 08:50 ORD. S N
CELSO GOMES DE ARAUJO FILHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.153/2010 RTOrd 08 0.243/2010 UNA 15/03/2010 09:30 ORD. S N
THAIS BARROS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.164/2010 RTOrd 01 0.244/2010 UNA 22/03/2010 08:50 ORD. S N
GIRLE BORGES PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.172/2010 RTOrd 04 0.246/2010 UNA 15/04/2010 15:05 ORD. S N
JORIVE ALVES DE CASTRO NETO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
02.961/2010 RTOrd 10 0.230/2010 UNA 08/03/2010 14:30 ORD. S N
SILVIA LETÍCIA DIAS DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
03.187/2010 RTOrd 11 0.244/2010 ORD. S N
EDMILSON CÂNDIDO DAVID
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GRACE MARIA BARROS DE SÁ
03.006/2010 RTOrd 02 0.232/2010 INI 17/03/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ MESSIAS DIAS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
03.022/2010 RTOrd 09 0.231/2010 UNA 19/04/2010 15:40 ORD. N N
ALEX MACIEL FERREIRA
EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
03.151/2010 RTOrd 13 0.242/2010 UNA 05/04/2010 09:45 ORD. N N
PEDRO PAULO AZEVEDO DA SILVA
PLANETA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
03.019/2010 RTSum 12 0.237/2010 INI 15/03/2010 14:30 SUM. N N
EDMA SOUZA SILVA
J.B.S. S/A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
02.989/2010 RTOrd 08 0.230/2010 UNA 11/03/2010 10:20 ORD. N N
MARIA DE JESUS VEIGA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVONILDES GOMES PATRIOTA
03.017/2010 RTSum 03 0.233/2010 UNA 25/02/2010 15:00 SUM. N N
CELSO TEIXEIRA CHAVES
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.013/2010 RTSum 11 0.231/2010 SUM. S N
RENEILDO RAMOS RODRIGUES
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

03.018/2010 RTOrd 11 0.232/2010 ORD. S N
CELHO MORETE CASTILHO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

03.023/2010 RTSum 11 0.233/2010 SUM. S N
DIVINO CANDIDO SALES
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
02.957/2010 RTSum 01 0.228/2010 UNA 17/03/2010 09:30 SUM. S N
SIVALDO TAVARES DE BRITO
SAGRAN SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
03.027/2010 RTSum 02 0.233/2010 UNA 10/03/2010 09:30 SUM. N N
MARCELO DE SOUSA BARROS
UIP - VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
03.046/2010 RTSum 12 0.239/2010 INI 16/03/2010 13:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE SANTANA SÉRIO
CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
03.155/2010 RTOrd 06 0.245/2010 ORD. N N
LEON DENIS DE OLIVEIRA
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
02.962/2010 RTAlç 05 0.227/2010 UNA 15/03/2010 09:20 SUM. N N
ALOISIO DA SILVA
OURO PRETO DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
03.196/2010 RTSum 06 0.248/2010 SUM. N N
JOSIANO RODRIGUES BARBOSA
QUIK LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.056/2010 RTSum 07 0.243/2010 UNA 24/02/2010 09:10 SUM. N N
DIONISIO JOSE DE SOUSA
COSTRUTORA VENACIO LTDA. + 001

03.146/2010 RTSum 05 0.241/2010 UNA 15/03/2010 14:20 SUM. N N
EVILASIO LIMA DOS SANTOS
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
03.070/2010 RTSum 09 0.234/2010 UNA 08/03/2010 08:50 SUM. N N
MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA
AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRAISL LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
03.135/2010 RTSum 13 0.241/2010 SUM. N N
DIVINO ETERNO MOREIRA ROSA (ESPOLIO DE) (REP. POR APARECIDA CANDIDA MOREIRA)
CERAMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.968/2010 RTSum 13 0.229/2010 UNA 03/03/2010 08:30 SUM. N N
ANA PAULA SARAIVA
ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.

02.983/2010 RTSum 11 0.229/2010 SUM. N N
CLEZIMAR ARCANJO XAVEIRO
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

03.159/2010 RTSum 07 0.251/2010 UNA 24/02/2010 09:50 SUM. S N
EURÍPEDES MIRANDA DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. (CONDOMINIO VIVER FAMA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.999/2010 RTSum 09 0.229/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
VALTEIR APARECIDO CEBALHO DE ALMEIDA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
03.000/2010 RTSum 11 0.230/2010 SUM. N N
LUCIANA VICENTE DOS SANTOS
ALEGRIA DO SABER BERÇARIO E BRINQUEDOTECA LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
02.991/2010 RTSum 10 0.232/2010 UNA 01/03/2010 13:00 SUM. N N
PATRÍCIA GONÇALVES DA COSTA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.188/2010 RTOrd 02 0.244/2010 INI 18/03/2010 08:15 ORD. N N
DELCINA MARIA PINTO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
02.974/2010 RTOrd 08 0.229/2010 UNA 11/03/2010 09:55 ORD. N N
EDVALDO JESUS SOUZA FILHO
FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
03.198/2010 RTOrd 07 0.253/2010 INI 08/03/2010 08:25 ORD. N N
ROSEMARA FROES MENEZES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
03.052/2010 RTOrd 06 0.238/2010 ORD. S N
SUELLEN FERREIRA BARROS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

03.144/2010 RTSum 04 0.244/2010 UNA 05/03/2010 13:30 SUM. N N
TANIAMAR SOUZA BRASIL
IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
02.964/2010 RTSum 07 0.236/2010 UNA 23/02/2010 14:20 SUM. N N
ROGERIO PEREIRA DA SILVA
PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
03.169/2010 RTSum 03 0.243/2010 UNA 26/02/2010 14:00 SUM. N N
WENISGLAY M DA SILVA
GLOBAL ON-LINE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
02.986/2010 RTOrd 06 0.233/2010 ORD. N N
DONISETE PEREIRA DE MACEDO
EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA DE SOUSA CUNHA
03.195/2010 RTOrd 13 0.246/2010 UNA 05/04/2010 14:15 ORD. N N
ELIANE ROSA SALVADOR NUNES
CLINICA PERFIL ORTODONICO + 001

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
03.015/2010 RTSum 06 0.235/2010 SUM. N N
MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
03.036/2010 RTSum 06 0.236/2010 SUM. S N
TANNYA TAYNNARA SILVA LUIZ
TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
03.045/2010 RTSum 10 0.237/2010 UNA 01/03/2010 13:45 SUM. N N
ERMIVALDO DAVI PIMENTEL
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
02.963/2010 RTSum 10 0.231/2010 UNA 01/03/2010 09:00 SUM. N N
HUGO RODRIGUES DE PAULO
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

03.119/2010 RTSum 10 0.242/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
JONAS BENTO DA SILVA
M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

03.124/2010 RTSum 13 0.240/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. S N
JOAQUIM FRANCISCO GUIMARÃES
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

03.158/2010 RTSum 13 0.243/2010 SUM. N N
FRANCISCO MENDES DA SILVA FILHO
MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

03.160/2010 RTSum 06 0.246/2010 SUM. N N
LUIZ CLEMENTINO DA SILVA
PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
03.193/2010 RTOrd 12 0.249/2010 INI 16/03/2010 14:00 ORD. N N
GUSTAVO LULA RAMOS
CASA BELA MÁRMORES E GRANITO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.954/2010 RTSum 06 0.230/2010 SUM. N N
MANOEL DIVINO CARDOSO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

02.955/2010 RTSum 11 0.226/2010 SUM. N N
VANDERLEI LUIS JOHANN
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

02.987/2010 RTOrd 13 0.231/2010 UNA 30/03/2010 14:30 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA GONÇALVES
HP TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
02.996/2010 RTSum 01 0.231/2010 UNA 18/03/2010 08:50 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DIAS MACHADO
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

03.161/2010 RTOrd 11 0.241/2010 ORD. N N
JAKELINE PEREIRA DE SOUZA
JUÇARA CRISTINA DA SILVA FAZANI

03.168/2010 RTSum 09 0.243/2010 UNA 08/03/2010 13:20 SUM. N N
LAURI PEREIRA ALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.177/2010 RTSum 01 0.245/2010 SUM. N N
EDER ALVES BORGES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

03.179/2010 RTSum 12 0.248/2010 INI 16/03/2010 13:40 SUM. N N
NILANDER LUIZ MOREIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
03.089/2010 RTOrd 01 0.238/2010 UNA 22/03/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO SOARES
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
03.008/2010 RTSum 01 0.232/2010 UNA 18/03/2010 09:10 SUM. N N
JÚNIOR MARTINS ROSA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.009/2010 RTSum 10 0.233/2010 UNA 01/03/2010 13:15 SUM. N N
JUVENAL CRUZEIRO NETO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
03.005/2010 RTSum 02 0.231/2010 UNA 10/03/2010 09:45 SUM. N N
SILVANO ROBELHO DOS SANTOS COSTA
MOTO QUALIDADE E PEÇAS-ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
(REP POR ANTÔNIO SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): RENATO DE MENESES AQUINO RAMOS
03.180/2010 RTOrd 10 0.247/2010 UNA 09/03/2010 10:40 ORD. N N
MARINETE ALMEIDA DE ARRUDA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
02.960/2010 RTSum 03 0.230/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
DAIANE ARAGÃO BARROS
LEILA CONACHI (PROPRIETÁRIA DAS LOJAS PINK E PRATAS)

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALEZ
03.024/2010 RTOrd 08 0.233/2010 UNA 11/03/2010 14:35 ORD. S N

CARLOS CESAR MONTENEGRO MACEDO
S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. (PEÇA + AUTOMOTIVE)

ADVOGADO(A): ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
03.042/2010 ConPag 10 0.236/2010 UNA 08/03/2010 15:10 ORD. N N
GH ENGENHARIA DE FUNÇÕES LTDA
ELTON LEITE PEREIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.004/2010 RTSum 05 0.230/2010 UNA 15/03/2010 09:35 SUM. N N
RONICLEY DE ABREU RODRIGUES
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

03.016/2010 RTSum 04 0.234/2010 UNA 04/03/2010 13:30 SUM. N N
RUBENS ASSUNÇÃO
TECMON MONTADORA TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA.

03.020/2010 RTOrd 05 0.231/2010 INI 08/03/2010 14:10 ORD. S N
ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MACIEL ARAÚJO PERREIRA + 001

03.025/2010 RTSum 10 0.235/2010 UNA 01/03/2010 13:30 SUM. N N
FRANCISCO ALVES PARENTE
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.028/2010 RTSum 05 0.232/2010 UNA 15/03/2010 09:50 SUM. N N
ADRIANA IRENO DE MORAIS FERREIRA
MARIA IZABEL DE MEDEIROS (FÁBRICA DE BISCOITOS)

03.061/2010 RTOrd 05 0.235/2010 INI 09/03/2010 08:40 ORD. S N
ERONILDE DANTAS DA SILVA
M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS

03.064/2010 RTSum 01 0.236/2010 UNA 18/03/2010 10:10 SUM. S N
EUNICE FERREIRA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
03.041/2010 RTSum 03 0.235/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HENOCH RODRIGUES PEREIRA

03.044/2010 RTSum 01 0.235/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO VICENTE DA SILVA FILHO

03.047/2010 RTSum 13 0.236/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO DAMASIO DE CASTRO

03.087/2010 RTSum 03 0.238/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILBERTO DE ANDRADE LACE BRANDÃO

03.090/2010 RTSum 05 0.236/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELI GONÇALVES BOAVENTURA

03.093/2010 RTSum 12 0.242/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM LEITE DA SILVA

03.094/2010 RTSum 10 0.240/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EURÍPEDES PRUDÊNCIA DE MOURA

03.095/2010 RTSum 08 0.237/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO ROSA DP ESPIRITO SANTO

03.096/2010 RTSum 07 0.246/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ENARDO GARCEZ

03.097/2010 RTSum 13 0.238/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDMUNDO ANDRADE CAMPOS

03.098/2010 RTSum 09 0.237/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO JOSÉ DE CARVALHO

03.099/2010 RTSum 04 0.241/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO DE ASSIS LOBO
03.100/2010 RTSum 06 0.241/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EZIO FERNANDES DA SILVA

03.101/2010 RTAlç 03 0.239/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO DA SILVA MOREIRA JÚNIOR

03.102/2010 RTAlç 11 0.237/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOANA RODRIGUES DE MACEDO

03.103/2010 RTSum 05 0.237/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FÁBIO ISAMU YANO

03.104/2010 RTSum 10 0.241/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAQUIM LUIZ FERREIRA FILHO

03.105/2010 RTSum 01 0.239/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JAQUELINE MACHADO DE SOUZA

03.106/2010 RTAlç 02 0.238/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FABIO GASPAR BORGES JUNIOR

03.107/2010 RTSum 09 0.238/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JANDER MENDES

03.108/2010 RTSum 08 0.238/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FILOMENA MORAES DA SILVA

03.109/2010 RTSum 12 0.243/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JAN CUNHA GOLDFELD

03.110/2010 RTSum 13 0.239/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO JOB DO NASCIMENTO DEL FIACO

03.111/2010 RTSum 07 0.247/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JAIRO DE ANDRADE

03.112/2010 RTSum 11 0.238/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JAIR LAGE DE SIQUEIRA FILHO

03.113/2010 RTAlç 06 0.242/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
IVANIRIO EURIPEDES DO NASCIMENTO

03.114/2010 RTSum 04 0.242/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO JOSÉ MACHADO

03.115/2010 RTSum 03 0.240/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO MARTINS DA ROCHA

03.116/2010 RTSum 05 0.238/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO SILVA DE PAULA

03.117/2010 RTSum 09 0.239/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GARY ALANO BURELI BURREL

03.118/2010 RTSum 12 0.244/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO PAULO MACHADO

03.120/2010 RTSum 08 0.239/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO FRANCISCO DO AMARAL

03.121/2010 RTSum 01 0.240/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ISRAEL BORGES NUNES

03.122/2010 RTSum 02 0.239/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERVANE GONÇALVES DE OLIVEIRA

03.123/2010 RTSum 07 0.248/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GETÚLIO DE OLIVEIRA

03.125/2010 RTSum 04 0.243/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GIL WADSON MOURA

03.126/2010 RTSum 06 0.243/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDUARDO DE MELO PINTO

03.127/2010 RTSum 11 0.239/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA

03.128/2010 RTSum 03 0.241/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDVÂNIO LEMES DE JESUS

03.129/2010 RTSum 10 0.243/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUCLIDES JOSÉ FERREIRA

03.130/2010 RTSum 12 0.245/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUCLÉSIO GUIMARÃES CARVALHO

03.139/2010 RTSum 02 0.241/2010 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ISABELA CRISTINA BEZERRA PEREIRA

03.141/2010 RTSum 09 0.240/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
IRAIDES JACINTA GUIMARAES

03.143/2010 RTSum 01 0.241/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ILZA MARIA FERNANDES

03.145/2010 RTSum 03 0.242/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
HONORINA DA LUZ NASCIMENTO MELLO

03.147/2010 RTSum 10 0.244/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
HENRIQUE CELSO DE REZENDE ROCHA

03.148/2010 RTSum 07 0.250/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOAO DIVINO ALVES

03.149/2010 RTSum 12 0.246/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE AIRTON MOTA

03.152/2010 RTSum 01 0.242/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOBES DELFINO ALVES

ADVOGADO(A): SHEILA CRISTINA GUILHERME
02.965/2010 RTSum 09 0.227/2010 UNA 04/03/2010 13:40 SUM. N N
BRUNO HENRIQUE BELARMINO
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

02.973/2010 RTSum 08 0.228/2010 UNA 01/03/2010 14:05 SUM. N N
THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.976/2010 RTSum 04 0.232/2010 UNA 03/03/2010 14:30 SUM. N N
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.979/2010 RTOrd 09 0.228/2010 UNA 19/04/2010 14:40 ORD. N N
FABRICIO BORGES DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
02.952/2010 RTSum 04 0.230/2010 UNA 03/03/2010 14:15 SUM. N N
MÁRCIO HELIAS RIBEIRO CAVALCANTE
PORTAL SEGURANÇA LTDA

03.030/2010 RTSum 01 0.233/2010 UNA 18/03/2010 09:30 SUM. N N
RENIS MARTINS DA CUNHA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

03.033/2010 RTSum 09 0.232/2010 UNA 08/03/2010 08:30 SUM. N N
ERIELTON PEREIRA LIMA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.038/2010 RTSum 04 0.235/2010 UNA 04/03/2010 13:45 SUM. N N
GILBERTO ELIAS DE CARVALHO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.084/2010 RTSum 08 0.236/2010 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. N N
SINAIR PAULINO MACHADO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.085/2010 RTSum 04 0.240/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
PEDRO COWAL
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.086/2010 RTSum 11 0.236/2010 SUM. N N
ERIVELTO PRADO DE BARROS
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.165/2010 RTSum 11 0.242/2010 SUM. N N
MARCIO RIBEIRO NOBRE
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.171/2010 RTSum 05 0.243/2010 UNA 15/03/2010 14:35 SUM. N N
SIMONE TOMAS SILVA MACEDO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

03.181/2010 RTSum 13 0.245/2010 UNA 03/03/2010 13:45 SUM. N N
AMARAGIL ALVES SOARES
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
02.998/2010 RTSum 06 0.234/2010 SUM. N N
MIZAEL JORGE DA COSTA JUNIOR
3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

03.032/2010 RTSum 07 0.241/2010 UNA 24/02/2010 08:50 SUM. N N
VANDEILSON NASCIMENTO SANTOS
LAVANDERIA BRISA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
02.993/2010 RTSum 07 0.239/2010 UNA 23/02/2010 14:40 SUM. N N
ANDRÉ MODESTO FARIAS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.191/2010 RTSum 02 0.245/2010 UNA 10/03/2010 08:30 SUM. N N
LUCIANO PAZ FELICIANO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.990/2010 RTAlç 12 0.235/2010 INI 15/03/2010 14:10 SUM. N N
SÔNIA ALVES DE ARAÚJO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURGO

02.992/2010 RTSum 13 0.232/2010 UNA 03/03/2010 08:45 SUM. N N
MOACIR DA CRUZ SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

02.995/2010 RTSum 08 0.231/2010 UNA 02/03/2010 08:30 SUM. N N
RAIMUNDO BRITO BORGES
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.

02.997/2010 RTSum 04 0.233/2010 UNA 04/03/2010 13:15 SUM. N N
RICARDO PEREIRA DE MELO
COOTEGO COOPERETIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
03.063/2010 RTOrd 02 0.235/2010 INI 17/03/2010 08:05 ORD. N N
THIAGO DE ABREU BARBOSA
CANTO O CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
03.156/2010 RTSum 04 0.245/2010 UNA 05/03/2010 13:45 SUM. S N
SABRINA DENIZ DWORNIK
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
03.133/2010 RTSum 02 0.240/2010 UNA 10/03/2010 08:45 SUM. N N
WALDEMAR DA SILVA MARQUES
BUNISERT - TEC. ADM. DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
03.174/2010 RTSum 10 0.246/2010 UNA 02/03/2010 08:30 SUM. S N
JOELSON ALVES DA SILVA
EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): YURI NORMANHA PINHEIRO
03.002/2010 RTSum 09 0.230/2010 UNA 08/03/2010 08:10 SUM. S N
BRENDA COLEN PARANHOS
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 233

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
00.155/2010 RTSum 01 0.151/2010 UNA 22/02/2010 13:45 SUM. N N
JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.156/2010 RTOrd 01 0.152/2010 INI 09/03/2010 13:40 ORD. N N
JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA + 002
00.158/2010 RTOrd 01 0.154/2010 INI 10/03/2010 13:50 ORD. N N
FERNANDO CANDIDO FLORENCIO
JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS

ADVOGADO(A): JOAO EDERSON GOMES CARDOSO
00.159/2010 CartPrec 01 0.155/2010 ORD. N N
EDIVANIA MARIA DA SILVA
JOAO BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
00.154/2010 RTOrd 01 0.150/2010 INI 09/03/2010 13:50 ORD. N N
CRISTIANO SALLES FARIAS (REPRESENTADO POR MARA DAMIANI SALLES)
FAZENDAS FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR REGINALDO FIGUEIREDO) + 001

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
00.157/2010 RTOrd 01 0.153/2010 INI 09/03/2010 13:30 ORD. N N
VILMAR DA MOTA FERNANDES
PAVOTEC - PAVIMENTAÇAO E TERRAPLANAGEM LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO
00.160/2010 RTSum 01 0.156/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

00.161/2010 RTSum 01 0.157/2010 UNA 22/02/2010 14:15 SUM. N N
FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

00.162/2010 RTSum 01 0.158/2010 UNA 22/02/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS ONILTON COSTA PEREIRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

00.163/2010 RTSum 01 0.159/2010 SUM. N N
MARIO LUCIO VASQUES
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO MENDES DA SILVA
00.208/2010 RTSum 01 0.208/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
EDINON SOUZA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES DE MOURA
00.118/2010 RTOrd 01 0.121/2010 ORD. N N
CLEONI DE LIMA PARRIÃO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.121/2010 RTOrd 01 0.122/2010 ORD. N N
CARLOS BARBOSA DE FREITAS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.123/2010 RTOrd 01 0.123/2010 ORD. N N
SIDINEI INACIO DA SILVA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.138/2010 RTOrd 01 0.138/2010 ORD. N N
VALDENI DOMINGOS DOS SANTOS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.126/2010 ConPag 01 0.126/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA
JACINTO DINIZ DE SANTANA

00.127/2010 ConPag 01 0.127/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA
GLEISON ALVES DE OLIVEIRA

00.128/2010 ConPag 01 0.128/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA
EDENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

00.129/2010 ConPag 01 0.129/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA
PAULINO LEONCIO DE LIMA

00.130/2010 ConPag 01 0.130/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA
CICERO DA SILVA GOMES

00.131/2010 ConPag 01 0.131/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA
RONIS SOUZA E SILVA

00.132/2010 ConPag 01 0.132/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA
VILDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.469/2010 CartPrec 01 0.232/2010 ORD. N N
ISMAEL MANOEL DA SILVA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A): ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
00.506/2010 ConPag 02 0.255/2010 INI 03/03/2010 13:30 ORD. N N
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
JOÃO PAULO BARBOSA DE MAGALHÃES

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
00.501/2010 RTOrd 01 0.249/2010 INI 13/04/2010 08:20 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES PEREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.502/2010 RTOrd 02 0.253/2010 INI 03/03/2010 13:10 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.503/2010 RTOrd 01 0.250/2010 INI 13/04/2010 08:15 ORD. N N
MAURICIO SANTOS DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.504/2010 RTOrd 02 0.254/2010 INI 03/03/2010 13:20 ORD. N N
EDILSON RIBEIRO LIMA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.505/2010 RTOrd 01 0.251/2010 INI 13/04/2010 08:10 ORD. N N
WELLINGTON SANTANA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.475/2010 RTSum 01 0.236/2010 UNA 18/02/2010 14:40 SUM. N N
MARIA DO ESPÍRITO SANTO FREITAS
CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
00.472/2010 RTOrd 01 0.234/2010 INI 08/04/2010 08:20 ORD. N N
ROGÉRIA MARINHEIRO DA SILVA MORAES
ADRIANA COSTA MEDEIROS SOARES

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
00.492/2010 RTOrd 02 0.248/2010 INI 03/03/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
00.499/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 19/02/2010 08:00 SUM. N N
WANDERSON SOUZA MAIA
CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.470/2010 RTSum 01 0.233/2010 UNA 18/02/2010 15:20 SUM. N N
MARILIA NOGUEIRA ALVES
LOJAS POTENCIA LTDA.

00.471/2010 RTSum 02 0.238/2010 UNA 25/02/2010 13:40 SUM. S N
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
00.487/2010 RTOrd 01 0.242/2010 INI 08/04/2010 08:10 ORD. N N
RAFAEL SANTANA MARQUES
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
00.476/2010 RTOrd 01 0.237/2010 INI 08/04/2010 08:15 ORD. N N
ALEX NEVES
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.477/2010 RTSum 02 0.240/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ GOMES DE MOURA
RAFAEL DE MARTINI

00.479/2010 RTSum 01 0.238/2010 UNA 18/02/2010 14:20 SUM. N N
EDJANE RODRIGUES DA CUNHA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.480/2010 RTSum 02 0.242/2010 UNA 25/02/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ GOMES DE MOURA
M.A. DE PAULA - ME

00.482/2010 RTSum 02 0.243/2010 SUM. N N
CLAIRE KETLEN CAROLAINE ALVES MAIA
VERONICA PIMENTEL CIRQUEIRA

ADVOGADO(A): RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
00.496/2010 RTOrd 02 0.250/2010 ORD. N N
LUCIENE ROSA MARTINS
LETÍCIA ABREU FERREIRA

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
00.474/2010 RTOrd 02 0.239/2010 INI 25/02/2010 13:20 ORD. N N
RAMON DE REZENDE ROSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.478/2010 RTOrd 02 0.241/2010 INI 25/02/2010 13:30 ORD. N N
ANDERSON CLEITON DA SILVA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.481/2010 RTSum 01 0.239/2010 UNA 18/02/2010 14:00 SUM. N N
SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.483/2010 RTSum 01 0.240/2010 UNA 18/02/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ HILTON DOS SANTOS BORGES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.484/2010 RTSum 02 0.244/2010 UNA 25/02/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.485/2010 RTSum 01 0.241/2010 UNA 19/02/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO DA SILVA RIBEIRO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.486/2010 RTSum 02 0.245/2010 UNA 25/02/2010 15:00 SUM. N N
SILVIO NERES SANTANA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.488/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 19/02/2010 08:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.489/2010 RTOrd 02 0.246/2010 INI 03/03/2010 08:10 ORD. N N
SEBASTIÃO MARIANO MACHADO
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.490/2010 RTSum 02 0.247/2010 UNA 25/02/2010 15:20 SUM. N N
DIVINO IZIDIO LUCAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.491/2010 RTOrd 01 0.244/2010 INI 13/04/2010 08:35 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO BORBA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.493/2010 RTOrd 01 0.245/2010 INI 13/04/2010 08:30 ORD. N N
SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

00.494/2010 RTOrd 02 0.249/2010 INI 03/03/2010 13:00 ORD. N N
DIVINO ANTONIO CESARIO
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

00.495/2010 RTOrd 01 0.246/2010 INI 13/04/2010 08:25 ORD. N N
MAURO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.497/2010 RTSum 01 0.247/2010 UNA 19/02/2010 08:20 SUM. N N
CRISTIANE DOS SANTOS PARAGUAIO RODRIGUES
ZILDETE GUIMARÃES FREITAS

00.498/2010 RTSum 02 0.251/2010 UNA 25/02/2010 15:40 SUM. N N
SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.500/2010 RTSum 02 0.252/2010 UNA 25/02/2010 16:00 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS
00.473/2010 ConPag 01 0.235/2010 UNA 18/02/2010 15:00 SUM. N N
CURINGA DOS PNEUS LTDA.
AGUINALDO DE SOUSA NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.579/2010 RTOrd 01 0.549/2010 UNA 08/04/2010 10:00 ORD. N N
ALDETE FERREIRA DIAS
AL. MARTINS E CIA LTDA + 001

00.580/2010 RTOrd 01 0.550/2010 UNA 08/04/2010 10:20 ORD. N N
LUZIMAR DOS SANTOS MELO
AL. MARTINS E CIA LTDA + 001

00.581/2010 RTOrd 01 0.551/2010 INI 05/05/2010 10:45 ORD. N N
MARCIONE DE JESUS COSTA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.582/2010 RTOrd 01 0.552/2010 INI 05/05/2010 10:30 ORD. N N
CÉLIO DOMINGOS APARECIDO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.583/2010 RTOrd 01 0.553/2010 INI 05/05/2010 14:15 ORD. N N
AGUIMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.584/2010 RTOrd 01 0.554/2010 INI 05/05/2010 14:00 ORD. N N
LEANDRO GOMES DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.585/2010 RTOrd 01 0.555/2010 INI 05/05/2010 10:15 ORD. N N
CALISTO QUEIROZ BISPO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.586/2010 RTOrd 01 0.556/2010 INI 05/05/2010 10:00 ORD. N N
JOSEMBERGUE FELIX DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.587/2010 RTOrd 01 0.557/2010 INI 05/05/2010 09:45 ORD. N N
MIGUEL DE ANCHIETA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.588/2010 RTOrd 01 0.558/2010 INI 05/05/2010 09:30 ORD. N N
ISAAC GOMES PEREIRA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.589/2010 RTOrd 01 0.559/2010 INI 05/05/2010 09:15 ORD. N N
LUCIVAN BARBOZA NETO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.590/2010 RTOrd 01 0.560/2010 INI 05/05/2010 09:00 ORD. N N
ALMIR SANTOS DA PURIFICAÇÃO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.591/2010 RTOrd 01 0.561/2010 INI 13/05/2010 10:00 ORD. N N
ALMIR SANTOS DA PURIFICAÇÃO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.592/2010 RTOrd 01 0.562/2010 ORD. N N
JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.593/2010 RTOrd 01 0.563/2010 ORD. N N
JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.594/2010 RTOrd 01 0.564/2010 UNA 24/05/2010 08:40 ORD. N N
CERLI PEREIRA MESSIAS
FAZENDA CERCADO

00.595/2010 RTOrd 01 0.565/2010 INI 13/05/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ LEOCADIO DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.596/2010 RTOrd 01 0.566/2010 INI 13/05/2010 10:30 ORD. N N
JOSÉ ALVES MOREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.598/2010 RTOrd 01 0.568/2010 UNA 19/05/2010 10:40 ORD. N N
ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.599/2010 RTOrd 01 0.569/2010 UNA 19/05/2010 08:40 ORD. N N
JONAS FRANCISCO GUALBERTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
00.597/2010 RTOrd 01 0.567/2010 UNA 24/05/2010 08:20 ORD. N N
RODRIGO MARTINS DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.578/2010 RTOrd 01 0.548/2010 UNA 11/05/2010 09:00 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
MATADOURO CARBOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.620/2010 RTOrd 01 0.590/2010 INI 28/04/2010 16:20 ORD. N N
EDVALDO DE JESUS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.624/2010 RTOrd 01 0.594/2010 INI 13/05/2010 09:20 ORD. N N
EBERTE RODRIGUES DA SILVA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

00.625/2010 RTSum 01 0.595/2010 UNA 11/05/2010 08:40 SUM. N N
CLEYTON APARECIDO ALVES DE SOUZA
FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA

00.626/2010 RTSum 01 0.596/2010 UNA 10/05/2010 14:00 SUM. N N
LOURIVAL FELIPE DA CUNHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.619/2010 RTSum 01 0.589/2010 UNA 10/05/2010 16:00 SUM. N N
VALDECI TEIXEIRA ROSA
GETÚLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KARLA RODRIGUES FLEURY
00.623/2010 RTOrd 01 0.593/2010 UNA 19/05/2010 15:40 ORD. N N
WAILSON LOPES GOMES
ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.627/2010 RTOrd 01 0.597/2010 UNA 19/05/2010 10:20 ORD. N N
LEIDILENE KARLA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.628/2010 RTSum 01 0.598/2010 UNA 08/04/2010 10:40 SUM. N N
REINALDO CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.629/2010 RTOrd 01 0.599/2010 UNA 19/05/2010 10:00 ORD. N N
ELIAS PAIVA DA SILVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.630/2010 RTOrd 01 0.600/2010 UNA 19/05/2010 09:40 ORD. N N
REINALDO JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.631/2010 RTOrd 01 0.601/2010 UNA 19/05/2010 09:20 ORD. N N
CARLOS JOSÉ TRINDADE DO LIVRAMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
00.632/2010 RTOrd 01 0.602/2010 UNA 19/05/2010 14:20 ORD. N N
ANATERSON DE JESUS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.633/2010 RTOrd 01 0.603/2010 UNA 19/05/2010 14:00 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.622/2010 RTOrd 01 0.592/2010 INI 13/05/2010 09:50 ORD. N N

MARTA DO CARMO MOREIRA
BERTIM S.A.

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO
00.621/2010 RTOrd 01 0.591/2010 UNA 19/05/2010 16:00 ORD. N N
VILMAR ALVES NASCIMENTO
SEVERIANO E DANIEL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.638/2010 CartPrec 01 0.608/2010 ORD. N N
ROGÉRIO MEDEIROS DO NASCIMENTO
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
00.634/2010 RTSum 01 0.604/2010 UNA 13/04/2010 08:40 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.635/2010 RTSum 01 0.605/2010 UNA 13/04/2010 08:20 SUM. N N
ITAIR SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.639/2010 RTSum 01 0.609/2010 UNA 12/05/2010 08:40 SUM. N N
KELLER DA SILVA RABELO
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.640/2010 RTOrd 01 0.610/2010 UNA 12/05/2010 11:00 ORD. N N
EDUARDO ALVES DE FARIA
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.641/2010 RTSum 01 0.611/2010 UNA 12/05/2010 08:20 SUM. N N
IZAQUE DINIZ FERREIRA
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.642/2010 RTSum 01 0.612/2010 UNA 12/05/2010 09:00 SUM. N N
IVALDO FERREIRA DO CARMO
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.643/2010 RTSum 01 0.613/2010 UNA 12/05/2010 09:20 SUM. N N
LUCIANO ALVES MOREIRA
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.644/2010 RTSum 01 0.614/2010 UNA 12/05/2010 09:40 SUM. N N
JONATAS MORAIS DE ABREU
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.645/2010 RTSum 01 0.615/2010 UNA 12/05/2010 10:00 SUM. N N
GERALDO GOMES
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.646/2010 RTSum 01 0.616/2010 UNA 12/05/2010 10:20 SUM. N N
VALDINEI ALVES DE JESUS
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.637/2010 RTSum 01 0.607/2010 UNA 08/04/2010 09:40 SUM. N N
LUIZ MONTEIRO PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.636/2010 RTOrd 01 0.606/2010 INI 13/05/2010 09:30 ORD. N N
BASÍLIO ARAÚJO RODRIGUES
AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.273/2010 RTSum 01 0.273/2010 UNA 22/02/2010 14:50 SUM. N N
VALMIR ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.274/2010 RTSum 01 0.274/2010 UNA 22/02/2010 15:00 SUM. N N
LEANDRO MANOEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.275/2010 RTOrd 01 0.275/2010 ORD. N N
AÉCIO MARQUES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.276/2010 RTSum 01 0.276/2010 UNA 22/02/2010 15:10 SUM. N N
NIVALDE DE JESUS NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.277/2010 RTSum 01 0.277/2010 UNA 22/02/2010 15:20 SUM. N N
DENIS MANOEL BRANDÃO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.278/2010 RTOrd 01 0.278/2010 ORD. N N
IVO RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.279/2010 RTOrd 01 0.279/2010 ORD. N N
HAMILTON FERNANDES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.280/2010 RTSum 01 0.280/2010 UNA 22/02/2010 15:30 SUM. N N
MANUEL BRENHOSA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.281/2010 RTOrd 01 0.281/2010 ORD. N N
ANTONIO EDIVAL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
00.282/2010 RTSum 01 0.282/2010 UNA 22/02/2010 15:40 SUM. N N
SEBASTIAO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.283/2010 RTOrd 01 0.283/2010 ORD. N N
JONAIR DURÃO SOUZA LUZ
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.284/2010 RTOrd 01 0.284/2010 ORD. N N
JOÃO DIAS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.285/2010 RTOrd 01 0.285/2010 ORD. N N
MANOEL DO CARMO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.286/2010 RTSum 01 0.286/2010 UNA 22/02/2010 15:50 SUM. N N
ALÉCIO LÚCIO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALVARO LUIS RODRIGUES
00.300/2010 RTOrd 01 0.300/2010 ORD. N N
ELMA TEIXEIRA FERNANDES + 010
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.287/2010 RTOrd 01 0.287/2010 ORD. N N
JEOVA BARBOSA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.289/2010 RTOrd 01 0.289/2010 ORD. N N
LEONARDO DE SOUSA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.290/2010 RTOrd 01 0.290/2010 ORD. N N
OSMAR ALVES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.292/2010 RTOrd 01 0.292/2010 ORD. N N
ELIELSON BATISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.293/2010 RTSum 01 0.293/2010 UNA 22/02/2010 16:00 SUM. N N
RUBENS PEREIRA BRAGA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.294/2010 RTOrd 01 0.294/2010 ORD. N N
CELIO NUNES FOLGADO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.295/2010 RTSum 01 0.295/2010 UNA 22/02/2010 16:10 SUM. N N
VALDIVINO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.296/2010 RTSum 01 0.296/2010 UNA 02/03/2010 10:00 SUM. N N
VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA
TERRAPLANAGEM CANADA LTDA

00.297/2010 RTOrd 01 0.297/2010 ORD. N N
CLETO TAVARES DA CRUZ
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

00.301/2010 RTOrd 01 0.301/2010 ORD. N N
JOSÉ ALENCAR PEREIRA DA SILVA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
00.288/2010 RTOrd 01 0.288/2010 ORD. N N
RAQUEL BISPO SOARES LOPES
RESTAURANTE MAGIA DO SABOR + 001

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELLES NETO
00.291/2010 RTSum 01 0.291/2010 UNA 02/03/2010 09:40 SUM. N N
JULIANA BIANO DE ARAÚJO
LÁZARO DOS REIS VARGAS JÚNIOR

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
00.302/2010 RTSum 01 0.302/2010 UNA 02/03/2010 10:20 SUM. N N
LUCIANE SILVA VIDAL
ESPOLIO DE MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ITAIR NUNES DE LIMA JÚNIOR
00.299/2010 ET 01 0.299/2010 ORD. N N
JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): NELSON CARDOSO DO COUTO
00.298/2010 RTOrd 01 0.298/2010 ORD. N N
ESPÓLIO DE LEANDRO JOSÉ DA SILVA
LUCILENE BARRETO V. SOARES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.310/2010 CartPrec 01 0.309/2010 ORD. N N
JOSEFA PEREIRA BORGES
ZAZUEIRA CHOPERIA E ALIM. LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.304/2010 RTSum 01 0.304/2010 UNA 02/03/2010 10:40 SUM. N N
JOÃO AUGUSTO DA SILVA
FELIPE MIGUEL RONCARATTI CÚRI

00.305/2010 RTOrd 01 0.305/2010 ORD. N N
ARI DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.306/2010 RTSum 01 0.306/2010 UNA 22/02/2010 16:20 SUM. N N
MARIA BARBOSA SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.312/2010 RTSum 01 0.311/2010 UNA 22/02/2010 16:30 SUM. N N
GENIVAL LIMA GOMES
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
00.303/2010 RTOrd 01 0.303/2010 ORD. N N
PAULO BALBINO PEREIRA DE SOUZA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA
00.308/2010 RTOrd 01 0.308/2010 ORD. N N
MARLI SANTOS DA SILVA
FÁBRICA DE TERÇO SANTA RITA

ADVOGADO(A): LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO
00.307/2010 RTOrd 01 0.307/2010 ORD. N N
NICOLAU DOS SANTOS
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
00.311/2010 RTSum 01 0.310/2010 UNA 02/03/2010 13:00 SUM. N N
ALTAIR BARBOSA DA SILVA
UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
00.313/2010 RTSum 01 0.312/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA ASSUNÇÃO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.319/2010 CartPrec 01 0.319/2010 ORD. N N
MARLENE PIRES DE OLIVEIRA
PADARIA MAGISTRAL DE PRAIA GRANDE LTDA

00.320/2010 CartPrec 01 0.320/2010 UNA 02/03/2010 13:20 ORD. N N
FRANCISCO RAIMUNDO MILITÃO
TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.314/2010 RTOrd 01 0.314/2010 ORD. N N
EDIVAN DE OLIVEIRA LIMA
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002

00.315/2010 RTSum 01 0.315/2010 UNA 22/02/2010 13:40 SUM. N N
EDIMAR ALVES PINTO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.316/2010 RTSum 01 0.316/2010 UNA 22/02/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE COUTO ARAÚJO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.317/2010 RTSum 01 0.317/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
ADILSON DIAS DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.318/2010 RTSum 01 0.318/2010 UNA 22/02/2010 14:10 SUM. N N
ALVINO CHAGAS RIBEIRO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
00.309/2010 RTOrd 01 0.313/2010 ORD. N N
KLAYVISON KOSLYK ALVES
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.325/2010 RTSum 01 0.325/2010 SUM. N N
LOURIVAL SOCORRO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.326/2010 RTSum 01 0.326/2010 SUM. N N
MAGNO FERREIRA BARBA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.327/2010 RTSum 01 0.327/2010 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.337/2010 RTSum 01 0.328/2010 SUM. N N
PEDRO ALVES RIBEIRO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
00.321/2010 RTSum 01 0.321/2010 UNA 22/02/2010 13:20 SUM. N N
VICENTE JOSÉ RANGEL
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

00.322/2010 RTSum 01 0.322/2010 UNA 22/02/2010 13:10 SUM. N N
LOURISVALDO BERNARDO DA COSTA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

00.323/2010 RTSum 01 0.323/2010 UNA 22/02/2010 13:00 SUM. N N
ANTONIO GOMES DA SILVA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.328/2010 RTSum 01 0.329/2010 SUM. N N
DEIVIDE MENDES DOS SANTOS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.329/2010 RTSum 01 0.330/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.330/2010 RTSum 01 0.331/2010 SUM. N N
CLEITON FERREIRA DA CRUZ
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.331/2010 RTSum 01 0.332/2010 SUM. N N
JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
00.332/2010 RTSum 01 0.333/2010 SUM. N N
JAIR APARECIDO COLARES
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.333/2010 RTSum 01 0.334/2010 SUM. N N
ADÃO ALVES HONORATO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.334/2010 RTSum 01 0.335/2010 SUM. N N
MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

00.335/2010 RTSum 01 0.336/2010 SUM. N N
VILMAR SEVERO DE JESUS
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.338/2010 RTSum 01 0.337/2010 SUM. N N
PEDRO ALVES RIBEIRO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1280/2010
Processo Nº: RT 0089300-67.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTERRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RT 0116200-87.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RT 0181800-16.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente.

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RT 0041500-33.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DROGARIA SAO LUCAS + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: RT 0056500-39.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS) + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT 18ª REgião para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça (cumprimento de mandado de penhora, avaliação e remoção).

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RT 0153300-85.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RT 0137500-46.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RT 0086400-18.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA RIVAS ALVES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: GALILEU GONCALVES PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTN 0122200-10.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO RODRIGUES ESPOLIO REP. P/JANDIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DE ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1264/2010
Processo Nº: RT 0157900-47.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO POLIZELI BENTO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARQUART & CIA LTDA - EM RECUPERAÇAO JUDICIAL (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NELSON GAREY) + 003
ADVOGADO....: ESTELA SANCHES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: AIND 0059700-68.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para receber o valor depositado à fl. 406 dos autos, no prazo de 5 dias.
Após o efetivo recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RT 0063100-90.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RT 0122400-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamante e pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RT 0187100-65.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RT 0034000-56.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: RT 0045400-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ITAP - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO APÍCOLAS E PLÁSTICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 26/03/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 16/04/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RT 0045400-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BROSSMAN PRODUTOS APÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 26/03/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 16/04/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RT 0090000-76.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO ALMEIDA JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Intime-se a executada SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A por edital, para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se a executada REYDROGAS COMERCIAL LTDA por seu procurador.
Transcorrido in albis o prazo para embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de execução, com utilização dos depósitos de fls. 88, 101 e 142.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RT 0120100-14.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RT 0123200-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RT 0129900-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Após o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RT 0134700-40.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RT 0138400-24.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Melhor observando os autos, verifica-se que não obstante o deferimento da recuperação judicial pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca desta Capital (fls. 156/157), a execução prossegue neste Juízo.
Contudo, deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executivos passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP e 98264/SP. Nesse sentido também decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ:
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido (RE 583955 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI.
Julgamento: 28/05/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.
Publicação REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO. DJe-162 DIVULG 27- 08-2009 PUBLIC 28-08-2009.
Verifica-se, outrossim, a transferência do valor de fl. 339 à disposição deste Juízo pelo Juízo da 10ª Vara Cível, pelo que presumese que o referido valor refere-se ao crédito disponibilizado à obreira nos autos da recuperação judicial.
Tal valor é insuficiente, já que o crédito da obreira, constituído antes do deferimento da recuperação judicial, refere-se ao valor do acordo de fls. 139/140, acrescido das penalidades previstas (multa de 50% acrescida ao valor total do acordo, em razão do vencimento antecipado das parcelas). Ademais, há condenação da reclamada ao pagamento de honorários periciais, naquela ocasião fixados em R$ 600,00 (fl. 140).
Pelo acima exposto, determina-se que a presente execução prossiga com observância do rito previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito remanescente da obreira e do perito na recuperação judicial.
Libere-se à exequente o valor de fl. 339.
Após, atualizem-se os cálculos e apurem-se os honorários periciais.
Cumprida a determinação, concede-se às partes, iniciando-se pelas executadas, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º da Medida Provisória n. 475, de 23/12/2009 e art.
171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RT 0138400-24.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 005
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Melhor observando os autos, verifica-se que não obstante o deferimento da recuperação judicial pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca desta Capital (fls. 156/157), a execução prossegue neste Juízo.
Contudo, deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executivos passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP e 98264/SP. Nesse sentido também decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ:
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido (RE 583955 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI.
Julgamento: 28/05/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.
Publicação REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO. DJe-162 DIVULG 27- 08-2009 PUBLIC 28-08-2009.
Verifica-se, outrossim, a transferência do valor de fl. 339 à disposição deste Juízo pelo Juízo da 10ª Vara Cível, pelo que presumese que o referido valor refere-se ao crédito disponibilizado à obreira nos autos da recuperação judicial.
Tal valor é insuficiente, já que o crédito da obreira, constituído antes do deferimento da recuperação judicial, refere-se ao valor do acordo de fls. 139/140, acrescido das penalidades previstas (multa de 50% acrescida ao valor total do

acordo, em razão do vencimento antecipado das parcelas). Ademais, há condenação da reclamada ao pagamento de honorários periciais, naquela ocasião fixados em R$ 600,00 (fl. 140).
Pelo acima exposto, determina-se que a presente execução prossiga com observância do rito previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito remanescente da obreira e do perito na recuperação judicial.
Libere-se à exequente o valor de fl. 339.
Após, atualizem-se os cálculos e apurem-se os honorários periciais.
Cumprida a determinação, concede-se às partes, iniciando-se pelas executadas, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º da Medida Provisória n. 475, de 23/12/2009 e art.
171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RT 0138400-24.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEOMAR DO CARMO FELIPE + 005
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Melhor observando os autos, verifica-se que não obstante o deferimento da recuperação judicial pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca desta Capital (fls. 156/157), a execução prossegue neste Juízo.
Contudo, deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executivos passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP e 98264/SP. Nesse sentido também decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ:
EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido (RE 583955 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI.
Julgamento: 28/05/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.
Publicação REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO. DJe-162 DIVULG 27- 08-2009 PUBLIC 28-08-2009.
Verifica-se, outrossim, a transferência do valor de fl. 339 à disposição deste Juízo pelo Juízo da 10ª Vara Cível, pelo que presumese que o referido valor refere-se ao crédito disponibilizado à obreira nos autos da recuperação judicial.
Tal valor é insuficiente, já que o crédito da obreira, constituído antes do deferimento da recuperação judicial, refere-se ao valor do acordo de fls. 139/140, acrescido das penalidades previstas (multa de 50% acrescida ao valor total do acordo, em razão do vencimento antecipado das parcelas). Ademais, há condenação da reclamada ao pagamento de honorários periciais, naquela ocasião fixados em R$ 600,00 (fl. 140).
Pelo acima exposto, determina-se que a presente execução prossiga com observância do rito previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito remanescente da obreira e do perito na recuperação judicial.
Libere-se à exequente o valor de fl. 339.
Após, atualizem-se os cálculos e apurem-se os honorários periciais.
Cumprida a determinação, concede-se às partes, iniciando-se pelas executadas, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º da Medida Provisória n. 475, de 23/12/2009 e art.
171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Dê-se ciência às partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: RT 0148700-45.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SILVERIO DE PAULA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RT 0150100-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI ALVES MARÇAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RT 0171900-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RT 0017700-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTÔNIO MENTONE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO NEWTON BRASIL DE ARAÚJO) + 003
ADVOGADO....: ELY BARRADS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício e documentos de fls. 206/208, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RT 0034800-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pelos executados, no importe de R$ 55,35 (art. 789- A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos.
Intimem-se os executados (atente-se ao pedido de fl. 855) e a UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0034800-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR DE ABANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pelos executados, no importe de R$ 55,35 (art. 789- A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos.
Intimem-se os executados (atente-se ao pedido de fl. 855) e a UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: ACCS 0052300-32.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): MARLUCE PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RT 0070900-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 274,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RT 0153000-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIX NERES ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RT 0154800-79.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 1.627,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RT 0172500-68.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a petição de fl. 286 como exceção de pré-executividade.
Vista à exequente, por cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RT 0177900-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido.
No mesmo ato, recolha-se o valor referente ao FGTS na conta vinculada do obreiro.
Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTOrd 0212500-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados (fls. 475/476 e 490/491).
Destarte, intimem-se os respectivos executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise do último parágrafo de fl. 495.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados (fls. 475/476 e 490/491).
Destarte, intimem-se os respectivos executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise do último parágrafo de fl. 495.

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RTSum 0012900-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/03/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: ExProvAS 0045501-36.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:Manifeste-se à reclamada da petição e documento de fls. 301/302. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTOrd 0069100-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Executado para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RTOrd 0069100-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Executado para as finalidades do art. 884, da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAUJO LTDA (FLÁVIOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.092,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1298/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JBS S.A. FRIBOI, dando-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por TIAGO SOUZA VIEIRA, dando-lhes provimento para corrigir erro material.
Intimem-se

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GET GLOBAL ENERGY AND TELECOMUNICATION LTDA. (GET ENERGY & TELECOM)
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 22.818,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JOSÉ DIVO BANDEIRA, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se

Notificação Nº: 1279/2010
Processo Nº: MS 0124100-86.2009.5.18.0001 1ª VT
IMPETRANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
IMPETRADO(A): JOSELY PEREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a autora a requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTSum 0140700-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 135, ante o teor da r. sentença de fls. 98/100.
Intime-se o reclamante deste despacho, bem como para retirar sua CTPS que encontra-se arquivada em Secretaria, no prazo de cinco dias.
Com o recebimento do documento acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: ExFis 0155500-21.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LATRUCH PSTRICH RESTAURANTE LTDA(MASSA FALIDA REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO DE BARROS).
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
CDAs:
11.5.07.000740-80, 11.5.07.000741-61, 11.5.07.000742-42, 11.5.07.000743-23
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência dadecisão sobre Embargos à Execução às fls.61/62, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por LATRUCH PSTRICH RESTAURANTE LTDA(MASSA FALIDA REPRESENTADA POR JOÃO BOSCO DE BARROS). e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos para declarar a incompetência desta Especializada.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ALINE MOREIRA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): CHRISTINE VIVIAN MELLO FREITAS (SALÃO MARIA BONITA)
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da petição e documento de fls. 61/62, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE FREITAS BEDA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição de fls.68, por cinco dias.

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP POR LUÍZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (autora), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CHEDIAK
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 465,45, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABELA CRISTINA LAVANDEIRIA E TINTEIRARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1273/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fls. 16/17).
Sendo apresentado o documento, proceda-se à anotação, nos termos do art. 39 da CLT.
Procedida a anotação pela Secretaria da Vara, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 410,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 410,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RIBEIRO QUINTANILHA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 300,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTSum 0200900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 267,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RTSum 0200900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 267,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RTOrd 0208700-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA MARIA FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 80/81), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).
Assim, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente com aviso de recebimento, e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RTOrd 0209500-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.P.A.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON SABINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 496,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MOINHO SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para fornecer o correto endereço da testemunha arrolada na ata de audiência, prazo legal.

Notificação Nº: 1281/2010
Processo Nº: RTSum 0215100-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 400,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RTSum 0216000-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILCE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamante o depósito de fl. 122, aguardando-se manifestação por cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 489,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CRISOSTOMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WAGNER DE CASTRO MALVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração.

Intime-se o reclamante para recebê-los no prazo de cinco dias.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1282/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLINO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SWING MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEOMAR ROSA DE SALES (CHURRASCOS PRIMOS)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada (diretamente e através de seu procurador) a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (entrega de CTPS devidamente anotada, guias CD/SD e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACRI ALVES FEITOSA NETO
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante das peças de fls.54/55.Prazo legal

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTSum 0229100-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA LEMES CAMARA
RECLAMADO(A): DASMIN COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO....: PEDRO LIMA DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, informando-a que as parcelas do acordo deverão ser depositadas na conta-corrente nº 04907-2, agência nº 4309 do Banco Itaú S.A., tendo em vista o pedido de fl. 23.
No mesmo ato, intime-se a procuradora da reclamante, informando-a do deferimento do pedido acima, bem como que os demais pedidos de fl. 23 deverão ser direcionados ao Juízo da 10ª VT de Goiânia, ante o teor das atas de fls. 13/14 e 29/30.

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): SBCE SOC. BRAS. CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.
Corrige-se erro material verificada na r. sentença no tange à data de sua prolação, a fim de que conste 04/02/2010.

Notificação Nº: 1347/2010
Processo Nº: RTOrd 0241500-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÂNIA SANTOS SILVA LEITE
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$10,64 (mínimo legal), tendo em vista o valor de R$200,00, arbitrado à condenação.
A reclamante e o advogado signatário da inicial ficam condenados, solidariamente, a pagar às reclamadas a multa de 0,5% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTOrd 0241500-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÂNIA SANTOS SILVA LEITE
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$10,64 (mínimo legal), tendo em vista o valor de R$200,00, arbitrado à condenação.
A reclamante e o advogado signatário da inicial ficam condenados, solidariamente, a pagar às reclamadas a multa de 0,5% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

OUTRO : ANTÔNIIO DA SILVA ROZENDO FILHO
Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, no dia 26/02/2010, às 10:20 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada na audiência designada, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva.

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELIO VICENTE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerente intimada da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 02/03/2010, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA.
Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAQUELINE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerente intimada da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 03/03/2010, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA.
Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAQUELINE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerente intimada da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 03/03/2010, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA.
Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ISRAEL BORGES NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerente intimada da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 03/03/2010, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA.
Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 1327/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ILZA MARIA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a requerente intimada da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 04/03/2010, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA.
Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOBES DELFINO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a requerente intimada da designação de audiência conforme transcrito:De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 04/03/2010, às 15:40 horas, para realização de audiência UNA.
Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1299/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000200-32.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: FRANCISCO DA COSTA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA , CPF/CNPJ: 03.332.464/0001-93
Data da audiência: 10/03/2010 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial:
Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FRANCISCO DA COSTA , RG nº 3737960 2V SPTC GO , CPF nº 945.513.911-15, residente e domiciliado(a) na RUA S-18 , QD. 67, LT 04 , CONJ. MORADA DO MORRO , em SENADOR CANEDO-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2005 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE PIZZAIOLO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2005.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 28/12/2006, sem pré-avisar seu empregador.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS
- Cópia do RG
- Cópia da CTPS
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, em razão da carga dos autos por seu procurador, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 1778/2010
Processo Nº: RT 0039100-09.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RT 0130100-56.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, ACOMPANHAR OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RT 0130100-56.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 01/03/2010, às 09:04 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 08/03/2010, às 09:04 horas.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RT 0139400-66.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEY ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 971, em guia própria, a título de custas finais, aí incluídas as executivas (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RT 0079400-95.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CRESCENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO DOS REIS + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Libero a penhora de fl. 112, desconstituindo-a.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor do credor trabalhista, arquivando-a na Secretaria desta Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e o depositário.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RT 0079400-95.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CRESCENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ART REAL ARMARIOS E COZINHAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Libero a penhora de fl. 112, desconstituindo-a.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor do credor trabalhista, arquivando-a na Secretaria desta Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e o depositário.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RT 0020000-82.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO GOMES CHAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Tem decorrência do que consta na Certidão à fl.235, defiro o requerimento do credor trabalhista (fl.240).
Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo, a ser remetido com AR, requisitando cópia do contrato social e últimas alterações contratuais das empresas JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda e PIRES Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Deverá constar do ofício que não há nos autos o CNPJ dessas empresas, sendo esse um dos fundamentos da requisição de referidos documentos.
Aguarde-se pela resposta a esse ofício pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis, repita-se o expediente, dessa vez, ressaltando-se que a resposta deve ser dada com urgência.
Com a resposta ao ofício, venham os autos conclusos para outras deliberações.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A execução judicial do crédito tributário somente pode ser suspensa com base na hipótese de suspensão de exigibilidade de referido crédito fundada no parcelamento do mesmo se tal parcelamento for devidamente comprovado nos autos (art. 889-A, § 1º da CLT), o que não ocorreu.
De fato, a simples alegação da existência de parcelamento, sem qualquer prova documental a respeito (art 333, II do CPC), não implica sequer presunção de que o mesmo tenha efetivamente ocorrido, motivo pelo qual indefiro o requerimento dos executados de suspensão do feito.
Indefiro também o requerimento dos executados para que se oficie o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls 381/382), uma vez que o requerimento e eventual deferimento de parcelamento de débito previdenciário ocorre em sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil, não tendo esta Justiça Especializada competência para mediar tal situação.
Feitas essas ponderações, considerando que os executados nomearam bem à penhora e tendo em vista que o INSS não se opôs a essa nomeação, há meio hábil para prosseguimento do feito.
Assim, determino desde já a penhora do bem à fl 384/386, nomeando como depositário fiel do referido bem o Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS.
Designe-se a respectiva hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS + 003

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A execução judicial do crédito tributário somente pode ser suspensa com base na hipótese de suspensão de exigibilidade de referido crédito fundada no parcelamento do mesmo se tal parcelamento for devidamente comprovado nos autos (art. 889-A, § 1º da CLT), o que não ocorreu.
De fato, a simples alegação da existência de parcelamento, sem qualquer prova documental a respeito (art 333, II do CPC), não implica sequer presunção de que o mesmo tenha efetivamente ocorrido, motivo pelo qual indefiro o requerimento dos executados de suspensão do feito.
Indefiro também o requerimento dos executados para que se oficie o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls 381/382), uma vez que o requerimento e eventual deferimento de parcelamento de débito previdenciário ocorre em sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil, não tendo esta Justiça Especializada competência para mediar tal situação.
Feitas essas ponderações, considerando que os executados nomearam bem à penhora e tendo em vista que o INSS não se opôs a essa nomeação, há meio hábil para prosseguimento do feito.
Assim, determino desde já a penhora do bem à fl 384/386, nomeando como depositário fiel do referido bem o Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS.
Designe-se a respectiva hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JT GÔNDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A execução judicial do crédito tributário somente pode ser suspensa com base na hipótese de suspensão de exigibilidade de referido crédito fundada no parcelamento do mesmo se tal parcelamento for devidamente comprovado nos autos (art. 889-A, § 1º da CLT), o que não ocorreu.
De fato, a simples alegação da existência de parcelamento, sem qualquer prova documental a respeito (art 333, II do CPC), não implica sequer presunção de que o mesmo tenha efetivamente ocorrido, motivo pelo qual indefiro o requerimento dos executados de suspensão do feito.
Indefiro também o requerimento dos executados para que se oficie o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls 381/382), uma vez que o requerimento e eventual deferimento de parcelamento de débito previdenciário ocorre em sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil, não tendo esta Justiça Especializada competência para mediar tal situação.
Feitas essas ponderações, considerando que os executados nomearam bem à penhora e tendo em vista que o INSS não se opôs a essa nomeação, há meio hábil para prosseguimento do feito.
Assim, determino desde já a penhora do bem à fl 384/386, nomeando como depositário fiel do referido bem o Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS.
Designe-se a respectiva hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A execução judicial do crédito tributário somente pode ser suspensa com base na hipótese de suspensão de exigibilidade de referido crédito fundada no parcelamento do mesmo se tal parcelamento for devidamente comprovado nos autos (art. 889-A, § 1º da CLT), o que não ocorreu.
De fato, a simples alegação da existência de parcelamento, sem qualquer prova documental a respeito (art 333, II do CPC), não implica sequer presunção de que o mesmo tenha efetivamente ocorrido, motivo pelo qual indefiro o requerimento dos executados de suspensão do feito.
Indefiro também o requerimento dos executados para que se oficie o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls 381/382), uma vez que o requerimento e eventual deferimento de parcelamento de débito previdenciário ocorre em sede da Superintendência da Receita Federal do Brasil, não tendo esta Justiça Especializada competência para mediar tal situação.
Feitas essas ponderações, considerando que os executados nomearam bem à penhora e tendo em vista que o INSS não se opôs a essa nomeação, há meio hábil para prosseguimento do feito.
Assim, determino desde já a penhora do bem à fl 384/386, nomeando como depositário fiel do referido bem o Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS.
Designe-se a respectiva hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Ressalto ao reclamante/exequente que este Juízo, quando do indeferimento manifestado às fls. 220/1, em momento algum o fez com base em 'suposições'. Observo, ainda, que o bem penhorado à fl. 156 já foi levado à hasta pública, sem sucesso, por cinco vezes (!) (fls. 166/7, 176/7, 185/6, 197/9 e 215), inclusive por leiloeiro, numa claríssima demonstração de ser aquele de dificílima comercialização, dada sua própria natureza (massa asfáltica para impermeabilização).
Nesse sentido, indefiro o requerido à fl. 228, aproveitando o ensejo, tão somente, para, à vista do certificado à fl. 227, ordenar a reiteração do expediente de fl. 224, acrescendo-se solicitação de urgência no atendimento. Intime-se.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RT 0197000-69.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): AURUS JÓIAS FOLHEADAS (REP/WILLIAN LOPES DA ROCHA)
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento retro.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a quitação do parcelamento do débito previdenciário.
Caso decorra in albis esse prazo e tendo em vista que o Instituto Nacional do Seguro Social tem acesso aos dados e informações relativos a parcelamentos de débitos previdenciários junto à Superintendência da Receita Federal do Brasil, intime-se a credora previdenciária para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a quitação ou não do parcelamento do débito previdenciário.
Após, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RT 0198400-21.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$110,64 + R$25,35), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada/2ª reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RT 0213000-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando atentamente os autos, observo que a certidão de fl. 178 foi emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas da Comarca de Peixe/TO e a certidão de fl. 185 pelo Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Alvorada/TO, assim, conforme consta, da primeira certidão o imóvel a ser penhorado encontra-se registrado na Comarca de Peixe/TO.
Portanto, antes de apreciar o petitório de fls. 196/199, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação do bem descrito na certidão de fl. 178, observando-se que o mesmo encontra-se registrado no Cartório da Comarca de Peixe/TO, e não de Alvorada/TO, servindo este despacho eletrônico, uma vez assinado, como ofício, por medida de economia e celeridade processuais.
Intime-se a credora trabalhista.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RT 0220500-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro.
E como o crédito trabalhista já foi satisfeito, estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$25.944,94 – fl. 1098), em guia própria, de forma atualizada.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$3.785590 + R$55,32 + R$11,06 + R$638,46 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se ao reclamado/executado o saldo restante dos depósitos de fls. 953 e 1055.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RT 0025000-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RT 0025000-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O credor trabalhista não indica em seu petitório de fl. 226, que pedidos está reiterando, assim, defiro, apenas os dois últimos pleitos.
Diante do requerimento da parte exeqüente de atualização do valor da execução, com a posterior expedição de certidão de crédito, para futura execução, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do art. 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surta-se os devidos efeitos jurídicos e legais, igualmente, no que pertine ao crédito previdenciário, já que este totaliza, apenas, R$134,69, e sua execução, mostra-se inviável, muito mais dispendiosa ao Erário.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeçam-se Certidões de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RT 0140500-46.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FIALHO CAVALCANTI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RT 0157500-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido diante do retro certificado, especialmente informando se recebeu, desde julho/2009, algum numerário junto ao juízo da recuperação judicial da executada, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se eventual disponibilização de numerário oriundo daquele juízo por mais 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RT 0026400-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RT 0043200-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTEIS E TURISMO
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO, TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS POR 5 DIAS.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JOSÉ CARLOS RODRIGUES em face de BANCO BGN S.A. e OUTRO e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, inclusive no que concerne à prescrição.
Após, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado à fl. 1548.
Custas de R$55,35, pelo segundo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JOSÉ CARLOS RODRIGUES em face de BANCO BGN S.A. e OUTRO e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta, inclusive no que concerne à prescrição.
Após, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado à fl. 1548.
Custas de R$55,35, pelo segundo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RT 0096100-10.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Antes de apreciar o pleito do credor trabalhista de fl. 159, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 11.02.2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento, com urgência.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: AA 0112600-54.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P DO PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RT 0117200-21.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA MELGAÇO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARGOSOFT TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a empresa executada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor remanescente da presente execução de contribuição previdenciária (R$105,36), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RT 0123300-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA.(PALAZZIO COZINHAS)
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a concordância tácita – decorrente da retro certificada inércia – da reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, e sendo provisória a presente execução, dou por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio, a indicação.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado à fl. 456.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Configura-se grupo econômico quanto duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT).
Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizados, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa "mãe" controla as demais empresas "filiadas"; ou por vínculos de "coordenação" entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas.
São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas.
No presente caso, a reclamante/exeqüente vem, novamente, reiterar a alegação de existência de grupo econômico entre o segundo reclamado/executado, qual seja, a firma individual DIVINO MACHADO DE PAIVA JÚNIOR, dedicada à indústria e comércio de roupas e prestação de serviços de bordados computadorizados (fl. 123) e a MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, ao argumento de que ambas as empresas pertencem à mesma pessoa física, o Sr. Divino Machado de Paiva Júnior.
Juntou, à fl. 142, cópia de ata de audiência relativa aos autos nº 2126/2009 da 5ª VT local, onde, em 10.12.2009, foi determinada a retificação dos assentamentos do feito, a pedido, para que passasse a constar como reclamado DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR (MEGABORD – BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA).
Diante deste novo documento trazido aos autos, entendo que a exeqüente comprovou, agora, suficientemente, a existência de grupo econômico entre as duas figuras empresárias, titularizadas pelo Sr. Divino.
Registro, ainda, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de "grupo econômico", na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a Súmula 205 do C. TST.
Declaro, portanto, diante do novo documento trazido aos autos, a existência de grupo econômico formado pelo executado e a empresa MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, que deverá responder de forma solidária pelos créditos em execução.
Expeça-se, apenas, mandado de citação, a ser cumprido no endereço indicado pela exeqüente, com cópia da presente decisão.
Intime-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 231 do CPC e 880, § 3º, da CLT.
No entanto, para que seja expedido o edital citatório, deverá o reclamante/exequente, como já ordenado à fl. 329, comprovar o montante total efetivamente recebido através do alvará de fl. 331.
Intime-se.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RT 0160700-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES LOURES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo às fls. 586/588, cujo dispositivo segue transcrito:
'Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por WAGNER RODRIGUES LOURES em face do BANCO BRADESCO S/A, DECRETO a prescrição parcial e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para retificação da conta oficial, expungindo-se o crédito previdenciário prescrito.
Custas de R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº
11.457/2007).
Nada mais'.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RT 0180100-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da associação executada, que, sequer foi citada nos presentes autos, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito às fls. 584/598 e os daí decorrentes.
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 576/577.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RT 0181500-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
A reclamada/executada, às fls. retro, considerada a realização da penhora, veio requerer que o prazo para oposição de embargos à execução, sejam postergado para momento posterior ao trânsito em julgado do título ora executado provisoriamente, a fim de que não se tornem inócuas eventuais impugnações à conta no presente momento.
Indefiro o requerimento nesse sentido, pois a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de acertamento do valor exeqüendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita.

É o que a torna interessante e justificável.
Nada obstante, a jurisprudência no E. Tribunal desta Região limitou-a aos atos constritórios - em que pese, data venia, para tanto, sequer a necessidade do apelo ao instituto -, sob o argumento de evitar-se, deste modo, suposta prestação jurisdicional inútil, que ocorreria na hipótese, menos provável, de alteração substancial da coisa julgada.
Por esta linha, ter-se-ia que admitir que qualquer decisão otencialmente revogável ou reformável, não deveria ser prolatada. É dizer: comece-se o feito pelo Eg. STF, a única instância com provisão jurisdicional definitiva. O que soa processualmente absurdo, data maxima venia.
Vem a talho o magistério inolvidável de COQUEIJO COSTA:
575. ATÉ ONDE SE PROCESSA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA -
Na Justiça do Trabalho, mais efeito produz a execução provisória. Garantindo a eficácia da execução definitiva, em processo em que geralmente é credor (exeqüente) o trabalhador, de si mesmo hipossuficiente, tem um cunho social específico, de tornar mais pronta a efetivação do comando sentencial, se confirmada, afinal, a sentença condenatória, quando então a execução provisória se transmuda em definitiva e prossegue do limite legal onde parara.
A execução provisória trabalhista vai "até a penhora" - diz o art. 899 da CLT. entendem uns penhora julgada, com embargos interposto e impugnados, ou com os respectivos prazos decorridos e tudo decidido. Isso porque, só torna eficaz a execução provisória a penhora subsistente, vinculando os bens penhorados à ação executória (Amaro Barreto, op. Cit., p. 52).
Wagner Giglio vai além: trata-se de penhora "aperfeiçoada" pelo julgamento dos embargos que visam à declaração de sua insubsistência. Os bens penhorados devem ser avaliados, pois a avaliação revela se são suficientes para o cumprimento da condenação. Se acolhidos os embargos e declarada insubsistente a penhora, outra deve ser feita para efetiva garantia do juízo ("Novo DPT", 3ª ed., pp. 376-377).
Pensam outros que ela não vai além da penhora ou depósito da importância da condenação, nenhum ato posterior podendo ser praticado pelas partes, até que decisão em julgado ratifique a condenação. Basta que o juízo esteja seguro pela penhora ou depósito, não se procedendo à intimação do executado para o oferecimento de embargos - o que só se fará após a baixa do processo da instância superior. É o ponto de vista de Antônio Lamarca ("Execução na Justiça do Trabalho", p.172).
Segundo escólio de Isis de Almeida, não é razoável julgarem-se embargos à penhora na execução provisória, sejam eles manifestados pelo executado ou pelo exeqüente, pois a revista poderá ser provida no TST e inutilizar-se toda uma série de atos, inclusive o agravo de petição que caberia da decisão do Juiz da execução. Os embargos de terceiro, sim, porque independem do julgamento do feito na superior instância ("O processo judiciário do trabalho", pp.182-183, Belo Horizonte, 1975).
Encaremos de outro ângulo a "vexata questio". Na execução definitiva, o executado pode sendo-lhe vedado esse direito, terá, em decorrência de uma mera situação jurídica, como é a sentença sujeita a recurso, de sofrer a imobilização de uma parte ou do todo do seu patrimônio, até que, por acaso mantida a sentença, prossiga a execução, já agora como definitiva. E só então ele poderá demonstrar a ilegalidade da penhora.
Seria um absurdo, dentro do espírito da execução, tratar com mais rigor o executado na execução provisória, do que quem já é definitivamente devedor, na execução definitiva. É incontestável que, ainda possa haver excesso inútil de atuação processual se a sentença executada provisoriamente for ulteriormente reformada, prejuízo nenhum há para o executado.
(In, Costa Coqueijo, Direito Processual do Trabalho, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1986).
Intime-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$24,85), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN E RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-43.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora, face à impossibilidade de bloqueio noticiada no expediente de fl. 113.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se, reiterando-se a notificação de fl. 112 por edital, considerando-se, aqui, o contido à fl. 115.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTOrd 0011600-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face à retro certificada e ao esclarecido pela reclamada às fls. 741/67, designo audiência de encerramento da instrução processual, a se realizar no dia 09 de março de 2010, às 10:15 horas, facultado o comparecimento pessoal das partes.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DE OFÍCIO DE FL. 98, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(A) RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a informar, com brevidade, se recebeu, diretamente, a terceira parcela do acordo, vencida em 01.02.2010, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando no aguardo do adimplemento das demais parcelas, sem prejuízo da oportuna execução da multa aplicada à fl. 143.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o petitório à fl. 525 como Impugnação ao Cálculo de Liquidação pelo credor trabalhista.
Nesse sentido, deverão a executada/1ª reclamada e a credora previdenciária, querendo, manifestarem-se sobre referida impugnação, no prazo legal.

Indefiro o requerimento de levantamento de saldo remanescente formulado pela executada/1ª reclamada (fl. 519).
Intimem-se a executada/1ª reclamada e a credora previdenciária.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTSum 0097300-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DESIGNER (N/P DE EDMILSON PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
À fl. 69, o autor apresente pedido de desistência da presente execução de acordo, informando que recebeu o valor da parcela em atraso, dando quitação integral à obrigação.
Assim, considerando que a contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, inclusive quanto ao débito previdenciário, face ao seu módico importe (R$54,37), pois sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitada em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à
Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do seu crédito.
Requisite-se, com urgência, o mandado de fls. 67.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA QUE A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA POR V.SA. FOI DEVOLVIDA PELA EBCT COM A INFORMAÇÃO DE MUDOU-SE. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI DE FÁTIMA BRITO NETTO BARRETO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Visando a prestigiar os termos originais da transação judicial, defiro o requerimento de fl. retro, concedendo o prazo de 24 horas para depósito, na conta-corrente da reclamante, da segunda parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, tudo conforme convencionado.
Não ocorrendo o depósito, fica desde já deferido o requerimento de execução feito às fls. 224/5, com os autos sendo remetidos à Contadoria para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Face à retro certificada inércia, e considerando o teor da notificação não atendida, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANE PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acolho, com base nos arts. 146 e 424, I, do CPC, a escusa apresentada tempestivamente à fl. 470, nomeando, em substituição, como perito oficial, o engenheiro da computação LEONARDO DE ALMEIDA VIEIRA, credenciado em 09/10/2006, com INSCRIÇÃO nº CREA/GO 12975/D, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidas, no mais, prazos e comunações de fl. 440.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANE PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Acolho, com base nos arts. 146 e 424, I, do CPC, a escusa apresentada tempestivamente à fl. 470, nomeando, em substituição, como perito oficial, o engenheiro da computação LEONARDO DE ALMEIDA VIEIRA, credenciado em 09/10/2006, com INSCRIÇÃO nº CREA/GO 12975/D, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidas, no mais, prazos e comunações de fl. 440.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTSum 0127000-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CASSIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os autos, verifico que um dos advogados que assinou a petição às fls 86/87, o Dr. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR, OAB/GO 16.535, não tem poderes para transigir em nome da empresa reclamada, uma vez que não há nos autos procuração outorgada por ela ao advogado que assinou o substabelecimento à fl.80.
Desse modo, intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procuração outorgando ao Dr. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR poderes para transigir em seu nome.
Decorrido esse prazo, com ou sem a manifestação da reclamada, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RTOrd 0134100-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDINEI DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA - O GOIANO (LAVANDERIA SANTA CLARA)
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o retro certificado, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento integral do acordo, inclusive em relação às obrigações de fazer.
Decorrido in albis esse prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do valor do acordo descumprido.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.52/54). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
O recurso de fls. 220/43 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
O depósito recursal foi efetuado (fl. 256), inclusive em valor superior ao devido.
No entanto, mostra-se deserta a medida, por não ter a recorrente observado a pacífica jurisprudência do E. TRT local segundo a qual, em caso de ser proferida sentença líquida, como nestes autos, integrada por cálculos judiciais em sua

parte dispositiva, trazendo em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, relativo à elaboração da conta, incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.
Ora, na conta de fls. 213/8, integrante da sentença, foram apuradas custas processuais de R$123,36 e custas de liquidação de R$30,84, num total de R$154,20, enquanto o recolhimento comprovado à fl. 257 foi de apenas R$126,45.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RTOrd 0188600-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 184/185, cujo dispositivo segue transcrito:
Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$460,73 calculas sobre o valor dado à causa, de R$23.036,77, de cujo recolhimento fica dispensada, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 24, dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente com cópia desta sentença.
Nada mais.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTOrd 0188600-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 184/185, cujo dispositivo segue transcrito:
Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$460,73 calculas sobre o valor dado à causa, de R$23.036,77, de cujo recolhimento fica dispensada, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 24, dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente com cópia desta sentença.
Nada mais.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JEFERSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 118/119, cujo dispositivo segue transcrito:
Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$620,07 calculas sobre o valor dado à causa, de R$31.003,64, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 24, dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente e com cópia desta sentença.
Nada mais.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JEFERSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 118/119, cujo dispositivo segue transcrito:
Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$620,07 calculas sobre o valor dado à causa, de R$31.003,64, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 24, dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente e com cópia desta sentença.
Nada mais.

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA LAGO DURAES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 166/167, cujo dispositivo segue transcrito:
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$621,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.062,98, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.
Nada mais.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA LAGO DURAES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos da decisão de fls. 166/167, cujo dispositivo segue transcrito:
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$621,25, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.062,98, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.
Nada mais.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MATOS DOS SANTOS SOBRINHOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: ConPag 0000080-83.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
CONSIGNADO(A): LEIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXPEDIDA À CONSIGNADA, COM A IINFORMAÇÃO PELA EBCT DE MUDOU-SE. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA URZEDO MACHADO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a procuradora da reclamante, informar o correto e atual endereço da reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação para que surta os seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARCELL FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 11/03/2010, às 09:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1607/2010
PROCESSO Nº RT 0130100-56.1996.5.18.0002
RECLAMANTE: RENATO BENTO DOS REIS
EXEQÜENTE: RENATO BENTO DOS REIS
EXECUTADO: MODULO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ROBERTO MELO MARTINS
Data da 1ª Praça 01/03/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 08/03/2009 às 09:04 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11/12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, quadra 33, lote 18, apto. 601, centro - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
Fração ideal de 46,07m² ou 8,39% do lote de terras de nº 14, da quadra 33 da Rua 18, setor central, nesta capital, com área de 549,00m², medindo 12m de frente pela Rua 18; 12m de fundo com o lote 23; 45,75m pelo lado direito com o lote 16 e 45,75m pelo lado esquerdo com o lote 12; que corresponderá ao apartamento duplex de nº 601, do Edifício Aruba, com área construída de 191,2925m², contendo atualmente no 1º nível: 02(dois) quartos com armários embutidos, cozinha, escritório, sala e banheiro social; 2º nível: 01 (uma) sala, 01 (uma) piscina, 01 (uma) sala de ginástica, 01 (um) quarto de empregada e 01 (um) banheiro; 3º nível: terraço. O referido imóvel encontra-se com algumas infiltrações no 2º nível e no terraço.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1632/2010
PROCESSO Nº AEF 0051100-89.2005.5.18.0002
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): JARI PIRES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 061.179.371-72/01.618.055/0001-22
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JARI PIRES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 98, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 79/80 E PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de JARI PIRES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RT 0035100-94.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DARIO DOS PASSOS GONCALVES
ADVOGADO....: ADEAR JONAS DE BESSA
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RT 0165300-72.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1835/2010
Processo Nº: RT 0172100-19.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1156/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1791/2010
Processo Nº: RT 0148000-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 687/691. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE EDUARDO COUTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTSum 0187900-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIOFRAN NAVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MARQUES + 005
ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 282/285), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução do executado Alessandro Marques, nos termos da fundamentação acima. Por cautela, e para que conste em eventual edital a situação atual do móvel, oficiem-se aos Juízos mencionados na certidão cartorial do imóvel, dando-lhes notícia da penhora efetivada nesta execução e solicitando-lhes que informem nos presentes autos os andamentos completos das ações, ao Juízo da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte para que informe no feito ainda se foi decretada a falência ou a recuperação judicial de qualquer dos executados. Requisito ainda ao credor hipotecário informação atual da situação do contrato, sendo que a dívida será presumida satisfeita, em caso de inércia. Prazo de 20 (vinte) dias para a resposta. Oficiem-se. Traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópia da procuração de fls. 31 da CPE, bem assim dos documentos de fls. 21/22, 24/25, 32 e 35/38, retificando a autuação, polo passivo, com inclusão dos dados do advogado do embargante no sistema e capa dos autos. Custas executivas pelos executados, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes, o executado Alessandro Marques diretamente, via postal, na Rua Marte, nº 297, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG e na Rua Dr. Bernardo Monteiro, 1.000, Condomínio Estância do Hibisco, rua 01, casa 57, Contagem/MG, e ainda aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho". Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RTSum 0069300-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NURA ANTÔNIO DIRANE
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. + 003
ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1794/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 38/39, na qual o reclamante, de forma iterativa, informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RTSum 0232700-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e guias TRCT, e SD/CD, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 0232700-98.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/04/2010, às 13:15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DILMA COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 25, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que,por conveniência administrativa,foi determinado o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 21.04.2010 às 13h20min.Certifico ainda que,de ordem, foi determinada sua inclusão na pauta do dia 22.04.2010 às 13h20min, para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.Por fim,nos termos da Portaria nº 001/2007,desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, procederá a intimação das partes e da procuradora constituída nos autos. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA
Assistente III'

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAIO DIEGO RIVAS TELLES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 45, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que,por conveniência administrativa,foi determinado o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 21.04.2010 às 13h25min. Certifico ainda que,de ordem, foi determinada sua inclusão na pauta do dia 22.04.2010 às 13h25min, para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.Por fim,nos termos da Portaria nº001/2007,desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, procederá a intimação das partes e da procuradora constituída nos autos. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA Assistente III'

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GIULIE BELLAGUARDA FLORES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/04/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1027/2010
PROCESSO Nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003
PROCESSO: RT 0148700-39.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CNPJ: 37.586.567/0001-00
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a empresa CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CNPJ: 37.586.567/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 542/588). Fica intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento da empresa CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RT 0184300-55.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com base no art. 897, § 1º, da CLT, libere-se o crédito incontroverso à exeqüente, conforme apontado pelo devedor na planilha de fls. 741, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que se manifeste, conclusivamente, sobre os termos dos embargos à execução de fls. 731-2, ocasião em que deverá deduzir o valor ora liberado.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RT 0088000-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LANY GOMES RESPLANDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante e reclamada: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 558-60 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista do agravo de petição interposto pela União (fls. 562-3) às partes contrárias, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: AINDAT 0141600-30.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: SARAH JANE CARILI
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando o ajuizamento de ação de consignação em pagamento pelo Reclamado, distribuída para esta Mma. Vara e autuada sob o nº 0000211-52.2010.5.18.0004, revogo o despacho de fls. 759 e determino a inclusão dos autos na pauta do dia 19.04.2010, às 16:06 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RT 0041700-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO EMERSON MANRIQUE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RT 0085100-07.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (CONCESSIONÁRIA DA ULBRA)
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a credora intimada para devolver o valor excedente de seu crédito, no importe de R$284,87, sob pena de execução, em cinco dias.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RT 0136900-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAN JERONIMO CHAGAS
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. À pauta do dia 09.03.2010, às 13h:10min para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO ALVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTSum 0002600-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS FILHO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COTA PARTE DO EMPREGADO), EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: ANA RODRIGUES DE SANTANA

RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA. (JORNAL HOJE) REP/P: JOSÉ ALLAESSE LOPES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 140/1 em cinco dias.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTOrd 0142800-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMÃO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o procurador do Reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 1523.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RTSum 0180600-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO FERNANDES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS, ALVARÁ E CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 126-9 e documento que a acompanha ao credor, pelo prazo de cinco dias. Após, fçaam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DELFINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, uma vez que não preenche pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Note-se que as partes foram intimadas da sentença no dia 11/01/2010 (fls. 1.951), sendo que o reclamante só aviou seu apelo no dia 22/01/2010 (fls. 1.953), três dias após esgotado o prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCINALDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO JUNQUEIRA TRANSPORTES DE GADO + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no § 2º do art. 365 do CPC c/c art. 769 da CLT, determino sejam depositados em Secretaria o chip de fls. 372 e os dois uniformes carreados aos autos pelo Reclamante, em envelopes devidamente lacrados pelo Diretor de Secretaria. Intimem-se as partes para se manisfestarem sobre os documentos remetidos pelo Detran, conforme determinado às fls. 171.Prazo comum de 05 dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada informar o endereço atualizado da testemunha Rogério Mendes Juliano, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTSum 0212500-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSECI BARROSO VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RTSum 0216300-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-47.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIO CONEGUNDES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da certidão retro, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILCEMAR SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCIO SILVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ROMEU PIRES DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTAIR CASSIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 04/03/2010, às 14h15min. Intimem-se o autor e a primeira reclamada. De igual modo, notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: ConPag 0000211-52.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITÁU S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
CONSIGNADO(A): SARA JANE CARILI
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
À Secretaria para promover o apensamento destes autos aos da Aindat 01416-2007-004-18-00-7.
Designo audiência de instrução para o dia 19.04.2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1397/2010
PROCESSO Nº RT 0044900-31.2003.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): RENATO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): SUZIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA e outro
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SUZIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA e WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$11.813,18, atualizada até 15/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SUZIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA (CPF 822.651.271-91) e WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA (CPF 526.586.781-34), qualificados às fls. 573-4, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SUZIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA e WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1327/2010
PROCESSO: RT 0157900-67.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSEMAR MACIEL SATELIS
RECLAMADO(A): JADISMON MARTINS FERREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JADISMON MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo oferecer embargos, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JADISMON MARTINS FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1402/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0094000-42.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: GISLENE FERREIRA LIMA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$6.759,80, atualizada até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 05 dias de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1345/2010
PROCESSO: RTOrd 0000225-36.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: EDIERQUE SILVA DE SANTANA
RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA + 001
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) S.GYN INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 13/04/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por EDIERQUE SILVA DE SANTANA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta

de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de S.GYN INFORMÁTICA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RT 0057300-16.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Indefere-se o pedido de expedição de mandado no endereço informado às fls.571, visto que desde novembro de 2005, a executada não se encontra estabelecida no local, conforme certidão de fls.243.
Assim, intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RT 0034800-77.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CORREA DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ELIOTERIO (MOVEIS CANADA)
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RT 0039200-66.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista ao exeqüente da nomeação de bens de fls. 495/498 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RT 0066200-41.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES CAMBRAIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 601/606, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos pelas partes, bem como REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO interposta pela União, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$251.884,3838, atualizado até 31/08/2009, conforme planilhas de fls. 601 e seguintes. Sem custas. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, conclusos. Renumerem-se os autos a partir de fl. 590. A União deverá ser intimada posteriormente. Goiânia, 04 de fevereiro de 2010. Nara Borges K. P. Moreira,Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1399/2010
Processo Nº: AINDAT 0192600-03.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista às partes da retificação dos cálculos, nos termos do despacho de fl. 454 e 501, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RT 0049700-60.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante os termos do despacho de fls.55 da precatória, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço atualizado dos reclamados e forneça elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1401/2010
Processo Nº: RT 0145600-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 829/2010 (fl. 353), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RT 0042400-13.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Requer o exequente a adjudicação dos bens penhorados.
Atualizada a conta, verifico que o crédito líquido do exequente é de R$1.790,43. Assim, defiro a adjudicação apenas do primeiro item penhorado à fl. 236 (uma prensa marca Darkmaq), pelo valor do crédito exeqüendo, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Lavre-se o auto respectivo, intimando-se o reclamante/adjudicante do inteiro teor desta decisão, devendo assinar o auto no prazo de 05 dias. Feito, intime-se o executado, dando-lhes ciência desta decisão, para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 1400/2010
Processo Nº: RT 0111600-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Sem razão o exequente em sua manifestação de fls.335/336, considerando que a reclamada está em processo de recuperação judicial, devendo o crédito ser habilitado no Juízo Falimentar, conforme Lei 11.101/2005. Aliás, a decisão do STJ de fls. 317/320 ao decidir o conflito de competência é clara ao dispor que após apurado o crédito trabalhista, este deve ser habilitado no Juízo Falimentar. Ainda que estes autos não constem naquela decisão, a mesma é aplicável ao presente feito, considerando que o crédito já está liquidado. Dito isto, revogo em parte o despacho de fl. 304, quanto à desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Solicite-se a devolução da carta precatória (fl. 306). Oficie-se. Em seguida, expeça-se certidão para o exequente habilitar seu crédito nos autos em que se processa a recuperação judicial da empresa. Intimem-se.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RT 0123800-49.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 366/370, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos pelo executado e pela União, respectivamente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$231.779,44 atualizado até
30/10/2009, conforme planilhas de fls. 322/329, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas na forma da lei.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1347/2010
Processo Nº: RTOrd 0007200-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Junte a Secretaria o extrato do depósito recursal de fls, 989 (R$5.446,66)
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$5.804,82. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução no importe de R$358,16 (trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTOrd 0013600-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Conforme promoção da Contadoria de fl. 251, não é devido nenhum valor a título de FGTS. Vista ao autor para ciência pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RTSum 0022800-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): I D DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$86,65), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RTOrd 0024600-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 894/2010 (fl. 663), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante os termos da petição de fls.184/185, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2010, e incluo-o na pauta do dia 08/04/10 às 15:05h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSELIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante os termos da petição de fls.184/185, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2010, e incluo-o na pauta do dia 08/04/10 às 15:05h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTOrd 0047700-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONISIO JUNIOR
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 880/2010 (fl. 436), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RTOrd 0047700-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONISIO JUNIOR
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 880/2010 (fl. 436), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTOrd 0047700-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONISIO JUNIOR
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 880/2010 (fl. 436), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTOrd 0067000-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recolhimento previdenciário foi integralmente efetuado. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$357,34), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 206/209, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO em face de CCL TRANSPORTADORA E GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 206/209, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO em face de CCL TRANSPORTADORA E GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-33.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Recebo os embargos opostos às fls. 129/131.
Dê-se vista ao exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO O GAIZEIRO (RENASCER GÁS II)
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$394,70.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA NUNES MARQUES
ADVOGADO....: EDUARDO JULIANO RODRIGUES REGO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$40,63), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS + 007
ADVOGADO....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1335/1340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, nos autos da reclamatória trabalhista nº 01323.2008.005.18.00-0 em que CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS JÚNIOR contendem com CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, ERICSEN RENNER ALVES, COBRASMAQ – MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, CANOINHAS INDÚSTRIA DE PAPEL e RAFAEL MIRANDA DA SILVA e SÉRGIO NARDINELLI, com fundamento nos artigos 3º e 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, na espécie, e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelos autores no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado por este Juízo (R$ 10.000,00 – dez mil reais), na forma do art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento os isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os litigantes da prolação desta decisão. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1335/1340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, nos autos da reclamatória trabalhista nº 01323.2008.005.18.00-0 em que CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS JÚNIOR contendem com CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, ERICSEN RENNER ALVES, COBRASMAQ – MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, CANOINHAS INDÚSTRIA DE PAPEL e RAFAEL MIRANDA DA SILVA e SÉRGIO NARDINELLI, com fundamento nos artigos 3º e 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, na espécie, e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelos autores no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado por este Juízo (R$ 10.000,00 – dez mil reais), na forma do art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento os isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os litigantes da prolação desta decisão. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): ERICSEN RENNER ALVES + 007
ADVOGADO....: EDSON LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1335/1340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, nos autos da reclamatória trabalhista nº 01323.2008.005.18.00-0 em que CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS JÚNIOR contendem com CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, ERICSEN RENNER ALVES, COBRASMAQ – MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, CANOINHAS INDÚSTRIA DE PAPEL e RAFAEL MIRANDA DA SILVA e SÉRGIO NARDINELLI, com fundamento nos artigos 3º e 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, na espécie, e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelos autores no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado por este Juízo (R$ 10.000,00 – dez mil reais), na forma do art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento os isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os litigantes da prolação desta decisão. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): COBRASMAQ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON LOPES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1335/1340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, nos autos da reclamatória trabalhista nº 01323.2008.005.18.00-0 em que CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS JÚNIOR contendem com CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, ERICSEN RENNER ALVES, COBRASMAQ – MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, CANOINHAS INDÚSTRIA DE PAPEL e RAFAEL MIRANDA DA SILVA e SÉRGIO NARDINELLI, com fundamento nos artigos 3º e 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, na espécie, e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelos autores no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado por este Juízo (R$ 10.000,00 – dez mil reais), na forma do art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento os isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os litigantes da prolação desta decisão. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA + 007
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1335/1340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, nos autos da reclamatória trabalhista nº 01323.2008.005.18.00-0 em que CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS JÚNIOR contendem com CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, ERICSEN RENNER ALVES, COBRASMAQ – MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, CANOINHAS INDÚSTRIA DE PAPEL e RAFAEL MIRANDA DA SILVA e SÉRGIO NARDINELLI, com fundamento nos artigos 3º e 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, na espécie, e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelos autores no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado por este Juízo (R$ 10.000,00 – dez mil reais), na forma do art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento os isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os litigantes da prolação desta decisão. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): CANOINHAS INDUSTRIA DE PAPEL + 007
ADVOGADO....: EROS GIL PETERS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1335/1340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, nos autos da reclamatória trabalhista nº 01323.2008.005.18.00-0 em que CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS JÚNIOR contendem com CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, ERICSEN RENNER ALVES, COBRASMAQ – MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, CANOINHAS INDÚSTRIA DE PAPEL e RAFAEL MIRANDA DA SILVA e SÉRGIO NARDINELLI, com fundamento nos artigos 3º e 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, na espécie, e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelos autores no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado por este Juízo (R$ 10.000,00 – dez mil reais), na forma do art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento os isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os litigantes da prolação desta decisão. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SÉRGIO NARDINELLI + 007
ADVOGADO....: EROS GIL PETERS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1335/1340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, nos autos da reclamatória trabalhista nº 01323.2008.005.18.00-0 em que CYANNA CARVALHO DIAS e ANTÔNIO DIAS JÚNIOR contendem com CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA, ERICSEN RENNER ALVES, COBRASMAQ – MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA, CANOINHAS INDÚSTRIA DE PAPEL e RAFAEL MIRANDA DA SILVA e SÉRGIO NARDINELLI, com fundamento nos artigos 3º e 267, VI do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, na espécie, e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Custas pelos autores no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor fixado por este Juízo (R$ 10.000,00 – dez mil reais), na forma do art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento os isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os litigantes da prolação desta decisão. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): LAUDELINA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$532,10. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTSum 0148400-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAISSA TERRA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MC PRADO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$333,64), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1339/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR BERNADES GUIMARAES
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): VIAÇAO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo a reclamada trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço da testemunha Pedro Gomes dos Santos, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTSum 0158800-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 31. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$298,18), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTOrd 0168900-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTOrd 0169900-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OLÍRO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão de fls.263 e devolução da intimação de fls.268, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o atual endereço da testemunha JOSÉ SEGUNDO DA SILVA. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: ConPag 0172800-81.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: REDE CENTRO OESTE DE PAES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE MARIA BONFIM PEREIRA MARTINS REP. P/ EURIVALDO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:AO CONSIGNANTE:
Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$87,80), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTSum 0173400-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR GARCIA CUNHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$277,20), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.468. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RTOrd 0182600-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$125,70), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RTSum 0197700-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELIO LEONARDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$375,89. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANZIA ALVES FACEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$190,41. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WERIK JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$571,23. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DA GLÓRIA BOTELHO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$256,01. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$240,31.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$503,27. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA LEAL ALVES
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIRILENE DAS GRAÇAS DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GUEDES E CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber os documentos apresentados pela reclamada, informando-a que o recebimento ficará condicionado à devolução das guias já recebidas, as quais deverão ser juntadas aos presentes autos. Prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 188/193, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO DE SOUZA MORAIS em face de SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por

cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELLIENE GOMES BRITO
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): IVETE BERENGUER FURLAN BRAGA
ADVOGADO....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Anote-se o endereço da reclamada informado à fl. 55.
A reclamada já foi notificada anteriormente com cópia da inicial.
Assim, intime-se a reclamada e seu procurador da data da audiência inicial designada nos autos para o dia 25/02/2010 às 09:00 horas, devendo comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 995/2010
PROCESSO Nº RTSum 0092000-66.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ROZELI DE LURDES ALVES
EXEQÜENTE: ROZELI DE LURDES ALVES
EXECUTADO: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Data da Praça 02/03/2010 às 13:15 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÍNTIA, QD 8, LT 6, JARDIM PROGRESSO, CEP: 74.911-420 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) enceradeira elétrica (para lavar piso) industrial, marca Bandeirante, modelo B-27, verde, em uso, bom estado, avaliada em R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 948/2010
PROCESSO Nº RTSum 0123800-15.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: POLLYANNA CARDOSO DUARTE
EXEQÜENTE: POLLYANNA CARDOSO DUARTE
EXECUTADO: R & F EDITORA LTDA.
Data da Praça 02/03/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 52 Nº 519 QD. B-28 LT. 16 SL. 05 JARDIM GOIÁS CEP 74.810-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 100 (cem) livros "A Crônica de Hoje em Dia (coletânea), R&F Editora Ltda (Goiânia 2009), Autora Ana Luiza Serra Ferreira, sendo cada livro avaliado em R$25,00; perfazendo o total de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RT 0004000-49.1993.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIANE MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RT 0167700-26.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 427, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1)Conforme solicitação verbal da eminente Magistrada Nara Borges K. P. P. Craveiro, incluam-se os autos na pauta do dia 09/03/2010, às 09h00, para audiência de instrução.
2)Intimem-se as partes, diretamente e por meio dos advogados constituídos nos autos, dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo fazer constar da intimação a cominação da Súmula 74/TST.
3)Intimem-se as testemunhas Iraci Morais de Lima Almeida e Norma Sueli Marques de Souza (fls. 404), por meio de oficial de justiça.
4)Diante do que constou da certidão de fls. 419, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 dias, o endereço da testemunha ALTEMY EMERENCIANO DE CASTRO, sob pena de presumir-se que a referida testemunha comparecerá espontaneamente ou que desistiu da sua oitiva.
5)Dê-se ciência à Magistrada Nara Borges K. P. P. Craveiro da data e horário da audiência, por meio do Diretor da Eg. 5ª Vara desta Capital, certificando-se nos autos.

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RT 0143600-36.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINO DELMONDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTV 0000600-07.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ÂNGELA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SCALA LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 21/24. 2.A execução teve início em abril de 2005. 3.Às fls. 104/105 e 304 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 4.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente. 6.A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 328. 7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 8.Proceda-se ao desbloqueio de fls. 46. 9.Libere-se a penhora de fls. 52. 10.Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 135, 213 e 285. 11.Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 12.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RT 0210500-93.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DOS SANTOS ANJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Indefere-se o requerimento de expedição de certidão narrativa do processo (fls. 229). Além de não estar identificado o requerente, este não esclareceu o motivo pelo qual requereu a certidão. Vale registrar que, nos termos do art.106, § 1º, do PGC,'O fornecimento de certidões relativas a ações em favor de pessoa física dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverão constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca dos fins e razões do pedido, vedado o uso de expressões vagas.'Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 892.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RT 0214400-84.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE BRITO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS + 001
ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Vistos. Para a liberação da penhora do imóvel (fls. 337), faz-se mister que os reclamados comprovem o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregado, no valor de R$127,20 (fls. 370), ato de atribuição do empregador.Assim, intimem-se os reclamados para, no prazo de 10 dias, comprovarem o valor ainda devido a título de contribuição previdenciária (R$127,20), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RT 0214400-84.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE BRITO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: PAULA SABATINI DA SILVA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:Vistos. Para a liberação da penhora do imóvel (fls. 337), faz-se mister que os reclamados comprovem o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregado, no valor de R$127,20 (fls. 370), ato de atribuição do empregador.Assim, intimem-se os reclamados para, no prazo de 10 dias, comprovarem o valor ainda devido a título de contribuição previdenciária (R$127,20), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RT 0225500-36.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE REZENDE CAMARGOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INCOSPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO (FAUSTO RODRIGUES DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que em 09/12/2009 decorreu o prazo de 30 dias para o exeqüente indicar meios conclusivos para o prosseguimento da execução, considerando-se a intimação de fls. 114.Assim, observa-se o seguinte:
Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 21/22.A execução teve início em maio de 2007.Às fls. 92 a execução foi direcionada, também, em face da devedora subsidiária.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
8. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução,quedando-se inerte, conforme consta do item 1 deste despacho.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Libere-se a penhora de fls. 70.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RT 0041500-61.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LIMA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que em 09/12/2009 decorreu o prazo de 30 dias para o exeqüente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, considerando-se a intimação de fls. 104.Assim, observa-se o seguinte:
Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/30.A execução teve início em julho de 2007.Às fls. 68/69 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade,sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução,quedando-se inerte, conforme consta do item 1 deste despacho.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa, desprezando-se as meras cópias.
Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Indefere-se o pedido formulado às fls. 290/291, no qual a exeqüente requer a penhora de crédito junto ao Banco Bradesco, agência do TRT, uma vez que a empresa 'Conceito Segurança e Comunicação Ltda', titular do crédito, não é parte na presente execução.Assim, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: AI 0231102-71.2007.5.18.0006 6ª VT
AGRAVANTE..: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO...: RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(A): CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO...: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) AGRAVADO/RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de INSTRUMENTO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RT 0009100-57.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (CENTRAL OLHO VIVO E FARO FINO)
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 99 e considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RT 0015000-21.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): LUZIA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.14/15.A execução teve início em 15/09/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, eis que a exequente sequer informou o nº do CPF da executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente (fls. 51).A exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se silente, conforme certidão de fls. 54.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se a exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RT 0053500-59.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIENE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): BROTAS RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RT 0137700-96.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RT 0149500-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L & T MATERIAIS ELETRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$259,62) e das custas (R$1,30 devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RT 0149500-24.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERISSIMO E FERREIRA (ULTRA LUZ) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$259,62) e das custas (R$1,30 devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RT 0154100-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON ALVES MESQUITA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DO OFICIO DE FLS. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-49.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$176.920,65, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-49.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$176.920,65, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.073,02, atualizado até 26/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Considerando que até a presente data não houve resposta ao expediente de fls. 87, no qual foi solicitado informações sobre o pedido de reserva de crédito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTSum 0020900-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001
ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/DSMJ com a máxima urgência e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento a diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTSum 0031100-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA NASCIMENTO MONTALVAO
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GEOVANE MEDICE ANDRADE
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 19/03/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Examinando-se os autos, constata-se que das 3 (três) penhoras feitas pelo oficial de justiça na boca do caixa, conforme consta da 1ª parte da certidão de fls. 171, o depositário efetuou o depósito apenas da quantia de R$250,00. Não foram depositadas as quantias penhoradas no 18/11/2009 (R$260,00) e no dia 14/10/2009 (R$300,00).Intimem-se, pois, a depositária Janete Rodrigues M. Santos, assim como o proprietário da executada, Sr. Robstem Elias Antunes para, no prazo de 5 dias, depositarem na ag. 2555 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, a quantia de R$560,00, sob pena de multa diária de R$150,00.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTOrd 0048700-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.816,79, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTOrd 0048700-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.816,79, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOARES BATISTA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSIMAR PINHEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS MONTEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que os embargos declaratórios propostos pelo reclamante têm efeito modificativo, vista à reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeia-se o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, CRM-GO 16.649. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, intimem-se elas apenas para tomarem ciência da nomeação do perito.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL MESSIAS LIMA CANDIDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1677/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 65, cujo teor é o seguinte: 1.Indefere-se o pedido do reclamante e do perito, contidos na petição de fls. 47 e 62, para que a perícia seja efetuada em outra oficina mecânica.2.Ressalte-se que a perícia para apuração de trabalho em condições insalubres é prova específica, e somente é possível a sua realização no próprio local de trabalho do obreiro.3.A alegação do reclamante de que a empresa está em "local incerto e não sabido" tampouco justifica a realização da prova em local diverso do trabalho.
4.Ademais, observa-se que o reclamante trabalhou na empresa até 30/06/2007 e somente propôs a presente ação em 25/06/2009.
5.Intime-se o perito para ciência.6.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/04/2010, às 14h58m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento.7.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES C. BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando que os embargos declaratórios têm cunho modificativo, vista à reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: ExProvAS 0142501-21.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EXECUTADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 79.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA COSTA DUARTE
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTSum 0175400-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BARROS
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES S.A
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls.105/107,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, acolhe-se se a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada pela reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES S.A. nos autos

da reclamação trabalhista ajuizada por MARCOS ANTÔNIO BARROS e determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum estadual.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CAMPOS CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº1211/2010. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para atuar como perito neste feito, nomeia-se ROBERTO ESTEBAN MAJÍA ZAPATA, CREA-7186. O reclamante apresentou quesitos às fls. 685. Intimem-se as partes para manifestarem acerca da nomeação do perito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Não conheço do recurso ordinário interposto em nome do advogado do reclamante, por falta de interesse e ilegitimidade, eis que não houve condenação do procurador e o processo foi extinto sem resolução de mérito.Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Não conheço do recurso ordinário interposto em nome do advogado do reclamante, por falta de interesse e ilegitimidade, eis que não houve condenação do procurador e o processo foi extinto sem resolução de mérito.Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Compulsando os autos, verifico que o recurso ordinário de fls. 360/364 foi interposto pelo advogado do autor, sendo que este não foi condenado na sentença prolatada às fls. 353/356, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.Assim, revejo o despacho de fls. 374 para não receber o recurso ordinário de fls. 360/364, por ilegitimidade e ausência de interesse do recorrente.Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Compulsando os autos, verifico que o recurso ordinário de fls. 360/364 foi interposto pelo advogado do autor, sendo que este não foi condenado na sentença prolatada às fls. 353/356, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.Assim, revejo o despacho de fls. 374 para não receber o recurso ordinário de fls. 360/364, por ilegitimidade e ausência de interesse do recorrente.Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDES GONÇALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO - PRAZO E FINS LEGAIS: '1.Registra-se a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 24/10/2009 (Aniversário De Goiânia), 30/10/2009 (Portaria 118/2009 Dia Servidor Público), 01/11/2009 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2009 (Finados), 15/11/2009 (Proclamação Da República), 08/12/2009 (Dia Da Justiça), 20/12/2009 (Recesso), 21/12/2009 (Recesso), 22/12/2009 (Recesso), 23/12/2009 (Recesso), 24/12/2009 (Recesso), 25/12/2009 (Natal), 26/12/2009 (Recesso), 27/12/2009 (Recesso), 28/12/2009 (Recesso), 29/12/2009 (Recesso), 30/12/2009 (Recesso), 31/12/2009 (Recesso), 01/01/2010 (Confraternização Universal), 02/01/2010 (Recesso), 03/01/2010 (Recesso), 04/01/2010 (Recesso), 05/01/2010 (Recesso), 06/01/2010 (Recesso), 07/01/2010 (Recesso), 08/01/2010 (Recesso).
2.Registra-se que expirou em 21/01/2010 o prazo para o advogado/executado pagar ou garantir a execução, conforme publicação de fls. 87. 3.Não conheço do recurso ordinário interposto pelo advogado/executado às fls. 89/93, por intempestividade. 4.Com efeito, o executado foi intimado em 30/11/2009 para ciência da sentença, havendo o trânsito em julgado no dia 09/12/2009, mas o recurso ordinário foi interposto apenas em 17/01/2010. 5.Intime-se. 6.Cumpra-se o despacho de fls. 86, item 2 em diante.'

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIMPIO SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:A reclamada alega às fls. 172 a existência de erro material na sentença com relação a data da exoneração do cargo de confiança. Afirma que o julgado determinou a incorporação da gratificação a partir de 01/08/2008, mas que o próprio reclamante reconheceu na inicial que foi exonerado do cargo de confiança em 31/07/2009.Argumenta que 'o erro material é insuscetível de preclusão pro judicato'.Indefere-se. O erro material ocorre quando,à primeira vista, percebe-se a incompatibilidade existente no texto, e na maioria das vezes decorre de erro de digitação ou equívoco em datas, como troca do ano ou do mês. Eis o conceito de erro material ou erros de cálculo segundo a doutrina de Moacyr Amaral Santos:'Que se percebem primo ictu oculi e que, sem maior exame, se verifica não traduzirem o pensamento ou a vontade do prolator da sentença. Engano ou lapso manifesto na expressão, na transmissão da palavra e que se evidencia pela simples leitura da sentença: escreveu erradamente ou omitiu-se o nome de uma das partes ou de terceiros. Erros de cálculo: consideram-se três prestações de dez como devidas, mas ao seu produto deu-se o valor de 20.'(Comentários ao Código de Processo Civil. 7ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1994, pgs. (12/413). No presente caso, verifica-se que não ocorreu erro material, até mesmo porque as datas são completamente diferentes. Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.160/168,eis que preenchidos

os requisitos de admissibilidade. Intime-se reclamante para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RTSum 0208300-11.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA FRANCISCA XAVIER
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA JARDINS MOURÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1680/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:Tomar ciência da sentença de fls. 81/85, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo a presente reclamatória totalmente improcedente em face do Instituto de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - IDC e, em relação à Suporte Construções Ltda,procedente em parte, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$120,00 calculadas sobre R$6.000,00,valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço,nos termos da Súmula 381 do C.TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ªRegião.Ofício ao INSS e à SRT/GO.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: RTSum 0231700-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KZL OFFICIAL
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa, bem como fornecer os documentos requeridos pela reclamada às fls. 41 para que esta possa dar cumprimento às demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.381/397, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eliza Rodrigues de Farias, devidamente qualificada nos autos,move em face de Teleperformance CRM S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, assiduidade, anuênio e ticket alimentação nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferida.Oficie-se ao MPT,com cópia desta sentença,independente do trânsito em julgado. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial,conforme cáclulo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-08.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: NAILDES FRAGAS DE MELO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): CSE FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante da informação prestada pela Oficiala de Justiça na certidão de fls. 15 de que o endereço informado na petição inicial é do irmão do proprietário anterior da executada, intime-se a exequente para informar, no prazo de 30 dias, o atual endereço da empresa executada, a fim que seja providenciada a citação.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: ET 0000004-47.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: ALEXSANDRO LAZARO ROCHA
ADVOGADO....: MÚCIO RIBEIRO COSTA
EMBARGADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (REP. P. SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls.30/31, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, extinguem-se os embargos de terceiro opostos por ALEXSANDRO LAZARO ROCHA sem julgamento do mérito.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$100,00), no importe de R$2,00, de cujo recolhimento fica dispensado.Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: ET 0000005-32.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: MÚCIO RIBEIRO COSTA
EMBARGADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (REP. P. SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 26 /27, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,com fulcro no art.267,inciso VI,do CPC,extinguem-se os embargos de terceiro opostos por DIVINO FRANCISCO LEITE sem julgamento do mérito.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$100,00), no importe de R$2,00, de cujo recolhimento fica dispensado.
Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 99/102, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wender Divino Pereira move em face de Delta Construções S.A decido julgar procedente o pedido para o fim de condenar a reclamada a pagar R$37,74, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas com base no artigo 789, caput da CLT,arbitrando-se o valor da condenação em

R$37,74.Honorários advocatícios a cargo da reclamada no valor de R$5,67.A parcela deferida tem cunho indenizatório, não havendo recolhimentos fiscais e previdenciários. Registre-se que a sentença já está sendo proferida liquidada.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DERNEVAL DA SILVA GARROTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 48/50, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) em face de DERNEVAL DA SILVA
GARROTE, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$19,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2010. Intime-se o autor, COM URGÊNCIA.
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos de fls. 19/25, que acompanham a inicial. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: UILAS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PAULO DE SALES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DEUSMAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/02/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ JESUS
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIMAR GALDINO MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/02/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/02/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DA PAZ
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IRES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1673/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAILSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/02/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCILEI BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1250/2010

PROCESSO: RT 0053500-59.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: ELCIENE MENEZES DA SILVA
EXEQÜENTE: ELCIENE MENEZES DA SILVA
EXECUTADO: BROTAS RESTAURANTE
Data da Praça 03/03/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PARA Nº 421 QD. 30 LT. 15 ST. CAMPINAS CEP 74.520-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) freezer vertical expositor marca METALFRIO, Fost Free, cor branca, frente de vidro, uma porta, em regular estado de conservação, funcionando, avaliado em R$1.800,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RT 0207600-03.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RT 0100100-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILCÉIA ANASTÁCIO MAZAIA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S/A: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1753/2010
Processo Nº: RT 0119800-97.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 836, fixando em R$99,63 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.015.693/0001-47, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RT 0154300-92.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 287 E 308. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RT 0169000-73.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 262 (R$361,57).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 009
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defiro o requerimento de fls. 281-4, uma vez que, compulsando os documentos juntados aos autos, verifica-se que a sócia, MARA LÚCIA MANSUR, retirou-se da sociedade em 23/05/2005 (documentos de fls. 238 e 294-300). Apesar de a sócia supracitada ter participado da empresa/executada durante certo período do contrato de trabalho do exequente, auferindo lucro com o seu labor, o posicionamento moderno da doutrina entende que dois requisitos devem ser observados e coexistirem concomitantemente para se definir a responsabilidade do sócio retirante, quais sejam: que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. Tal entendimento decorre do art. 1003, parágrafo único, do novo Código Civil que limitou a responsabilidade do sócio retirante em até dois anos após a averbação de sua saída da empresa. Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Esta matéria vem sendo decidida eiteradamente neste E. Tribunal da 18ª Região, cuja jurisprudência atual cito neste momento: SÓCIO RETIRANTE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. LIMITAÇÃO CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1003 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Tendo decorrido mais de dois anos entre as saídas dos sócios (08.06.99 e 01.08.00) e o ajuizamento da ação, 19.02.03, originária de contrato de trabalho extinto em 30.12.02, não se mostra razoável a responsabilização dos sócios retirantes, inclusive em face do disposto no parágrafo único do artigo 1003 do Novo Código Civil. Agravo de petição a que se nega provimento. (PROC. TRT AP-00258-2003-009-18-00-6. REDATOR DESIGNADO JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. EMENTA. DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento. (PROC. TRT AP-00493-1995-011- 18-00-3. RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Assim, diante do contexto apresentado, tem-se que, apesar de o contrato de trabalho ter tido vigência no período de 01/11/1999 a 07/10/2008, ou seja, antes da retirada da sócia (23/05/2005), a ação somente foi ajuizada em 29/09/2008 – após mais de

três anos do desligamento da sócia Mara Lúcia Mansur. Desse modo, com apoio na doutrina e jurisprudência deste Eg. Tribunal, determino o afastamento da responsabilidade da sócia retirante Mara Lúcia Mansur, pelos créditos oriundos da presente execução. De consequência, proceda-se à liberação dos valores bloqueados nas contas da sócia retirante, via BACENJUD (fls.277-8) tão logo as guias cheguem aos autos. Após o recebimento, exclua-se seu nome do pólo passivo. Pelos mesmos motivos esposados neste despacho, excluam-se também do pólo passivo os nomes dos ex-sócios CARLOS DONIZETTI DE SOUSA, GIORGIO BALSAMINI, GIOVANNI SERMON e LUIGI TURANO. Prossiga-se a execução em face dos demais sócios. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MARA LUCIA MANSUR + 009
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defiro o requerimento de fls. 281-4, uma vez que, compulsando os documentos juntados aos autos, verifica-se que a sócia, MARA LÚCIA MANSUR, retirou-se da sociedade em 23/05/2005 (documentos de fls. 238 e 294-300). Apesar de a sócia supracitada ter participado da empresa/executada durante certo período do contrato de trabalho do exequente, auferindo lucro com o seu labor, o posicionamento moderno da doutrina entende que dois requisitos devem ser observados e coexistirem concomitantemente para se definir a responsabilidade do sócio retirante, quais sejam: que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. Tal entendimento decorre do art. 1003, parágrafo único, do novo Código Civil que limitou a responsabilidade do sócio retirante em até dois anos após a averbação de sua saída da empresa. Assim, passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Esta matéria vem sendo decidida eiteradamente neste E. Tribunal da 18ª Região, cuja jurisprudência atual cito neste momento: SÓCIO RETIRANTE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. LIMITAÇÃO CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1003 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Tendo decorrido mais de dois anos entre as saídas dos sócios (08.06.99 e 01.08.00) e o ajuizamento da ação, 19.02.03, originária de contrato de trabalho extinto em 30.12.02, não se mostra razoável a responsabilização dos sócios retirantes, inclusive em face do disposto no parágrafo único do artigo 1003 do Novo Código Civil. Agravo de petição a que se nega provimento. (PROC. TRT AP-00258-2003-009-18-00-6. REDATOR DESIGNADO JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. EMENTA. DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento. (PROC. TRT AP-00493-1995-011- 18-00-3. RELATOR JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Assim, diante do contexto apresentado, tem-se que, apesar de o contrato de trabalho ter tido vigência no período de 01/11/1999 a 07/10/2008, ou seja, antes da retirada da sócia (23/05/2005), a ação somente foi ajuizada em 29/09/2008 – após mais de três anos do desligamento da sócia Mara Lúcia Mansur. Desse modo, com apoio na doutrina e jurisprudência deste Eg. Tribunal, determino o afastamento da responsabilidade da sócia retirante Mara Lúcia Mansur, pelos créditos oriundos da presente execução. De consequência, proceda-se à liberação dos valores bloqueados nas contas da sócia retirante, via BACENJUD (fls.277-8) tão logo as guias cheguem aos autos. Após o recebimento, exclua-se seu nome do pólo passivo. Pelos mesmos motivos esposados neste despacho, excluam-se também do pólo passivo os nomes dos ex-sócios CARLOS DONIZETTI DE SOUSA, GIORGIO BALSAMINI, GIOVANNI SERMON e LUIGI TURANO. Prossiga-se a execução em face dos demais sócios. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTOrd 0213900-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE MELO
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CATARINA ALVES PEREIRA (ENGRAXATARIA AMI) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo o cálculo de fls. 74, fixando em R$5.408,48 a condenação, referente à contribuição previdenciária (R$5.329,75), às custas da liquidação (R$26,91) e ao imposto de renda (R$51,82), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF 00.295.956/0001-68 e 548.306.641-34, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTSum 0006700-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 131.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RTOrd 0026900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA 7ª VT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora MARCIA DE FREITAS HONORATO dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC BANK, no importe de R$1.595,47, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTSum 0046700-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ROCHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 58, fixando em R$999,42 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.105.351/0001-92, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ANANIAS DE SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se, pela quarta e última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.
Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Intime-se a credora para ciência de que a liberação do saldo constante na guia de fl. 246 será feita após a efetiva entrega dos bens ao arrematante, sendo que o mandado de entrega fora expedido à fl. 279 e está pendente de cumprimento.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSAL)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: ET 0076400-96.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: RONE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS MORAIS JÚNIOR
EMBARGADO(A): MIGUEL DIVINO DIAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$44,26, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas (CPF/MF 585.866.101-78), observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a), via DJE, dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos Itaú S/A e do Brasil S/A, no importe, respectivamente, de R$334,96 (SAMEDH), R$196,36 (sócio DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO), R$ 211,13 (sócio DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO) e R$211,13 (sócio LUIZ AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO), totalizando R$953,58, para, querendo, opor embargos à execução.
Intimem-se os sócios referidos supra, com endereços indicados às fls. 28, dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário.'

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requer o Reclamante a expedição de carta de sentença a fim de proceder à execução provisória até a penhora. Argumenta que, em razão da concessão das benesses da Justiça Gratuita, as peças necessárias à formação da carta de sentença deverão ser extraídas pela Secretaria da Vara e que a medida está embasada em economia processual. Indefere-se, entretanto, o requerimento por razões plurais. Uma, porque o segundo grau de jurisdição está apreciando os recursos interpostos em curto espaço de tempo, o que, por si só, afasta a questão da celeridade processual. E, duas, porque não há risco da Reclamada, pessoa jurídica, dar cabo de seus bens de sorte a inviabilizar eventual execução. Ademais, houve interposição de Recursos por ambas as partes, o que afastaria também eventual alegação de economia processual, mesmo porque o ato decisório monocrático poderá ser modificado. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTSum 0115700-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDIRIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 66, fixando em R$161,01 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.305.471/0001-18, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REMI RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOVENTINO RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E IMPOSTO DE RENDA, ONDE CABÍVEIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RTSum 0127500-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 115, fixando em R$761,15 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.892.208/0001-62, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$219,59, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SOARES DE MELO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$23,96, R$10,72 e 177,40, totalizando R$212,08, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 294/302.

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI LEANDRO REIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a), ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco S/A, no importe de R$696,72, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, jungirem aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques do reclamante, relativos ao período de fevereiro/2004 a julho/2009.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA SENA
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Feito o depósito, autoriza-se a liberação de R$800,00 ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada. Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE SILVA PACHECO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$260,28, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 53-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, sendo que, a partir da 4ª parcela, ficam mantidos os demais termos do acordo homologado anteriormente (fls. 24), exceto quanto à multa que, em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor total da avença.
Libere-se eventuais valores bloqueados por meio do sistema BACENJUD.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA COELHO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Analisando-se o cálculo de fls. 33, verifica-se que foi apurado imposto de renda no importe de R$50,53.
Dessa forma, intime-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado.

Notificação Nº: 1742/2010
Processo Nº: RTSum 0226400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÁLITA ANGÉLICA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar os documentos - certidão de crédito e certidão narrativa - bem como para fotocopiar, querendo, os contracheques apresentados pela Reclamada, juntados às fls. 120-1.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTSum 0231500-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS MACENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): F R INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Cite-se a Reclamada para, em dois dias, efetuar o depósito da importância de R$ 7.638,27, sob pena de bloqueio de contas bancárias por meio do convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RTSum 0231500-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS MACENA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): F R INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EUROLOG DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-18.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): GILMAR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 50, encaminhada ao consignado, retornou com a seguinte informação da EBCT: “mudou-se”. Retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2010. Intime-se a consignante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do consignado, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 25/02/2010.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ENARDO GARCEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 13:40 do dia 24/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:00 do dia 24/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GETÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:20 do dia 24/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO DIVINO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:40 do dia 24/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1356/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000235-71.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DIVINA CARDOSO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARQUINELI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TEXTI
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/03/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro desemprego. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARQUINELI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TEXTI , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1356/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000235-71.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DIVINA CARDOSO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARQUINELI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TEXTI
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/03/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro desemprego. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARQUINELI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TEXTI , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1674/2010
Processo Nº: RT 0066000-64.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1008/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RT 0054500-93.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIRA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 490: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 857, no importe de R$7.867,52, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RT 0142400-17.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VASCONCELOS BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 857, no importe de R$7.867,52, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
Notificação Nº: 1673/2010

Processo Nº: RT 0146200-53.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº1010/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RT 0172900-66.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. (fls. 1305): III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.
(fls. 1309): III – CONCLUSÃO: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A
IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: ConPag 0219800-10.2005.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE JARDINS VIENA REP/P. LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): JÉFFERSON MENDES BELO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 811. Prazo legal.

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 653: Vistos, etc. Ante o teor do Acórdão de fls. 644/650 e da certidão de fl. 652, intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 1677/2010
Processo Nº: RTN 0033000-34.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 858. Prazo legal.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. (FLS. 519) Vistos os autos. Não conheço da impugnação à conta oferecida, às fls. 489/495, pelo exequente, haja vista que não é o momento processual oportuno, já havendo decorrido o prazo para apresentação deste tipo de manifestação. Ademais, a impugnação ora analisada possui o mesmo conteúdo daquela apresentada às fls. 403/407, outrora objeto de análise. Ressalte-se as intimações de fls.460/461 decorreram de erro da Secretaria deste Juízo não tendo o condão de reabrir o prazo para manifestação. Intime-se. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos.
(FLS. 522) III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por IBRAIM DE SOUZA ANDRADE e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. (FLS. 519) Vistos os autos. Não conheço da impugnação à conta oferecida, às fls. 489/495, pelo exequente, haja vista que não é o momento processual oportuno, já havendo decorrido o prazo para apresentação deste tipo de manifestação. Ademais, a impugnação ora analisada possui o mesmo conteúdo daquela apresentada às fls. 403/407, outrora objeto de análise. Ressalte-se as intimações de fls.460/461 decorreram de erro da Secretaria deste Juízo não tendo o condão de reabrir o prazo para manifestação. Intime-se. A Secretaria do Juízo deverá observar esta decisão para fins estatísticos.
(FLS. 522) III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por IBRAIM DE SOUZA ANDRADE e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1680/2010
Processo Nº: RT 0174800-50.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 347: Vistos os autos. Tendo em vista a ausência da manifestação da reclamada acerca da penhora on line realizada, libere-se ao exequente a importância à disposição do juízo, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Intime-se. (...).

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RT 0025200-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 988/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RT 0065900-36.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
RECLAMADO(A): ORLEY JOSÉ DE CARVALHO COELHO + 003
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 982/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RT 0068400-75.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 825/828. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RT 0111200-21.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DULCIVANE FRANCE ROCHA

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, os dados da CTPS, NÚMERO E SÉRIE, número do PIS/PASEP; DATAS DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, conforme determinado na(o) 252.

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RT 0121700-49.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENAI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 299: (...). Decorrido in albis o prazo para a executada embargar a execução, intime-se a exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RT 0124000-81.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 776/781. Prazo legal.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RT 0129300-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos, etc. Indefiro o pleito de intimação da reclamada para proceder à retificação da CTPS do autor e fornecer TRCT e guias CD/SD, veiculado por meio da petição de fls. 622/624, porquanto inexiste, in casu, condenação nesse sentido. (...).

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: AINDAT 0173100-05.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RÉU: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 989/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: CartOrd 0192300-95.2007.5.18.0008 8ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): DIVINO DA CUNHA NAZÁRIO + 001
ADVOGADO....: JUVENAL KAYBER COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS IMPETRADOS: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 08/03/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 19/03/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: CartOrd 0192300-95.2007.5.18.0008 8ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): SEBASTIÃO RUSSO + 001
ADVOGADO....: ARTENIO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS IMPETRADOS: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 08/03/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 19/03/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RT 0229800-98.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Manifestar(em)-se acerca da penhora on line, no valor de R$13.391,45 e R$918,79, respectivamente, efetivada às fls. 371/372. Prazo legal.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RT 0229800-98.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Manifestar(em)-se acerca da penhora on line, no valor de R$13.391,45 e R$918,79, respectivamente, efetivada às fls. 371/372. Prazo legal.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RT 0229800-98.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 376, no importe de R$3.773,90, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RT 0229800-98.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 376, no importe de R$3.773,90, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RT 0045600-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 625: Vistos os autos. O exequente às fls. 623/624 pretende a penhora de imóvel de propriedade de Manoel Naves de Oliveira. No presente caso, o contrato de trabalho iniciou-se no período de 01/06/2004. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Sr. Manoel Naves de Oliveira foi sócio da empresa RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA ME no período de 22/11/1996 a 07/06/2004 (fls. 483). Deste modo, incabível a realização de atos executórios em face do Sr. Manoel Naves de Oliveira, eis que este beneficiou-se apenas de 06 dias do labor do exequente, não podendo, assim, ser responsabilizado pelas verbas decorrentes de todo o contrato de trabalho. Resta indeferido portanto o pleito do exequente. Intime-se.
DESPACHO DE FLS. 610: (...). documento mencionado no parágrafo anterior, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo.

Notificação Nº: 1716/2010
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 237: Vistos os autos. O exequente às fls. 226 requer a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 221. Pois bem. A certidão do imóvel foi colacionada às fls. 234-236. Analisando a certidão do imóvel, constata-se que o mesmo encontra-se gravado com um usufruto vitalício. Assim, em razão do usufruto vitalício que incide sobre o bem imóvel, indefiro o pedido de fls. 226, por ser aquele imóvel impenhorável. Nesse sentido: EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO- BEM IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE USUFRUTO - CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO - PENHORA - NULIDADE QUE SE IMPÕE. Nula é a penhora efetivada se o bem constritado está gravado com cláusula de usufruto, podendo tal nulidade ser argüida até mesmo de ofício.' (TJMG, Apelação nº 504.918-3, Rel. Des. Unias Silva, j. em 02.06. 05) Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RT 0156200-10.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RT 0163500-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DE ALMEIDA CORREA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RUBENS EURICO DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Porceder ao pagamento do valor remanescente da dívida de R$2.772,43, atualizado até 29/01/2010, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1672/2010
Processo Nº: RT 0178000-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 329: Requer o Reclamante a execução provisória da decisão, porquanto o Agravo de Instrumento interpostos pelos reclamados não obsta a execução até a garantia das parcelas deferidas. Indefere-se, entretanto, o requerimento por razões plurais.
Uma, porque o segundo grau de jurisdição está apreciando os recursos interpostos em curto espaço de tempo, o que, por si só, afasta a questão da celeridade processual. E, duas, porque não há risco da Reclamada, pessoa jurídica, dar cabo de seus bens de sorte a inviabilizar eventual execução. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 167: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls. 166, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERA O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1661/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho do dia 05/02/2010: Vistos, etc. Intime-se as reclamadas para, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar nos autos os exames, bem como o prontuário do reclamante, conforme requerido pala perita oficial, sob pena de, não os apresentando, arcar com as consequências advindas de sua omissão, ciente de que, juntando ou não os exames e o prontuário acima referidos, este juízo determinará a conclusão dos trabalhos periciais, tendo em vista que o presente feito arrasta-se há mais de 06 (seis) meses apenas por conta da perícia citada, o que afronta o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1662/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho do dia 05/02/2010: Vistos, etc. Intime-se as reclamadas para, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar nos autos os exames, bem como o prontuário do reclamante, conforme requerido pala perita oficial, sob pena de, não os apresentando, arcar com as consequências advindas de sua omissão, ciente de que, juntando ou não os exames e o prontuário acima referidos, este juízo determinará a conclusão dos trabalhos periciais, tendo em vista que o presente feito arrasta-se há mais de 06 (seis) meses apenas por conta da perícia citada, o que afronta o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1663/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho do dia 05/02/2010: Vistos, etc. Intime-se as reclamadas para, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar nos autos os exames, bem como o prontuário do reclamante, conforme requerido pala perita oficial, sob pena de, não os apresentando, arcar com as consequências advindas de sua omissão, ciente de que, juntando ou não os exames e o prontuário acima referidos, este juízo determinará a conclusão dos trabalhos periciais, tendo em vista que o presente feito arrasta-se há mais de 06 (seis) meses apenas por conta da perícia citada, o que afronta o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho do dia 05/02/2010: Vistos, etc. Intime-se as reclamadas para, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar nos autos os exames, bem como o prontuário do reclamante, conforme requerido pala perita oficial, sob pena de, não os apresentando, arcar com as consequências advindas de sua omissão, ciente de que, juntando ou não os exames e o prontuário acima referidos, este juízo determinará a conclusão dos trabalhos periciais, tendo em vista que o presente feito arrasta-se há mais de 06 (seis) meses apenas por conta da perícia citada, o que afronta o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho do dia 05/02/2010: Vistos, etc. Intime-se as reclamadas para, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar nos autos os exames, bem como o prontuário do reclamante, conforme requerido pala perita oficial, sob pena de, não os apresentando, arcar com as consequências advindas de sua omissão, ciente de que, juntando ou não os exames e o prontuário acima referidos, este juízo determinará a conclusão dos trabalhos periciais, tendo em vista que o presente feito arrasta-se há mais de 06 (seis) meses apenas por conta da perícia citada, o que afronta o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1666/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Despacho do dia 05/02/2010: Vistos, etc. Intime-se as reclamadas para, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar nos autos os exames, bem como o prontuário do reclamante, conforme requerido pala perita oficial, sob pena de, não os apresentando, arcar com as consequências advindas de sua omissão, ciente de que, juntando ou não os exames e o prontuário acima referidos, este juízo determinará a conclusão dos trabalhos periciais, tendo em vista que o presente feito arrasta-se há mais de 06 (seis) meses apenas por conta da perícia citada, o que afronta o disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTOrd 0006000-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MACHADO DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 454. Prazo legal.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTOrd 0008800-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE SENA CHACON
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista e manifestação do cálculo Previdenciário de fls. 101, no valor de R$1.708,29, atualizado até 28/02/2010. Recolhimento no prazo legal.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 654/658. Prazo legal.

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTOrd 0031800-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA LEITE
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito e do r. despacho de fls. 125.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RTOrd 0032600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA MOREIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): HARDY & HARDY LTDA. (UNITEC DO BRASIL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista e manifestação do cálculo Previdenciário de fls. 249/251, no valor de R$1.802,64, atualizado até 28/02/2010. Recolhimento no prazo legal.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANDRÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE)
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 1640/1642. Prazo legal.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 609, no valor de R$8.864,41 (garante o juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES CARMO
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 77.

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTSum 0164100-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista e manifestação acerca da Petição de fls. 67/68. Prazo legal.

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: RTSum 0164100-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista e manifestação acerca da Petição de fls. 67/68. Prazo legal.

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTOrd 0167800-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVINGSTON GOMES LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA EDIFICIO DI LIVORNO E DI SIENA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 77, no valor de R$697,51 (garante juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 11734/2009, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 109, no valor de R$311,00 (juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 806/848, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido em ata de audiência.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R$466,34, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R$466,34, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 208/241, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 33.

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 208/241, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 33.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0197700-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 62, no importe de R$4.096,61, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DOMINGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): J L CONVENIÊNCIA LTDA. ME
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 94: Vistos os autos. Mantenho o despacho de fls. 81/82, pelos seus próprios fundamentos e razões ali elencadas. Intime-se.

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SOLENILDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R$65,48, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA CARLOS GUEDES ARAUJO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 131 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ricardo Rodrigues Nunes em face das Reclamadas Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a ilegitimidade passiva da segunda reclamada, reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a 18.11.2004, exceto em relação ao FGTS, nos termos do item 2 da fundamentação, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1660/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ricardo Rodrigues Nunes em face das Reclamadas Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a ilegitimidade passiva da segunda reclamada, reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a 18.11.2004, exceto em relação ao FGTS, nos termos do item 2 da fundamentação, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os

parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdeir Oliveira Neves em face das reclamadas Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda, Gelre Trabalho Temporário S.A e Unilever Brasil Alimentos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 20.11.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira e segunda reclamadas, solidariamente e a terceira subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdeir Oliveira Neves em face das reclamadas Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda, Gelre Trabalho Temporário S.A e Unilever Brasil Alimentos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 20.11.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira e segunda reclamadas, solidariamente e a terceira subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo legal, endereço completo das testemunhas arroladas na ata de fls. 23, com CEP, haja vista, o endereço fornecido não consta na pesquisa de cep dos Correios, sem o CEP, não é possível a postagem.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTSum 0236600-74.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA GOMES COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 84/86 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EUCLIDES PIMENTA DE CASTRO JÚNIOR (BUTTON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alessandro Silva de Oliveira em face do reclamado Euclides Pimenta de Castro Júnior (Button), DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO FREITAS DANTAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fernando Francisco Freitas Dantas em face do reclamado Arras Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JESUS SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS VEIGA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRITO BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIAS COTRIM
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR MONTENEGRO MACEDO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. (PEÇA + AUTOMOTIVE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIVINO GUIMARÃAES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO ROSA DP ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FILOMENA MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 03/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO NEVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000243-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THAIS BARROS SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTAlç 0000245-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
REP/P. JERONIMO FIGUEIROA MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): MARCOS DIAS CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 02/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RT 0035400-33.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intimem-se as executadas para apresentar contra razões ao Agravo de Petição de fls.831/835, no prazo legal.

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RT 0000900-67.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST INCORP LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar o número do CPF correto de Sérgio Moraes, conforme certidão de fls. 776. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RT 0096500-76.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar extrato analítico, específico, da conta vinculada, fornecido pela CEF, relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos verão e collor - Lei complementar 110/01. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RT 0061700-85.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: RT 0031800-23.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RT 0040800-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a executada para manifestar sobre a petição de fls.706/716, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RT 0040800-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a executada para manifestar sobre a petição de fls.706/716, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: RT 0052600-38.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e IRRF. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RT 0153700-36.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KIEV SILVA GOULART
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: RT 0157200-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1639/2010
Processo Nº: RT 0157200-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1604/2010
Processo Nº: RT 0164400-71.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: AINDAT 0031800-52.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar a inclusão em folha de pagamento da pensão mensal vitalícia em 05 dias.

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente para manifestar sobre os termos da petição de fls. 351/356, bem como dos documentos que a acompanham, no prazo de 02 dias, sob pena de suspensão a hasta pública designada para o dia 18.02.2010.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: ExCCP 0176900-38.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: DIVINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RT 0186100-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: Pet 0001800-35.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
RÉU(RÉ).: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RT 0109800-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUARACIABA VALADÃO LACERDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento INSS, IRRF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RT 0113100-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.
Intime-se o órgão previdenciário para tomar ciência dos cálculos.
Por medida de cautela, deixa-se por ora, de liberar os depósitos recursais de fls. 381 e 506.
Após, a manifestação do órgão previdenciário, libere-se os depósitos recursais à executada e arquivem-se os autos, com baixa no sistema.

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RT 0149300-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RT 0184500-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-11.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMORA TAVARES HENRIQUE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 04/03/2010 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LAZARO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-49.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE FRANÇA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-60.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das notificações devolvidas, fls. 139/141. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 1598/2010
Processo Nº: RTSum 0006100-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1581/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Deixa-se, por ora, de analisar a petição de fls. 168/169.
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão da Sra. Oficiala de Justiça às fls. 167.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDINO DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDINO DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTOrd 0038000-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARILENE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUSTAVO LEONARDO NACIFF DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS MARTINS SEABRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fl. 84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 17,51, referente à liquidação e aos emolumentos (fl. 79), a serem recolhidas em 05 dias.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fl. 79), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RTOrd 0049900-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCI VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento dos honorários periciais e custas, conforme determinado em Sentença e Acórdão, respectivamente, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-45.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e IRRF . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-45.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e IRRF . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1599/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANNE MUNIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUZ E SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FARLEY VARIEDADES LTDA - ME
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1600/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes;
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 141/142, para que surta seus efeitos legais.
Considero prejudicado os Embargos à Execução interpostos às fls. 79/81.
Custas pela executada, calculadas sobre o valor da execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser recolhido pela empresa, conforme cálculos atualizados, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a executada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado, devidamente atualizado, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KAROLYNE RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): RICARDO ARANTES COMÉRCIO DE JOIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVA CÊGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 401), em razão de sua desistência (fl. 410).
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 376/377 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA DA MATA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA DA MATA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e IRRF. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a reclama para manifestar sobre a petição de fls. 84 e dos documentos que a acompanham, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada:
Intime-se a reclama para manifestar sobre a petição de fls. 84 e dos documentos que a acompanham, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AJD - EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTSum 0139900-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA GOMES ROSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0140400-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARAIZA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1565/2010
Processo Nº: RTSum 0147800-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Às partes: tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução processual para o dia 08/03/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 1601/2010
Processo Nº: RTSum 0152000-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALTISBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.
Ao reclamante: fica sem efeito a notificação nº 1612/2010.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTSum 0157300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): J. DE B. ARAUJO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMERIO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WARLEI & DARLENE LILIA LTDA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DHIOGO DE SOUZA NERI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMISON APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE GONÇALVES LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RTOrd 0181600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA GLOBO LTDA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO JUVENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: Arrest 0182400-17.2009.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o autor para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115 e manifestar sobre a petição de fls. 118 e documentos que a acompanham, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JASMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO COMERCIO E ASSISTENCIA COMPRESSORES BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Oficie-se à 11ª VT de Goiânia, solicitando reserva de crédito, conforme requerido à fl. 136.
Intimem-se o reclamante para apresentar sua CTPS e a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer descritas à fl. 123, no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Oficie-se à 11ª VT de Goiânia, solicitando reserva de crédito, conforme requerido à fl. 136.
Intimem-se o reclamante para apresentar sua CTPS e a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer descritas à fl. 123, no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): ROSEMARY NOGUEIRA DA SILVA (MERCEARIA DO MENINÃO)
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (GRUPO SILVIO SANTOS)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTSum 0206000-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LEITE INSUELA GARCIA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE PACHECO ARAUJO DIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LEIDIANE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADECILHO DE SOUSA RIBEIRO O VIGILANTE (RIBEIROS PAPELARIA) PROP/ ADECILHO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CAMÉLIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: ConPag 0000038-13.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: TAINE MARIA DA COSTA MENDANHA
CONSIGNADO(A): GILVÂ ENGEL NA PESSOA DE SANDRA REGINA MIATELLO DO CARMO E DOS FILHOS RAQUEL, WELLIGTON E LARISSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRITO MARTINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 24/03/2010 às 15:15 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RT 0003500-48.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento do valor da execução (R$1.836,98), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada regularizar a sitação do reclamante requerida à fl.2331, mormente anotação de sua CTPS, sob penas legais.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RT 0126700-58.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, ter vista da contraproposta da reclamada, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RT 0234100-97.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 007
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a dizer acerca da exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RT 0013600-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, indicarem bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RT 0064300-37.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DURAES CAMELO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RT 0103900-65.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da petição de fls.501. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RT 0180200-68.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOUL CAMISETAS (REPRE. P/ LEANDRO LEÃO) + 003
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante a dizer acerca da proposta de acordo feita pela reclamada às fls. 98, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como negativo.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-85.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-50.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, indicarem bens específicos para penhora, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a informar o atual endereço da executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 08 dias, do recurso interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: ExCCP 0015300-34.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a tomar ciência da adequação dos cálculos e a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: ConPag 0048000-63.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): GEAN CARLOS NERES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTSum 0105000-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da data designada para realização da perícia no ambiente do trabalho, qual seja, às 9 horas do dia 26/02/2010.

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA DETTMER DORTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFORTO DOS PÉS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HILTON RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, indicarem bens específicos para penhora, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA E ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, indicarem bens específicos para penhora, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTOrd 0179100-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls. 187-189 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS em face de GEM BAR RESTAURANTE LTDA ME (CATERETÊ), REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO cada embargantes no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDES DE AZEVEDO FARIAS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERREIRA BELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentençade Embargos de Declaração prolatada às fls. 336-338 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JOSÉ RIBAMAR FERREIRA BELO em face de FIEL VIGILÂNCIA LTDA, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LUIZ SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da interposição de recurso ordinário. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 276-283 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA propôs em face de CENTROALCOOL S.A.
Decido:1) pronunciar a prescrição de todos os pedidos relacionados ao primeiro contrato de trabalho (8/5/2007 a 30/10/2007), e extinguir o processo com resolução do mérito, nesse particular, com supedâneo no artigo 269, IV, CPC; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante condenando a Reclamada a pagar-lhe 1h (uma hora) diária como extra (hora in itinere), com adicional de 50%, incidência em RSR e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei n.º 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante das guias juntadas aos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, fls.245/260. Prazo Legal.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face às várias testemunhas indicadas pela reclamante em momentos diversos, intimem-na a informar quais deverão ser intimadas, ressaltando-se que poderá arrolar somente 3. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA MARA FRANCO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE.
PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0238600-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARNEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: ConPag 0238900-03.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CARLINHOS BISPO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 32-35 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ propôs em face de CARLINHOS BISPO NASCIMENTO decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo consignado no importe de R$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$ 1.054,44 (um mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON TEIXEIRA RODE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): INTERNACIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo (obrigação de fazer). Pena de execução.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KENISON FERREIRA LEDUX
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta. Vem o reclamante às fls. 16/17 emendar a inicial, sob o argumento de que olvidou de juntar o pedido de assistência e dos honorários advocatícios. Tendo em vista que cuida de rito sumaríssimo, é cediço que tal procedimento não admite emenda à inicial, por força do art. 852-B, I, da CLT, devendo a reclamação ser arquivada. Assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R$37,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.880,83, das quais está isento nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BERNADES SOUZA
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): AUTO VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta. Tendo em vista que há pedidos ilíquidos, nos termos do art. 852-B, § 1º, I, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$47,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.380,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o autor.

Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1193/2010
PROCESSO: RT 0159000-39.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: RODRIGO ARIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS, CPF/CNPJ: 02.180.082/0001-29
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 1917/1935 e embargos de declaração de fls. 1956/1957, respectivamente, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujos teores dos dispositivos seguem anexos.
SENTENÇA:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo reconhecer de ofício a incompetência absoluta em razão da matéria com relação à incidência de contribuição previdenciária sobre valores pretéritos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, no particular. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo o reclamante RODRIGO ARIAS para condenar solidariamente as reclamadas FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA, COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO, COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS, NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, por fim, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada solidariamente pelas demais reclamadas e a retificar a CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Custas, que importam em R$1.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$50.000,00 pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas, bem como do imposto de renda, tudo de conformidade com o Provimento Geral Consolidado/TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos da CF/88. Determino à Secretaria da Vara que junte aos autos as Cartas Precatórias que se encontram nas contracapas dos volumes 5,6 e 7, respectivamente das Vts de SINOP, CURITIBA e SOROCABA, renumerando-se os autos. Após o trânsito em julgado, oficiar ao MTE, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta
EMBARGOS DE DELARAÇÃO
CONCLUSÃO
Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. Intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2009, quarta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1191/2010
PROCESSO: RT 0064300-37.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARCOS PAULO DURAES CAMELO
EXECUTADO(S): RYDER LOGISTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 59.109.017/0004-77
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RYDER LOGISTICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 734,67 (já deduzido o valor atualizado do depósito recursal), atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RYDER LOGISTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1173/2010
PROCESSO: RTSum 0090900-61.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): VALDISON FRANCISCO PEREIRA
EXECUTADO(S): RB COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., CPF/CNPJ: 09.070.264/0001-96
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RB COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 953,75, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RB COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1195/2010
PROCESSO: ConPag 0156400-74.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): UNIÃO/INSS
RECLAMANTE: WALISSON ESTEVES DA SILVA , CPF/CNPJ: 012.506.281-80
EXECUTADO(S):TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. WALISSON ESTEVES DA SILVA , CPF/CNPJ: 02.633.435.0001-07
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 204,09, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. WALISSON ESTEVES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTN 0013400-86.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA A/C DR.SÉRGIO DE ALMEIDA: RECEBER OS ALVARÁS Nº 573/574,PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RT 0166500-61.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELICO MARCOLINO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RT 0184400-57.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Intime-se o exequente a impulsionar a execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO:

PARTE:
Vistos.
I-Diante da manifestação do reclamado, fls. 765/8, intime-se a reclamante a informar o recebimento das diferenças da pensão referente aos meses out/2009 a jan/2010. Prazo: cinco dias.
II-O reclamado foi intimado, via mandado, em 16/12/2009, a cumprir a obrigação de fazer, sendo-lhe fixado prazo elástico para a inclusão do pensionamento em folha de pagamento – 11/01/2010 -, bem como multa-diária de R$ 500,00 pelo atraso ou desatendimento.
A petição do Banco do Brasil S/A, protocolizada no dia 03/02/2010, permite concluir que o reclamado não levou a sério o comando judicial, motivo pelo qual é ratificada a multa definida no despacho da fl. 740, incidindo a partir da data assinalada para cumprimento até o dia do efetivo e integral atendimento pelo reclamado. Diferente disso, banalizar-se-ia a tutela jurisdicional e as ordens decorrentes da prestação do serviço judicial pelo Estado-juiz.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I-Diante da manifestação do reclamado, fls. 765/8, intime-se a reclamante a informar o recebimento das diferenças da pensão referente aos meses out/2009 a jan/2010. Prazo: cinco dias.
II-O reclamado foi intimado, via mandado, em 16/12/2009, a cumprir a obrigação de fazer, sendo-lhe fixado prazo elástico para a inclusão do pensionamento em folha de pagamento – 11/01/2010 -, bem como multa-diária de R$ 500,00 pelo atraso ou desatendimento.
A petição do Banco do Brasil S/A, protocolizada no dia 03/02/2010, permite concluir que o reclamado não levou a sério o comando judicial, motivo pelo qual é ratificada a multa definida no despacho da fl. 740, incidindo a partir da data assinalada para cumprimento até o dia do efetivo e integral atendimento pelo reclamado. Diferente disso, banalizar-se-ia a tutela jurisdicional e as ordens decorrentes da prestação do serviço judicial pelo Estado-juiz.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Os cálculos, incontroversos, e a execução, prolongada pela falta de bens dos executados, permitem seja liberado ao exequente os valores correspondentes às penhoras “na boca do caixa”, fls. 293/4, montante de R$ 250,00, atualizado. Providencie a Secretaria as guias de levantamento, intimando o exequente a recebê-las e a comprovar os valores sacados, em cinco dias.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, bem como a ter ciência da matrícula das fls. 1248/9. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: RT 0064000-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 598/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANE DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Vistos.
A reclamada, em vez de comprovar o cumprimento das obrigações fixadas à sentença, vem externar dúvidas quanto à tarefa que lhe cabe.
Efetivamente, houve parcial reforma da sentença, sendo indicadas na intimação à CEF, publicada em 03/02/2010, as folhas dos autos nas quais constam as obrigações de fazer e aquelas onde a decisão regional acarretou alteração.
Repise-se, as obrigações de fazer foram fixadas à sentença, fl. 664, incluindo nelas as providências indicadas pela reclamada na petição da fl. 1652. Por exemplo, comprovando, no prazo assinalado, o recolhimento em conta vinculada dos depósitos fundiários sobre as verbas deferidas, os valores respectivos serão excluídos da conta de liquidação. Nesta constam apuradas parcelas decorrentes da condenação, consoante cálculos das fls. 1640/8, que aguardam para serem homologados a efetivação, pela CEF, das obrigações em comento.
Portanto, cabe à reclamada, detentora das informações pertinentes à relação de emprego objeto desta ação, ler as folhas dos autos indicadas pelo Juízo e cumprir o julgado.
Intime-se. Prazo: cinco dias

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA à Execução que lhe move JOÃO LUIZ VAZ ROCHA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Imponho à embargante multa de 1%(um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que reverterá ao embargado. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para inclusão na conta da multa aqui aplicada. Nada mais. Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE ARIMATEA JR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, reapreciando o feito, por força de decisão do eg. Regional, Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 04/02/2010.
JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento.
Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE DE MORAES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Vistos. I- Diante dos termos da decisão exarada pelo Eg. TRT desta Região, acórdão juntado às fls. 378/383, inclua-se o feito em pauta para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. II- Intimem-se o reclamante e seu advogado. III- Notifique-se a reclamada.
- Comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 15/3/2010, às 14h, devendo trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Desentranhe-se o ofício da fl.312, enviado pelo MM. Juízo da 2ª VT desta Capital, com solicitação de reserva de crédito, mantendo-o em arquivo na Secretaria, igualmente às diversas solicitações e habilitações em face da reclamada. II- Adão Paulo de Amorim, reclamante habilitado nestes autos em razão de crédito decorrente da RT nº 00607-2009-011-18-00-1, manifestou-se às fls. 316/7, indicando a conveniência da maior divulgação das novas praça e leilão a serem designados, bem como que conste no edital a autorização para leilão presencial e on line. Requereu novo praceamento do imóvel penhorado. A autorização ao Sr. Leiloeiro, indicada acima, já tem sido procedida neste feito e noutros em trâmite nesta VT, ficando ao encargo dele adotar as providências para concretização da modalidade de leilão entenda adequada (presencial e/ou on line), não constituindo a falta de referência no edital o empecilho para tal prática. Por sua vez, o autor faz referência às habilitações de créditos provenientes de outras Varas desta Capital, que não teriam sido deferidas ou, ainda, não estariam relacionados. Inviável manter nestes autos todos os pedidos de reserva e habilitações de crédito. Assim, deverão estes autores confirmar em Secretaria a recepção do respectivo pedido, observando o que consta mencionado no item I acima. Intimem-se. II- Exproprie-se o imóvel penhorado, observadas as formalidades legais e a marcação de datas a partir do final do mês de fevereiro/2010, mediante a realização de: a) uma praça; b) um leilão, entre o décimo e vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Na hipótese, fica designado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, que fica autorizado a realizar leilão na modalidade presencial e on line, possibilidades que deverão constar do edital. Ao edital.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Receber em Secretaria o DVD acostado na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINHO DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada entença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ANTONIO MARTINHO DIAS contra a R. Sentença de fls. 303/309 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de GMS ENGENHARIA LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTSum 0128000-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BRUNO FERREIRA DE CARVALHO (BRUNO ODONTOLOGIA)
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por PROBANK S/A, BANCO DO BRASIL S/A E COBRA TECNOLOGIA S/A contra a R. Sentença de fls. 444/458 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por IZABEL DE SOUSA CALIXTO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por PROBANK S/A, BANCO DO BRASIL S/A E COBRA TECNOLOGIA S/A contra a R. Sentença de fls. 444/458 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por IZABEL DE SOUSA CALIXTO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S/A + 002
ADVOGADO....: SUELY CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por PROBANK S/A, BANCO DO BRASIL S/A E COBRA TECNOLOGIA S/A contra a R. Sentença de fls. 444/458 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por IZABEL DE SOUSA CALIXTO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos,

os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. contra a R. Sentença de fls. 934/940 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de UNIÃO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: ExProvAS 0161501-89.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
EXECUTADO(A): A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Juntar aos autos os documentos solicitados às fls. 57 pela Secretaria de Cálculos Judiciais, necessários para elaboração dos cálculos (CCT's). Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Informar, em 05 dias, o nº do PIS/PASEP do reclamante para que seja possível a confecção do alvará de levantamento do FGTS e da certidão do Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MEIRILAN RODRIGUES ARANTES, no feito em epígrafe, que move em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1662/2010
Processo Nº: RTSum 0192700-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE GONÇALVES TAVARES
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIMAR MARIA DE MENDONÇA DOURADO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
1º RECDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Informar corretamente os endereços das testemunhas arroladas à fl. 148 a fim de viabilizar as intimações das mesmas. Informar inclusive o CEP, uma vez que não foi possível localizar tais ruas no site dos correios.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERLIN PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. a pagar a SERLIN PEREIRA VALADARES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a retificar e anotar a CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 calculadas sobre R$ 20.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: RTSum 0000042-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THESSYA FERNANDES
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por THESSYA FERNANDES em face de BRASIL TELECOM S/A, decido INDEFERIR liminarmente a petição inicial e EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes últimos de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decisum.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$251,11, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato dos benefícios da justiça gratuita, a forma da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivemse os autos.
Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante traslado, com exceção da procuração.
A Secretaria deverá providenciar a exclusão do feito da pauta de audiências.
Intimem-se as partes.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(N/P DE ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as

partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(N/P DE RENILTON NUNES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(N/P DE ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): J.C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GISELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLENIA MAKLINE CAMELO GONÇALVES
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: ConPag 0000213-98.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ANM CRIAÇÕES
ADVOGADO.....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES
CONSIGNADO(A): MIRIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PEREIRA DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1639/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FASP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): NETUNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GODOY
ADVOGADO....: DIANA SIRINA
RECLAMADO(A): GOOD TYRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA DO NASCIMENTO GADELHA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as

partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFIRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO DAS CHAGAS PORFÍRIO
ADVOGADO....: ALYNE CRISTINE LOPES
RECLAMADO(A): MAXTONER INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ABADIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 04/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RT 0022000-98.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 360/362 para o dia 11.03.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 26.03.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO GEBRIM + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 360/362 para o dia 11.03.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 26.03.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RT 0115200-86.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, manifestar-se sobre a informação de descumprimento de acordo (fls. 230/231), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 538, a 3ª reclamada, TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, requereu a reabertura do prazo previsto no art. 884 da CLT a fim de se manifestar sobre os cálculos.
INDEFERE-SE o requerimento, uma vez que a 3ª reclamada foi condenada subsidiariamente e esta execução não se dirige contra ela. Até o momento, a execução dirige-se apenas contra a 1ª e 2ª reclamadas, que são solidariamente responsáveis. Saliente-se que o bem penhorado pertence à 2ª reclamada.
Cumpre salientar que, havendo insuficiência de bens da 1ª e 2ª reclamadas para garantir a execução, a execução poderá, no futuro, direcionar-se contra a 3ª reclamada. Nessa hipótese, a 3ª reclamada será citada e, após a garantia da execução, intimada a, caso queira, apresentar embargos.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição apresentado pela 2ª reclamada às fls. 524/531.
INTIME-SE a 3ª reclamada, TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, para tomar ciência do teor deste despacho.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional.

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RT 0021600-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIOSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-07.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDUARDO JULIANO RODRIGUES REGO DE PAULA
RECLAMADO(A): CASA DA CARNES ARAXÁ + 002
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 109 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que nada foi declarado como bem do sócio JOÃO AFONSO PIRES.
No que tange ao sócio WILlIAN JOSÉ PIRES foram declarados como bens apenas 50% das quotas de participação na empresa DROGARIA PIRES E SILVA LTDA (CNPJ: 08.041.784/0001-08).

INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 289), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (depósito, fls. 323), bem como a ausência de impugnação da exequente (fls. 338), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$878,21, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$65,83) devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$285,90), do FGTS (R$55,88) e das custas (saldo remanescente).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 340.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na execução for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
LIBERE-SE ao reclamante o depósito de fls. 851 correspondente à multa pelo atraso no pagamento da penúltima parcela do acordo, conforme constou do despacho de fls. 843/844.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 808/809 e do recolhimento comprovado às fls. 855.
Silente a União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTOrd 0039200-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI KAROLINE SCHWINGEL
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a possibilidade de acordo informada na petição de fls. 130.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o Eg. Regional deu provimento aos Recursos Ordinários opostos pelas reclamadas (acórdão fls. 451/452) para absolvê-las da condenação, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais e considerando que tal decisão transitou em julgado, fls. 455, ARQUIVEM-SE.
Antes, porém, LIBERE-SE à reclamada (ATENTO), por alvará, o depósito recursal de fls. 404.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o Eg. Regional deu provimento aos Recursos Ordinários opostos pelas reclamadas (acórdão fls. 451/452) para absolvê-las da condenação, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais e considerando que tal decisão transitou em julgado, fls. 455, ARQUIVEM-SE.
Antes, porém, LIBERE-SE à reclamada (ATENTO), por alvará, o depósito recursal de fls. 404.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAPELE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 52/53, a executada insurge-se contra a execução do acordo homologado, argumentando, para tanto, que depositou as parcelas do acordo nas datas fixadas na ata de audiência.
Da análise do extrato juntado às fls. 65, constata-se que todas as parcelas foram integralmente depositadas nas datas corretas, exceto a parcela vencida em 30/09/09.
No entanto, frisa-se que na referida data as Agências da Caixa Econômica Federal encontravam-se com suas atividades suspensas, em razão da greve deflagrada por seus empregados, o que impossibilitou o cumprimento da obrigação.
Registra-se, ainda, que a greve perdurou até 23.10.09 sendo a parcela correspondente depositada em 26.10.09, ou seja, em prazo razoável, haja vista que com o retorno dos atividades o funcionamento se deu de forma precária e levou alguns dias para que o atendimento regularizasse.
Diante do expendido, considera-se cumprido o acordo, no que tange ao crédito do exequente.
Assim, INTIME-SE o exequente para levantar as parcelas faltantes, que se encontram devidamente depositadas.
INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida no importe de R$1.094,34, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução no que tange à verba previdenciária.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT, CD/SD, 3 últimos contracheques e chave de conectividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: ConPag 0173400-81.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: GOIAS INDUSTRIA HIDROMETALURGICA LTDA. ME
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
CONSIGNADO(A): RAFAEL PEREIRA SALGADO NEVES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Renumerem-se os autos a partir da folha 300.
Deixo de homologar, por ora, o acordo apresentado pelas partes, que deverão esclarecer os seguintes pontos no prazo de 05 (cinco) dias:
valor total do acordo (R$800,00) menor do que o valor das verbas rescisórias reconhecidas pela consignante na exordial e no TRCT de fls. 13 (R$2.325,60);
questão dos honorários periciais, haja vista que, na discriminação das parcelas do acordo requerida pelas partes, consta verba referente a adicional de insalubridade.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RTSum 0175600-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA MARINHO DA COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, não acolher a impugnação ofertada por LUCÉLIA MONTEIRA CHATIER, na ação movida em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-61.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, referente a dezembro/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODIMAR CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc... Em sua manifestação sobre o laudo pericial de fls. 197/198, o reclamante requer que o perito seja intimado a esclarecer se as valetas de lubrificação, o lavador e os estacionamentos estão em áreas consideradas de risco, próximos aos tanques de armazenamento de combustíveis. INDEFERE-SE o requerimento, uma vez que o laudo pericial esclarece que o trecho 3 de percurso, ou seja, aquele entre o lavador de veículos e o estacionamento, não se encontra em área de risco (fls. 175 e 178). De outro lado, conforme croqui apresentado pela própria reclamada ao perito (fls. 182), as valetas de lubrificação encontram-se em área de risco. INTIME-SE o reclamante. Em seguida, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Ante a possibilidade de efeito modificativo dos embargos, dê-se vistas aos embargados, nos termos da OJ 142 da SDI-I do TST.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 932/2010
PROCESSO Nº RT 0103400-61.2006.5.18.0012
RECLAMANTE: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIRTES DOS SANTOS PINHEIRO, CPF/CNPJ: 389.562.681-34
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MIRTES DOS SANTOS PINHEIRO , CPF/CNPJ: 389.562.681-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 320, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls.316/319) no sentido de reconsideração do despacho de fls.297/298, pelas mesmas razões nele expedidas. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 309/314 interposto pela exequente. INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal. Ante o teor da certidão negativa de fls. 305, a executada Mirtes dos Santos Pinheiro deverá ser intimada por edital. REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
E para que chegue ao conhecimento de MIRTES DOS SANTOS PINHEIRO , CPF/CNPJ: 389.562.681-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 888/2010
PROCESSO Nº RTSum 0101100-24.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: IONICE VENTURA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA, CPF/CNPJ: 09.135.375/0001-33
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA, CPF/CNPJ: 09.135.375/0001-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN de fls.36, no prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA, CPF/CNPJ: 09.135.375/0001-33, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 931/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0164100-95.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): CHARLES RIBEIRO DA COSTA FERREIRA
EXECUTADO(S): PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.)
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.305,46, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRINTER DRIVE INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE) ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO FILHO + 003
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 509/510, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA DEOCLECIANO NUNES + 003
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 509/510, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CLÁUDIA ALESSANDRA MOREIRA DE AZEVEDO + 003

ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 509/510, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RT 0102500-75.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ALINE ESTER MOREIRA DE AZEVEDO + 003
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 509/510, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RT 0154600-07.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08, Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 314. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RT 0199300-68.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LINO GOMES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 320, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a receber as CTPS da reclamante neste Juízo, procedendo-se às devidas anotações (fl. 180), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RT 0063600-86.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 216 que informa que a correspondência endereçada à reclamada foi devolvida pelos Correios sob a alegação de 'mudou-se', devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 840/841, por falta de amparo legal. Intime-se.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado (Itumbiara/GO), solicitando-lhe o prosseguimento da execução com a consequente designação de hasta pública dos imóveis penhorados. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RT 0013800-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EURIPEDES CAIXETA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 501. para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RT 0072800-83.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 321, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ao contrário do que alega a reclamada, não há nos autos importância a ser levantada, uma vez que o valor depositado à fl. 162 foi utilizado para pagar o crédito do reclamante (R$ 1.240,76 - fl. 306) e recolher os tributos (R$ 256,19 - fl. 310).
Nesse sentido, considerando que a executada já levantou o saldo remanescente que existia nos autos, indefiro o requerimento de fl. 320.
Intime-se.'

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Vistos os autos. Deixo de acolher como embargos à execução a peça de fls. 1348/1442, uma vez que o Juízo não está garantido. Recebo a petição de fls. 1348/1360 como exceção de pré-executividade, pelo princípio da fungibilidade, conforme requerido à fl. 1491. Analiso. A garantia do juízo é condição indispensável para o conhecimento de embargos à execução, tanto no processo civil como no processo do trabalho (CLT, art. 884, caput), razão pela qual é inadmissível - em princípio - a chamada 'exceção de pré-executividade'. No entanto, como bem anotou a ilustre Ministra Eliana Calmon no julgamento do REsp 781156/PR, 'a exceção de pré-executividade atende ao interesse público quanto à economia processual, desde que dispense dilação probatória'. De fato, a possibilidade de oferecer defesa sem embargos e sem penhora é conveniente e deve ser aceita quantose trate de matérias de ordem pública e de matérias arguidas pela parte que dispensem dilação probatória. Nesse sentido, assim manifestou-se a ilustre Ministra Eliana Calmon no referido julgamento: 'Doutrinariamente, tem-se entendido que, embora a sistemática processual só contemple a via de embargos para oferecimento da defesa, comporta a regra exceções para permitir, sem embargos e sem penhora, alegar-se na execução: a) matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, tais como: pressupostos processuais, condições de ação, e outros, chamando-se tais defesas de objeção de pré-executividade; b) matérias argüidas pela parte, e que dispensam dilação probatória para serem examinadas e compreendidas, tais como: pagamento, decadência, retenção por benfeitorias, e outros.' Verifico à fl. 1259, que restou decidido que a questão da competência desta Especializada e o mérito das matérias pertinentes à responsabilidade e sucessão empresarial da GOL não são mais passíveis de discussão, em razão do trânsito em julgado da decisão. Dito isto, vejo que a executada quer apenas rediscutir matéria já acobertada pelo trânsito em julgado, o que demonstra que está apenas tentando protelar a solução do feito.
Por essa razão, não conheço da exceção de préexecutividade apresentada pela executada, nos termos da fundamentação. Intimem-se e registre-se para fins estatísticos."

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Vistos os autos. Deixo de acolher como embargos à execução a peça de fls. 1348/1442, uma vez que o Juízo não está garantido. Recebo a petição de fls. 1348/1360 como exceção de pré-executividade, pelo princípio da fungibilidade, conforme requerido à fl. 1491. Analiso. A garantia do juízo é condição indispensável para o conhecimento de embargos à execução, tanto no processo civil como no processo do trabalho (CLT, art. 884, caput), razão pela qual é inadmissível - em princípio - a chamada 'exceção de pré-executividade'. No entanto, como bem anotou a ilustre Ministra Eliana Calmon no julgamento do REsp 781156/PR, 'a exceção de pré-executividade atende ao interesse público quanto à economia processual, desde que dispense dilação probatória'. De fato, a possibilidade de oferecer defesa sem embargos e sem penhora é conveniente e deve ser aceita quantose trate de matérias de ordem pública e de matérias arguidas pela parte que dispensem dilação probatória. Nesse sentido, assim manifestou-se a ilustre Ministra Eliana Calmon no referido julgamento: 'Doutrinariamente, tem-se

entendido que, embora a sistemática processual só contemple a via de embargos para oferecimento da defesa, comporta a regra exceções para permitir, sem embargos e sem penhora, alegar-se na execução: a) matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, tais como: pressupostos processuais, condições de ação, e outros, chamando-se tais defesas de objeção de pré-executividade; b) matérias argüidas pela parte, e que dispensam dilação probatória para serem examinadas e compreendidas, tais como: pagamento, decadência, retenção por benfeitorias, e outros.' Verifico à fl. 1259, que restou decidido que a questão da competência desta Especializada e o mérito das matérias pertinentes à responsabilidade e sucessão empresarial da GOL não são mais passíveis de discussão, em razão do trânsito em julgado da decisão. Dito isto, vejo que a executada quer apenas rediscutir matéria já acobertada pelo trânsito em julgado, o que demonstra que está apenas tentando protelar a solução do feito.
Por essa razão, não conheço da exceção de préexecutividade apresentada pela executada, nos termos da fundamentação. Intimem-se e registre-se para fins estatísticos.''

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RT 0111400-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. REP/P ANDERSON PACÍFICO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Com fulcro no art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, libere-se ao reclamante o valor referente ao depósito recursal (fl. 374), conforme requerido à fl. 379.
Após, proceda-se a dedução do valor levantando e aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 375.
Intime-se.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RT 0156000-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM PENHORADOS EM CONTAS BANCÁRIAS DE SUA TITULARIDADE OS VALORES DE R$1.531,39, R$13,40 E R$405,21, SUFICIENTES PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1526/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 361/414, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.''

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO/EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 231, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do noticiado na certidão de fl. 230, intime-se a credora (reclamada) a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 739/743. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 739/743. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1482/2010
Processo Nº: RTSum 0011200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08 VISTA DO OFICIO DE FLS 252 PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA(REGENCE BUFFET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 78, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Proceda-se à consulta para verificação dos endereços atuais dos sócios, conforme requerido à fl. 108.
Feito, cumpra-se conforme requerido à fl. 109.
Expeça-se à reclamante o alvará para levantamento do FGTS depositado e a certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 009
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"Vistos os autos.
PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA às fls. 208/246, apresenta petição e documentos, alegando que houve nulidade de citação. Argui que o reclamante fez confusão entre empresas homônimas e que a verdadeira reclamada é LR PLANETA ÁGUA ACESSÓRIOS PARA PISCINAS LTDA-ME. Alega que as empresas apresentam CNPJ diferentes e diferentes endereços. Requer a anulação de todos os atos posteriores à notificação inicial.
Com fulcro no art. 463 c/c art. 535 do CPC, indefiro o requerimento supra, uma vez que o MM. Juiz já entregou a prestação jurisdicional com a publicação da sentença de fls. 184/194 e não está presente nenhum dos requisitos contidos no art. 463 do CPC.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE NESTE JUÍZO, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): METAL LIGTH INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE NESTE JUÍZO, PROCEDENDO-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICTOR ALVES ORTEGA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Reconsidero a certidão de fl. 661, porque equivocada, uma vez que o prazo de vista às partes foi sucessivo.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto delas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDIALIMENTO)
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 771. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY NONATO RAMOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 99/172, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 23/02/2010, às 13h25min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LEMES CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 448/457, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar acolher a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de reembolso vale refeição, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., solidariamente, a pagarem à reclamante, MÁRCIA LEMES CARDOSO, as parcelas deferidas, expressamente, na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelas reclamadas no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$40.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LEMES CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 448/457, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar acolher a preliminar de inépcia da inicial,

extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de reembolso vale refeição, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., solidariamente, a pagarem à reclamante, MÁRCIA LEMES CARDOSO, as parcelas deferidas, expressamente, na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pelas reclamadas no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$40.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES CAMARGO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 119/122, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, das pretensões formuladas pelo reclamante, REGINALDO GOMES CAMARGO. Custas pelo reclamante, no importe de R$519,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$25.985,13, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RTSum 0143800-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANEUDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 76-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 315/328. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 407/411, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a pagar à reclamante, ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA, horas extras e reflexos, além de honorários advocatícios, a se reverterem a favor do sindicato assistente. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamada o valor penhorado à fl. 77, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da inércia da reclamada, designo audiência de instrução para o dia 29/03/2010, às 15 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Intimem-se as testemunhas indicadas às fls. 57 e 217, as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Posto isso, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração opostos por CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª E 2ª RECLAMADAS:
CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ESTIPULADAS NA SENTENÇA (FL. 192), EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª E 2ª RECLAMADAS:
CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ESTIPULADAS NA SENTENÇA (FL. 192), EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FELISTAINE BRAGA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CAMARGO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CORREIA DE MENEZ
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): NARA RUBIA DE JESUS RITA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: RTSum 0167700-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$202,63, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 275, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que a audiência de fl. 34 foi suspensa para realização de perícia, ela será prosseguida para ouvir as testemunhas. Assim, indefiro o requerimento da reclamante de fls. 273/274. Aguarde-se a realização da audiência.'
FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO TAMBÉM A INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, HAJA VISTA A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE ENDEREÇO INEXISTENTE.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIO LOBO CVL + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 42, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamante a comparecer neste Juízo para colheita das assinaturas para realização de perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. As assinaturas deverão ser colhidas na forma requerida à fl. 41, último parágrafo.'

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1522/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: VISTA DA EMENDA À INICIAL DE FL. 59, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: VISTA DA EMENDA À INICIAL DE FL. 59, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.438/446 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.438/446 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº01/08, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 37, E RECEBER OS DOCUMENTOS (CRACHÁ FINCIONAL E DO CARTÃO VALECAR ALIMENTAÇÃO)cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTSum 0239700-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON MELO FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, HAJA VISTA A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE QUADRA INEXISTENTE.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RTAlç 0000110-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JULIETA ALVES PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Custas pela autora, no importe de R$16,83, devendo ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 39, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos procuradores da 1ª reclamada (fl. 28). O Processo do Trabalho exige a presença das partes em audiência a fim de se proceder à conciliação. O Col. TST, inclusive, vem entendendo que a homologação de acordo apresentada por petição, antes da audiência e na ausência da partes, não é a via mais recomendável (TST-ERR-394725-97), Ac. SDI, DJ de 22.11.2002, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula). Dito isto, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$23,66, calculadas sobre R$1.183,10, valor atribuído à ação na inicial, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Autora, via de seu procurador, e registre-se a solução deste processo no SAJ, para fins estatísticos. Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais."

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO ALVES BASTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ACABAMENTUS CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$70,08, calculadas sobre R$3.503,83, valor dado à causa na inicial, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante, via de sua procuradora. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fl. 12/15. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR DOS SANTOS TAGUCHI
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 51/53, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DA TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 26, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 09, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguarde-se a audiência.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INIMAÇÃO Nº 1451/2010
PROCESSO Nº RTSum 0064400-46.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS MORAES
RECLAMADO(A): WILMA PEREIRA DE URZEDA , CPF/CNPJ: 37.612.371/0001-34
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILMA PEREIRA DE URZEDA , CPF/CNPJ: 37.612.371/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58 verso e 59 , cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 530.82, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de WILMA PEREIRA DE URZEDA , CPF/CNPJ: 37.612.371/0001-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RT 0085600-68.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Não obstante ponderáveis os argumentos lançados pelo exequente na petição de fls. 1691/1692, seu indeferimento é o que se impõe, ante a decisão do STJ, juntada aos autos às fls.1619/1621.
Aguarde-se o julgamento dos Agravos de Instrumento noticiados às fls. 1269 e 1458. Intime-se .

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RT 0122600-97.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias. O exequente, que deverá informar, no prazo de 05 dias, o valor efetivamente levantado, para fins de dedução. No mesmo prazo, deverá requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RT 0019600-47.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JADHER SOUZA LEITE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RT 0046400-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista, ao exequente, da petição de fls. 1986/1987, publicada em 28/01/2010, qual a executada indica bem à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-05.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Diante do exposto acima, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A. (Financiador). Nada mais.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 271, e da certidão de fls. 277, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 271, e da certidão de fls. 277, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-76.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE FARIAS - TEL. 91099074
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): ADEMAR ANGELO MARTINS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Ante os termos da certidão acima, intime-se o reclamado para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, a Certidão de Cadastro no CEI, a ser obtida junto à Secretaria da Receita Federal em Anápolis, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RTOrd 0065400-64.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Dê-se vista do retorno dos autos às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: ExProvAS 0075401-11.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela embargante, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0096400-82.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): AMÉRICA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$182,58 - contribuição previdenciária, sendo R$64,79 - cota parte do empregado e R$117,79 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,91 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$183,49 (cento e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$245,72 - contribuição previdenciária, sendo R$53,42 - cota parte do empregado e R$192,30 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,23 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$246,95 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTSum 0098400-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR CORREA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO (SONDADRIL)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$76,29 - contribuição previdenciária, sendo R$30,52 - cota parte do empregado e R$45,77 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,38 - custas sobre o cálculo (art. 789-A,

IX, da CLT); Totalizando R$76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-56.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTSum 0122800-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE DUTRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTAlç 0000009-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o número indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,59, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTAlç 0000009-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o número indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,59, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RTAlç 0000009-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o número indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,59, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTAlç 0000009-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o número indicado". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,59, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): NERCILIO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2010, às 14:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 23/02/2010, às 14:35 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): BENEDITO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 24/02/2010, às 14:35 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GETULIO MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 24/02/2010, às 14:25 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-20.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ELVIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 24/02/2010, às 14:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 25/02/2010, às 11:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1102/2010
Processo Nº: RT 0071000-73.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RT 0013100-93.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WBC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE ÀS RECLAMADAS PARA CIÊNCIA DAS PENHORAS EFETUADAS EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NO IMPORTE DE R$ 1.043,76 E R$ 1.322,22, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: ExFis 0105300-22.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
CDAs:
11.5.05.001875-74, 11.5.05.001876-55, 11.5.05.001877-36, 11.5.06.001470-35
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 105/109, a executada alega que foi surpreendida com uma penhora on line em sua conta corrente, no importe de R$ 13.022,27, sendo que tal numerário não pertence exclusivamente a ela, uma vez que se trata de seu capital de giro, indispensável para sua manutenção no mercado econômico. Aduz, ainda, que a supracitada constrição foi efetuada de maneira mais gravosa e onerosa, sem levar em consideração o interesse de seus funcionários, fornecedores e terceiros, os quais foram diretamente prejudicados, argumentando que a constrição on line só se justifica quando esgotados todos os meios legais para localização de bens da devedora. Requer a desconstituição da penhora de numerário, devendo a constrição recair sobre bens de sua propriedade. Pois bem.
Analisando-se os autos, verifica-se na certidão de fls. 85, que a executada e o veículo por ela indicado à penhora às fls. 27/28 não foram encontrados, motivo pelo qual, às fls. 86, este Juízo determinou que fosse intimada, através de seu procurador, para informar seu atual e correto endereço, bem como a localização do bem nomeado, sob pena de sua indicação ser reputada como ineficaz. Apesar de devidamente intimada (fls. 87), a devedora não se manifestou, como se vê às fls. 88, razão pela qual, em observância à gradação legal prevista no art. 11 da Lei nº. 6.830/80, este Juízo determinou o bloqueio de seus contas junto ao Banco Central (fls. 96/97). Ora, se a executada não paga o valor correspondente ao débito em execução, nem observa a gradação legal (como aconteceu no presente caso), correta está a penhora que recaiu sobre dinheiro existente em suas aplicações financeiras.
Destaque-se que, ao contrário do que pretende a executada, a execução não se processa no interesse do devedor, mas, sim, no do credor, nos termos do art. 612 do CPC – aplicado subsidiariamente. Pensar diferente, significaria romper com todo o arcabouço que sustenta o procedimento executório, tornando-o inócuo. Ressalte-se, ainda, que o risco da atividade econômica não pode ser repassado ao credor. Ademais, todos os valores existentes nas aplicações financeiras da executada, regra geral, lhe pertencem. A destinação futura que lhes será dada não altera a sua titularidade. O fato de o valor constrito, segundo alega a devedora, ser destinado ao pagamento de seus empregados e fornecedores, não faz com que tal montante seja impenhorável, nos estritos termos do art. 649 do CPC. Em face do acima exposto, indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 105/109, mantendo-se a penhora de numerário existente em suas aplicações financeiras. Intime-se a executada. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTSum 0049500-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO APARECIDO BUENO AZEREDO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NO VALOR DE R$ 717,43, PARA OS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RTOrd 0051400-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 CINCO (DIAS), DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTSum 0085300-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER CÓPIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM, DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO PERITO.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTSum 0090800-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 83 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTOrd 0092300-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARSON CORREA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA FABERPRINT LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 75/76 dos autos.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMO IRAN SOUZA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTSum 0110000-70.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): DOCE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 37, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDMAR SILVA
RECLAMADO(A): EDSON BERNARDES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria da Vara a fim de retirar cheque de fls. 21 dos autos.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTAlç 0000004-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RECLAMADO(A): ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO NO IMPORTE DE R$ 17,88.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTAlç 0000005-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIGUEL LOURENÇO BENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO NO IMPORTE DE R$ 17,88.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DONALD WALLACE COOKE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO NO IMPORTE DE R$ 24,67.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTAlç 0000038-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ONOFRE LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO NO IMPORTE DE R$ 18,01.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MASIMELO - (MESAS E CADEIRAS E TOALHAS PARA EVENTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 13/15 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 16/22 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DALILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA em face de MASIMELO – (MESAS E CADEIRAS E TOALHAS PARA EVENTOS) e MARIA MADALENA DA SILVA, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 13ºs salários de 2008/2009; férias simples e proporcionais com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; multa do art. 467, da CLT; FGTS + 40% e Seguro-Desemprego. Anote-se a CTPS entregando o TRCT, cód. 01 e os formulários do Seguro-Desemprego, tudo no prazo assinalado. Tudo com juros pro rata die a

contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 205,27 (duzentos e cinco reais e vinte e sete centavos), calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 8 de fevereiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE, Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 14/17 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 18/25(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 253,31), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salário de 2009; férias proporcionais com 1/3; salários de novembro e dezembro; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT; FGTG + 40%, inclusive rescisório; feriados em dobro; diferença de adicional noturno; Seguro-Desemprego; honorários advocatícios assistências. Anote-se a CTPS e entregue-se o TRCT e o CD/SD, sob pena de execução. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST),deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).Custas pela reclamada no importe de R$ 253,31 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 08 de fevereiro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE, Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/02/2010 ÀS 15:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 23. Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 21/22, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 26,20, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.310,04), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.
Deverá a reclamada, ainda, no mesmo prazo supra, comprovar nos autos que efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União, nos termos do art. 832 da CLT. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de hoje. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-07.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 11/12 e seu aditivo de fls. 22, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), isento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, e comprovar nos autos até o dia 10.06.2010, sob pena de execução. Esclarece-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu, tendo em vista entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se verifica nas ementas dos acórdãos RO-00002-2005-054-18-00-5 e RO-00076-2005-002-18-00-2. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de fevereiro de 2010, sábado.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-07.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologam-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 11/12 e seu aditivo de fls. 22, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), isento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, e comprovar nos autos até o dia 10.06.2010, sob pena de execução. Esclarece-se que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu, tendo em vista entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se verifica nas ementas dos acórdãos RO-00002-2005-054-18-00-5 e RO-00076-2005-002-18-00-2. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de fevereiro de 2010, sábado.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FERNADO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 23/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 28,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.424,87), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Determina-se à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o atual e correto endereço da primeira reclamada (PS Montagens Ltda), informado pelo reclamante na petição de fls. 60.
Incluo o feito na pauta do dia 23.02.2010, às 16h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, a segunda, terceira,quarta e quinta reclamadas.Notifique-se a primeira reclamada.
Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTAlç 0000122-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DAMASCENO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/ 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM DAMASCENO GOMES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.012,51), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RTAlç 0000122-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DAMASCENO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/ 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM DAMASCENO GOMES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.012,51), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTAlç 0000122-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DAMASCENO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/ 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM DAMASCENO GOMES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.012,51), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALCÂNTARA DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 93/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por MURILO ALCÂNTARA DA SILVA em face de PONTAL SEGURANÇA LTDA e PORTAL SEGURANÇA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 366,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 18.346,10), isento.
Retiro o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 06 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 86, RETIRO O FEITO DA PAUTA DO DIA 10.02.2010. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO SEGUNDO RECLAMADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC) ANÁPOLIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2010, QUINTA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: ExFis 0016700-22.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADINOR OLIVETO + 003
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO TASCHNER JR
CDAs:
11.5.01.001178-62, 11.5.03.000436-09
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: No dia 05/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 325/327). Fica a requerida intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo acolher as exceções de préexecutividade, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há custas, por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se os Excipientes e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis-GO, 05 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 206 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 935/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h30min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 143 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. ,125 requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o exequente não concorda com o pedido da executada, constante da petição de fls. 154/155, no sentido de que seja procedida à reserva de crédito de forma individual junto à Seguradora Allianz, e tendo-se em vista que houve expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de numerário suficiente para saldar todas as execuções em curso nesta Vara, nos autos do processo nº 634/2009, defere-se o requerimento do exequente (fls. 159/160) para se aguardar o cumprimento da mencionada Carta Precatóriaa. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trbalho.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Arrematação e documentos de fls. 199/322.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h25min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 29 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h25min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 29 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h25min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 99 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 220 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito parcial do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento, devendo, nesse mesmo prazo comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA DA PAIXÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIANA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 110,06, conforme cálculo de fl. 25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTSum 0071300-22.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA DA PAIXÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIANA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 110,06, conforme cálculo de fl. 25, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR AVELINO DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o exequente não concorda com o pedido da executada, constante da petição de fls. 123/124, no sentido de que seja procedida àreserva de crédito de forma individual junto à Seguradora Allianz, e tendo-se em vista que houve expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de numerário suficiente para saldar todas as execuções em curso nesta Vara, nos autos do processo nº 634/2009, defere-se o requerimento do exequente (fls. 128/129) para se aguardar o cumprimento da mencionada Carta Precatória. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO.

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTSum 0085300-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PATRICIA ROSA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 102,91, conforme cálculo de fl. 154, sob pena de execução.

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTOrd 0094400-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 68, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): CHÃO CERRADO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito depositado na conta judicial nº 151647-3, intimando-o para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento...Anápolis, 003 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-66.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 159, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTSum 0116800-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 62,49, conforme cálculo de fl. 45, sob pena de execução.

Notificação Nº: 924/2010
Processo Nº: RTSum 0116900-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ALICE LOULY QUINAN
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 60,57, conforme cálculo de fl. 28, sob pena de execução.

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): SIDNEY AFONSO RIBEIRO (HOTEL OURO VERDE)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 55,91, conforme cálculo de fl. 25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RTAlç 0000040-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: No dia 05/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 40/42). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mrito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 17,05, calculadas sobre R$ 852,88, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Autora, com urgência, na pessoa de sua advogada. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
RECLAMADO(A): SERGIO MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O requerido, às fls. 24/28, depositou, à disposição deste Juízo, o valor de R$ 1.459,39 (correspondente ao valor dado à causa), esclarecendo que não poderia comparecer à audiência em razão de outros compromissos já assumidos. A requerente, acatando as ponderações deste Juízo e pelo princípio da isonomia em relação aos demais acordos entabulados, aceita o recebimento do valor R$ 770,27 atinente à contribuição sindical do exercício de 2005, com a redução da multa ao patamar de 10%, bem como mais R$ 150,00 a título de honorários advocatícios, dando por quitado o objeto da lide. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 18,40, calculadas sobre o valor total acima de R$ 920,27. Para tanto, autorizo a expedição de ALVARÁ em nome da advogada da requerente a fim de que ela proceda ao levantamento e recolhimentos legais atinentes aos valores acima (R$ 938,67), inclusive das custas processuais. Após, devolva-se ao requerido a diferença remanescente, outorgando-lhe quitação pelo objeto do pedido. Ciente a requerente. Intime-se o requerido. Às 14h27min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: No dia 04/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 10/12). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença:Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciárias e de imposto de renda, ficando autorizadas as deduções do reclamante, no que couberem. custas, pela reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 9.000,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARDOSO ROSA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 195, o reclamado requer o adiamento da audiência designada para o dia 10.02.2010, 13h45min, uma vez que não há disponibilidade de procuradores para comparecer à audiência. Pois bem. Diante da ausência de especificação e, principalmente, de comprovação de motivo ponderoso que impeça o comparecimento de um dos diversos advogados que a Reclamada dispõe, ou mesmo da existência de impedimento ou impossibilidade de substabelecimento para advogados com a disponibilidade de tempo necessária, não vislumbro, com o devido respeito, amparo legal ou justificativa plausível que me autorize a acolher o requerimento. Intime-se o reclamado, na pessoa de seu advogado, por telefone, com urgência. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): OSVALDO MARTINS PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: No dia 08/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 27/29). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,18, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Autora, com urgência, na pessoa de sua advogado. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: ET 0000131-38.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): GILTÔNIO ALVES RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: No dia 03/002/2010, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiro dos autos epigrafados (fls. 145/146). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, dos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINACEIROS LTDACRISTIANE DA SILVA PEREIRA em face de GILTÔNIO ALVES ALVES RODRIGUES + 01, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso I, do CPC, tudo consoante os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que será cobrado nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 571-2009), ficando,desde já esclarecido que a execução não será suspensa,

ou seja, terá normal prosseguimento. Intimem-se a embargante. Anápolis-GO, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: ET 0000132-23.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): NILTA RODRIGUES DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: No dia 03/002/2010, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiro dos autos epigrafados (fls. 144/145). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL, dos EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINACEIROS LTDACRISTIANE DA SILVA PEREIRA em face de NILTA RORIGUES DA CRUZ + 01, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso I, do CPC, tudo consoante os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que será cobrado nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 571-2009), ficando,desde já esclarecido que a execução não será suspensa, ou seja, terá normal prosseguimento. Intimem-se a embargante. Anápolis-GO, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabbalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RT 0061000-71.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para receber saldo remanescente do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RT 0061000-71.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para receber saldo remanescente do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RT 0059700-06.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI VICENTE FERREIRA + 004
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ECOLÓGICO RECANTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: RODRIGO DUQUE DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Nesta hipótese (expedição de certidão de crédito), deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministério de Estado da Fazenda, ficando, ainda, desconstituída a penhora formalizada à fl. 16 dos autos da carta precatória, do que deverão ser intimados, oportunamente, a executada e o depositário dos bens (fl. 16vº). Anápolis, 02 de outubro de 2008, quinta-feira. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RT 0063600-60.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente da certidão do Sr. leiloeiro, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 04VT/Ans 01/2020.

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RT 0029400-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a guia de depósito acostada aos autos, bem como a petição protocolizada sob o n° 108011/2009. Condenados subsidiariamente, os bancos BONSUCESSO S.A., MERCANTIL DO BRASIL S.A e a MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA foram citados para pagar ou garantir a execução. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A depositou o valor total da execução e não opôs embargos à execução no prazo legal, defendendo na petição acima referida a responsabilidade apenas por um terço da execução, tendo em vista que fora condenado juntamente com mais dois bancos. Inicialmente, destaco a relação de solidariedade havida entre os três bancos condenados subsidiariamente e, por consequência, cada um dos devedores pode ser acionado para quitar todo o valor da execução, o que foi o caso. É certo que ao devedor pagante do total da dívida, é assegurado o direito de exigir dos demais sua quota. Contudo, tendo em vista que o objetivo central da presente execução consiste na quitação das verbas deferidas em sentença/acórdão e na consequente satisfação do crédito trabalhista, atingindo-se tal finalidade, deve-se pôr fim à execução; e qualquer incidente a ser resolvido entre os devedores solidários (relação entre os bancos), deverá ser solucionado mediante ação própria. Cientifique-se o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Após, intime-se o exequente para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Resolvidas todas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RT 0029400-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a guia de depósito acostada aos autos, bem como a petição protocolizada sob o n° 108011/2009. Condenados subsidiariamente, os bancos BONSUCESSO S.A., MERCANTIL DO BRASIL S.A e a MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA foram citados para pagar ou garantir a execução. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A depositou o valor total da execução e não opôs embargos à execução no prazo legal, defendendo na petição acima referida a responsabilidade apenas por um terço da execução, tendo em vista que fora condenado juntamente com mais dois bancos. Inicialmente, destaco a relação de solidariedade havida entre os três bancos condenados subsidiariamente e, por consequência, cada um dos devedores pode ser acionado para quitar todo o valor da execução, o que foi o caso. É certo que ao devedor pagante do total da dívida, é assegurado o direito de exigir dos demais sua quota. Contudo, tendo em vista que o objetivo central da presente execução consiste na quitação das verbas deferidas em sentença/acórdão e na consequente satisfação do crédito trabalhista, atingindo-se tal finalidade, deve-se pôr fim à execução; e qualquer incidente a ser resolvido entre os devedores solidários (relação entre os bancos), deverá ser solucionado mediante ação própria. Cientifique-se o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Após, intime-se o exequente para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Resolvidas todas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RT 0029400-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a guia de depósito acostada aos autos, bem como a petição protocolizada sob o n° 108011/2009. Condenados subsidiariamente, os bancos BONSUCESSO S.A., MERCANTIL DO BRASIL S.A e a MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA foram citados para pagar ou garantir a execução. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A depositou o valor total da execução e não opôs embargos à execução no prazo legal, defendendo na petição acima referida a responsabilidade apenas por um terço da execução, tendo em vista que fora condenado juntamente com mais dois bancos. Inicialmente, destaco a relação de solidariedade havida entre os três bancos condenados subsidiariamente e, por consequência, cada um dos devedores pode ser acionado para quitar todo o valor da execução, o que foi o caso. É certo que ao devedor pagante do total da dívida, é assegurado o direito de exigir dos demais sua quota. Contudo, tendo em vista que o objetivo central da presente execução consiste na quitação das verbas deferidas em sentença/acórdão e na consequente satisfação do crédito trabalhista, atingindo-se tal finalidade, deve-se pôr fim à execução; e qualquer incidente a ser resolvido entre os devedores

solidários (relação entre os bancos), deverá ser solucionado mediante ação própria. Cientifique-se o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Após, intime-se o exequente para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Resolvidas todas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RT 0029400-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a guia de depósito acostada aos autos, bem como a petição protocolizada sob o n° 108011/2009. Condenados subsidiariamente, os bancos BONSUCESSO S.A., MERCANTIL DO BRASIL S.A e a MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA foram citados para pagar ou garantir a execução. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A depositou o valor total da execução e não opôs embargos à execução no prazo legal, defendendo na petição acima referida a responsabilidade apenas por um terço da execução, tendo em vista que fora condenado juntamente com mais dois bancos. Inicialmente, destaco a relação de solidariedade havida entre os três bancos condenados subsidiariamente e, por consequência, cada um dos devedores pode ser acionado para quitar todo o valor da execução, o que foi o caso. É certo que ao devedor pagante do total da dívida, é assegurado o direito de exigir dos demais sua quota. Contudo, tendo em vista que o objetivo central da presente execução consiste na quitação das verbas deferidas em sentença/acórdão e na consequente satisfação do crédito trabalhista, atingindo-se tal finalidade, deve-se pôr fim à execução; e qualquer incidente a ser resolvido entre os devedores solidários (relação entre os bancos), deverá ser solucionado mediante ação própria. Cientifique-se o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Após, intime-se o exequente para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Resolvidas todas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RT 0029400-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:Junte-se a guia de depósito acostada aos autos, bem como a petição protocolizada sob o n° 108011/2009. Condenados subsidiariamente, os bancos BONSUCESSO S.A., MERCANTIL DO BRASIL S.A e a MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA foram citados para pagar ou garantir a execução. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A depositou o valor total da execução e não opôs embargos à execução no prazo legal, defendendo na petição acima referida a responsabilidade apenas por um terço da execução, tendo em vista que fora condenado juntamente com mais dois bancos. Inicialmente, destaco a relação de solidariedade havida entre os três bancos condenados subsidiariamente e, por consequência, cada um dos devedores pode ser acionado para quitar todo o valor da execução, o que foi o caso. É certo que ao devedor pagante do total da dívida, é assegurado o direito de exigir dos demais sua quota. Contudo, tendo em vista que o objetivo central da presente execução consiste na quitação das verbas deferidas em sentença/acórdão e na consequente satisfação do crédito trabalhista, atingindo-se tal finalidade, deve-se pôr fim à execução; e qualquer incidente a ser resolvido entre os devedores solidários (relação entre os bancos), deverá ser solucionado mediante ação própria. Cientifique-se o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Após, intime-se o exequente para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Resolvidas todas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RT 0029400-90.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a guia de depósito acostada aos autos, bem como a petição protocolizada sob o n° 108011/2009. Condenados subsidiariamente, os bancos BONSUCESSO S.A., MERCANTIL DO BRASIL S.A e a MONETÁRIA FINANCIADORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA foram citados para pagar ou garantir a execução. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A depositou o valor total da execução e não opôs embargos à execução no prazo legal, defendendo na petição acima referida a responsabilidade apenas por um terço da execução, tendo em vista que fora condenado juntamente com mais dois bancos. Inicialmente, destaco a relação de solidariedade havida entre os três bancos condenados subsidiariamente e, por consequência, cada um dos devedores pode ser acionado para quitar todo o valor da execução, o que foi o caso. É certo que ao devedor pagante do total da dívida, é assegurado o direito de exigir dos demais sua quota. Contudo, tendo em vista que o objetivo central da presente execução consiste na quitação das verbas deferidas em sentença/acórdão e na consequente satisfação do crédito trabalhista, atingindo-se tal finalidade, deve-se pôr fim à execução; e qualquer incidente a ser resolvido entre os devedores solidários (relação entre os bancos), deverá ser solucionado mediante ação própria. Cientifique-se o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito e recolham-se as custas e contribuições previdenciárias. Após, intime-se o exequente para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Resolvidas todas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RT 0049700-73.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de alvará nº 504/2010 (saldo remanescente).

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RT 0050700-11.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMÍRIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente da certidão do Sr. leiloeiro, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 04VT/Ans 01/2020.

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Antecedendo ao envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em atenção ao requerimento da exequente, liberem-se os valores sobre os quais não há qualquer controvérsia, devendo ser observado que o agravo de petição interposto pela executada refere-se apenas à compensação de quantia supostamente já paga a título de auxílio refeição, cesta alimentação e participação nos lucros e resultados. Remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser apurado o valor da parte incontroversa, bem como o imposto de renda incidente.
Após, intime-se o exequente para retirar guia/alvará na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, a reclamada para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica

determinado. Em seguida, cumpra-se o despacho retro. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Antecedendo ao envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em atenção ao requerimento da exequente, liberem-se os valores sobre os quais não há qualquer controvérsia, devendo ser observado que o agravo de petição interposto pela executada refere-se apenas à compensação de quantia supostamente já paga a título de auxílio refeição, cesta alimentação e participação nos lucros e resultados. Remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser apurado o valor da parte incontroversa, bem como o imposto de renda incidente.
Após, intime-se o exequente para retirar guia/alvará na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Quanto ao imposto de renda, intime-se, primeiramente, a reclamada para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Em seguida, cumpra-se o despacho retro. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento da Certidão Narrativa nº 7436/2009.

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: RTOrd 0015800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2020.

OUTRO : EDSON OLIVEIRA SOARES
Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: ExProvAS 0034301-67.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: EDSON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....:
CDAs:
11.5.97.000407-32
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o requerente comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUILINO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente da certidão do Sr. leiloeiro, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 04VT/Ans 01/2020.

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILA QUEIROZ DE PINA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RAQUEL SOARES DE CASTRO PRADO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 24, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias devidas.2 – Após, seja a Reclamada intimada para comprovar o respectivo recolhimento no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão, será instaurada a respectiva execução. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
TOTAL DO INSS: R$197,58
CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO: R$0,99

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista concedida às partes do laudo pericial de fls. 1012/1025, prazo comum de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/Ans 01/2020.

Notificação Nº: 1214/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERNANDO DE BARROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista concedida às partes do laudo pericial de fls. 144/151, prazo comum de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: CartPrec 0103400-27.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JEAN BITURALDO DA SILVA
ADVOGADO....: GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA
REQUERIDO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista concedida às partes do laudo pericial de fls. 27/34, prazo comum de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARLOS JOSE DE ARAUJO CALÇADOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: 1 – Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a Reclamada procedeu à devolução de sua CTPS com a anotação pertinente, presumindo-se, no seu silêncio, que a mesma cumpriu a respectiva obrigação. Nessa hipótese, seja solicitada a devolução da carta precatória nº 269/2010, fl. 30.

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES RABELO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da 2ª parcela do acordo, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, declaro a prescrição qüinqüenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ADM DO BRASIL LTDA a pagar ao Reclamante REGINALDO EVANGELISTA DE

PAULA, no prazo legal: diferenças salariais e reflexos e feriados trabalhados, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (diferenças salariais e feriados), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 01 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTSum 0112100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANA MARIA COTRIM - GAMELEIRA (MAGAZINE MODAS
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprove a reclamada o depósito do valor apurado no cálculo de fl. 73 (R$246,27), no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão será instaurada a respectiva execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: ConPag 0112600-58.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ SÉRGIO VIEIRA
ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 04 VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLA VERGÍNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. RONALD FERRAZ DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CARLA VERGÍNIA DOS SANTOS em desfavor das empresas ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA e CONTOURS ACADEMIA PARA MULHERES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante no importe de R$ 371,50, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta. Intimem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-66.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): CMA - CENTRO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE
ADVOGADO....: LOUISE RAMIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara dos Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento de CTPS acostada aos autos.

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAFAEL ANTÔNIO SILVA para condenar a reclamada PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA a pagar, no prazo legal, o ressarcimento do valor de R$1.678,00 nos termos da fundamentação retro. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Liquidação mediante cálculos. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Deverá a reclamada recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (restituição de desconto indevido). Ciência ao INSS.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RAMOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CASTRO MADEIRAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, julgo improcedentes os pedidos em face de COMERCIAL CASTRO MADEIRAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e declaro a existência de vínculo empregatício com o reclamado JONDEIR ANTÔNIO DE CASTRO para julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condená-lo a pagar ao Reclamante ADILSON RAMOS, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais c/ 1/3, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.
Custas, pelo 2º Reclamado, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Declaram-se como parcelas salariais da condenação: aviso prévio e 13º salário. Retifique-se a autuação para incluir no pólo passivo o Sr. JONDEIR ANTONIO DE CASTRO como 2º Reclamado.
Oficie-se à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ATAMAR MARTINS ROSA + 005
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ATAMAR MARTINS ROSA e outros em desfavor de ROGÉRIO FERREIRA DE MOURA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelos reclamantes, no importe de R$ 375,48, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento estão isentos. Intimem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): HILTON PIMENTA CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante, na petição juntada à fl. 26, requer o adiamento da audiência designada para o dia 24/02/2010, às 14h30min alegando que seu advogado fora notificado para outra audiência designada para o mesmo dia, às 14h, na Comarca de Orizona-GO, restando impossibilitada a presença do mesmo. Comprovada a impossibilidade de o advogado da reclamante comparecer à audiência designada, conforme movimentação processual de fl. 27, retire-se o feito da pauta. Redesigno audiência una para o dia 25/02/2010 às 14h45min. Inclua-se o feito na pauta.

Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RT 0053800-34.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da excução no prazo de 05 dias, sob pena de suspender a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1336/2010
Processo Nº: RT 0064900-44.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do executado firmadas através da peça de fls.290.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RT 0073600-09.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 004
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Junte-se a estes autos cópias de fls.492/501 do AIRR º00736-2005-081-18-40-1, arquivando os referidos autos do AIRR com a observância das formalidades legais. Após, ante o inteiro teor da decisão de fls.492/497 do AIRR, encaminhem-se estes autos à Contadoria para adequação da conta. Com o retorno dos autos, intime-se a executada, FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A, a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do débito exequendo. Caso a executada não pague o valor exequendo, no prazo supra, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 18 da PORTARIA 1ª VTAP-001/2009

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: AINDAT 0238400-20.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: VENON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CONSPLAN- CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.467 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RT 0035700-21.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da excução no prazo de 05 dias, sob pena de suspender a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE os pedidos para condenar a reclamada a cumprir o quanto determinado na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas pela acionada no valor de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DIVINO WIRES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALBERTO ANDRE LASCH
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE os pedidos para condenar a reclamada a cumprir o quanto determinado na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas pela acionada no valor de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CLEBER GOMES DO PRADO + 003
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE os pedidos para condenar a reclamada a cumprir o quanto determinado na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Custas pela acionada no valor de R$ 600,00 calculadas sobre R$ 30.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAZARED CARLOS RODOVALHO + 005
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria. Rejeita-se a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por inépcia da exordial.

Acata-se parcialmente a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir em face :ROGÉRIO RIBEIRO(1), DIRCEU DE ALMEIDA(3), MARCO ANTONIO NAVES(4), MARCÍLIO SEBASTIÃO MARQUES(5), ASSIS FRANCISCO CARLOS(6), GEYSER DIAS RAMOS SEGUNDO(7), LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CAPUTO(8), GILSON MILEO CARVALHO(9), GLALBER FREITAS BOY(10), DANIEL DUARTE DE CARVALHO(11), GORGIAS SILVA YLLANA(13), ODEIR MACAMBIRA GOMES(14), PETERSON FERREIRA PORTELA(15) e JOÃO DIB FILHO(16). Rejeitou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos de litisconsorte que não se integrou à lide ou ajuizou lide à parte antes ou após o vencimento do prazo de prorrogação do concurso público. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO(17) em face da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito, para determinar a sua nomeação e a dos litisconsortes NELSON ROBERTO OLIVEIRA MIRANDA(2) e LAZARED CARLOS RODOVALHO(12).Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora .
Intimação ao reclamado manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ODEIR MACAMBIRA GOMES + 005
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria. Rejeita-se a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por inépcia da exordial.
Acata-se parcialmente a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir em face :ROGÉRIO RIBEIRO(1), DIRCEU DE ALMEIDA(3), MARCO ANTONIO NAVES(4), MARCÍLIO SEBASTIÃO MARQUES(5), ASSIS FRANCISCO CARLOS(6), GEYSER DIAS RAMOS SEGUNDO(7), LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CAPUTO(8), GILSON MILEO CARVALHO(9), GLALBER FREITAS BOY(10), DANIEL DUARTE DE CARVALHO(11), GORGIAS SILVA YLLANA(13), ODEIR MACAMBIRA GOMES(14), PETERSON FERREIRA PORTELA(15) e JOÃO DIB FILHO(16). Rejeitou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos de litisconsorte que não se integrou à lide ou ajuizou lide à parte antes ou após o vencimento do prazo de prorrogação do concurso público. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO(17) em face da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito, para determinar a sua nomeação e a dos litisconsortes NELSON ROBERTO OLIVEIRA MIRANDA(2) e LAZARED CARLOS RODOVALHO(12).Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora .
Intimação ao reclamado manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RT 0006800-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que já transcorreu o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$1.829,19), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls.284 e utilizando parte do saldo existente na conta de fls.292. Após, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias(R$419,08), custas processuais(R$51,83), custas executivas e emolumentos(R$33,18 + 11,06 = R$44,24), custas de liquidação(saldo remanescente), observando a planilha de fls.284 e utilizando-se dos valores existentes na conta de fls.292. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RT 0006800-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que já transcorreu o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao reclamante, o seu crédito líquido(R$1.829,19), através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls.284 e utilizando parte do saldo existente na conta de fls.292. Após, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias(R$419,08), custas processuais(R$51,83), custas executivas e emolumentos(R$33,18 + 11,06 = R$44,24), custas de liquidação(saldo remanescente), observando a planilha de fls.284 e utilizando-se dos valores existentes na conta de fls.292. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: RT 0017200-67.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RT 0164400-78.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RT 0187000-93.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NERY DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os autos na pauta do dia 23.02.2010 às 13h15min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1334/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os autos na pauta do dia 23.02.2010 às 13h15min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTSum 0243100-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 002
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que de direito, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da excução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTSum 0024500-46.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da excução no prazo de 05 dias, sob pena de suspender a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente/reclamante e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao despacho de fls.256.

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: RTOrd 0040800-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da excução no prazo de 05 dias, sob pena de suspender a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
O conjunto probatório contido nos autos é suficiente para a formação do convencimento do julgador. Assim, para audiência de encerramento de instrução, designo o dia 10/02/2010, às 17h05min, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 1318/2010
Processo Nº: RTSum 0132700-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FLEX TRANSPORTES E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.127 (juntar os extratos do deposito FGTS), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTSum 0132700-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SOPRO DIVINO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.127 (juntar os extratos do deposito FGTS), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RTSum 0169500-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATIVO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.47, expeça-se o competente alvará visando o saque do FGTS depositado na conta vinculada do Autor. Saliente-se, que deverá constar o nome da reclamada conforme nominado no documento de fls.48. Após, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco), proceder ao levantamento do referido documento. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo, observando a peça de fls.34, bem como as disposições impostas na Ata de fls.13/15.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTSum 0173300-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO FAUSTO DA SILVA (ARGEMIRO FAUSTO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais e em atendimento ao pleito constante da petição de fls.51, expeça-se o competente Alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada do Autor, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Feito, intime-se o Reclamante a vir receber os referidos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o levantamento dos documentos, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER MENEZES DA ROCHA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VITÓRIA B
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Através da petição de fls.101/102, o i. Advogado do reclamante requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 10.02.2009, às 16h15min, ao fundamento de que no mesmo dia e horário muito próximo, terá outra audiência na Vara do Trabalho de Ceres. Traz à colação o documento de fls.104, entretanto, a pretensão não merece guarida.
De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito do documento juntado, não restou demonstrado. Vejamos. O documento de fls.12, faculta o substabelecimento, o que, no caso em tela ocorreu, conforme se verifica às fls.42, inclusive consta do citado substabelecimento o nome de dois procuradores, sendo que um destes compareceu à audiência do dia 09.12.2009. Sendo assim, indefiro o requerimento, mantenho incólume a data já designada para audiência. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência que o caso requer, via telefone, com a devida certificação nos autos.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MODESTO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para mnaifestar acerca da peça de fl.38 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1330/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação.Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): I. V. T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, a (notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se),prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, a (notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se),prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, a (notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se),prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): I.V.T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, a (notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se),prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, a (notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se),prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : GERENTE DO BANCO ITAÚ - ITAUCARD S/A
Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RT 0174400-37.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR DR. JEAN SABA MATRAK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTSum 0020800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.244 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Por ter se tratado de sentença líquida, está preclusa a oportunidade para as partes impugnarem os cálculos de liquidação. Assim, libere-se ao credor o depósito recursal efetuado pela reclamada (fl. 218-v). Após, ao cálculo para dedução do valor levantado, bem como das custas recolhidas à fl. 217-v. Feito, procedam-se às consultas pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTSum 0041000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIECY SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios para o prosseguimeto da execução.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONELSON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RTSum 0070800-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl.160 a seguir transcrito:'Em caso de resposta negativa, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE TATIANE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JANEILTON FERREIRA BRETA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar os autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA HORAS FELIZES
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 85/121, por cinco dias.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): LEONARDO MARTINS NORMANHA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 107, no importe de R$ 288,82, realizado em conta de titularidade de Leonardo Martins Normanha, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTSum 0115700-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MATIAS BONIFACIO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANSP
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI
ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RTSum 0182100-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DE FRANÇA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTSum 0197400-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDRAMAR REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): MICHELLE BORGES MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURINALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURINALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LIMA LOBATO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Retire-se o processo de pauta.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 24, devendo informar o endereço atual da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO:Vista ao credor trabalhista dos documentos encaminhados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, ressaltando que as cópias das declarações estão arquivadas em pasta própria nesta Secretaria, devendo indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: ACP 0079200-62.2005.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO-COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS-CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
Diante do noticiado pelo requerente, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RT 0000400-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): CLAUDIA MANAIA MOREIRA + 003
ADVOGADO....: RENATO MANAIA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A sócia executada CLAUDIA MANAIA MOREIRA aviou petição às fls. 191/192 alegando que foi realizado bloqueio de valores em sua conta poupança, com a retenção de R$50,89, requerendo, nos termos do CPC, art. 649, X, que lhe fosse devolvida a importância penhorada. A Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, acrescentou o inciso X ao artigo 649 do CPC, estabelecendo que são absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. Sobre a matéria vem decidindo este Egrégio Regional da 18ª Região: "EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA DE POUPANÇA. Fere direito líquido e certo da impetrante manutenção de penhora sobre quantia encontrada em conta de poupança inferior a 40 salários mínimos (art. 649, X do CPC)."(TRT da 18ª Região, MS nº 00012-2009-000-18-00-2, Relator Desembargador Mário Sergio Motazzo, disponibilizado no DJE em 16.04.2009). O documento acostado às fls. 194 demonstra que a penhora recaiu sobre conta-poupança de titularidade da sócia-executada (Banco Nossa Caixa S.A., agência 0004-3), tendo sido penhorada a importância de R$50,89. Sendo assim, de plano, concluo pela ilegalidade do bloqueio realizado e determino a desconstituição da penhora havida. Libere-se à sócia-executada CLAUDIA MANAIA MOREIRA o valor bloqueado e transferido para a conta judicial descrita às fls. 188. Intime-se.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RT 0022700-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORDEIRO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RT 0039400-56.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA LUCINDO MACHADO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RT 0116400-35.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): CIPLAN-CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 431/450 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 80.935,54 (oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 360 e 423, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o total dos depósitos recursais, no prazo de 15 dias...
Obs. O valor do depósito recursal: R$16.000,00.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RT 0117100-11.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código do Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RT 0125800-73.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYNNER APARECIDO RIBEIRO BARBOSA (ASSISTIDO P/ ROSEMEIRE RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado nestes autos. Em caso positivo, deverá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação, nos termos do art. 685-A, §1º, do CPC...

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Após, intime-se a exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, tendo-se em vista as informações prestadas pela Receita Federal que encontram-se arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme consignado no despacho de fls 150. Caldas Novas, 23 de janeiro de 2010, sábado. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: ACCS 0063600-93.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): WILMA FAUSTINO CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito líquido, incluindo a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 272/281 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 95.746,95 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 186, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. o valor do depósito recursal: R$5.357,27.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RT 0099400-85.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): J.L.C. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito líquido do reclamante, com todos os acréscimos gerados na conta. Intime-se.

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RT 0099900-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente, intimando-a para receber a guia de levantamento ou indicar uma conta bancária de titularidade da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: AINDAT 0100000-09.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO

ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do complemento do laudo pericial de fls. 397/398.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-07.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Por meio do termo de acordo de fls. 205/206, a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante a importância de R$30.000,00, em quatro parcelas de R$7.500,00, com previsão de multa de 50% em caso de descumprimento.
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A reclamada deverá comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, o pagamento dos honorários periciais – R$1.500,00, bem como o recolhimento das custas processuais – R$2.700,00, conforme arbitrado na sentença de fls. 197/201. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTOrd 0120400-44.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de fls. 273/283. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0129800-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂNZIA CALCADO SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A insurgência quanto aos cálculos apresentada pela reclamante (fls. 129/130) encontra-se preclusa, vez que quando da manifestação de fls. 116, esta limitou-se a requerer a liberação de seu crédito. Ademais, compulsando os autos, observa-se que a Executada cumpriu a sua obrigação de fazer, qual seja, a entrega das guias de seguro-desempego e TRCT (veja recibo da Exequente às fls. 105/verso). Ora, a indenização substitutiva cabe apenas quando o Executado se omite em sua obrigação de fazer. Por outro lado, o motivo alegado pela Exequente pelo pelo não recebimento do benefício previdenciário não foi comprovado. A prática demonstra que, para habilitação do Obreiro no programa do seguro-desemprego, basta que o interessado demonstre ao Ministério do Trabalho a condenação de tal verba na sentença. Assim, não tendo o Obreiro comprovado a exclusiva culpa do Executado no não recebimento do benefício, bem como, sendo cediço que o simples e exclusivo motivo alegado não levaria à inabilitação ao programa previdenciário, indefiro a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDEIR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 197/204.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 214/220.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAXSANIO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COR & VERÃO FÁBRICA DE MAIÔS E MINI SHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 25/03/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 06/04/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARIA LEMOS
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 335/345.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 3.203/3.212.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTOrd 0073500-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 220/226.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO LEOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 148/162.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA GOLDEN DOLPIN
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 181/190.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 162/168.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDENICE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.628,82 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ILARA DIAS GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A exequente, pessoalmente, apresentou aos autos recibos de pagamento das 03(três) parcelas do acordo homologado em Juízo, oportunidade em que dispensou a multa pelo atraso no pagamento. Em sendo assim, cientifique-se o advogado Renato Ribeiro Magalhães – OAB/GO 13.832 do teor da peça e do documento que a acompanha (fls. 51/52). Prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do crédito obreiro e atualização do débito remanescente.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 270/280.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 460/502 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 17.413,82 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 418, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 460/502 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 17.413,82 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 418, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. O valor do depósito recursal: R$5.621,90.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 171/177.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-39.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 21/22, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTSum 0095900-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR INÁCIO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): MARIA NAZARE DA SILVA & CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 15/16, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 174/176. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 200/228.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 143/151.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 158/170.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0106000-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamados, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 2.132/2.139.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES VITORINO FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JONES LOPES DA SILVA-ME (COMERCIAL J.L.)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 351/375.

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTSum 0122000-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 557,64 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 979/980, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
Conclusão
Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 979/980, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
Conclusão
Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RTSum 0130200-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 783/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACÓ MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUÍS ALBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 132/143.

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIA ROBERTA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-07.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR SACRAMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SILVIO DANTÔNIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente da decisão abaixo trnscrita:
Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamante e seu advogado. Efetivados dois pregões. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se à procuradora do reclamante o desentranhamento das documentos de fls. 06/15 dos autos, no prazo de (05) cinco dias. Custas pelo reclamnte no importe de R$ 103,20, calculadas sobre R$ 5.160,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, através de sua procuradora. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais. Cleidimar Castro de Almeida. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: ConPag 0000133-72.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERPIRES PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
CONSIGNADO(A): WILLIAN PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a consignante:
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta designada. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada ao consignado, sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Em razão do exposto, intime-se a Consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do Consignado, no que tange ao atual e correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), tendo-se em vista a devolução da notificação de fls. 18. Apresentado o novo endereço, inclua-se o feito novamente na pauta de audiência, notificando o consignado e intimando a consignante.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: ExFis 0000135-42.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
CDAs:
11.5.96.001106-90
NOTIFICAÇÃO:
FORAM RECEBIDOS NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.460/1997, RECEBENDO NOVO NÚMERO, SENDO: 0000135-42.2010.5.18.0161. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: ExFis 0000150-11.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
CDAs:
11.5.95.002306-43
NOTIFICAÇÃO:
FORAM RECEBIDOS NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.547/1996, RECEBENDO NOVO NÚMERO, SENDO: 0000150-11.2010.5.18.0161. INTIMEM-SE AS PARTES.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 253/2010
PROCESSO : RT 0087200-85.2004.5.18.0161
EXEQÜENTE: NILSON FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA + 002
PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.600,00, na guarda do fiel depositário, Sr. Dinomarques Moreno Peixoto, conforme auto de penhora de fl. 365 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 31, ÁREA 03, ITAICI II, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VIBRADOR INDUSTRIAL TRIFÁSICO, COM MANGOTE 1 E ¼, MENEGOTE, MOTOR 2,5 HP, SEM MARCA APARENTE, SEM NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO R$2.600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@leiloesgo@leiloesjudiciais. Com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 28 de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
edital encaminhado p/ publicação, para o leiloeiro e webmaster (por email), em: _____/____/_____ (ª f.)

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 246/2010
PROCESSO: RT 0061500-05.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO
RECLAMADOS: N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL) e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas.
E para que chegue ao conhecimento de ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO
edital encaminhado p/ publicação no DJ: _____/____/_____ (ª f.)

VARA DO TRABALJO DE CALDAS NOVAS/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 262/2010
PROCESSO : RTSum 0051200-13.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
EXECUTADO: ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
PRAÇA 25/03/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 06/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00, conforme auto de penhora de fl. 60 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO PASS/AUTOMÓVEL, MODELO FIAT PALIO EX, GASOLINA, ANO MODELO 1998, ANO FABRICAÇÃO 1998, CHASSI 9BD178296W0643228, PLACA KDL 5676, COR CINZA, AVALIADO EM R$12.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 19 de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
edital encaminhado para publicação, para o leiloeiro e webmaster (por e-mail), em: _____/_____/____ (ª f.)

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RT 0061700-82.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/EMBARGADA:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 606/618 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCENILTON ALVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 17/03/2010, às 11h50min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: AINDAT 0090200-17.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: LOURIVAL GUEDES DE CARVALHO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 02/03/2010 às 17:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ESIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA BASILIO - ME + 001
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o bloqueio constante às fls. 62 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ESIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): LEONARDO FERREIRA BASÍLIO + 001
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 62 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.525,75, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTSum 0105100-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE QUERINO ROSA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CARVALHO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Manifeste-se a parte reclamante em face do teor da petição e documentos de fls. 70/74, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RTOrd 0130200-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 203/225 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 217/228 em seus regulares efeitos, ficando sem efeito a certidão de fls. 215, quanto ao decurso do prazo para a interposição de recurso pela reclamada e quanto à expedição de ofícios.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO JÚNIOR
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
´´Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 196/207 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...´´

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA/RECORRIDA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 591/615 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Requer o reclamante a realização de perícia médica.
Defere-se a realização da perícia médica para verificar se o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Nomeio para realização da perícia MANOEL FERNANDO DE ANDRADE, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Requer o reclamante a realização de perícia médica.
Defere-se a realização da perícia médica para verificar se o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Nomeio para realização da perícia MANOEL FERNANDO DE ANDRADE, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ FRANCISCO FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo o acordo de fls. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$21,52, calculadas sobre o valor avençado R$1.076,47, isento.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo, em condições, arquivem-se os autos..

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LEOVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu LEOVALDO PEREIRA DA SILVA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005 a 2006 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$14,99, calculadas sobre o valor de R$749,90.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.´´

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LUCIA HELENA ORTEGA GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo o acordo de fls. 28/29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$13,99, calculadas sobre o valor avençado R$699,99, isento.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): WILLIAM NADER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência que, tendo em vista o retorno do AR às fls.21 constando a informação de “ausente”, foi incluido o feito na pauta de audiência do dia 22/02/2010, às 15h53min.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DORVALINO DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.009,74, no importe de R$20,19, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): GILBRAIN FERREIRA DASILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência que, tendo em vista o retorno do AR às fls.20 constando a informação de “ausente”, foi incluído o feito na pauta de audiência do dia 22/02/2010, às 15h54min.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 734/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0050100-83.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: GILMAURO BENTO DA SILVA
EXEQÜENTE: GILMAURO BENTO DA SILVA
EXECUTADO: LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 03
ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Data da Praça 17/03/2010 às 10:40 horas
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃOGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA FUNDOS E COQUEIROS, S/N PÉROLA DO SUL, ZONA RURAL CEP 75.700-000 -CATALÃO-GO, na guarda da depositária, Dra Zulmira Praxedes - OAB/GO 8099, e que é o seguinte: 01) Uma gleba de terras, correspondente a um hectare de terras (01há), parte integrante de uma propriedade rural, medindo treze hectares, trinta e oito ares e doze centiáres (13.38.12há), situada neste município "Pousada Carajás", com divisas e confrontações constante da matrícula 845, Registro Geral, folhas 40/187, livro 2-c/2-H e R.2-845, livro 25, às fls. 62V a 66v do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Ranchos, consoantes com as cópias das Certidões de Registro de Imóveis, sendo que avaliei a área penhorado em R$100.000,00 (cem mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 583/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000259-85.2010.5.18.0141
PROCESSO: RTOrd 0000259-85.2010.5.18.0141
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA NUNES DOS REIS
RECLAMADA: R.J. CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 09.084.539/0001-40
e FENIX CONSTRUTORA
Data da audiência: 22/02/2010 às 16:30 horas.
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃOGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, no máximo três (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendolhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer companhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Petição inicial: JOÃO BATISTA NUNES DOS REIS, brasileiro, casado, portador da CTPS nº 95261 – série 00027-MG e CPF sob o nº 023.940.476-90, residente e domiciliado à Rua Randolfo Lucas nº 158, Bairro Teotônio Vilela, nesta cidade, neste Estado, por seus Advogados e bastante procuradores "in fine" assinado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (anexo), vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de R. J. CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CEI/CNPJ sob o nº 09.084.539/0001-40 com sede desconhecida, FENIX CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede desconhecida, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos: DA RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS O tomador se responsabiliza por tudo (todo o montante da condenação), caso o empregador não cumpra com a obrigação.
Trata-se, portanto, de responsabilidade subsidiária, que é a solidária, este é o verbete da súmula 331, IV, do TST. Neste prisma, entra também o art. 942 do CC, segundo o qual "Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação". MM. Juiz, Um tomador de serviço que terceiriza mão-de-obra de empresa que não honra com os créditos trabalhistas de seus empregados certamente não escolheu bem a empresa por meio da qual terceirizar o seu serviço. Tal tomador, de forma manifesta, excedeu os limites sociais do seu direito de terceirizar, ou seja, praticou abuso de direito. DO CONTRATO DE TRABALHO O RECLAMANTE foi admitido em 13 de Novembro de 2007, para exercer a função de pedreiro e em 25 de Junho de 2.009, foi dispensado sem justa causa. Porém, até o momento, apesar de insistentes apelos as RECLAMADAS, as mesmas não efetuaram nenhum pagamento referente às verbas rescisórias. Inicialmente o RECLAMANTE foi contratado para trabalhar em obras realizadas nesta cidade, posteriormente foi deslocado para outras localidades, cumpria 08 (Oito), horas

diárias de trabalho, percebendo para tanto a importância de R$570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), entretanto, no decorrer deste contrato o obreiro foi promovido para encarregado de obras, passando a perceber por seu labor R$1.500,00 (Um mil e Quinhentos Rais). Destarte, em meados do mês de fevereiro de 2009 a empresa FENIX CONSTRUTORA, assumiu os serviços e o acerto com os funcionários não foi feito, com os insistentes apelos os obreiro sempre recebiam a notícia que o pagamento viria no mês seguinte. Além disso, com a criação da nova empresa a forma de pagamento foi alterada, daí por diante, o pagamento era feito por tarefa, era separado determinada parte da obra e divido pelos funcionários que recebiam com o termino da tarefa (forma simples de burlar a legislação trabalhista simulando uma empreitada), os serviços eram feitos em grupos pequenos de pessoas, obreiros que se viram obrigados a aceitar as condições impostas pela empregadora, para não ver faltar o sustento de suas famílias. Lembremos que o obreiro laborou em diversos canteiros de obras, com a finalização de um serviço/construção o mesmo era deslocado para outra localidade, à serviço da 1ª e 2ª Reclamadas o Reclamante foi deslocado para realizar serviços na área de construção civil para diversas empresas. Ciente de seus direitos o Reclamante protocolizou uma Reclamatória Trabalhista objetivando o recebimento de verbas rescisórias inadimplentes, mas qual não foi sua surpresa ao ser informado do retorno da Carta de Citação (Proc. 1351/2009 arquivado) com a informação de que as mesmas mudaram-se, encontrando-se, pois, em local incerto e não sabido. Estando o mesmo impossibilitado de gozar do Seguro Desemprego e de requerer o levantamento do FGTS depositado. Não se parece razoável que, diante de uma impossibilidade do trabalhador de efetivar a citação por oficial de justiça ou por correio no âmbito do procedimento sumaríssimo, em virtude do embaraço criado pelo empregador ou até mesmo pelo fato do endereço ser desconhecido, seja aplicada a ele a norma do §1º do art. 852-b da CLT, que impõe o arquivamento da demanda, bem como a condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Não há solução melhor, então, a não ser a viabilização, no caso de não ser encontrado o empregador, da citação por edital, até para que a Lei nº 9.957 não seja utilizada pelos empregadores como um instrumento de dificuldade do acesso à justiça. Considerando que o Reclamante será beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, requer seja determinada a publicação do edital somente no Órgão Oficial, nos termos do art. 232, §2º do Código de Processo Civil. DIANTE DO EXPOSTO PLEITEIA: I – liberação do Seguro Desemprego, proporcionais ao tempo de serviço. II – Fornecimento das devidas guias para levantamento do FGTS. III – Fornecimento das guias referentes ao Seguro Desemprego (CD). IV – Baixa na CTPS do obreiro. Requer ainda a esse MM Juízo a expedição de ofício à DRTGO a fim de que sejam apuradas as irregularidades e aplicadas as penalidades cabíveis. Reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/1950, por ser pessoa economicamente pobre, na acepção jurídica do termo. DAS PROVAS Protesta pára provar o alegado, com todos os meios de provas em direito admitidas, o que desde já fica requerido, inquirição de testemunhas, juntada de novos documentos, o que também desde já requer, e demais provas trazidas para o bojo do processo. DO VALOR DA CAUSA Dá à presente o valor de R$1.000,00 (Um mil Reais). Termos em que Pede Deferimento. FERNANDO SILVA ROSA ROBERTO VAZ FONÇALVES OAB/GO E-18.556 OAB GO 15.859 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, R.J. CONSTRUTORA LTDA. E FENIX C0NSTRUTORA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: AINDAT 0083800-91.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003
ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 07/2010 e 08/2010..

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RTOrd 0051800-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRAMAR DE LOURDES DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 006/2010.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Ante a juntada da petição de fls. 165/168, contendo a manifestação da parte reclamante acerca do Laudo Pericial, fica sem efeito o despacho de fls. 162, na parte que refere-se ao decurso do prazo para essa manifestação. Por outro lado, complementa-se o despacho acima referido, para fazer constar que a determinação de inclusão do feito em pauta de audiências, determinação essa por sinal já cumprida, tem o fim único de encerramento da instrução processual. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTOrd 0249400-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO CÉSAR DOS SANTOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Equivoca-se a 1ª Reclamada em sua alegação contida na petição de fls. 43, haja vista que a data de protocolização da petição inicial, por meio do sistema eletrônico denominado E-doc, foi 21.10.2009, às 19h31m42segundos. Aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência deste despacho à 1ª Reclamada, na pessoa do subscritor da petição acima referida, o qual deverá trazer aos autos, em dez (10) dias, instrumento de mandato.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 546/2010
Processo Nº: RT 0032100-92.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TORRES SENA + 005
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de 539, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Considerando que em diversas ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04, entre outras) nenhum bem das executadas Planel, Participações Elétricas, Itapevi e Itapeva foi encontrado para penhora, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 539/2010
Processo Nº: RT 0083000-40.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 542/2010
Processo Nº: RT 0092600-85.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRÉ BEZERRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELSO TÓTOLI JÚNIOR (NOME DE FANTASIA CELSO JUNIOR IMÓVEIS)
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 102, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 101, fixando o valor da execução em R$2.117,60, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/RAT.....R$1.686,50
INSS juros/multa.....R$ 420,52
Total do INSS.....R$2.107,52
Custas de liquidação.....R$ 10,54
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de

que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 550/2010
Processo Nº: RTOrd 0030700-67.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): IVONE MARTA LEÃO (NOME DE FANTASIA: NORDESTE GOIANO TRANSPORTES)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 40, fixando o valor da execução em R$1.392,03, na data de 28.02.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/RAT.....R$1.160,00
INSS juros/multa.....R$ 225,10
Total do INSS.....R$1.385,10
Custas de liquidação.....R$ 6,93
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 541/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-02.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 156, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 155, fixando o valor da execução em R$570,26, na data de 28.02.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$465,00
INSS juros/multa.....R$102,42
Total do INSS.....R$567,42
Custas de liquidação.....R$ 2,84
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 552/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-17.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GOMES MUNIZ
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JC BUENO & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 73, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 72), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 71, fixando o valor da execução em R$35,32, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$28,88
INSS juros/multa.....R$ 6,26
Total do INSS.....R$35,14
Custas de liquidação.....R$ 0,18
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 554/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-12.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULLEIKA DE CASSIA ZILENO
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): JODAL TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 47, fixando o valor da execução em R$355,67, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/RAT.....R$290,01
INSS juros/multa.....R$ 63,88
Total do INSS.....R$353,89
Custas de liquidação.....R$ 1,77
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-71.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): IVO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 37, fixando o valor da execução em R$208,16, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$173,32
INSS juros/multa.....R$ 33,81
Total do INSS.....R$207,13
Custas de liquidação.....R$ 1,03
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801(CEI).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 551/2010
Processo Nº: RTSum 0083000-06.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELY SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 21), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 20, fixando o valor da execução em R$67,50, na data de 28.02.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$55,20
INSS juros/multa.....R$11,96
Total do INSS.....R$67,16
Custas de liquidação.....R$ 0,34
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 553/2010
Processo Nº: RTSum 0089100-74.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DIOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 38, fixando o valor da execução em R$212,75, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/RAT.....R$174,00
INSS juros/multa.....R$ 37,69
Total do INSS.....R$211,69
Custas de liquidação.....R$ 1,06
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 549/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-71.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDES & GOMES COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 49, fixando o valor da execução em R$ 238,17, na data de 28.02.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/RAT.....R$209,34
INSS juros/multa.....R$ 27,65
Total do INSS.....R$236,99
Custas de liquidação.....R$ 1,18
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 543/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-22.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE BATISTA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a indicar o atual endereço do reclamado, no prazo de cinco dias, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos etc.
Considerando que a reclamada não tomou ciência do adiamento da audiência noticiado a fls. 22 e a haja vista o teor da certidão de fls. 26v., intime-se o reclamante a informar no prazo de cinco dias o atual endereço da reclamada, para intimação.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RT 0071300-76.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência que foi designado Leilão Judicial (dia 07/04/2010) a partir das 13h, referente ao imóvel penhorado às fls. 134, o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RT 0054300-29.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES LIMA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Junte-se, a estes autos, o AIRRE nº 543/05.
2. Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2010, às 10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.
4. Após, certifique a Secretaria o valor atualizado dos depósitos recursais de fls. 145 e 216 e aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo os Recursos Ordinário e Adesivo, interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante, respectivamente (fls. 489/515 e 520/529).
2. Contrarrazões pelo Reclamante, tempestivas (fls. 532/547).
3. Não foram ofertadas Contrarrazões pela Reclamada (fls. 549).
4. Considerando que na execução provisória os atos executórios seguem apenas até a penhora, devendo aguardar que a execução se torne definitiva para que seja oportunizada a oposição de embargos à execução e/ou impugnação aos cálculos para só depois designar hasta pública dos bens constritos; considerando, também, que com a efetivação dos convênios firmados com o BACEN-JUD, REANAJUD, INCRA E INFOJUD, os atos executórios tornaram-se ainda mais céleres e eficazes, a extração de carta de sentença torna-se inócua, haja vista, ainda, que não há histórico de execuções pendentes em face da empresa demandada; ainda, nos termos do art. 150 do PGC deste Regional e do art. 475-O do CPC, deverá o Reclamante, caso tenha interesse na execução provisória, apresentar peças fotocopiadas dos documentos ali indicados.
5. Assim, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para informar, no prazo de cinco (05) dias, se mantém interesse na extração da Carta de Sentença requerida às fls. 553, com a ressalva de que o silêncio será considerado como desistência do pedido em comento; em caso de interesse, deverá o Autor apresentar as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, dentro do prazo assinalado supra.
6. No silêncio ou em caso de manifestação expressa pela não extração de Carta de Sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.´´

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RT 0103600-52.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELSON AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Resolvo refluir da suspeição declarada às fls. 356. 2. Quando da homologação do acordo, às fls. 371/372, as partes quedaram-se silentes acerca dos honorários periciais fixados em sentença, no valor de R$500,00 (fls. 297), de responsabilidade da Demandada. 3. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução - com a comprovação do aludido depósito, libere-o à Srª Perita, intimando-a, para ciência; b) o Reclamante, via de seu Procurador, a comprovar o valor levantado, no prazo de cinco (05) dias – com a comprovação, intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência da quantia levantada, para que efetue o depósito da diferença devida, até o dia 19/02/2010, na conta indicada na ata do acordo.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTSum 0014300-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARICAM BORGES DE AMARAL
ADVOGADO....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Ante a discordância da Exequente com relação à nomeação de bens promovida pelo Executado e considerando que já foram realizadas diligências por meio dos convênios com BACEN-JUD, DETRAN-NET E INCRA, e que a Autora, intimada a apresentar certidão do imóvel descrito na consulta realizada junto ao INCRA quedou-se inerte, retornem os autos ao arquivo provisório.
2. Antes, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para ciência.´´

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO CESAR SOARES + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. A execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito de fls. 84 (R$110,66), o qual resta convertido em penhora. 2. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito. 3. Assim, intime-se o 1º Executado, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal. 4. No silêncio: a) libere-se ao Credor o depósito de fls. 84; b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução do valor levantado; c) tudo feito, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80; d) no silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ROSA DE MORAIS E OUTRA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 216). 2. Converto em penhora o depósito de fls. 286 (R$77,25); referido valor, somado ao depósito recursal de fls. 217 (o qual já fora convertido em penhora - atualizado em R$4.909,61 – fls. 276), garante a execução. 3. Intime-se o Executado cerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 4. No silêncio, dos depósitos de fls. 217 e 286: a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF e as Custas de Liquidação (vide valores líquidos às fls. 269); b) após, libere-se o que sobejar ao Exequente, para quitação de seu crédito. 5. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 6. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (mil reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo.
2. À vista do acordo homologado às fls. 718/719 e considerando que o Autor, beneficiário da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.
3. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) a Srª Perita (fls. 622), para ciência.

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE ITAUÇU
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
``Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 3. Custas Processuais dispensadas (fls. 36). 4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil S.A (fls. 46 – R$193,19). 5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 46: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 41); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 24/02/2010, às 14 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA HÉRICA TAVARES SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ELVIS JOSÉ DOS SANTOS E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 43, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RTOrd 0128400-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JK DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 3. Custas Processuais dispensadas (fls. 10-v). 4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco S.A (fls. 27 – R$168,45). 5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 27: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido- fls. 22); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OLNEY PASSOS DE CASTRO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 22/02/2010, às 15h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

OUTRO : MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO
Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-17.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): HENRIQUE PEREIRA DE ÀVILA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que, nos termos da ata de audiência de fls. 237, V. Sa. foi nomeada perita nestes autos, devendo comparecer à Diretoria de Cadastramento Processual do egrégio TRT, situada à Rua T-29, nº1403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização de

perícia, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Salienta-se que os Assistentes Técnicos, caso queiram, irão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTSum 0169500-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h32min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h34min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-52.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BENTO TAVARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h36min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-07.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI INOCÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h38min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HÉLIO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h41min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LINDOLFO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h42min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h43min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h56min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h44min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LIMA DE ABREU NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h46min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h47min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido

determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h48min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VELOSO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h49min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTSum 0171100-04.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO BORBA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h51min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h51min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERICO CORNÉLIO BATISTA NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h52min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RTSum 0171400-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE FERRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h53min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h54min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-70.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UELLINGTON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda. 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h57min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTSum 0176600-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h58min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-48.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIRSO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 09h59min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para tomar ciência acerca da cópia da CTPS juntada às fls. 133/134, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias. 2. Para realização da perícia médica determinada em ata, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 3. Para realização da perícia técnica determinada em audiência, nomeio perito do Juízo o Dr. Adriano Cortes Vieira, (inscrito no CREA/GO: 12.380/D, endereço: Avenida Guajupia, Qd. 38, Lt. 14, Casa 01, Setor Jardim Helvécio, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.933-550, fones: (62) 3289.8115 e 8401.2013, e-mail: adrianocortes@gmail.com), e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT aos peritos nomeados supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br. 5. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) os Srs. Peritos, pela via postal e com AR.´´

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIDIGAL COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da ata de audiência de fls. 16, fica V. Sª intimado a ter vista dos autos pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE SÁ TORQUATO JÚNIOR
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGO ESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 146/159 e da planilha de cálculo (fls. 160/164), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por DANILO DE SÁ TORQUATO JÚNIOR em face de FRIGOESTRELA S.A., as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.645,40, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$308,42, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, oficie-se o juízo da recuperação judicial, para inclusão do crédito do autor no plano de recuperação. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SARA EVANGELISTA DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO BOM PASTOR

ADVOGADO....: EURÍPEDES MARCÓRIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da homologação do acordo, requerida às fls. 19/20, nos termos da ata de audiência (fls. 41), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Egrégio (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO PEREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
Retifico erro material constante da ata de audiência, fl. 828, no que se refere ao tipo de audiência a ser realizada na data de 22/02/2010, para fazer constar: ´´Para realização de nova audiência UNA, designa-se a data de 22/02/2010, às 16 horas´´.
Intime-se o autor, por meio de seu procurador.
Conforme consignado em ata (fl. 828), o reclamado deverá ser intimado da data da audiência UNA, por meio de Oficial de Justiça.´´

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALLAH DE SANTANNA JARDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ALLAH DE SANTANNA JARDIM.
Custas, pela Autora, no importe de R$37,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALLAH DE SANTANNA JARDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ALLAH DE SANTANNA JARDIM.
Custas, pela Autora, no importe de R$37,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA NETTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MARIA APARECIDA NETTO DA SILVA.
Custas, pela Autora, no importe de R$38,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCOS ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MARCOS ADRIANO DA SILVA.
Custas, pela Autora, no importe de R$39,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCOS ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MARCOS ADRIANO DA SILVA.
Custas, pela Autora, no importe de R$39,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALINE LACERDA DA SILVA LEMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ALINE LACERDA DA SILVA LEMOS.
Custas, pela Autora, no importe de R$31,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de seu procurador.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NIVALDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de NIVALDO PEIXOTO DOS SANTOS.
Custas, pela Autora, no importe de R$23,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.

Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NELLO BONONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de NELLO BONONI.
Custas, pela Autora, no importe de R$33,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOÃO DA CUNHA FERREIRA.
Custas, pela Autora, no importe de R$27,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WILTON AFONSO DA SILVA LORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de WILTON AFONSO DA SILVA LORES.
Custas, pela Autora, no importe de R$42,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): AVANI ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de AVANI ALVES DA CRUZ.
Custas, pela Autora, no importe de R$24,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MARIA BORGES DE SOUZA.
Custas, pela Autora, no importe de R$17,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): HUMBERTO DAMIÃO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de HUMBERTO DAMIÃO BORGES.
Custas, pela Autora, no importe de R$18,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RTSum 0000256-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSÉ BRUNO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOSÉ BRUNO FILHO.
Custas, pela Autora, no importe de R$21,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de RUI BARBOSA GONÇALVES.
Custas, pela Autora, no importe de R$26,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOÃO WILSON DE OLIVEIRA.
Custas, pela Autora, no importe de R$16,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de SEBASTIÃO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE).
Custas, pela Autora, no importe de R$27,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA MANTOVANI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOSÉ DE OLIVEIRA MANTOVANI.
Custas, pela Autora, no importe de R$33,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DORCELINO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de DORCELINO PIRES FERREIRA.
Custas, pela Autora, no importe de R$32,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de OLIVEIRA LUIZ RIBEIRO.
Custas, pela Autora, no importe de R$22,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MANOEL NUNES DA SILVA.
Custas, pela Autora, no importe de R$13,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BRASILIENSE MENDES REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ALEXANDRE BRASILIENSE MENDES REIS.
Custas, pela Autora, no importe de R$26,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ORIEL LEONES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ORIEL LEONES DO NASCIMENTO.
Custas, pela Autora, no importe de R$23,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): BRAZ DOMINGOS MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de BRAZ DOMINGOS MONTEIRO.
Custas, pela Autora, no importe de R$21,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DUSTRAN MACHADO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de DUSTRAN MACHADO ROSA.
Custas, pela Autora, no importe de R$26,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO DIVINO DA MATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOÃO DIVINO DA MATA.
Custas, pela Autora, no importe de R$36,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MANOEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR.
Custas, pela Autora, no importe de R$41,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSÉ JUSTINO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOSÉ JUSTINO ALVES.
Custas, pela Autora, no importe de R$52,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DJANIRA LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de DJANIRA LUIZ PEREIRA.
Custas, pela Autora, no importe de R$33,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOEL FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOEL FERREIRA JUNIOR.
Custas, pela Autora, no importe de R$57,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULA LACERDA DE MORAES PRETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de PAULA LACERDA DE MORAES PRETO.
Custas, pela Autora, no importe de R$23,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DIVINO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de DIVINO PEREIRA DUARTE.
Custas, pela Autora, no importe de R$17,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): EDMAR BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de EDMAR BORGES DE LIMA.
Custas, pela Autora, no importe de R$23,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ITAMAR LAGARES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de ITAMAR LAGARES DE LIMA.
Custas, pela Autora, no importe de R$30,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SILCIO BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de SILCIO BERNARDES BORGES.
Custas, pela Autora, no importe de R$30,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): AILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´ISTO POSTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de AILTON GOMES DA SILVA.
Custas, pela Autora, no importe de R$19,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias.
Intime-se a Autora, via de sua procuradora.
Em sendo comprovado o recolhimento das Custas, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RTSum 0000318-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:23 horas do dia 23 de Fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUZA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:24 horas do dia 23 de Fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 15/2010
PROCESSO Nº RT 0071300-76.2004.5.18.0221
RECLAMANTE: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: INSS/UNIÃO
EXECUTADO: FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA - ME
ADVOGADO(A): RODRIGO VIANA FREIRE
Data do Leilão 07/04/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil reais), conforme Auto de Reavaliação da Penhora de fls. 293:
``PARTE DE TERRAS RURAIS NO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, INTEGRANTE DOS LOTES 2, 6 E 16, COM ÁREA DE SOMENTE 4.84.00HA. EQUIVALENTE A 48.400M², NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA/GO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CRI DAQUELA
CIDADE, SOB A MATRÍCULA Nº 2.969, LIVRO Nº 2RG, FICHA 01, COM BENFEITORIAS ALI EXISTENTES E NÃO AVERBADAS, SENDO ELAS:

ADMINISTRAÇÃO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 160M², DIVIDIDA EM 05 SALAS POR DIVISÓRIAS DE MADEIRA; PRODUÇÃO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 550M², JÁ COM A ÁREA DAS CÂMARAS FRIAS;
CURRAL METÁLICO COM APROXIMADAMENTE 280M²; 02 POÇOS ARTESIANOS, CAIXA D'ÁGUA EM ESTRUTURA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 40.000 LITROS, PÁTIO COM TERRA BATIDA, REPRESA DE DEJETOS, CERCA DE ARAME LISO E TRANSFORMADOR; COZINHA, BANHEIROS, SALA DE INSPEÇÃO COM ÁREA APROXIMADA DE 60 M² E OFICINA COM CERCA DE 30M², TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 800M² DE ÁREA CONSTRUÍDA (TIJOLO, REBOCO, PINTURA LÁTEX E PISO EM CIMENTO, EXCETO NA ADMINISTRAÇÃO (PISO CERÂMICO).
CONDIÇÕES DO IMÓVEL (VERIFICADAS EM 22/06/2007):
- DAS DUAS CÂMARAS FRIAS (CAPACIDADE DE 75.000 E 150.000 CARCAÇAS) RESTARAM APENAS OS CÔMODOS, COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, REVESTIMENTO EM FORRO DE PVC BRANCO E PORTAS ISOLANTES.
- DA ÁREA DE PRODUÇÃO, COZINHA, BANHEIROS E SALA DE INSPEÇÃO, SOBRARAM APENAS A ESTRUTURA EM ALVENARIA, TELHADO EM TELHA DE AMIANTO, PISO EM CIMENTO RÚSTICO E ALGUNS CANOS DA TUBULAÇÃO DE ÁGUA.
- DA ADMINISTRAÇÃO, SOBRARAM A ESTRUTURA EM ALVENARIA, TELHADO, PISO CERÂMICO E DIVISÓRIAS DE SALAS EM MATERIAL DE DIVISÓRIA COMUM (MADEIRA/PAPELÃO)E BANHEIRO EM AZULEJO.
- O CURRAL COM DIVISÓRIA EM TUBULAÇÃO METÁLICA ESTÁ PRATICAMENTE INTACTO, CAIXA D'ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS TAMBÉM.
REAVALIAÇÃO (DATADA DE 22/06/2007):
VALOR DE TODO O COMPLEXO REAVALIADO EM R$ 458.000,00, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO (160 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA), PRODUÇÃO (550 m², JÁ COM A ÁREA DAS CÂMARAS FRIAS), COZINHA, BANHEIRO E SALA DE INSPEÇÃO (60 m²) E OFICINA (30m²) TOTALIZAM APROXIMADAMENTE 800m² DE ÁREA CONSTRUÍDA EM TIJOLO, REBOCO, PINTURA LÁTEX E PISO EM CIMENTO, EXCETO NA ADMINISTRAÇÃO (PISO CERÂMICO) A R$ 500,00 O METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA RÚSTICA, TOTALIZANDO 400.000,00. CURRAL COM ESTRUTURA EM TUBULAÇÃO METÁLICA E PISO EM TERRA BATIDA E CIMENTO CORRIDO, NUM TOTAL APROXIMADO DE 280m², AVALIADO EM R$ 100,00, TOTALIZANDO 28.000,00.
CAIXA D'ÁGUA, POÇOS ARTESIANOS, PÁTIO EM TERRA BATIDA, REPRESA DE DEJETOS, CERCA DE ARAME LISO, TRANSFORMADOR, R$ 20.000,00. TERRENO COM 48.400 m² DE ÁREA ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O FRIGORÍFICO, AVALIADO EM R$ 10.000,00.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 17/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0048200-24.2006.5.18.0221
EXEQÜENTE: ZITO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
EXECUTADO: CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data do Leilão 07/04/2010, às 13h30.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 37:
``1) 01 (um) lote residencial, medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na quadra 28, lote nº 06, Vila Iraci (Jardim das Acácias), Goiás/GO, avaliado em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inscrito no CRI de Goiás/GO sob a matrícula nº R-1-11866, Ficha 01, Livro nº 2.;
2) 01 (um) lote residencial, medindo 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na quadra 28, lote nº 07, Vila Iraci (Jardim da Acácias), Goiás/GO, avaliado em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inscrito no CRI de Goiás/GO sob a matrícula nº R-1-11868, Ficha 01, Livro nº 02.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2010
PROCESSO Nº RT 0103000-31.2008.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA ARANTES
EXECUTADO(S): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO - CNPJ: 05.750.586/0001-25
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$130,69 (cento e trinta reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0046600-60.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE : EDMAR GONÇALVES CRUZ
EXECUTADOS: JOSÉ ANTÔNIO GUERRA CARRANZA - CPF: 455.507.355-04 - (NA PESSOA DE SUA PROCURADORA MARIA DEZILENE MORAES DE OLIVEIRA) e COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A – CNPJ: 19.324.029/0001-57)
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO GUERRA CARRANZA - CPF: 455.507.355-04 - (NA PESSOA DE SUA PROCURADORA MARIA DEZILENE MORAES DE OLIVEIRA) e COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A – CNPJ: 19.324.029/0001-57), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.122,71 (mil cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO GUERRA CARRANZA - CPF: 455.507.355-04 - (NA PESSOA DE SUA PROCURADORA MARIA DEZILENE MORAES DE OLIVEIRA) e COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A – CNPJ: 19.324.029/0001-57), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 337/2010
Processo Nº: RT 0049900-17.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOSMAR BORGES DOS REIS
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão da sra. oficiala de justiça de fl. 83/verso, quererer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS FLOSINO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BELMIRO MOREIRA DA SILVA & CIA (CASA SILVA)
ADVOGADO....: RAQUEL MARQUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reiterando a intimação de fl. 86, informar a este juízo acerca do parcelamento pleiteado junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 338/2010
Processo Nº: RTOrd 0025700-72.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS APOLINÁRIO COELHO
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE IPORÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-29.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RT 0135200-37.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANDRÉ VILELA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.352, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor do ofício de fls. 351, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. (...).

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RT 0229400-02.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 286, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 283/285 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhistas, sociais e fiscais, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, os honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 274, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 285, intimando-o para recebe o documento. Após, libere-se ao exequente, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento ao seu crédito.
Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RT 0278200-61.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): BENEDITO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme fls.98, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTSum 0346700-82.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 232, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 228, observando o resumo de cálculo de fls. 159, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 164. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTSum 0346700-82.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 232, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 228, observando o resumo de cálculo de fls. 159, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 164. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTOrd 0347100-96.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LETÍCIA PIRES BORGES
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RTSum 0029700-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES PRADO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas do despacho de fls. 169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 167/168), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 167/168. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 161, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Libere-se a executada o saldo do depósito recursal de fls. 83. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANKLAM FRANK
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1282/2010
Processo Nº: RTOrd 0245300-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES NOGUEIRA FARIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 13:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RTOrd 0247900-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): M & M ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (UNIFASC)
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Dê-se vista a reclamada das peças de fls. 57/61, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0264600-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 13:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTOrd 0293100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: MARLENE BOSCARIOL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, conforme ata de audiência de fls.35/37, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RTOrd 0330100-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência do despacho de fls. 227, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Melhor revendo o teor da petição de fls. 213/214, verifica-se que o reclamante requer desistência da realização da perícia técnica e não do pedido de adicional de insalubridade. Assim, considerando que no caso dos autos se questiona apenas as diferenças salariais decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade percebido pelo reclamante, torno sem efeito o despacho de fls. 219, deixo de apreciar a petição de fls. 226, bem como cancelo a realização da perícia.
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/03/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações da ata anterior.
Intimem-se as partes, seus procuradores, bem como a Sra. Perita para ciência.´´

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RTSum 0348900-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, conforme ata de audiência de fls.12, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1305/2010
Processo Nº: RTSum 0349100-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 44, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas/Recorridas, por seu procurador, intimadas para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RTSum 0359100-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNAN DE SOUZA SILVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, bem como, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTSum 0367900-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 51/53, no importe líquido de R$ 1.100,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 22,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Deverá a reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, observandose a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial, sem prejuízos de futuras e cabíveis atualizações, nos moldes do §
3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento até o último dia útil do mês de pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e comprovado o pagamento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, executese. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Solicite-se ao Juízo Deprecado o cancelamento da audiência para oitiva de testemunha, bem como a devolução da carta precatória, com urgência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que o processo foi retirado da pauta do dia 01/03/2010, às 08:30 horas e incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 08:50 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que o processo foi retirado da pauta do dia 01/03/2010, às 08:40 horas e incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 09:00 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSERBRAS SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada para comparecer perante esta Vara do TRabalho às 09:15 horas do dia 02 de Março de 2010, para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 76/2010
PROCESSO Nº RT 0154600-08.2005.5.18.0121
RECLAMANTE: LUIZ MODESTO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 006
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls.600/604, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Em consonância com o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por MARCELO ARAÚJO PIOZEVAN, para determinar a redução da penhora aos imóveis descritos nos itens 6, 7 e 10 do auto de penhora de fls. 488/499, constantes das matrículas nºs. 19.134, 19.133 e 19.130 (matrícula correta), respectivamente, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, devolva-se a carta precatória ao Juízo Deprecado solicitando-lhe seja efetuada a redução da penhora aos imóveis descritos no primeiro parágrafo desta parte dispositiva. Intimem-se. Publique-se na internet."
E para que chegue ao conhecimento de NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 74/2010
PROCESSO Nº RT 0018600-64.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): SUENE MARIA DE SOUZA REIS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.249,32, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.200.
E para que chegue ao conhecimento do executado MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73/2010
PROCESSO Nº RTSum 0347000-44.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ROZILDA DIAS RIBEIRO e UNIÃO (Custas)
EXECUTADO(S): VALDINALDO SANTOS NERIS
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VALDINALDO SANTOS NERIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.478,65, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.32.
E para que chegue ao conhecimento do executado VALDINALDO SANTOS NERIS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 69/2010
PROCESSO Nº RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: DENISSON JÚLIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.135/140 e da DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 149/150, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença e do embargo de declaração está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante DENISSON JÚLIO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 148, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 135/140 via edital. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 72/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-38.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: LIDIANNE ARANTES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Isto posto, decido: A reclamada(o) foi devidamente notificada por Edital(fls. 15/16), mas não compareceu. Declaro pois a revelia da reclamado(a) e aplico a ela a pena de confissão quanto a matéria de fato. Assim, tem-se que o contrato de trabalho foi extinto em 31/10/2003. Considerando que a reclamado(a) se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria proceda a respectiva anotação da baixa na CTPS da autora A Secretaria deverá, também, expedir alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Neste ato a reclamante juntou sua CTPS. CONCLUSÃO: Isto posto, acolho o pedido formulado por LIDIANNE ARANTES DE ALMEIDA em face de CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R$10,64. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital. Audiência encerrada às 10:29 horas. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 70/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000016-07.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: OSVALDO MARINHO
RECLAMADO(A): WDC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Isto posto, decido: A reclamada(o) foi devidamente notificada por Edital(fls. 11/12), mas não compareceu. Declaro pois a revelia da reclamado(a) e aplico a ela a pena de confissão quanto a matéria de fato. Assim, tem-se que o contrato de trabalho foi extinto em 15/12/1990. Considerando que a reclamado(a) se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria proceda a respectiva anotação da baixa na CTPS do autor. Neste ato o reclamante juntou sua CTPS. Rejeito o pedido de certidão narrativa, vez que não é mais possível o requerimento de seguro-desemprego, diante do tempo transcorrido. CONCLUSÃO: Isto posto, acolho o pedido formulado por OSVALDO MARINHO em face de WDC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R$10,64. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital. Audiência encerrada às 10:54 horas. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de WDC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalh

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 71/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000086-24.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: FABIANA AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Isto posto, decido: A reclamada(o) foi devidamente notificada por Edital(fls. 13/14), mas não compareceu. Declaro pois a revelia da reclamado(a) e aplico a ela a pena de confissão quanto a matéria de fato. Assim, tem-se que o contrato de trabalho foi extinto em 05/11/2005. Considerando que a reclamado(a) se encontra em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria proceda a respectiva anotação da baixa na CTPS da autora. Neste ato a reclamante juntou sua CTPS. CONCLUSÃO: Isto posto, acolho o pedido formulado por FABIANA AIRES DA SILVA em face de LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamado(a), no importe de R$10,64. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamado(a) via Edital. Audiência encerrada às 11:08 horas. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RT 0080300-42.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON GOMES DOMINGOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTALEIRO DE CONSTRUÇAO NAVAL AREALVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da decisão de fls. 803/804. Prazo legal.

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RT 0181100-10.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA ROSA LACERDA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar nos autos o recolhiimento dos valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo legal.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RT 0093200-52.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A DE ASSIS E CIA LTDA. (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS)
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: ACCS 0043100-59.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): HELENA BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DOMINGOS COELHO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Recebe-se a peça de fls. 70/72 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
2. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 44/49, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Ante a certidão supra, intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: CartPrec 0005200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
REQUERIDO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado dos Embargos à Execução opostos pela reclamada às fls. 153/166. Prazo legal.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CUSTÓDIO ALVES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a retirar documentos constantes na certidão de fl. 80, no prazo legal.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTSum 0031000-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 161/171, no prazo legal.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 94/98.
2. Citação à fl. 130.
3. Nomeação de bens às fls. 148/161.
4. Indicação de bens, pelo credor trabalhista, à fl. 176.
5. Os bens não foram penhorados, eis que já arrestados nos autos da Ação Cautelar 0124500-61.2009.5.18.0111 (certidão à fl. 186).
6. Ante o exposto na certidão supra, deixa-se de penhorar os bens indicados.
7. Intime-se a devedora a, em 10 (dez) dias, dizer se encontra-se na posse direta e efetiva dos bens descritos às fls. 126/139, comprovando a assertiva, assim como indicar sua correta localização. Na omissão, a nomeação será desconsiderada.
8. Advirta-se a devedora de que havendo omissão, a nomeação será desconsiderada, bem como para a conduta prevista no artigo 600, IV, do Código de Processo Civil.
9. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: RTSum 0063100-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANY CARLOS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): EDIGLAN DA SILVA MAIA + 002
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 78.
2. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTSum 0063100-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANY CARLOS PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): EDILVAN DA SILVA MAIA + 002
ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO
NOTIFICAÇÃO:'Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 78.
2. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NIDIANE PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:'Vistos.
1. Suspendem-se os atos de execução iniciados à fl. 75.
2. Intime-se o reclamante a retirar os documentos entregues com a peça de fl. 90 e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que requereu administrativamente o levantamento do FGTS e o seguro-desemprego.
3. Para tanto, renova-se o prazo para recebimento, a contar desta data. Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem os benefícios (FGTS e seguro-desemprego) por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada "multa de 40%" do FGTS, bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 40/41 (28.04.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
4. Advirta-se que seu silêncio a respeito da documentação entregue, com o decurso do prazo fixado no item 2 supra, será entendido como regular a entrega dos documentos pela reclamada.'

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BERNART
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENEZE SEMENTES LTDA
ADVOGADO....: MIRIAM GONTIJO MOREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 490/500.
2. O recurso ordinário de fls. 508/521 é deserto, eis que, deixou a reclamada de comprovar o recolhimento das custas. Deixa-se de recebê-lo, bem como as contra-razões do reclamante (fls. 533/547).
3. Observe-se que o prazo para a interposição do apelo foi respeitado, eis que protocolizado no dia 09.12.2009 (fl. 508), imediatamente posterior ao feriado do dia 08.
4. Intime-se a reclamada e aguarde-se por 08 (oito) dias.
5. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 732/2010
Processo Nº: RTSum 0135800-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBRASIL PERON ROCHA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ERLES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Recebe-se a peça de fl. 117 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos (honorários).
2. Ordena-se ao reclamado comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 88/94, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Intimem-se as partes, em razão da certidão supra.
4. Ante o despacho de fl. 113, item 4, junte-se cópia deste despacho aos autos 1052/2008.'

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado para fins do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RTSum 0137000-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CAUBI APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.424/431, no prazo legal.

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): NELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, certidão atualizada do imóvel nomeado à penhora às fls. 95/96.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-04.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSILENE ALVES DOS REIS VILA NOVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da nova audiência designada para o dia 09/03/2010, às 13:50 horas.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEVÍDES CHAVES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo às fls. 252/253.
2. Notícia de parcial descumprimento às fls. 255/256.
3. A reclamada defende-se às fls. 264/266.
4. O acordo não fez qualquer ressalva quanto à fruição, pela reclamante, de auxílio-doença. Não bastasse, à fl. 198 consta indeferimento do pedido deste benefício previdenciário.
5. Nota-se também que, conforme termo de juntada (fl. 263) vieram aos autos apenas os dois recibos de fls. 265/266, sem qualquer documento que comprove a entrega dos demais documentos previstos em ata ao reclamante.
6. Assim, renova-se à reclamada prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os documentos faltantes.
7. Intime-se.'

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), no prazo legal.

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Ata à fl. 51.
2. Quesitos às fls.133/134 e 137/140.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 144/147, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
7. Intimem-se.'

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das custas, no importe de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-68.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ABADIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. as pretensões são consideradas improcedentes com relação a Gilberto de Sant'anna Filho; b. condena-se Conserva Construção e Conservação a cumprir obrigações a favor de Manoel Abadio da Silva.
Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a reclamada Conserva Construção e Conservação comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela reclamada Conserva Construção e Conservação, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.'
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RT 0079400-96.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
RECLAMADO(A): MARLENE DE FREITAS MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: ConPag 0066900-22.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI
CONSIGNADO(A): EDER DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE/RECLAMADO:
Fica V.Sa intimada a cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença.

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA CANTARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
"Defiro o requerido à fl. 109.
Revogo o despacho de fl. 105, decidindo pelo conhecimento da Exceção de Pré-Executividade de fls. 60/69.
Proceda a Secretaria a juntada da sentença proferida nos autos de nº 1407/2009.
Após, vista ao Excepto/Exequente da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Executada (fls. 60/69). Prazo e fins legais.
Intime-se."

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO GAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (LUSTOGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTSum 0114100-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR (POLIGAS)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 42/48 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 42/48 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 48/63 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 48/63 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 46/50 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-66.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 52/56 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RTSum 0127100-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 40/44 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 40/44 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0127300-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO VASQUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 35/39 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0127300-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO VASQUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 35/39 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RTSum 0127300-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO VASQUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 31/35 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTSum 0127400-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN FELIPE VITTO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 40/44 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: PAULO RAMIZ LASMAR + 06
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 35/39 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDMILSON DA COSTA DIAS EM FACE DE FLÁVIO PINHO COSTA, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE UM ÚNICO CONTRATO DE TRABALHO; CONDENAR O RECLAMADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA RETIFICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E REFLEXOS; DOBRA DOS DOMINGOS E FERIADOS, ASSIM COMO DETERMINA A LEI 605/49; PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (4/12 de 2006 E INTEGRAL DO ANO DE 2007 FACE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), FÉRIAS + 1/3 (2006/2007 INTEGRAL E PROPORCIONAL DE 2007/2008 NO IMPORTE DE 4/12), FGTS + MULTA DE 40% DE TODO O PERÍODO LABORADO; TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM AS DEVIDAS COMPENSAÇÕES NA FUNDAMENTAÇÃO DELINEADAS; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ACIMA ESTIPULADAS, CINGINDO-SE À RETIFICAÇÃO DA CTPS, DEPÓSITOS DE FGTS E RESPECTIVA MULTA DE 40% E ENTREGA DE GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR NO PERCEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, BEM COMO FORNECIMENTO DE TRCT (CÓDIGO 01), SOB AS PENAS COMINADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO-GO, com o trânsito em julgado.
CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$20.000,00.
INTIMEM-SE AS PARTES."

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-28.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA SILVA COUTO DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUCIMAR DA SILVA COUTO DIAS EM FACE DE FLÁVIO PINHO COSTA, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS

PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
CUSTAS PELA RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$602,77, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R$30.138,65, DAS QUAIS FICA DISPENSADA DO RECOLHIMENTO ANTE A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.
INTIMEM-SE AS PARTES."

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): GESMAR CALIXTO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) EM FACE DE GESMAR CALIXTO GONÇALVES, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A)A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS / EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 E 2007, COM INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 600, LIMITADA A 20% DO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TABELA PRÓPRIA ADOTADA PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, A CONTAR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIMENTO DE CADA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): TARCILIO DO AMARAL
ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 04/02/2010 às:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) EM FACE DE TARCÍLIO DO AMARAL, REJEITO AS PRELIMINARES E PREJUDICIAIS ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A) A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS / EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2007 E 2008, COM INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 600, LIMITADA A 20% DO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TABELA PRÓPRIA ADOTADA PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, A CONTAR DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DE CADA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SALLES FARIAS (REPRESENTADO POR MARA DAMIANI SALLES)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): FAZENDAS FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR REGINALDO FIGUEIREDO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/03/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 713/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BERNARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BERNARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2010 às 13:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/03/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000153-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): PAVOTEC - PAVIMENTAÇAO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/03/2010 às 13h30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
O não comparecimento do reclamante à audiência importará no arquivamento dos autos (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CANDIDO FLORENCIO
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 002
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ONILTON COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO VASQUES
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0004700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO GARCIA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA à execução que JOÃO HUMBERTO GARCIA move em seu desfavor, para, no mérito, julgálos IMPROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: ExCCJ 0025300-35.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ LEOMAR DE QUADROS
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levado(s) à praça no dia 17/03/2010, às 08:30 horas, a ser realizada no auditório do Hotel Solar das Mangueiras, com endereço na Av. Ahylon Macedo, 2000, Boa Vista, Barreiras/BA.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: ExCCJ 0025300-35.2009.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ LEOMAR DE QUADROS
ADVOGADO....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levado(s) à praça no dia 17/03/2010, às 08:30 horas, a ser realizada no auditório do Hotel Solar das Mangueiras, com endereço na Av. Ahylon Macedo, 2000, Boa Vista, Barreiras/BA.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTSum 0080600-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTSum 0095000-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (DUDU)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Brenco (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTSum 0137100-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO DE PAULA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Jovelino de Paula move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$862,09, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para sanar a contradição apontada, tudo nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por PAULO ROBERTO MACHADO BORGES à execução que PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Aguarde-se o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Brenco (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Brenco (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.397,01, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-46.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: AEF 0054000-74.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 256, cjuo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De acordo com o auto de praça e leilão de fls. 251 e 253, os mesmos foram negativos. Observa-se, contudo, que o bem objeto da praça e leilão é o mesmo do processo 00537-2005-251-18-003 cujo reclamado é o Frigorífico São Miguel do Araguaia Ltda. Verifica-se que o referido bem foi arrematado no valor de R$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais), conforme auto de arrematação à fls. 261 do referido processo. Dessa forma, realize a Secretaria reserva de crédito no processo 00537-2005-251-18-00-3 do saldo remanescente para a satisfação do crédito perseguido nos presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: AEF 0054400-88.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 245, cjuo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De acordo com o auto de praça e leilão de fls. 240 e 242, os mesmos foram negativos. Observa-se, contudo, que no processo 00537-2005-251- 18-003, cujo reclamado é o Frigorífico São Miguel do Araguaia Ltda., foi realizada arrematação de um bem da executada, sendo que o valor apurado é superior ao crédito do exequente, havendo saldo remanescente. Dessa forma, realize a Secretaria reserva de crédito no processo 00537-2005-251-18-00-3 do saldo remanescente para a satisfação do crédito perseguido nos presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-30.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do INSS (fls. 107), sob pena de este Juízo considerar verdadeira a alegação de que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias e determinar a execução.

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTSum 0055900-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANTE ALESSANDRO DIAS DE MESQUITA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTSum 0060900-34.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 63 requerendo que a executada seja citada ou intimada dos processuais nos 2 (dois) endereços do sócio proprietário indicados na petição.
Primeiramente, cumpre esclarecer ao autor que trata-se o presente caso de sentença líquida, já tendo sido a reclamada notificada da decisão (fls. 31-verso). Por conta disso, desnecessário que seja realizada nova citação da empresa, conforme requerido.
Quanto aos endereços do sócio, esse juízo tem conhecimento que o endereço residencial não pertence ao sócio da ré. O aviso de recebimento enviado para o referido endereço, nos autos do processo 82000-45.2009.5.18.0251, em que figura a mesma empresa, retornou sob o fundamento de que o a empresa é desconhecida no local.
Em sendo assim, defiro o pedido para que seja expedida carta precatória para o endereço comercial, constante na fl. 63, devendo ser indicado para penhora e avaliação o veículo (fl. 46) ou tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução.
Intime-se o reclamante para ciência do despacho.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-41.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WADERLAN SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 62 requerendo que a executada seja citada ou intimada dos processuais nos 2 (dois) endereços do sócio proprietário indicados na petição.
Primeiramente, cumpre esclarecer ao autor que trata-se o presente caso de sentença líquida, já tendo sido a reclamada notificada da decisão (fls. 31-verso). Por conta disso, desnecessário que seja realizada nova citação da empresa, conforme requerido.
Quanto aos endereços do sócio, esse juízo tem conhecimento que o endereço residencial não pertence ao sócio da ré. O aviso de recebimento enviado para o referido endereço, nos autos do processo 82000-45.2009.5.18.0251, em que figura a mesma empresa, retornou sob o fundamento de que o a empresa é desconhecida no local.
Em sendo assim, defiro o pedido para que seja expedida carta precatória para o endereço comercial, constante na fl. 62, devendo ser indicado para penhora e avaliação o veículo (fl. 44) ou tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução.
Intime-se o reclamante para ciência do despacho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 217/2010
Processo Nº: RT 0000900-65.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COBER DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA HAUS BIER (PROPIEDADE DO SRº. ARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência que será realizada praça do bem penhorado no dia 17/03/2010, à partir das 08:30 horas, no auditório do Hotel Solar das Mangueiras, sito à Av. Ahylon Macedo, 2000, Boa Vista, Barreiras/BA.

Notificação Nº: 221/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-51.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALBINO BORGES NETO + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 160/161, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclareça-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 141/144, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (INSS) por força de coisa

julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 222/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-51.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RITA ESTEVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 160/161, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá ao Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclareça-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 141/144, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (INSS) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-72.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALMOR PAULO ANTONIOLLI
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) II-Após, adie-se audiência designada para o dia 09 de fevereiro de 2010 às 09:20 horas para o dia 23 de fevereiro de 2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado, de modo a se evitar alegação de cerceamento de defesa e nulidade do feito. (...)'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RT 0063900-85.2001.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PANTANAL LTDA + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se acerca dos embargos à arrematação opostos pela 1ª executada, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RT 0196100-46.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber o alvará acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RT 0005000-65.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RT 0097200-91.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SARAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-06.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTOrd 0018000-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO GOMES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fl. 228, cujo teor está disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intiamda a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ACÁCIO PARRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CARMEN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RTOrd 0044600-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTSum 0049000-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para querendo impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância(art.879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios apresentados pela reclamante, conforme fls.261/263

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RTOrd 0093200-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLEDISON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a Certidão de Crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RTSum 0151500-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEU ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS MANOEL LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1401/2010
Processo Nº: RTAlç 0175500-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão de fls.118/122, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTSum 0185700-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$760,55, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.01.2010, no prazo de 15 dias e para tomar ciência do despacho de fls. 36, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: RTSum 0204300-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WDSON MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J.A. BONIZIO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU EM PARTE os embargos declaratórios apresentados pelo reclamado, conforme sentença disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0216600-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NICELIO MENDES DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da despacho que denegou seguimento ao recurso adesivo interposto pela reclamante, em razão de preclusão consumativa.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECIO MOURA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da despacho que denegou seguimento ao recurso adesivo interposto pela reclamante, em razão de preclusão consumativa.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORAES UCHOA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 296, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANARI OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 259, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-58.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da despacho que denegou seguimento ao recurso adesivo interposto pela reclamante, em razão de preclusão consumativa.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DE PAULA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do despacho de fls.240. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RTOrd 0236500-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON SOUSA E SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da despacho que denegou seguimento ao recurso adesivo interposto pela reclamante, em razão de preclusão consumativa.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da petição e documentos às 27/30, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiêscência.

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTSum 0249000-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA CONCEÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos formulados na INICIAL por MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, conforme fls.112/119

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTSum 0253600-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme sentença disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTSum 0273400-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PRODEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ LUIZ DE BARROS ARAÚJO, conforme fls. 25/29.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTAlç 0273900-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DONALDO VENANCIO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PRODEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DONALDO VENÂNCIO GUIMARÃES JÚNIOR, conforme fls. 24/28.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0275000-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.26/30.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: RTSum 0276000-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.26/30

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTSum 0278000-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.26/30

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTSum 0278500-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.23/27

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTSum 0279500-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JORDELINO BARBOSA GOULART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.24/28.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTSum 0280500-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENES CAPANEMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.26/30

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTSum 0280900-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JUAREZ DE PAULA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da decisão que julgou PRODEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JUAREZ DE PAULA MACHADO, conforme fls. 23/27.

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RTSum 0281400-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PRODEDENTE, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA FERREIRA DA CUNHA, conforme fls. 24/28.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTSum 0281500-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgoy PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.25/29

Notificação Nº: 1400/2010
Processo Nº: RTSum 0282000-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.27/31

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTSum 0282500-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RANULFO VITALINO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgoy PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.24/28

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTSum 0282500-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RANULFO VITALINO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgoy PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.24/28

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTSum 0283000-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO SILVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgoy PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, conforme fls.23/27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 537/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: AINDAT 0059000-15.2008.5.18.0101
AUTOR: OZIAS SANTANA DA SILVA
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. , CPF/CNPJ: 86.547.619/0127-38
Data da audiência: 29/03/2010, às 15:30 horas.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o autor supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência de instrução.
E, para que chegue ao conhecimento do autor OZIAS SANTANA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2010
PROCESSO: RTOrd 01632-2009.101.18.00.3
RECLAMANTE: UNIÃO
RECLAMADO : J. MORAIS CONSTRUTORA LTDA. + 3
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado, J. MORAIS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 07.950.734/0001-80), para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.215,86, sem prejuízo de futuras atualizações à partir de 30.09.2009, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDETIH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 006/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000002-83.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: WILLIAN DROSGHIC MOURA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
Data da audiência: 16/03/2010 às 08:35 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado a reclamada NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 16/03/2010 às 08:35 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista, Rito Ordinário, interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, subscrevi, aos dois dias de fevereiro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RT 0016800-87.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER PETTERSON COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RT 0032900-20.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SID MILTON DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: AINDAT 0111700-62.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ELINEUZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-96.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE
ADVOGADO....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-12.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCEZ
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 460/466, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$1.808,19, valor da condenação, e no importe de R$35,28.´´

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULINDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): R.S. ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTSum 0058300-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls.509/510, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada por USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Custas pela Embargada, no importe de R$ 55,35, dispensadas por força da Portaria MF nº 049/2004. Intimem-se.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 207/214, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$500,00 (quinhentos reais), valor já antecipado pela Ré (fls. 138), sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no

momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$19.535,89, valor da condenação, e no importe de R$381,19.´´

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTSum 0121600-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: RTSum 0127600-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERMELINDA PINTO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): EMÍLIO LEÃO BAYLÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES IRINEU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentar quesitos e indicar assistentes técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1526/2010
Processo Nº: RTOrd 0152600-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES FARIAS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls.216/219, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, solidariamente, por litigância de má-fé. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, bem como que o Sr. Perito teve que se deslocar de Goiânia até Rio Verde para realização do ato pericial, fixo os honorários periciais em R$700,00 (setecentos reais). Deverá ser encaminhado formulário ao E.
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$700,00 à Ré (ORSA), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 119), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$18.700,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$374,00,dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha na Vara Deprecada foi designada para o dia 03/03/2010 às 10h40min.

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 295/297, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelos Autores, calculadas sobre R$180.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$3.600,00, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ - SINTRASGO + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica intimada a comprovar o depósito referente ao adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentar quesitos e indicar assistentes técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORNÃ PRAXEDES DE LIMA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 452,97
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2010

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEVES LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ (SISTRAGO) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.296/308, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno os Réus a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de apurar as irregularidades reveladas nesta sentença, devendo os referidos órgãos informar este juízo sobre as providências tomadas.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução

dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Réus ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelos Réus, calculadas sobre R$2.055,22, valor da condenação, e no importe de R$40,10. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEVES LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOUIS DEYFLUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.296/308, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno os Réus a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de apurar as irregularidades reveladas nesta sentença, devendo os referidos órgãos informar este juízo sobre as providências tomadas.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Réus ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelos Réus, calculadas sobre R$2.055,22, valor da condenação, e no importe de R$40,10. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls.264/271, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$8.788,89, valor da condenação, e no importe de R$171,49. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls.264/271, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, calculadas sobre R$8.788,89, valor da condenação, e no importe de R$171,49. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls.115/119, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$3.532,51, valor da condenação, e no importe de R$68,93. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 590/598, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 48 horas, o saldo remanescente da atualização dos cálculos dos valores abaixo discriminados.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$89,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/01/2010.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 48 horas, o saldo remanescente da atualização dos cálculos dos valores abaixo discriminados.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$89,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/01/2010.

Notificação Nº: 1522/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGNAÍR ANDRE NETO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TRASPORTADORA MAVI LTDA.
ADVOGADO....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.127/134, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que tome as medidas cabíveis em relação à falta de pagamento de horas extras aos empregados da Ré, informando este juízo das ações tomadas. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).Custas, pela Ré, calculadas sobre R$65.950,58, valor da condenação, e no importe de R$1.286,84.´´

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: ET 0247300-21.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 32, cujo teor é o seguinte:Melhor analisando a prova documental apresentada com a petição inicial e em consonância com as alegações da União, verifico que o Embargante não apresentou documentos essenciais para o julgamento dos embargos de terceiro. Intime-se o embargante para apresente os documentos indispensáveis para a propositura da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTSum 0254400-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMERICO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.182,79.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTSum 0257300-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VENY DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte: A Reclamada comprovou o recolhimento das obrigações previdenciárias e requereu prazo de 30 dias,para comprovação do recolhimento do I.R.R.F. Incidente sobre a verba pactuada no acordo.
Defiro o pleito. Transcorrido in albis o prazo para recolhimento do I.R.R.F., providencie a secretaria desta Vara, o imposto devido, oficiando-se, em seguida, a Receita Federal do Brasil, com cópia da ata 55/56, do presente despacho e dos cálculos a serem elaborados, dando ciência do inadimplemento da obrigação fiscal. Comprovados os recolhimentos fiscais, atempadamente, arquivo os autos definitivamente, haja vista o transcurso do prazo para o reclamante manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: ET 0265600-31.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. sentença de fls.45/47, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE, nos termos da fundamentação precedente. Transitada em julgado esta decisão, deverá ser juntada a sua cópia nos autos principais e oficiado ao Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição da penhora do Torno da Marca Nardini 2007/2007, modelo ND 325X2200mm, série FOKGP414. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensadas face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RTSum 0265900-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EURICO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RTSum 0272800-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 78/83, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$512,58, valor da condenação, e no importe de R$10,64.´´

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTSum 0282600-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURO ANTONIO SOUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 30/31, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 08/03/2010, às 13:00 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 01/03/2010, às 13:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE FATIMA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 08/03/2010, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 01/03/2010, às 13:18 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS BASTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, designada para 02/03/2010, às 13:20 horas, foi redesignada como UNA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente, mantida a data.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: ConPag 0000237-47.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: PIZANI E FILHOS USINAGEM LTDA. (USINAGEM RIO VERDE)
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
CONSIGNADO(A): ALEX SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 02/03/2010 às 13h15min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 042/2010
PROCESSO: RT 0033000-09.2007.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
EXECUTADO(S): ANTONIO DE ALMEIDA , CPF: 315.491.101-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 876,61, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. oito de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 042/2010
PROCESSO: RT 0033000-09.2007.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
EXECUTADO(S): ANTONIO DE ALMEIDA , CPF: 315.491.101-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 876,61, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital. oito de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 041/2010
PROCESSO : RT 00329-2008-102-18-00-9
EXEQÜENTE: SID MILTON DA SILVEIRA.
EXECUTADO: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA + 002.
Data da Praça 12/03/2010 às 14h00
Data do Leilão 24/03/2010 às 13h00
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de flS.152.
Um terreno para construção, situado na cidade de Rio Verde – Goiás, na Rua “H”, Parque Solar do Agreste, Gleba “B”, designado por lotes 136 e 137 da quadra 05, com área total e unificada de 500,00 metros quadrados, sendo 20,00 metros de frente e fundos, por 25,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua “H”, fundos dos lotes 153 e 152, lateral direita com o lote 135 e lateral esquerda com o lote 138, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde – Goiás, REG. ANT:R1/M.28.596, R1/M.28.597 e atual unificado M.44.684. Sob o respectivo terreno encontra-se edificado uma casa residencial coberta de telhas fibrocimento ondulada, sem forro, paredes de tijolos, pisos de concreto vermelhão, com 05 cômodos, sendo: varanda, 02 quartos, banheiro e cozinha; e ainda um canil; com instalações completas, quintal murado; perfazendo a área total construída de 67,19 metros quadrados. Avaliados por R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, oito de fevereiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 040/2010
PROCESSO : RT 01674-2009-102-18-00-0
EXEQÜENTE: ANTÔNIO MARCOS BENJAMIM.
EXECUTADO: TRANSMONTADO-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a TRANSMONTADO-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.´
E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, oito de fevereiro de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 039/2010
PROCESSO: ET 0265600-31.2009.5.18.0102
EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/47, iniciando-se o prazo legal de 05 dias para interposição da decisão, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE, nos termos da fundamentação precedente. Transitada em julgado esta decisão, deverá ser juntada a sua cópia nos autos principais e oficiado ao Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição da penhora do Torno da Marca Nardini 2007/2007, modelo ND 325X2200mm, série FOKGP414. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26
(art. 789-A, V, da CLT), dispensadas face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos.
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 039/2010
PROCESSO: ET 0265600-31.2009.5.18.0102
EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/47, iniciando-se o prazo legal de 05 dias para interposição da decisão, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE, nos termos da fundamentação precedente. Transitada em julgado esta decisão, deverá ser juntada a sua cópia nos autos principais e oficiado ao Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição da penhora do Torno da Marca Nardini 2007/2007, modelo ND 325X2200mm, série FOKGP414. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26
(art. 789-A, V, da CLT), dispensadas face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos.
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RT 0030800-93.2001.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MEGA LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS: Ficam intimados a tomarem ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$192,17 efetivada na conta do Banco Caixa Econômica Federal, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1273/2010
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): ADENIR PEREIRA RAMOS + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS: Ficam intimados a tomarem ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$192,17 efetivada na conta do Banco Caixa Econômica Federal, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RT 0030800-54.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA LEMES RAMOS + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS: Ficam intimados a tomarem ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$192,17 efetivada na conta do Banco Caixa Econômica Federal, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RT 0021300-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica intimado a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$7.432,20 efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RT 0075300-06.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOMAR CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RT 0153000-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Verifica-se que a execução remanescente nestes autos é de baixo valor (R$82,99), portanto deixo de dar prosseguimento a execução.
Intime-se o exequente.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, dê-se vista dos autos à UNIÃO (PGF), conforme determinado no despacho de fls. 268.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RTOrd 0036000-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COSTA GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO MARCOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: Em complementação ao despacho de fls. 159, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.086,87, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1283/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL CORREA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JALIS DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência dos requerimentos formulados pelo reclamante à fl. 91 e manifestar-se, em 05 (cinco) dias, quanto ao integral cumprimento das obrigações de fazer delineadas no acordo.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RTOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomarem ciência de que o exame médico pericial será realizado no dia 26/02/2010, às 15:00 horas, na Rua 9-B, nº 129, 1º andar, Centro Médico Saulo Lopes de Moraes, Setor Oeste, Goiânia-Go (atrás do HGG), Fone: 062-3092-5588.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTSum 0153800-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÉSAR MENDES VIANA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 70 e providenciar o seu cadastramento junto ao PIS e Sistema da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RTOrd 0154600-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 213/214, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Assim, ACOLHO os embargos de declaração para sanar o erro material, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO SALES
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo encontra transcrito abaixo:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LUCIANO FRANCISCO SALES em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTSum 0189300-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JUVENAL DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo adiante se transcreve:"."
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MAGNO JUVENAL DE JESUS em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas as partes para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue anexo abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LUIS CARLOS JESUS DE QUEIROZ em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a perda de exigibilidade das pretensões quanto a créditos constituídos antes de 03 de dezembro de 2004 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por GILENO BRITO DE SOUZA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a perda de exigibilidade das pretensões quanto a créditos constituídos antes de 03 de dezembro de 2004 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JAIR FERREIRA BARBOSA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO - À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a perda de exigibilidade das pretensões quanto a créditos constituídos antes de 03 de dezembro de 2004 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por RAIMUNDO PEREIRA BEZERRA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas as partes para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue anexo abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a perda de exigibilidade das pretensões quanto a créditos constituídos antes de 03 de dezembro de 2004 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por FERNANDO RODRIGUES BARBOSA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, acolho a prejudicial de prescrição, pronunciando a perda de exigibilidade das pretensões quanto a créditos constituídos antes de 03 de dezembro de 2004 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MILTON RODRIGUES DOS SANTOS em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): S.R.C. FERREIRA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL (AGROSAL) (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO OSMAR) + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira e demais obrigações, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. ata de audiências de fls. 47/48 .
Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JÚLIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 45, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vistos, etc., O autor desiste da ação.
Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta sequer fora designada, deixa de se ouvir os reclamados. HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R$ 1.273,38, calculadas sobre o valor da causa R$ 63.669,14, das quais fica isento. Retiro o feito da pauta de audiências..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): IRINEIA FERREIRA GONDIM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 26, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Chama-se o presente feito à ordem, porquanto a certidão de notificação da reclamada, que fora juntada posteriormente à realização da audiência, atesta que não havia nenhuma pessoa no endereço indicado. Assim, considerando que as determinações insertas no art. 852-B, II, da CLT, dispõe que nas ações enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se fará citação por edital, extinguese o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 33,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.673,88), que deverá ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 22/26, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...À vista do exposto, na ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de EDILSON FERREIRA DA SILVA julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). A verba da condenação não está sujeita a recolhimento de contribuição previdenciária ou incidência do imposto de renda. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o importe da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 58,87, calculadas sobre R$ 2.598,00, valor arbitrado à condenação. São Luis De Montes Belos, 03 de fevereiro de 2010, quartafeira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 23/27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...À vista do exposto, na ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de EDIMAR MARTINS PARREIRA julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2008 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). A verba da condenação não está sujeita a recolhimento de contribuição previdenciária ou incidência do imposto de renda. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o importe da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 16,66, calculadas sobre R$ 735,33, valor arbitrado à condenação. São Luis De Montes Belos, 03 de fevereiro de 2010, quartafeira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CARMELITA REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 22/26,cujo dispositivo adiante se transcreve:"...À vista do exposto, na ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de CARMELITA REZENDE DOS SANTOS julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005, 2007 e 2008 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). A verba da condenação não está sujeita a recolhimento de contribuição previdenciária ou incidência do imposto de renda. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o importe da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 13,62, calculadas sobre R$ 600,81, valor arbitrado à condenação. São Luis De Montes Belos, 03 de fevereiro de 2010, quartafeira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 29/04/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fl. 12, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MIGUEL DE FARIAS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 29/04/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fl. 11, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 29/04/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fl. 12, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE MORAIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 28/04/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fl. 11, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DE MORAIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 28/04/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fl. 10, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 27/04/2010,

às 09:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fl. 51, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR LÚCIO CORDEIRO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 27/04/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores.

Notificação Nº: 1281/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SOUZA COELHO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 28/04/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fl. 12, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1280/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, tendo em vista que no dia 31/03/2010 não haverá expediente, fica a audiência UNA redesignada para o dia 28/04/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores, nos termos da certidão de fl. 13, disponível no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE LEILÃO Nº 598/2010
PROCESSO : RTOrd 0172200-51.2008.5.18.0181
RECLAMANTE: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
EXEQÜENTE: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
EXECUTADO: FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça: 30/03/2010, às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 156, KM 02, ZONA RURAL CEP: 76.180-000, e que é(são) o(s) seguinte(s): "08 (Oito) bandas casadas (traseiro e dianteiro) de vacas abatidas, com peso médio de 95 Kg., cada banda, que correspondem a 760 Kg. brutos de carne, avaliadas em R$5,00 (Cinco reais) o quilo, totalizando R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a praça, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº004/2010
PROCESSO : RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): WALDINEI ALVES DE SOUZA
EXECUTADO(S): CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)citado(s) o(s) executado(s), CARLOMBERTO ALVES DO N ASCIMENTO , CPF nº 1 58.940.960-20 , e ELENITA GOMES PEREIRA NASCIMENTO, CPF nº 270.408.601-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$506.701,93, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados,C ARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO e E LENITA GOMES PEREIRA NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: RT 0049600-70.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário adesivo, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 548/2010
Processo Nº: RT 0128800-58.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO EURICO PEREIRA SALGADO REP POR ANA CÂNDIDA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento retro, uma vez que a segunda executada já foi inclusive citada.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RT 0143100-25.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FORTUNATO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): J.C. DA SILVA E COMPANHIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO GOMES DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 546/2010
Processo Nº: RTSum 0068500-96.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: face aos comprovantes de depósitos retro, tomar ciência da homologação da arrematação, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 539/2010
Processo Nº: RT 0086900-61.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: face aos comprovantes de depósitos retro, tomar ciência da homologação da arrematação, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 538/2010
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR DE SOUZA LUZ
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: face aos comprovantes de depósitos retro, tomar ciência da homologação da arrematação, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 543/2010
Processo Nº: RTSum 0071100-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: face aos comprovantes de depósitos retro, tomar ciência da homologação da arrematação, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 549/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-22.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARINO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES (FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA LAGUNA)
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: manifestar-se acerca da certidão de fls. 62, indicando o correto endereço do reclamado, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 550/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 712, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando que a reclamada teve conhecimento em 16/07/2009 da data agendada para a realização da perícia, 21/07/2009, obtendo portanto prazo de 05 (cinco) dias de antecedência e que o requerimento de adiamento da perícia formulado às fls. 644 foi indeferido às fls. 646.
Considerando ainda o teor do laudo pericial, que se reveste de imparcialidade, não havendo que se falar em suspeição do perito, indeferem-se os requerimentos formulados às fls. 679/683 e 698/704, mantendo-se o laudo pericial como válido no conjunto probatório destes autos.
Quanto ao requerimento formulado pela reclamada acerca de perícia de engenharia de segurança, indefere-se face a notoriedade das atividades dessa empresa na região, sendo de conhecimento do próprio perito médico as circunstâncias de trabalho.
Intimem-se as partes do teor deste despacho para manifestarem-se e para que indiquem outras provas que desejam produzir bem como quais fatos intentam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 545/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: face aos comprovantes de depósitos retro, tomar ciência da homologação da arrematação, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 547/2010
Processo Nº: RTSum 0099700-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: face aos comprovantes de depósitos retro, tomar ciência da homologação da arrematação, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: Vistos etc.
Considerando que o recurso ordinário interposto não é dotado de efeito suspensivo e que o requerimento de fls. 157/159, na verdade, está amparado pela sentença e por despacho posterior a esta, defere-se o referido requerimento, devendo-se a reclamada a comprovar o cumprimento da obrigação imposta pela sentença de fls. 227/237 no item "D" e para manifestar-se acerca dos gastos alegados pelo reclamante em decorrência do cancelamento do plano, sob pena de execução, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas improrrogáveis.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): RODRIGO BALTAZAR PEREIRA
ADVOGADO....: JEAN VASCONCELOS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o fito, indicando bens específico para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANIR CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 536/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 20, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando que a inicial deste processo foi protocolizada em duplicidade com o processo 102/2010, extingue-se o processo sem resolução de mérito.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 311,00, calculadas sobre o valor da ação de R$ 15.554,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 535/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 11, abaixo transcrito:
Vistos etc.

Considerando que a inicial deste processo foi protocolizada em duplicidade com o processo 180/2010, extingue-se o processo sem resolução de mérito.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 402,08, calculadas sobre o valor da ação de R$ 20.140,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Intimem-se.

OUTRO : WALISSON OLIVEIRA DA SILVA
Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, sita à Rua Izabel F. de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro, Uruaçu/GO, no dia 02 de março de 2010, às 13h, para prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada que foi, ficando ciente que o vosso não comparecimento, acarretará em condução coercitiva e/ou pagamento de até 01 (um) salário mínimo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 012/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000324-94.2010.5.18.0201
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 012/2010.
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000324-94.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOSUÉ PINHEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): A. A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 060.289.620-00
Data da audiência: 11/02/2010 às 15:40 horas.
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A. A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, TÉCNIC JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos cinco dias de fevereiro de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RT 0013000-27.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAJAG LTDA + 001
ADVOGADO....: HOSANA FERNANDA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RT 0115200-78.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JASSIANA ALVES
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA, CONFEITARIA E LANCHONETE FINO PÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTSum 0102900-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEVINA FRANCISCA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: PLAUSTRO MOREIRA DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos o nº do PIS.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACIR PEREIRA CALDERON
RECLAMADO(A): NARA CÂNDIDA DE GODOY TAVARES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 118 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Sem prejuízo da realização da audiência designada, faculta-se à Secretaria contatar a reclamante, no intuito de cientificá-la para comparecimento na data de 10/02/2010, às 09:05h, conforme requer a reclamada..."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RODORIÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 5.786, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Corrige-se erro material do despacho de fls. 1.919, para que, onde se lê: “editais nº 5469/2009”, leia-se: “editais nº 5475/2009”.

Notificação Nº: 478/2010
Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: GEORGE PEREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a audiência para tentativa de conciliação foi antecipada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 9 horas e 50 minutos.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RT 02352-1991-001-18-00-4 DSAE 1111/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: LUCIA APARECIDA DE MORAIS ABRANTES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado dos cálculos de fls. 232/236 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 DSAE 1380/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a audiência para tentativa de conciliação foi antecipada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 10 horas.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 239/250.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 609/2010
PROCESSO Nº ET-0174600-63.2008.5.18.0011 DSAE 938-2009-2
EMBARGANTE: MARIA DOLORES PACHECO E OUTROS
EMBARGADOS: IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS
A Doutora Fernanda Ferreira, Juíza do Trabalho do Juízo Auxiliar de Execução, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam NOTIFICADOS os embargados relacionados abaixo para apresentarem resposta aos EMBARGOS DE TERCEIRO em epígrafe, no prazo legal:
1.IZABEL BAHIA LOBO
2.JADIR JORGE DA SILVA
3.JEOVÁ VIEIRA
4.JERÔNIVO BASÍLIO ALVES
5.JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA
6.JOSÉ CHAUL JUNIOR
7.JOSÉ PIRES
8.JOSÉ RAFAEL COUTINHO
9.JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES
10.JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO
11.KÁTIA ARANTES ROMANO
12.LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO
13.LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA
14.LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS
15.LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE
16.LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL
17.MÁRCIA MAGDA DA SILVA
18.MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
19.MARCO AURÉLIO LEÃO
20.MARCONDES PEREIRA COSTA
21.MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM
22.MARIA CRISTINA MACHADO MENDES
23.MARIA DAS GRAÇÃS DE CARVALHO
24.MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO
25.MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO
26.MARIA JOSÉ PIRILO
27.MILTON MENDES DE PAULA
28.MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM
29.MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA
30.MARIA NURIAH GORETTI
Seguem abaixo transcritos a petição inicial e respectivas emendas (fls. 02/18, 295/299 e 374/378).
PETIÇÃO INICIAL
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DO TRABAHO DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.
Por Dependência ao Processo n° 001154-1998-011-18-00-7
EMBARGOS DE TERCEIRO c/c PEDIDO DE LIMINAR
1° REQUERENTE: ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ministro do evangelho, inscrito no RG sob o no 3.007.831 SSP/GO e no CPF sob o n° 295.423.081-91, residente e domiciliado à Rua 03, Quadra 08, Lote 21, no 1.245, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas - GO
2° REQÜERENTE: APARECIDO INÁCIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, tapeceiro, inscrito no RG sob o n°2861149 SSP/GO e no CPF sob o n° 466.860.291-49, residente e domiciliado a Rua 03, Quadra 08, Lote 13, n° 1.171, Estância Itajá, CEP 75.690-000, Caldas Novas – GO,
3° REQUERENTE: CLARICE DE FÁTIMA RAIMUNDA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG sob o n° 448488 2ª Via SSP/GO e no CPF sob o n° 549.555.211-34, residente e domiciliado a Rua 03, Quadra 08, Lote 22, Estância Itajá, CEP 75690-000, Caldas Novas – GO,
4° REQUERENTE: FRANCISCO SEVERIANO NETO, brasileiro, solteiro, armador, inscrito no RG sob o n° 1904803-2a Via SSP/GO e no CPF sob o n° 305.977.731-49, residente e domiciliado à Rua 03, Quadra 08, Lote 20, nº 1.234, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas - GO
5° REQUERENTE: GERALDO SIMPLICIO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o nº 814.847 SSP/GO e no CPF sob o n° 165.374.591-68, residente e domiciliado à Rua 03, Quadra 08, Lote 14, no 1.193, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas - GO
6° REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita n° RG sob o n° 658.201 SSP/GO e no CPF sob o n° 136.973.151-53, residente e domiciliado à Rua 03, Quadra 08, Lote 15, n° 1.199, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas - GO,
7° REQUERENTE: MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, serviços gerais, inscrita no RG sob o n° 1.554.129 SSP/BA e no CPF sob o n° 157.994.845-68, residente e domiciliada à Rua 03, Quadra 08, Lote 19, n° 1.229, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas - GO
8° REQUERENTE: RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o n° 2.714.581 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua 03, Quadra 08, Lote 10, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas - GO,
9° REQUERENTE: WILES PEDRO DIAS FERREIRA, solteiro, balconista, inscrito no RG sob o n° 2.913.487 SSP/GO e no CPF sob o n° 527.416.131-68, residente e domiciliado à Rua 03, Quadra 08, Lote 17, no 1.21, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas - GO
10° REQUERENTE: WILLIAN DAVI DE CORREIA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob o n° 3.628.846 DGPC/GO e no CPF sob o n° 799.303.101-00, residente e domiciliado à Rua 03, Quadra 08, Lote 11, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas – GO,
11° REQUERENTE: YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no RG sob o n° M-6.981.619 SSP/MG e no CPF sob o n° 837.341.391-04, residente e domiciliada à Rua 03, Quadra 08, Lote 23, n° 1.259, Estância Itajá, CEP: 75.690-000, Caldas Novas - GO,
por intermédio de seu advogado e procurador, infra-assinado, com escritório profissional no endereço do rodapé deste impresso, onde recebem as notificações de estilo,, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO LIMINAR contra IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS, devidamente qualificados nos autos da RT - Execução n° 001154-1998-011-18-00-7, que tramita nesta Douta Vara e Respectiva Secretaria, pelos fatos e fundamentos em direito que passam a expor:
1 - Do Litisconsórcio
Cumpre informar que os Embargantes cumprem os requisitos previstos no artigo 46 do CPC, para pleitearem em conjunto a presente demanda, porquanto formam litisconsórcio facultativo, nos termos do artigo 46, II e IV do Código de Processo Civil.
2 -Dos Benefícios da Justiça Gratuita
Os Embargantes declaram neste ato não dispõem de recursos suficientes, não podendo, assim, arcarem com as custas processuais sem que com isso, afete suas manutenções e de suas famílias, pelo que juntam neste ato as declarações de insuficiência de recursos, documentos (Vide Anexo 2).
São pessoas humildes e trabalhadoras, que com muito labor e suor construíram e/ou compraram suas casas nos terrenos que pretendem usucapir, são em sua maioria do lar ou assalariados.
Assim, requerem os benefícios da Justiça Gratuita, por serem pobres no sentido legal e por esta razão não poderem, arcar com as custas afetas ao processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme preceitua o art. 2° e 4° da lei 106/ 1950, in verbis:
Art. 2°. Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar, ou do trabalho.
Art. 4°. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
Observando ainda que os requerentes batem as portas do judiciário em busca da tutela jurisdicional na defesa de seus direitos, e a garantia constitucional de acesso ao judiciário não pode ser obstacularizada pela falta de condições de custear o processo.
116028992 - RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESTABELECIMENTO - ART. 557 E PARÁ GRAFOS DO CPC - VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DA MULTA - PERCENTUAL - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE –
O benefício da justiça gratuita deve ser concedido mediante mera afirmação de que o postulante não detém recursos para suportar com as despesas processuais - Precedentes desta Corte. Acerto da decisão no restabelecimento do benefício. Violação ao art. 557 do CPC não caracterizada. Não cabe a esta Corte, em sede de Recurso Especial, discutir se o percentual da multa aplicado (art. 557, § 2° do CPC), desde que dentro dos limites estabelecidos, é ou não elevado, pois envolve reexame de fatos e provas. Recurso desprovido. (STJ — RESP 456449 — RS — 5'~ T. — Rel. Mm. José Arnaldo da Fonseca — DIU 16.06.2003 — p. 00383) JCPC.557 JCPC.557.2.
00228976 — ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — Pedido.
Concessão em sede recursal. Admissibilidade. Obtenção mediante afirmação da condição de necessitado.
Artigos 1°, 2°, parágrafos único e 4°, § 1°, da Lei n° 1.060/50. Declaração subscrita pelo próprio requerente. Desnecessidade. Exigência não prevista em Lei. Suficiência do pedido formulado por advogado. Desnecessidade de poderes especiais. Artigos 38 do Código de Processo Civil e 1° da Lei n° 7.115/83.
Beneficio concedido. Recurso provido para esse fim. (1° TACSP — AI 0990523-3 - (39701) - São José do Rio Preto - 12° C. - Rei. Juiz Roberto Beda que – J. 15.03.2001)JLAJ.1 JLAJ.2 JLAJ.2.PUNJLAJ.4 JLAJ.4.1 JCPC.38
3- Dos Documentos Pessoais dos Requerentes
Os documentos pessoais dos Embargantes encontram-se em meio a cópia dos autos da Ação de Usucapião, informando que não foram separados e colocados em conjunto com as procurações para não afetar a ordem de paginas daquele processo cujas as cópia segue em anexo.
4- Da Tempestividade:
Nos termos do art. 1048 do CPC, " Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta".
No caso, os Embargantes, bem como os demais possuidores de cota parte da área arrematada não incluídos no pólo passivo da demanda, noticiaram que foram intimados da arrematação no dia 02/09/2008, portanto, tempestivos estão os presentes embargos.
Neste sentido:

187012990 - EMBARGOS DE TERCEIRO - ART. 1.048 DO CPC - TEMPESTIVIDADE -
Merecem ser acolhidos os embargos de terceiro opostos dentro do prazo previsto no artigo 1.048 do Código de Processo Civil. (TRT 12° R. — AG-PET 02314-2002-028-12-00-7 - (01717/20036388/2002) — Florianópolis — 3° T. — Rei° Juíza Sandra Márcia Wambier - 104. 02.2003) JCPC. 1048
187013513 — EMBARGOS DE TERCEIRO — PRAZO — O artigo 1.048 do CPC prescreve o termo final para interposição dos embargos de terceiro, isto é, até cinco dias após a arrematação, adjudicação ou remição, não fixando o termo inicial. (TRT 12°R. — AG-PET 01672-2001-016-12-00-1 - (02304/20038262/2002) - Florianópolis – 1º T. — Rel. Juiz Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira - J. 24.02.2003)JCPC. 1048.
4- Do Mérito:
Os embargantes são legítimos possuidores, de cotas partes, vide discriminação abaixo, do loteamento denominado Estância Itajá, na zona urbana da cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, com a área de 11.458,98 m2, medindo: 185,OO m de frente para a Rua 03; 140,OO m de frente para a Rua 07; 70,OO m confrontando com terrenos de Seicho Hanaschiro; 35,OO m mais 50,OO m ainda confrontando com terrenos de Seicho Hanaschiro; e, 46,70m confrontando com o lote n° 09 da quadra 08 do mesmo loteamento Estância Itajá, de propriedade de José Inácio Assunção. Conforme escritura pública lavrada em 07 de outubro de 1.982, nas notas do Tabelião do 1° Oficio de Caldas Novas, no Livro n° 88, fis. 101/102v0, a propriedade do terreno é do Consórcio Rodoviário Intermunicipal SIA - CRISA, adquirida através de Compra, que se encontram sob suas posse direta.
A posse dos embargantes se comprova, nos termos da Ação de Usucapião5 autos no 200604614637, protocolado no dia 03/03/2006, autuado sob o 5092/2006 no dia 06/03/2006, proposta em litisconsórcio ativo contra o CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, visando justamente adquirir a propriedade das cotas partes pertencentes aos ora Requerentes sobre o referido imóvel através da prescrição aquisitiva, conforme comprava cópia integral dos autos da Ação de Usucapião.
Não bastasse consta dos próprios autos da Execução em apenso que o referido imóvel objeto dos presentes embargos está ocupado pelos Embargantes e demais possuidores que lá se encontram, nominados como “posseiros”.
Os posseiros, conforme referência, inclusive, do mandado de intimação para desocupação do imóvel, são, dentre outros que aqui não se apresentaram, os ora Embargantes, que possuem de forma mansa e pacífica a longos anos, sem oposição, as cotas partes do referido terreno, conforme descrição do poder publico municipal, cópia da Ação de Usucapião entre outros documentos.
Como visto os Embargantes não são simples posseiros, são, principalmente, por força da prescrição aquisitiva, legítimos proprietários de suas respectivas cotas partes sobre o terreno. A discussão acerca da prescrição aquisitiva das cotas partes sobre o terreno embargado.
Sobre o referido imóvel, na proporção de cada embargante, conforme planilha descritiva abaixo, foram construídos casas de moradias e/ou comerciais, as quais residem e trabalham os embargantes e suas famílias, por anos a fio, numa posse mansa e pacífica, conforme está sendo demonstrado em AÇÃO PRÓPRIA DE USUCAPIÃO manejada em desfavor do correspondente proprietário constante do registro do referido terreno no Cartório de Registro de Imóveis, casas estas que nos termos da legislação vigente, se equipara a acessório de cada cota parte do terreno, o qual, como acessório, acompanha o principal, nos termos do art. 58 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
4.1 — Discriminação da Cota de Cada Embargante e Forma de Aquisição:
1° REQUERENTE: ADHESSÍRIO FERREIRA DE OLIVEIRA
O requerente é senhor e legítimo possuidor, através de posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: 1 (um) TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 21, n° 1.245, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Rua 03, Rua 07, medindo 622,11 m2, terreno este em que fora feita edificação de casa residencial de 06 (seis) cômodos, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 24,00 m, com o lote n° 20, de propriedade de Francisco Severiano Neto; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 20,13 m, com o lote n° 23, de propriedade de Iardley Minuze da Silva, e pelos fundos, na extensão de 30,50 m, com o lote de propriedade do Sr. Seicho Hanaschiro. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, conforme se depreende da certidão expedida pela CELG, através da qual, em 29/09/1994, a Sra. Kátia Eliana Fernandes de Lima adquiriu a posse do referido imóvel, onde construiu uma casa, que por sua vez fora cedida a posse e direito do referido imóvel ao Sr. José Everaldo Batista, em 20/10/1998, posse e direito este que fora cedido ao Requerente em 11/09/2001, conforme contratos de compra e venda, mapa, e certidão da CELG, o que também pode ser comprovado por testemunha (docs. Anexo 3).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de dez (10) anos, fora construído uma casa para moradia, onde o requerente, bem como seus antecessores, fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 622,11 m2 (seiscentos e vinte e dois metros quadrados e onze centímetros), para tornar definitiva a área de posse do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
2° REQUERENTE: APARECIDO INÁCIO PEREIRA
O 2° Requerente é senhor e legítimo possuidor, através de posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: ,sendo: 1 (um) TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 13, n° 1.171, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 470,18 m2, terreno este com edificação de casa residencial de 04 (quatro cômodos), dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 47,00 m, com o lote n° 12, de propriedade de Sinair Estevão; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 47,OO m, com o lote n° 14, de propriedade de Geraldo Simplício da Silva, e pelos fundos, na extensão de 10,OO m, com área de preservação e o lote de propriedade do Sr. Seicho Hanaschiro. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, conforme se depreende da Certidão da Celg, bem assim do recibo de transferência de direito, através do qual, fora cedida a posse e direito ao requerente, sendo cedente Clélia Vilela, que adquiriu, em 09 de julho de 1997, posse e direito de Cláudia Fátima Silva e Luiz Antônio da Silva, casados entre si, que adquiriram, em 27 de julho de 1992, posse e direito de Silas de Oliveira, que adquiriu, em 17 de fevereiro de 1.992, posse e direito de Vitor Lopes da Silva, em perfeita cadeia sucessiva, até chegar ao requerente, ilustrado com documentos, mapa, podendo ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 4).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de dez (10) anos, fora construído uma casa para moradia, onde o requerente, bem como seus antecessores, fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 470,18 m2 (quatrocentos e setenta metros quadrados e dezoito centímetros), para tornar definitiva a área de posse do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
3° REQUERENTE: CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA
A 3a Requerente é senhora e legítima possuidora, através de posse mansa, pacifica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: UM TERRENO residencial sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 22, n° 1.257, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 222,76 m2, terreno este com edificação de casa residencial, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 21,00 m, com o lote n° 20, de propriedade de Francisco Severiano Neto; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 21,00 m, com o lote n° 23, de propriedade de Iardley Minuze da Silva, e pelos fundos, na extensão de 10,60 m, com o lote 21, de propriedade do Sr. Adessirio Ferreira de Oliveira. A5 medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, conforme se depreende da Certidão da CELG em que prova que a requerente esta na posse do imóvel desde 01/03/1989, o que se comprova com documentos, mapa, podendo ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 5).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de dez (10) anos, fora construído uma casa para moradia, onde a requerente fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que deduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Toma-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 222,76m2 (duzentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e seis centímetros), para tornar definitiva a área de posse da requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
4° REQUERENTE: FRANCISCO SEVERIANO NETO
O 4° Requerente é senhor e legítimo possuidor, através de posse mansa, pacifica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: sendo: UM TERRENO residencial sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 20, n° 1.243, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, hoje medindo 270,63 m2, terreno este que no momento da compra não continha edificação, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 27,00 m, com o lote n° 19, de propriedade de Minervina Etelvina dos Santos; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 27,00 m, com o lote n° 22, de propriedade da Sra. Clarici De Fátima Raimunda, e pelos fundos, na extensão de 10,40 m, com o lote 21, terreno do Sr. Adessirio Ferreira de Oliveira. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, pelo Contrato de Compra e Venda, datado de setembro de 1988, momento em que o requerente iniciou o exercício de sua posse, conforme demonstra também certidão da Celg e outros documentos em anexo, mapa, podendo ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 6).
Nesse imóvel sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de 16 anos, fora construído uma casa para moradia, onde o requerente fez sua

moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo mico do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 270,63 m2 (duzentos e setenta metros quadrados e sessenta e três centímetros), para tornar definitiva a área de posse do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
5° REQUERENTE: GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA
O 5º Requerente é senhor e legítimo possuidor, através de posse mansa, pacifica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: UM TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 14 n° 1.193, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 647,27 m2, terreno este com edificação de casa residencial, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 47,OO m, com o lote n° 13, de propriedade de Aparecido Inácio Pereira; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 57,00 m, com o lote n° 15, de propriedade de Maria Aparecida de Almeida, e pelos fundos, na extensão de 13,70 m, com o lote de propriedade do Sr. Seicho Hanaschiro. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, pelo Recibo de Transferência de Direito, datado de 03 de abril de 1.992, momento em que o requerente iniciou o exercício de sua posse, conforme demonstra documentos, mapa, certidão da CELG, podendo ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 7).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de 13 anos, fora construído uma casa para moradia, onde o requerente fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Toma-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 647,27 m2 (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e sete centímetros), para tornar definitiva a área de posse do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
6° REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
o 6a Requerente é senhora e legítima possuidora, através de posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: UM TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 15, n° 1.199, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 563,46m2, terreno este com edificação de casa residencial, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 57,00 m, com o lote n° 14, de propriedade de Geraldo Simplício da Silva; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 54,70 m, com o lote n° 16, de propriedade de Nestor R. de Oliveira, e pelos fundos, na extensão de 10,00 m, com o lote de propriedade do Sr. Seicho Hanaschiro. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, pelo Recibo de Compra e Venda, datado de 27 de maio de 1.992, momento em que a requerente iniciou o exercício de sua posse, conforme demonstra documentos, mapa, certidão da CELG, podendo ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 8).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de 13 anos, fora construído uma casa para moradia, onde o requerente fez sua moradia habitual conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 563,46 m2 (quinhentos e sessenta e três metros quadrados e quarenta e seis centímetros), para tornar definitiva a área de posse da requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
7° REQUERENTE: MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS
A 7ª Requerente é senhora e legítima possuidora, através de posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: UM TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 19, n° 1.229, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 538,19 m2, terreno este com edificação de casa residencial, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 53,00 m, com o lote n° 18, de propriedade de Willes Pedro; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 51,00 m, com o lote n° 20, de propriedade de Francisco Severiano Neto, e pelos fundos, na extensão de 11,00 m, com o lote n° 31 da Rua 07 da Quadra 08 do mesmo bairro. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, de acordo com a certidão emitida pela Companhia Energética de Goiás - CELG, que informa 10 de setembro de 1990 como sendo a data em que iniciou o fornecimento de energia elétrica ao referido imóvel, momento em que a requerente iniciou o exercício de sua posse juntamente com Romão Soares de Araújo, ex-companheiro e pai dos três filhos da requerente. Ao dissolverem a sociedade de fato, Romão cedeu a ex-companheira e filhos a posse do imóvel, o que pode ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 9).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de 15 anos, fora construído uma casa para moradia, onde a requerente juntamente com seus filhos, fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 538,19 m2 (quinhentos e trinta e oito metros quadrados e dezenove centímetros), para tornar definitiva a área de posse da requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
8° REQUERENTE: RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS
A 8ª Requerente é senhora e legítima possuidora, através de posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: UM TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 10, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 338,58 m2, terreno este com edificação de casa residencial, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 34,20m, com o lote n° 09, encontra-se vago que faz divisa com o lote 08 de propriedade de Kenedi David Correia; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 34,20 m, com o lote n° 11, de propriedade de Willian David Correia, e pelos fundos, na extensão de 9,20m, com o lote n° 12 de propriedade de Sinair (Sem Etiqueta) e pela frente, na extensão de 10,60 m com o lote 17, da Quadra 06 de propriedade de José Ribeiro da Silva. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta d que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, de acordo com conta de energia elétrica emitida pela Companhia Energética de Goiás - CELG, em nome de Joaquim L. dos Santos, esposo falecido da requerente, que informa vencimento em 06 de agosto de 1.993~ bem assim o pedido de autorização para construir endereçado ao CREA-GO no ano de 1995. A requerente informa ainda que iniciou o exercício de sua posse, juntamente com o seu falecido marido no ano 1.988, o que pode ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 10).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de 10 anos, fora construído uma casa para moradia, onde a requerente juntamente com a sua família, fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 338,58m2 (trezentos e trinta e oito metros quadrados e cinqüenta e oito centímetros), para tornar definitiva a área de posse da requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
9° REQUERENTE: WILES PEDRO DIAS FERREIRA
O 9° Requerente é senhor e legítimo possuidor, através de posse mansa, pacifica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: 02 TERRENOS urbanos, localizados na Rua 03, Quadra 08, lotes 17 e 18, n° 1.219-A e 1219-B, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 598,63 m2. Cumpre informar que o requerente unificou os lotes, estando, inclusive, sem divisas. Assim, não obstante o mapeamento organizado pelo órgão competente da prefeitura Municipal fazer constar 2 (dois) lotes, trata-se de um único terreno medindo 598,63 m, com 56,50 m à direita, 53,00m à esquerda, 12,00 m de fundo, 10,70 m de frente, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 56,50 m, com o lote n° 16; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 53,00 m, com o lote n° 19, de propriedade de Minervina Etelvina dos Santos , e pelos fundos, na extensão de 12,00 m de propriedade de Seicho Hanashiro. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, quanto ao Lote 17, pelo Recibo de Transferência de Direito, através do qual, em 15 de outubro de 2005, fora cedido posse e direito ao requerente, sendo cedente Adriano Dias Ferreira, que, em 27 de novembro de 1997, adquiriu posse e direito de Waldir Santiago, que, em 10 de novembro de 1992, adquiriu posse e direito de Edson Ferreira da Silva, em perfeita cadeia sucessiva, até chegar ao requerente, quanto ao Lote 18, pelo Compromisso de Compra e Venda e Cessão de Direitos, através do qual, em 01 de março de 2005, fora cedido posse e direito ao requerente, sendo cedente Iraná Mariano de Andrade, que por sua vez adquiriu o referido imóvel e iniciou o exercício de sua posse em 01/05/1992, de acordo com a certidão emitida pela Companhia Energética de Goiás - CELG, o que também pode ser pode ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 11).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de 13 anos, fora construído uma casa para moradia, onde o requerente, fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Toma-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 598,63 m2 (quinhentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e três centímetros), para tornar

definitiva a área de posse do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
10° REQUERENTE: WILLIAN DAVID CORREIA
O 10° Requerente é senhor e legítimo possuidor, através de posse mansa, pacifica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: UM TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 11, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 151,28m2, terreno este com edificação de casa residencial, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 25,00 m, com o lote n° 10 de propriedade de Rita Carolina dos Santos; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 24,80m, com o lote n° 12, de propriedade de Sinair (Sem Etiqueta) e pelos fundos na extensão de 6,l0 m com o lote 12 de propriedade de Sinair (Sem Etiqueta). As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, pelo Contrato de Compromisso de Compra e Venda, data do de 08 de junho de 2.005, no qual fora cedida a posse e direito ao requerente, sendo cedente Overton Francisco Rodrigues, e este, por sua vez, de acordo com impresso para consulta emitido pela Companhia Energética de Goiás — CELG, exercia a posse do terreno desde 31 de agosto de 1992, o que pode ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs. Anexo 12).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de 13 anos, fora construído uma casa para moradia, onde a requerente juntamente com a sua família, bem assim seu antecessor, fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 151,28 m2 (cento e cinqüenta e um metros quadrados e vinte e oito centímetros), para tornar definitiva a área de posse do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
11º REQUERENTE: IARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA
A 11ª Requerente é senhora e legítima possuidora, através de posse mansa, pacifica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: UM TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 23, n° 1.269, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 642,61 m2, terreno este com edificação de sala comercial, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 24,00 m, com o lote n° 21 e 22 de propriedades de Adhessirio Ferreira de Oliveira e Clarici de Fátima Raimunda, respectivamente; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 15,00 m, com o lote no 24, de propriedade de Ana Maria Marques Miranda Ribeiro e pelos fundos na extensão de 8,00 m com o lote 27 da Rua 07, e na extensão de 1,00 m com o lote 28 da rua 07, e na extensão de 20,00 m com o lote 29 da rua 07. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta ue instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, pelo documento de Cessão de Direito, através do qual, em 03 de dezembro de 1998, fora cedida a posse e direito à requerente, sendo cedente Itamar Eduardo de Morais, que, em 04 de novembro de 1994, adquiriu posse e direito de Ermindo Alves dos Reis, em perfeita cadeia sucessiva, até chegar ao requerente, ilustrado com documentos, mapa, podendo ser complementado por testemunhas ou prova oral. (docs. Anexo 13)
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de 12 anos, fora construído uma casa para moradia e também sala comercial, onde a requerente juntamente com a sua família residem e exerce serviços de caráter produtivo, bem assim seu antecessor, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 642,61 m2 (seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e um centímetros), para tornar definitiva a área de posse do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva."
5 - Do Direito
O direito dos embargantes encontra sustentação na legislação pátria e na jurisprudência:
Art. 1046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos.
§ 1° Os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor.
§ 2°. Equipara-se a terceiro a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela apreensão judicial.
"Art. 1.046: - Possuidor direto pode opor embargos de terceiro (R.JTJESP 113/425, RF 254/317);v. art. 1.050 § 2°."
STJ - SÚIMUILA 84 - É admissível a oposição de Embargos de Terceiros fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro.
Os embargantes sofrem violência ilegal e injusta, eis que não são partes naquela execução e seus bens estão ameaçados de excussão. Por esse motivo, são comportáveis os presentes embargos, para que o bem de sua propriedade seja afastado da constrição judicial.
6- Pedido Liminar Em Razão Do Poder Geral De Cautela Do Juízo
Nos termos do artigo 1.051 do Código de Processo Civil pode o magistrado, em razão do poder geral de cautela, conceder liminar de restituição da posse, no caso em apreço, a suspensão da eficácia da ordem de despejo ordenada.
Art. 1051. Julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam a final declarados improcedentes.
O recebimento liminar dos embargos de terceiro fundamenta-se em uma cognição inicial, caracterizada pela plausibilidade do direito, o que no caso em apreço se caracteriza com os documentos acostados, em especial com a prova da posse e propriedade sobre os imóveis localizados na área arrematada.
Resta provado a plausibilidade do direito dos Embargantes através da documentação anexada nos autos da Ação de Usucapião em anexo.
Neste sentido:
153002215 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONCESSA~O DE LIMINAR — CABIMENTO — Presença dos requisitos autorizadores da medida. Arts. 1046 e 1048 do Código de Processo Civil. Despacho mantido. Recurso desprovido. (TJPR — Ag Instr 0106606-8 (21081) — Londrina — 3" C. Cív. — Rei" Desª Regina Afonso Portes — DJPR 25. 02.2002)JCPC. 1046 JCPC. 1048 2019686 - EMBARGOS DE TERCEIRO - DEFERIMENTO LIMINAR – REQUISITOS PRESENTES - ART. 1.051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUÍZO DE PLAUSIBILIDADE
A concessão da liminar nos embargos de terceiro prescinde de prova plena, sendo suficiente juízo de plausibilidade, porquanto a cognição na espécie é sumária. (TJMS — AG 2002.005235-3 1" T Clv. — Rei. Des. Atapoã da Costa Feliz —1 29. 10.2002,) JC'Pc. 1051 34027435 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO – CONCESSÃO DE LIMINAR- POSSIBILIDADE - PROVA DA POSSE E DA QUALIDADE DE TERCEIRO - COGNIÇÃO SUMÁRIA - O artigo 1.051 do Código de Processo Civil autoriza o magistrado a conceder liminar de restituição da posse a terceiro que a detinha no momento da apreensão judicial do bem, desde que provada a qualidade de terceiro e aparente disposição sobre a coisa. O recebimento liminar dos embargos de terceiro fundamenta-se em uma cognição inicial, caracterizada pela plausibilidade do direito, não se exigindo, nesta fase processual, a certeza plena acerca dos requisitos indispensáveis para o deferimento do pleito exordial. (TAMG – AI 0345079-3- Belo Horizonte - 3ª C. Cív. — Rela Juíza Jurema Brasil Marins — J. 22.08.2001)JCpC.1051 133048676 — AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CONCESSÃO DE LIMINAR EM RAZÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE - ARTS. 798 E 799 DO CPC - 1. O magistrado dispõe do poder geral de cautela para evitar qualquer obstáculo que possa prejudicar a função e a utilidade final do processo, conforme determinam os arts. 798 e 799 do CPC. 2. Nos autos da ação de usucapião, a concessão da medida liminar, tendo em vista a existência dos pressupostos autorizadores, justifica-se para garantir o efetivo resultado da prestação jurisdicional e impedir o leilão do imóvel. 3. Estando em discussão o domínio, o leilão do imóvel, pretendido pela CEF, pode frustrar o direito em favor de quem aquele venha a ser reconhecido, 4. Agravo de instrumento não provido. (TRF l° R. - AG 01000794366 - PA - 3ª T. Supl. - Rei. Juiz Conv. Carlos Alberto Simões de Tomaz - DIU 10.04.2003 - p. 83)
Em razão do exposto, requerem:
a) sejam os presentes embargos distribuídos por dependência ao processo de execução, RT 001154-1998-O11-18007, promovido por Izabel Bahia Lobo e outros; b) - Seja determinada em medida de tutela Antecipada, medida liminar, a suspensão da arrematação, e por conseqüência da ordem de desocupação do imóvel, e ao final seja anulado o leilão e por conseqüência a arrematação operada sobre o imóvel;
b) sejam citados os Embargados para, no prazo legal, oferecerem defesa, caso queiram, aos presentes embargos, os quais deverão ser julgados procedentes, para excluir o bem penhorado da constrição judicial e condenado os embargados em custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.
c) Requerem ainda os benefícios da justiça gratuita, por serem pobres na acepção legal, nos termos da Lei 1060/1950.
Protestam por todos os gêneros de provas e requer a sua produção pelos meios admitidos em direito, em especial a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.
Dão a causa o valor de R$ 49.257,78 (quarenta e nove mil e duzentos e cinqüenta e sete reais e setenta e oito centavos).
Nestes Termos,
Pedem e Esperam Deferimento.
Caldas Novas - GO, 08 de setembro de 2008.
Rogério Buzinhani OAB-GO 23.339
ROL DE TESTEMUNHAS
Observação: Os nomes e endereços das testemunhas estão organizadas por requerente.
1° REQUERENTE : ADIIESSÍRIO FERREIRA DE OLIVEIRA
1) Adher Lúcio de Oliveira: Rua 03, Quadra 08, Lote 23, n° i .259, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Minervina Etelvina dos Santos: Rua 03, Quadra 08, Lote 19, n° 1.229, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
3) Francisco Severiano Neto: Rua 03, Quadra 08, Lote 20, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
4) Maria Dolores: Rua 07, Quadra 08, n° 340, Estância Itajá, Caldas Novas - GO.

2° REQUERENTE: AMRECWQ INÁC1O PEREIRA
1) Sinair Estevão: Rua 03, Quadra 08, Lote 12, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Geraldo Simplício da Silva: Rua 03, Quadra 08, Lote 14, Estância Itajá, Caldas Novas - GO
3º REQUERENTE: CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA
1) Adher Lúcio de Oliveira: Rua 03, Quadra 08, Lote 23, N° 1.259, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Francisco Severiano Neto: Rua 03, Quadra 08, Lote 20, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
4° REQUERENTE: FRANCISCO SEVERIANO NETO
1) Clarici de Fátima Raimunda: Rua 03, Quadra 08, Lote 22, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Minervina Etelvina dos Santos: Rua 03, Quadra 08, Lote 19, N° 1.229, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
3) Adhessírio Peneira de Oliveira: Rua 03, Quadra 08, Lote 21, Estância Itajá, Caldas Novas-GO.
5° REQUERENTE: GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA
1) Maria Aparecida de Almeida: Rua 03, Quadra 08, Lote 15, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Aparecido Inácio Pereira: Rua 03, Quadra 08, Lote 13, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
6° REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
1) Nestor R. de Oliveira: Rua 03, Quadra 08, Lote 16, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Geraldo Simplício da Silva: Rua 03, Quadra 08, Lote 14, Estância Itajá, Caldas Novas -GO;
7° REQUERENTE: MINERV1NA ETELVINA DOS SANTOS
1) Francisco Severiano Neto: Rua 03, Quadra 08, Lote 20, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Adhessírio Ferreira de Oliveira: Rua 03, Quadra 08, Lote 21, Estância Itajá, Caldas Novas-GO;
3) Willes Pedro Dias Ferreira: Rua 03, Quadra 08, Lotes 17 e 18, Estância Itajá, Caldas Novas - GO.
8° REQUERENTE: RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS
1) Willian David Correia: Rua 03, Quadra 08, Lote 11, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Kenedy David Correia : Rua 03, Quadra 08, Lote 09, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
3) Sinair Estevao: Rua 03, Quadra 08, Lote 12, Estância Itajá, Caldas Novas - GO.
9° REQUERENTE: WILES PEDRO DIAS FERREIRA
1) Minervina Etelvina dos Santos: Rua 03, Quadra 08, Lote 19, n° 1.229, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
2) Nestor R. de Oliveira: Rua 03, Quadra 08, Lote 16, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
10° REQUERENTE: WILLIAN DAVID CORREIA
1)Rita Carolina Neta dos Santos: Rua 03, Quadra 08, Lote 10, Estância Itajá, Caldas Novas — GO;
2)Nestor R. de Oliveira: Rua 03, Quadra 08, Lote 16, Estância Itajá, Caldas Novas — GO.
11° REQUERENTE: IARDLEY M1NUZE DA SILVA
1) Ana Maria Marques Miranda Ribeiro: Rua 03, Quadra 08, Lote 24, Estância Itajá, Caldas Novas -GO;
2) Clarici de Fátima Raimunda: Rua 03, Quadra 08, Lote 22, Estância Itajá, Caldas Novas - GO;
3) Adhessírio Ferreira de Oliveira: Rua 03, Quadra 08, Lote 21, Estância Itajá, Caldas Novas – GO.
EMENDA DE FLS. 295/299
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE EXECUÇÃO DA 11ª VARA DO TRABAHO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.
EMBARGOS DE TERCEIROS N° 01746-2008-011-18-001
1° REQUERENTE: ÃDHESSIR!O FERREIRA DE OLIVEIRÂ; 2° REQUERENTE: APARECIDO INÁCIO PEREIRA; 3° REQUERENTE: CLÂRICE DE FÁTIMA RAIMUNDA; 4° REQUERENTE: FRANCISCO SEVERIANO NETO; 5° REQUERENTE: GERÂLDO SIMPLÍCIO DÁ SILVA; 6° REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA; 7° REQUERENTE: MINERVINA ETELVINÁ DOS SANTOS; 8° REQUERENTE: RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS; 9° REQUERENTE: WILES PEDRO DIAS FERREIRÁ; 10° REQUERENTE: WILLIAN DAVI DE CORREIA; 11° REQUERENTE:YÂRDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, já qualificados nos EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO LIMINAR que movem contra IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS, por intermédio de seu advogado e procurador, infra-assinado, com escritório profissional no endereço do rodapé deste impresso, onde recebem as notificações de estilo,, vem, respeitosamente à presença de Vossa Exce1ência, em atenção ao Despacho de fls. 291/292, EMENDAR A INICIAL, nos termos que segue:
Os Embargantes, neste ato, emendam a inicial, incluindo no pólo passivo da demanda os demais Embargados denominados na exordial por “outros” e qualificando devidamente todos os 30 (trinta) Embargados, conforme se segue:
1. Izabel Bahia Lobo, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o no 283.0611.481-91 e no RG sob o n° 408.l58 2ª Via SSPGO, residente e domiciliada na Av. C-197, Qd. 497, Lote 03, Jardim América, Goiânia-GO;
2. Jadir Jorge da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 134.841.921-00 e no RG sob o n° 337.856 SSPGO, residente e domiciliada na Rua VC-26, Qd. 43, Lote 15, Conjunto Vera Cruz, Goiânia-GO;
3. Jeová Vieira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 021.652.361-34 e no RG sob o n° 1.143.472 SSPGO, residente e domiciliada na Rua 307, Qd. 1, Lote 09, Setor Universitário, Goiânia-G0
4. Jerônimo Basílio Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 169.523.671-87 e no RG sob o n° 804.727.078374 SSPGO, residente e domiciliada na Rua Pedro Blant, Qd.14, Lote 05, Bairro Santo Hilário, Goiânia - GO;
5. Joilma Pereira de Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 211.821.401-49 e no RG sob o n° 804.641 SSPGO, residente e domiciliada na Rua T-37, 3577, Apto 201, Setor Bueno, Goiânia-GO;
6 José Chaul Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.224.73l-00 e no RG sob o n° 259.910 SSPGO, residente e domiciliada na Rua 02, n° 458, Apto 300, Bairro Setor Oeste, Goiânia-GO
7 José Pires, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 057.745.941-49 e no RG sob o n° 204.303 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua J-1, Qd. C-05, Lote 12, Vila Redenção, Goiânia-GO;
8.José Rafael Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 062 787 361-87 e no RG sob o n° 289 034 SSPGO, residente e domiciliada na Rua VC-02, Qd.02, Lote 16, Conjunto Vera Cruz 1, Goiânia-GO;
9. Joselina Inácio da Silva Guimarães, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 196 374 701 15 e no RG sob o n° 2124 652 SSPGO, residente e domiciliada na Rua 11, n° 170, Apto 402, Setor Oeste, Goiânia-GO;
10 Juvenil Gonçalves Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 149.448.441-15 e no RG sob o n° 289.854 SSPGO, residente e domici1iada na Avenida Panorama, QD. 507, Lote 01, Jardim América, Goiânia-GO;
11. Kátia Arantes Romano, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 290.330.12120 e no RG sob o n° 1.042.536 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 03, n° 65, Cidade Jardim , Goiânia-GO;
12. Lidia Cristina Bernardo Cândido, brasileira, inscrita no CPF sob n°435.806.881-20 e RG n° 1.609.166 SSPGO, residente e domiciliada na Rua S-04, Qd. S-l 1, Lotes 06/07, Apto 601, Setor Bela Vista, Goiânia-GO;
13. Lourenço Domingos Gonçalves de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 070.875.431-72 e no RG sob o n° 127.621 SSPGO, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, Apto 402, Bloco 11, Residencial. Di Felipe, Urias Magalhães, Goiânia-GO;
14. Lucimeire Carvalho de Vasconcelos, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 263.004.271-53 e no RG sob o n° 1.146.614 SSPGO, residente e domiciliada na Rua Itumbiara, Qd. 150, Lote 14, Cidade Jardim, Goiânia-GO;
15. Luiz Tarquino Bunese Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 269.946.311-68 e no RG sob o n° 1.295.932 SSPGO, residente e domiciliada na Rua 21, Qd. 01, Lote 18, Vila Paraíso, Goiânia-GO;
16. Luiz Carlos da Silva Amaral, brasileiro, solteiro, inscrito no
CPF sob o n° 096.434411-04 e no RG sob o n° 361.595 SSPGO, residente e domiciliada na Rua C-167, Qd. 396, Lote 02, CasaO2, Jardim América, Goiânia-GO;
17. Márcia Magda da Silva, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o n° 219.441.991-87 e no RG sob o n° 333.357 SSPGO, residente e domiciliada na Rua J-72, Qd. 126, Lote 13, Setor Jaó, Goiânia-GO;
18. Marco Aurélio Batista Xavier, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 051.927.731-72 e no RG sob o n° 133.465, 2ª Via SSPGO, residente e domiciliado na Rua Marcos Lopes, n° 42, Cidade Jardim, Goiânia-GO;
19. Marco Aurélio Leão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 326.755.346-68 e no RG sob o n° 2.025.826 SSPGO, residente e domiciliado na Rua C-134, Qd. 265, Lote 13, Casa 03, Jardim América, Goiânia-GO;
20. Marcondes Pereira Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 049.448.361 -04 e no RG sob o n° 144.941 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Armogaste Silveira, n° 165, Conjunto Castelo Branco, Goiânia-GO,
21. Maria Cecilia Coelho Fleury Cardim, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 093.556.501-91 e no RG sob o n° 211.057 SSPGO residente e domiciliada na Rua T-38, n° 722, Apto 401, Setor Bueno, Goiânia-GO;
22. Maria Cristina Machado Mendes, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n°083.067.451-91 e no RG sob o n° 242.728 SPGO residente e domiciliada na Rua 59-A, n° 666, Apto 1003, Setor Aeroporto, Goiânia-GO;
23. Maria das Graças de Carvalho,brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 032.304.221-04 e no RG sob o n° 188.864 SSPGO residente e domiciliada na Rua Guimarães Natal, n° 40, Apto 402, Jardim Moema, Goiânia-GO.
24. Maria do Socorro Dantas Corrijo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 091.180.551-68 e no RG sob o n° 1.156.260 SSPGO residente e domiciliada na Av. Tocantins, n° 1199, Apto 609, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.
25. Maria Helena Pires Lucas Cardoso, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 082.686.571-20 e no RG sob o n° 239.633 SSPGO residente e domiciliada na Rua 54, n° 300, Apto 301, Jardim Goiás, Goiânia-GO.
26. Maria José Pirilo, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 056.751.111-15 e no RG sob o no 265.858 SSPGO residente e domiciliada na Rua 96, n° 45, Fundos, Setor Sul, Goiânia-GO.
27 Milton Mendes de Pauta, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n° 049.448.101-30 e no RG sob o n° 47.134 SSPGO residente e domiciliada na Rua Carlos Chagas, Qd. 41, Lote 12, Jardim América, Goiânia-GO.
28. Misias Antônio Abrão Hizim, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 026.015.161-00 e no RG sob o n° 39.340 SSPGO residente e domiciliada na 3ª Avenida, n° 218, Vilia Nova, Goiânia-GO.
29. Manoel da Cunha Cirqueira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 044.514.901-97 e no RG sob o n° 89.353 SSPGO, residente e domiciliada na Rua 1139, Qd. 251, Lote 23, Setor Marista, Goiânia-GO;
30. Maria Nuriah Goretti, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 347.638.481-00 e no RG sob o n° 1.419.890 SSPGO residente e domiciliada na Rua 14, n° 329, Apto 604, Centro, Goiânia-GO.

II - Segue em anexo a prova da constrição judicial do bem objeto dos embargos, ou seja, o Auto de Penhora e o Termo de Arrematação - (docs anexo)
III - O causídico ora subscritor assina neste ato a petição inicial, conforme também determinado por Vossa Excelência.
Os Embargantes apresentam 29 (vinte e nove) cópias devidamente assinadas da petição inicial, que somada a 01 (um) que foi protocolada junto com a inicial, perfazem 30 (trinta) cópias da exordial, e ainda apresentam 30 (trinta) cópias da emenda a inicial, suficientes para a Notificação de todos os Embargados (docs. anexo).
V - Por oportuno, requerem a juntada de substabelecimentos, com iguais reservas de poderes (docs. anexo).
Ante ao exposto, conforme determinação de Vossa Excelência, emendam a inicial nos seguintes termos:
a)incluem no pólo passivo da demanda os demais Embargados denominados na exordial por "outros" e qualifica devidamente todos os 30 (trinta) Embargados, pugnando pela Notificação dos mesmos;
b)requerem a juntada da prova da constrição judicial do bem objeto dos embargos, ou seja, o Auto de Penhora e o Termo de Arrematação;
c)O causídico ora subscritor assina neste ato a petição inicial;
d)Requerem a juntada de 29 (vinte e nove) cópias devidamente assinadas da petição inicial, que somada a 01 (um) que foi protocolada junto com a inicial, perfazem 30 (trinta) cópias da exordial, e ainda apresentam 30 (trinta) cópias da emenda a inicial;
e)Por fim, requerem a juntada de substabelecimentos com iguais reservas de poderes outorgados pelos Embargantes, e ainda que seja cadastrado conjuntamente o Advogado substabelecido
Nestes Termos,
Pedem e Esperam Deferimento.
Caldas Novas - GO, 13 de outubro de 2008.
2ª EMENDA (FLS. 374/378)
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO.
RT N° 01746/2008
ADHESSIRIO FERREIRÁ DE OLIVEIRA e OUTROS, já qualificados nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIROS que move contra IZABEL BAHIA LOBO e OUTROS, idem qualificados, por intermédio de seu advogado e procurador, infra-assinado, mandato incluso, com escritório profissional no endereço constante no rodapé deste impresso, onde recebem as notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:
Requerem a emenda a exordial para incluir no pólo ativo da demanda os seguintes Embargantes; NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n° 153 925 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n°434.339.101-97, residente e domiciliado Rua 03, no. 1.215, Qd. 08, Lt. 17, Estância Itajá, Caldas Novas - GO; MARIA DOLORES PACHECO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n° 3.055.709-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n°. 429.592.688-49, residente e domiciliado Rua 07, n°. 340, Estância Itajá, Caldas Novas - GO; ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n° 3425290-6709877 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 642.596.761.72, residente e domiciliado Rua 07, n°. 340, Estância Itajá, Caldas Novas - GO
Assim como os demais Embargantes Já qualificados estes são legítimos possuidores, de cotas partes, vide discriminação abaixo, do loteamento denominado Estância Itajá, na zona urbana da cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, com a área de 11.458,98 m2, medindo: 1 85,00 m de frente para a Rua-Q3; 140,00 m de frente para a Rua 07; 70,00 m confrontando com terrenos de Seicho Hanaschiro 35,00 m mais 50,00 m ainda confrontando com terrenos de Seicho Hanaschirø; e, 46,70m confrontando com o lote n° 09 da quadra 08 do mesmo loteamento Estância Itajá, de propriedade de José Inácio Assunção. Conforme escritura pública lavrada em 07 de outubro de 1.982, nas notas do Tabelião do 1° Oficio de Caldas Novas, no Livro n° 88, fis. 101 / 102v°, a propriedade do terreno é do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, adquirida através de Compra, que se encontram sob suas posse direta.
À posse dos embargantes se comprova, conforme discriminado na Ação de Usucapião, autos n° 2008.0594.8575, protocolado no dia 17/12/2008, proposta em litisconsórcio ativo contra o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPÁL S/Â - CRISÁ, visando justamente adquirir a propriedade das cotas partes pertencentes aos ora Requerentes sobre o referido imóvel através da prescrição aquisitiva, conforme comprava cópia integral dos autos da Ação de Usucapião.
Não bastasse consta dos próprios autos da Execução em apenso que o referido imóvel objeto dos presentes embargos está ocupado pelos Embargantes e demais possuidores que lá se encontram, nominados como "posseiros".
Os posseiros, conforme referência, inclusive, do mandado de intimação para desocupação do imóvel, são, dentre outros que aqui não se apresentaram, os ora Embargantes, que possuem de forma mansa e pacifica a Longos anos, sem oposição, as cotas partes do referido terreno, conforme descrição do poder publico municipal, cópia da Ação de Usucapião entre outros documentos.
Como visto os Embargantes não são simples posseiros, são, principalmente por força da prescrição aquisitiva, legítimos proprietários de suas respectivas cotas partes sobre o terreno. A discussão acerca da prescrição aquisitiva das cotas partes sobre o terreno embargado.
Sobre o referido imóvel, na proporção de cada embargante, conforme planilha descritiva abaixo, foram construídos casas de moradias e/ou comerciais, as quais residem e trabalham os embargantes e suas famílias, por anos a fio, numa posse mansa e pacífica, conforme está sendo demonstrado em AÇÃO PRÓPRIA DE USUCAPIÃO manejada em desfavor do correspondente proprietário constante do registro do referido terreno no Cartório de Registro de Imóveis, casas estas que nos termos da Legislação vigente, se equipara a acessório de cada cota parte do terreno, o qual, como acessório, acompanha o principal, nos termos do art. 58 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
Discriminação da Cota de Cada Embargante e Forma de Aquisição:
1° REQUERENTE: NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA: o requerente é senhor e Legítimo possuidor, através de posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: 1 (um) TERRENO urbano sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 16/17-A, n° 1.215, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Rua 03, Rua 07, medindo 558,20 m2 terreno este em que fora feita edificação de casa residencial, dividindo-se por um lado, á direita, -Bna extensão de 56,50 m, com o Lote n° 17B, de propriedade de Willes Dias da Silva; e pelo outro lado, à esquerda, na extensão de 56,50m, com o Lote n° 15, de propriedade de Maria Aparecida de Almeida, e pelos fundos, na extensão de 10,00 m, com o lote de propriedade do Sr. Seicho HanaschirO. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, conforme se depreende da certidão expedida pela CELG, através da qual, há mais de 22 (vinte e dois anos), o Requerente adquiriu a posse do referido imóvel de terceiro, onde construiu uma casa e reside e domicilia até a presente data, o que também pode ser comprovado através dos demais documentos em anexo e por testemunhas (docs. Anexo 1).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de vinte (22) anos, fora construído uma casa para moradia, onde o requerente, fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos Limites e confrontações da área de 305,28m2 (trezentos e cinco metros quadrados e vinte e oito centímetros), para tornar definitiva a área de posse do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
2ª REQUERENTE: MARIA DOLORES PACHECO
A 2ª Requerente é senhora e legitima possuidora, através de posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: 1 (um) TERRENO urbano construído sito à Rua 03, Quadra Av, n° 340, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, terreno este com edificação de casa residencial de 04 (quatro cômodos), dividindo-se por um Lado, á direita, com o imóvel de propriedade de Francisco Almeida dos Santos; e pelo outro lado, à esquerda, com imóvel de propriedade de Dionatan Raelo da Silva, e pelos fundos, com área de preservação e o lote de propriedade do Sr. Seicho Hanaschiro. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, conforme se depreende da Certidão da Celg, onde consta a instalação do padrão de energia no dia 01/01/1988, bem como através do contrato de promessa de compra e venda firmado com a Maria Elias de Souza, datado de 27/02/1989, conforme documentos em anexo, podendo ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs.Anexo 2).
Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de dez (20) anos, fora construído uma casa para moradia, onde o requerente, bem como seus antecessores, fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código CIVIL, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-JUIZ, para pedir a declaração do usucapião dos Limites e confrontações da área de 470,1 8m2 (quatrocentos e setenta metros quadrados e dezoito centímetros), para tornar definitiva a área de posse .do requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva.
3ª REQUERENTE: ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO
A 3ª Requerente senhora e legítima possuidora, através de justo título e posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel a seguir descrito, a saber: UM TERRENO com construção residencial sito à Rua 03, Quadra 08, Lote 24, n° 1269, Estância Itajá, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, medindo 86,33 m2 , terreno este com edificação de casa residencial, dividindo-se por um lado, á direita, na extensão de 12,50m, com o lote n° 25, de propriedade de Geovane Tadeu Mendes; e pelo outro lado, à esquerda e fundos, na extensão de 1 5,00 m, com o lote n° 23 e 23 (parcial), de propriedade de Âdher Lúcio de Oliveira, Iardley Minuze da Silva, e de propriedade (parcial) de Rômulo Dias. As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial, elaborada por órgão competente da Prefeitura Municipal.
A posse está provada quantum satis, conforme se depreende da Certidão da CELG em nome de seu falecido esposo que prova que a requerente esta na posse do imóvel desde 25/11/1997, o que é colaborado com mais firmeza pela procuração por instrumento público e substabelecimento em favor de seu falecido esposo, onde terceiros nos últimos 7 (sete) anos anteriores a data acima já detinha a posse mansa e pacífica do referido imóvel, vindo a transferi-la ao esposo da Requerente, de conseqüência a Requerente. Conforme comprova com documentos, mapa, podendo ser complementado por testemunhas ou prova oral (docs.Anexo 3).

Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, há mais de dez (10) anos, fora construído uma casa para moradia, onde a requerente fez sua moradia habitual, conforme a certidão de lançamento predial expedido pelo órgão competente da administração municipal.
Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido para o usucapião extraordinário, que é de 15 (quinze) anos, que deduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Torna-se necessário recorrer ao Estado-Juiz, para pedir a declaração do usucapião dos limites e confrontações da área de 222,76 m2 (duzentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e seis centímetros), para tornar definitiva a área de posse da requerente como é de direito, bem como lhe seja deferida a propriedade do imóvel pela prescrição aquisitiva."
Assim, requerem a emenda da exordial para incluir no pólo ativo da demanda dos Embargantes NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PÁCHECO e ANA MARIA MARQUES MIRÁNDA RIBEIRO.
II - Quanto a regularização do pólo ativo em relação ao 1° Requerente (Adhessírio Ferreira de Oliveira), muito embora este Causídico tenha tentado contato com a viúva e filhos desde a audiência ocorrida em 24/07/2009, até a presente data não obteve êxito, motivo pelo qual, requer mais 60 (sessenta) dias para o cumprimento da determinação de Vossa Excelência, a contar do prazo final de 20 dias já deferido e expirado no dia 17/08/2009. Saliente que o presente pedido não causará prejuízo às partes e ao andamento do feito.
III - Informam que os endereços conhecidos dos Embargados já foram informados no processo, sendo os mesmos constante na execução. Quanto ao atual endereço dos Embargados OS Embargantes desconhecem, devendo os mesmos serem citados por edital.
Ante ao exposto, requererem:
a)a emenda da exordial para incluir no pólo ativo da demanda dos Embargantes NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PÂCHECO e ANA MARIA MÁRQ.UES MIRÁNDÁ RIBEIRO;
b)mais 60 (sessenta) dias para a regularização do pólo ativo em relação ao 1° Requerente (Àdhessírio Ferreira de Oliveira, a contar do prazo final de 20 dias já deferido e expirado no dia 17/08/2009, observando que o presente pedido não causará prejuízo às partes e ao andamento do feito;
C)a citação por edital dos Embargados não localizados nos endereços fornecidos na exordial;
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Caldas Novas - GO, 28 de agosto de 2009.
Dr. Rogério Buzinhani OAB-GO 23.339
E para que chegue ao conhecimento de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇÃS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos deste Juízo.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente, aos 5 de fevereiro de 2010. Assinado Eletronicamente
Juíza Fernanda Ferreira
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.02.09 12:12:03 -02'00'